

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

Sessões de 1 a 30 de Setembro de 1910

VOLUME III



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1911

INDICE

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

A. Azeredo :

Explicando a sua posição em face do incidente com o presidente da Camara dos Deputados Dr. Sabino Barroso, a proposito de uma pagina illustrada do semanario *O Malho*. — Pags. 20 a 23.

Combatendo as doutrinas sustentadas pelo Sr. Mendes de Almeida para impugnar o requerimento do Sr. F. Glycerio, pedindo que o Senado se constituísse em commissão geral para receber em seu seio o Sr. Georges Clémonceau quando este o fosse visitar. — Pags. 139 a 141.

Justificando o parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia contrario á emenda do Sr. Oliveira Figueiredo ao projecto n. 9, de 1910, que crêa um consulado simples em Boulogne-sur-Mer. — Pag. 220.

Ferreira Chaves :

(Como presidente) declarando, em resposta ao Sr. Mendes de Almeida, ser perfeitamente regimental o requerimento do Sr. Glycerio, pedindo que o Senado se constituísse em commissão geral para receber em seu seio o Sr. Georges Clémonceau. — Pag. 130.

F. Glycerio :

Combatendo o projecto n. 18, de 1910, que concede amnistia aos revolucionarios do Acre. — Pags. 86 a 87.

Propondo fosse nomeada uma commissão para, em nome do Senado, apresentar saudações de boas vindas ao Sr. Georges Clémonceau. — Pags. 91 a 92.

Respondendo ás impugnações que o seu requerimento anterior, sobre homenagens ao Sr. Clémenceau, provocara da parte do Sr. Mendes de Almeida. — Pags. 94 a 96.

Criticando as observações feitas pelo Sr. Severino Vieira sobre o que se passara no seio da Commissão de Finanças, a proposito da questão de fixação da taxa cambial. — Pags. 113 a 115.

Requerendo que o Senado se constituísse em commissão geral para receber em seu seio o Sr. Georges Clémenceau no dia em que visitasse o Senado. — Pag. 130.

Respondendo á impugnação feita pelo Sr. Mendes de Almeida ao requerimento acima indicado, referente á commissão geral, — Pags. 133.

Defendendo, em resposta ao Sr. J. Luiz Alves, o parecer da Commissão de Finanças, contrario á proposição n. 32, de 1908, que reconhece como restituição de utilidade nacional o Instituto Historico e Geographico Brasileiro. — Pags. 151 a 152.

Annunciando achar-se no edificio do Senado o Sr. Georges Clémenceau e pedindo que o Senado passasse a funcionar em commissão geral, como já fôra deliberado, para recebê-lo. — Pag. 163.

(Como presidente do Senado em commissão geral), saudando o Sr. Georges Clémenceau. — Pags. 164 a 165.

Pedindo explicações sobre a materia do projecto n. 22, de 1910, que torna extensivos aos funcionarios a que se refere o § 1º do art. 1º do decreto 7.558, de 1909, os direitos e graduação de que gozam os da comarca da Capital Federal. — Pag. 224.

Generoso Marques :

Fundamentando o projecto n. 17, de 1910, que valida os casamentos feitos *bona fide* no Estado do Paraná, de janeiro a maio de 1894. — Pags. 13 a 16.

Sobre o projecto n. 14, de 1910, que regula a execução das sentenças do Supremo Tribunal Federal, nas questões de limites entre os Estados. — Pag. 63.

Sobre o projecto n. 6, de 1910, que reorganiza, sob novos moldes eleitoraes, o Districto Federal, justificando-lhe uma emenda. — Pag. 146.

Gonzaga Jayme :

Fundamentando o projecto n. 28, de 1910, que modifica diversas formulas processuaes no julgamento dos feitos pelo Supremo Tribunal Federal. — Pags. 199 a 204.

João Luiz Alves :

Propõdo se lançasse na acta um voto de congratulação com a Nação Chilena pelo centenario da sua independencia politica e se transmittisse por telegramma essa deliberação ao Senado do Chile. — Pags. 129 a 130.

Declarando ser o seu voto contrario ao projecto n. 32, de 1903, relativo á confecção da lei de orçamento. — Pag. 149.

Impugnando o parecer da Commissão de Finanças contrario á proposição n. 32, que reconhece como instituição de utilidade nacional o Instituto Historico e Geographico Brasileiro. — Pags. 150 a 151.

Respondendo ao discurso que, em defesa do parecer acima indicado, pronunciou o Sr. F. Glycerio, e justificando uma emenda. — Pags. 152 a 153.

Jorge de Moraes :

Repellindo aggressão que soffrera de um jornal do Amazonas —Pag. 70.

Replicando á resposta que o discurso acima provocara do Sr. Silverio Nery.—Pags. 81 a 84.

Rectificando trechos do discurso que pronunciara na sessão anterior.—Pags. 90 a 91.

Fazendo algumas observações justificativas do projecto referente á construcção de uma estrada de ferro da Cachoeira do Yutanahan, no Rio Purús, á Santa Rosa, no Abunan, ao ser discutido o parecer n. 52 de 1910, da Commissão de Finanças, opinando que a respeito se pedissem informações ao Governo. —Pags. 110 a 111.

Saudando o Sr. Georges Clémenceau em nome do Senado que, reunido em Commissão Geral, o recebera no seu seio.—Pags. 165 a 166.

Fundamentando o projecto n. 29 de 1910, que reorganiza a Inspectoria de Saude do Porto de Manáos.—Pags. 212 a 216.

Fazendo diversas considerações sobre o problema do calçado para as forças armadas.—Pags. 249 a 256.

Replicando ás observações que o seu discurso acima, sobre o calçado do Exercito, provocara do Sr. Pires Ferreira.—Pags. 260 a 261.

Lauro Sodré :

Apresentando o projecto n. 15 de 1910, que modifica a tabella de vencimentos dos funcionarios dos Hospitaes de S Sebastião e Paula Candido.—Pag. 2.

Fundamentando o projecto n. 19 de 1910, que reorganiza a fabrica de cartuchos e artificios de guerra.—Pags. 25 a 29.

Mendes de Almeida :

Fundamentando um requerimento de informações sobre a composição da Guarda Nacional.—Pags. 55 a 62.

Requerendo que sobre o projecto n. 6 de 1910, que reorganiza sob novos moldes eleitoraes o Districto Federal, fosse ouvida a Commissão de Finanças.—Pag. 77

Apresentando um requerimento de licença, formulado em telegramma, pelo Administrador dos Correios do Maranhão, Viriato Joaquim das Chagas Lemos.—Pag. 84.

Combatendo o requerimento em que o Sr. Glycerio pediu a nomeação de uma commissão especial para, em nome do Senado, dar as boas vindas ao Sr. Georges Clémenceau.—Pags. 92 a 94.

Requerendo que, por se achar extincta a commissão especial nomeada para dar parecer sobre o projecto n. 20 de 1896, restabelecendo a Orden. do Livro 4º Titulo 92, fosse esse projecto remettido á Commissão Especial do Codigo Civil.—Pag. 113.

Manifestando duvidas sobre ser ou não regimental o requerimento feito pelo Sr. Glycerio, pedindo que o Senado se constituísse em commissão geral para receber em seu soio o Sr. Georges Clémenceau.—Pag. 130.

Combatendo o requerimento, acima indicado, do Sr. Glycerio.

—Pags. 131 a 133.

Respondendo á defesa que do mesmo requerimento acima fizera o seu autor.—Pags. 136 a 139.

Metello :

Justificando o projecto, que apresentara, n. 14 de 1910, e que regula a execução das sentenças do Supremo Tribunal Federal nas questões de limites entre os Estados.—Pags. 63 a 64.

Justificando o seu voto contrario ao parecer da commissão de Constituição e Diplomacia favoravel ao veto do Prefeito, n. 2 de 1907, á resolução do Conselho Municipal referente a concessão de licença ao funcionario Manoel Teixeira Garcia.—Pags. 119 a 120.

Oliveira Figueredo :

Sobre a emenda do Senado, rejeitada pela Camara, á proposição n. 81 de 1906, regulando a extradição de criminosos.—Pag. 217.

Sustentando a emenda que apresentara ao projecto n. 9 de 1910, que crêa um consulado simples em Boulogne-sur-mer.—Pag. 219.

Pires Ferreira :

Fundamentando o projecto n. 18 de 1910, que concede amnistia aos revolucionarios do Acre.—Pags. 18 a 19.

Dirigindo um appello á Commissão de Finanças para que dê andamento rapido ao projecto relativo aos vencimentos do pessoal da Estrada do Ferro Central do Brazil.—Pag. 90.

Explicando, em resposta ao Sr. Glycerio, qual a materia do projecto n. 22 de 1910, que torna extensivos ao funcionario de que trata o § 1º. do art. 1º. do dec. 7.558 de 1909 os direitos e graduações de que gozam os da Comarca da Capital Federal.—Pags. 224 a 225.

Respondendo a algumas das considerações feitas pelo Sr. Jorge de Moraes sobre o problema do calçado que melhor convém ás praças do Exercito.—Pags. 256 a 260.

Respondendo ás considerações feitas pelo Sr. Severino Vieira sobre o atrazo da votação dos orçamentos na Camara dos Deputados.—Pags. 263 a 264.

Quintino Bocayuva :

(Como presidente) dando conta ao Senado da conducta que tivera, por lhe parecer que lhe era imposta, em face do incidente em que fôra envolvido o presidente da Camara dos Deputados Dr. Sabino Barroso, a proposito de uma pagina illustrada do semanario *O Malho*.—Pags. 24 a 25.

(Idem) fundamentando o procedimento que a Mesa tivera em face de um requerimento de licença, feito em telegrapha, pelo Administrador dos Correios do Maranhão, Viriato Joaquim das Chagas Lemos.—Pag. 85.

(Idem) communicando que a commissão nomeada para, em nome do Senado, saudar o Sr. Clémenceau cumprira o seu dever e repetindo as palavras que por essa occasião dirigira ao eminente estadista francez.—Pag. 116.

Sá Freire :

Combatendo o requerimento em que o Sr. Mendes de Almeida pedia fosse ouvida a Commissão de Finanças sobre o projecto n. 6 de 1910, que reorganiza sob novos moldes eleitoraes o Districto Federal.—Pag. 77.

Fundamentando o projecto n. 27 de 1910, que crêa um asylo-hospital para tuberculosos.—Pags. 190 a 191.

Severino Vieira

Fundamentando o requerimento em que pedia fosse incluído na ordem do dia, independente de parecer, o projecto n. 32 de 903, relativo á elaboração da lei do orçamento.—Pags. 54 a 55.

Justificando um requerimento de adiamento por 48 horas da discussão do projecto n. 32 de 1903, relativo á confecção da lei do orçamento. — Pags. 71 a 73.

Sobre a quetão da fixação da taxa cambial. — Pags. 111 a 113.

Respondendo ás explicações que o seu discurso, acima indicado, sobre a fixação da taxa cambial, provocara da parte do Sr. F. Glycerio. — Pags. 115 a 116.

Inquirindo da Mesa quaes os precedentes em apoio do requerimento do Sr. Glycerio para que o Senado se constituísse em Comissão Geral, afim de receber em seu seio o Sr. Georges Clémenceau. — Pag. 131.

Sustentando a emenda, que apresentara, substitutiva do projecto n. 32 de 1903, relativo á confecção da lei do orçamento. — Pags. 149 a 150.

Combatendo a proposição n. 32 de 1908, na parte que reconhece como instituição de utilidade nacional o Instituto Historico e Geographico Brasileiro. — Pags. 153.

Suggestindo fosse destacada para constituir projecto especial a emenda do Sr. Oliveira Figueredo ao projecto n. 9 de 1910, que crêa um consulado simples em Boulogne-sur-mer. — Pags. 219 a 220.

Sobre a proposição n. 18 de 810, prorogando a sessão legislativa até 3 de novembro. — Pags. 261 a 263.

Silverio Nery :

Respondendo ao que dissera o Sr. Jorge de Moraes sobre a aggressão que lhe havia feito uma folha do Amazonas — Pag. 81.

Tavares de Lyra :

Sustentando, contra a opinião do Sr. Metello, o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, favoravel ao veto do Prefeito. n. 2 de 1907, á resolução do Conselho Municipal, referente a concessão de licença ao funcionario Manoel Texeira Garcia. — Pags. 121 a 122.

Victorino Monteiro :

Combatendo a emenda do Sr. Oliveira Figueredo ao projecto n. 9 de 1910, que crêa um consulado simples em Boulogne-sur-mer. — Pag. 220.

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

Commissão Geral :

Requerimento do Sr. F. Glycerio, pedindo que o Senado se constituísse em Commissão Geral para receber em seu seio o Sr. Georges Clémenceau no dia em que este o fosse visitar. — Pags. 130 a 142.

Acta da reunião do Senado em Commissão Geral para receber em seu seio o Sr. Georges Clémenceau. — Pags. 164 a 167.

Commissão Mixta : para estudar a reforma do Montepio dos funcionarios publicos.

Acceptação do convite da Camara para a constituição dessa Commissão. — Pag. 116.

Nomeação dos Senadores Tavares de Lyra, Bernardo Monteiro e Arthur Lemos para fazerem parte da Commissão — Pag. 146.

Manifestações de pezar :

Pelo falecimento do Presidente da Republica do Chile, successor do mallogrado Dr. Pedro Montt (proposta pelo presidente). — Pag. 51.

Pareceres :

DA COMMISSAO DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA :

N. 37 de 1910, sobre o projecto n. 6 de 1910, que reorganiza sob novos moldes electoraes o Districto Federal. — Pag. 41.

N. 39 de 1910, sobre o veto do Prefeito, n. 2 de 1907, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a concessão de seis mezes de licença ao funcionario Manoel Teixeira Garcia. — Pag. 66.

N. 40 de 1910, sobre o projecto n. 9 de 1910, creando em Boulogne-sur-mer um consulado simples. — Pag. 68.

N. 41 de 1910, sobre uma emenda offerecida pelo Sr. Lauro Sodré ao projecto n. 6 de 1910, que reorganiza sob novos moldes electoraes o Districto Federal. — Pag. 80.

N. 53 de 1910, apresentando, redigido para a 3ª discussão, o projecto n. 6 de 1910, que reorganiza, sob novos moldes electoraes, o Districto Federal. — Pag. 123.

N. 68 de 1910, sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 9 de 1910, que crêa um consulado simples em Boulogne-sur-mer. — Pag. 195.

DA DE FINANÇAS :

N. 36 de 1910, sobre o projecto n. 10 de 1910, autorizando a abertura de credito para despezas da Secretaria do Senado — Pag. 8.

N. 44 de 1910, sobre a emenda da Commissão de Policia ao projecto n. 10 de 1910, que autoriza a abertura de credito para despezas da Secretaria do Senado. — Pag. 101.

N. 45 de 1910, sobre a proposição n. 231 de 1908, autorizando a abertura de credito para pagamento de juros de emprestimos do cofre do orphãos. — Pag. 102.

N. 46 de 1910, sobre a proposição n. 32 de 1908, reconhecendo como instituição de utilidade nacional o Instituto Historico e Geographico Brasileiro. — Pag. 102.

N. 47 de 1910, sobre o requerimento n. 17 de 1910, concedendo relevamento de prescripção á viuva e filhos do dr. Antonio José Pereira para reclamarem pensões do monte-pio.—Pag. 103.

N. 48 de 1910, sobre a proposição n. 9 de 1910, concedendo um anno de licença ao dr. Eduardo Pindahyba de Mattos, ministro do Supremo Tribunal Federal. — Pag. 104.

N. 49 de 1910, sobre a proposição n. 131 de 1909, que autoriza a abertura de creditos especiaes para pagamento de despezas feitas pelo ex-Prefeito do Alto Juruá, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo. — Pag. 105.

N. 50 de 1910, sobre a proposição n. 123 de 1909, que augmenta os vencimentos dos operarios, aprendizes e serventes do Arsenal de Marinha. — Pag. 107.

N. 51 de 1910, opinando que se solicitassem do Governo informações sobre a proposição n. 126 de 1909, que manda melhorar a reforma do tenente José Christino Ferreira de Carvalho. — Pag. 109.

-
- N. 52 de 1910, idem, sobre o projecto que concede a H. Jaramillo a construcção de uma estrada de ferro da Cachoeira do Yutanahan, no rio Purús, a Santa Rosa, no Abunan. — Pag. 109.
- N. 57 de 1910, sobre a proposição n. 133 de 1907, autorizando o Governo a auxiliar com 300:000\$ a Associação do Centenario da Liberdade do Commercio no Brasil. — Pag. 170.
- N. 58 de 1910, sobre a proposição n. 155 de 1909, autorizando a abertura do credito de 42:621\$327 para pagamento do que for devido aos patrões-móres — Pag. 171.
- N. 59 de 1910, sobre a proposição n. 6 de 1910, relevando ao collecter das rendas federaes em Vassouras, Manuel Francisco Bernardes Junior, a obrigação de entrar para o Thesouro com a importancia de valores roubados áquella Collectoria. — Pag. 173.
- N. 60 de 1910, sobre a proposição n. 10 de 1910, concedendo um anno de licença ao funcionario do Thesouro João Leite Ribeiro. — Pag. 175.
- N. 61 de 1910, apresentando o projecto n. 23 de 1910, que concede um anno de licença ao desembargador do Tribunal do Acre Dr. Elisiario Fernandes da Silva Tavora. — Pag. 175.
- N. 62 de 1910, apresentando o projecto n. 24 de 1910, que concede um anno de licença ao secretario do tribunal do Acre, Dr. José Anastacio da Silva Guimarães. — Pag. 176.
- N. 63 de 1910, apresentando o projecto n. 25 de 1910, que releva a multa de 5:000\$ imposta pelo Ministro da Fazenda ao tabellião do E. do Piahy, Antonio da Silva Lopes. — Pag. 177.
- N. 65 de 1910, opinando que se solicitassem do Governo informações sobre o requerimento em que D. Joanna Catharina Pedroso Santarém de Mendonça pede augmento da pensão de que goza. — Pag. 183.
- N. 66 de 1910, idem, idem, sobre o requerimento em que D. Antonia Paes de Almeida pede restituição das quantias que, como indemnização, foram descontadas do meio soldo que ella percebe. — Pag. 184.

- N. 67 de 1910, *idem, idem*, sobre o requerimento em que D. Margarida Moniz Lessa pede augmento da pensão que recebe. — Pag. 184.
- N. 74 de 1910, sobre a proposição n. 13 de 1908, concedendo o direito de aposentadoria aos pharoleiros. — Pag. 230.
- N. 75 de 1910, sobre a proposição n. 112 de 1908, elevando os vencimentos de diversos funcionarios da Caixa de Amortização. — Pag. 231.
- N. 76 de 1910, sobre a proposição n. 15 de 1909, autorizando a criação de uma Colonia Militar no Maranhão. — Pag. 232.
- M. 77 de 1910, sobre a proposição n. 173 de 1909, concedendo um anno de licença ao carteiro Manuel Baptista Esteves de Souza. — Pag. 233.
- N. 78 de 1910, sobre a proposição n. 11 de 1910, concedendo o premio de viagem á alumna laureada do Instituto Nacional de Musica D. Olyntha Braga. — Pag. 234.
- N. 79 de 1910, sobre a proposição n. 13 de 1910, concedendo um anno de licença ao escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Manuel Florencio de Moraes Pires. — Pag. 235.
- N. 80 de 1910, sobre a proposição n. 61 de 1902, autorizando a abertura do credito de 3.000:000\$ para fortificações em Obidos. — Pag. 236.
- N. 81 de 1910, sobre a proposição n. 16 de 1910, autorizando a abertura de diversos creditos para despezas da Secretaria da Camara dos Deputados. — Pag. 236.
- N. 82 de 1910, apresentando o projecto n. 30 de 1910, que concede um anno de licença ao administrador dos Correios do Maranhão, Viriato Joaquim das Chagas Lemos.—Pag. 238.
- N. 84 de 1910, opinando que se solicitassem informações do Governo sobre a proposição n. 20 de 1905, que autoriza a abertura de credito para pagamento de vencimentos ao commissario geral da Armada, João Maria Bernes de Parrobère.—Pag. 248.

DA DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO :

- N. 64 de 1910, sobre a emenda do Senado, rejeitada pela Camara, á proposição n. 81 de 1906, relativa á extradição. — Pag. 177.

- N. 73 de 1910, sobre o projecto n. 17 de 1910, validando para todos os effeitos os casamentos effectuados *bona fide*, no Estado do Paraná, de janeiro a maio de 1894. — Pag. 228.
- N. 83 de 1910, sobre a proposição n. 169 de 1906, que extingue o jogo das loterias. — Pag. 239.

DA DE MARINHA E GUERRA :

- N. 42 de 1910, sobre a proposição n. 158 de 1909, concedendo o direito de aposentadoria aos patrões, machinistas, foguistas e remadores dos Arsenaes de Marinha, das Alfandegas, etc. — Pag. 88.
- N. 43 de 1910, sobre a proposição n. 22 de 1909, relativa a contagem da antiguidade do sub-ajudante machinista reformado Pedro José de Moraes. — Pag. 89.

DA DE POLICIA :

- N. 38 de 1910, opinando pela concessão da licença, que solicitou o Sr. Senador Feliciano Penna. — Pags. 66 e 119.

DA DE REDACÇÃO :

- N. 34 de 1910, apresentando a redacção final do projecto n. 13 de 1910, que concede licença ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Manuel José Murinho. — Pags. 2, 11, 70.
- N. 54 de 1910, *idem*, do projecto n. 10 de 1910, que autoriza a abertura de credito para despezas da Secretaria do Senado. — Pag. 144.
- N. 55 de 1910, *idem*, do projecto n. 6 de 1910, que reorganiza, sob novos moldes eleitoraes, o Districto Federal. — Pag. 156.
- N. 56, de 1910, *idem*, da emenda substitutiva do projecto n. 32 de 1903, relativo á confecção da lei de orçamento. — Pag. 161.
- N. 69 de 1910, *idem*, do projecto n. 20 de 1910, que concede relevamento de prescripção a viuva e filhos do Dr. Antonio José Pereira para que possam receber o montepio a que têm direito. — Pag. 223.

- N. 70 de 1910, idem, do projecto n. 9 de 1910, creando um Consulado simples em Boulogne-sur-mer. — Pag. 227.
- N. 71 de 1910, idem, do projecto n. 23 de 1910, que concede um anno de licença ao desembargador no Tribunal do Acre Dr. Elisiario Fernandes da Silva Tavora. — Pag. 228.
- N. 72 de 1910, idem, do projecto n. 24 de 1910, que concede um anno de licença ao secretario do Tribunal do Acre, Dr. José Anastacio da Silva Guimarães. — Pag. 228.

Projectos :

- N. 32 de 1903, dispondo sobre a confecção da lei de orçamento. — Pags. 71, 78, 98, 118, 149, 161, 185.
- N. 6 de 1910, reorganizando, sob novos moldes eleitoraes, o Districto Federal. — Pags. 47, 74, 96, 117, 146, 156, 185.
- N. 9 de 1910, creando um Consulado simples em Boulogne-sur-mer. — Pags. 69, 96, 118, 148, 185, 195, 219.
- N. 10 de 1910, autorizando a abertura de credito para despesas da Secretaria do Senado. — Pags. 37, 101, 142, 144.
- N. 14 de 1910, regulando as execuções de sentenças do Supremo Tribunal Federal nas questões de limites entre os Estados. — Pags. 63, 71.
- N. 15 de 1910, modificando a tabella de vencimentos dos funcionarios dos Hospitales de S. Sebastião e Paula Candido. — Pags. 2, 85, 117.
- N. 16 de 1910, modificando a tabella de vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Escola Naval. — Pags. 6, 86 e 117.
- N. 17 de 1910, validando para todos os effeitos os casamentos realizados *bona-fide* no Estado do Paraná de janeiro a maio de 1894. — Pags. 16, 86, 117 e 230.
- N. 18 de 1910, concedendo amnistia aos revolucionarios do Acre. — Pags. 19, 86 e 117.
- N. 19 de 1910, reorganizando a fabrica de cartuchos e artificios de guerra. — Pags. 29, 36, 87, 117.
- N. 20 de 1910, concedendo relevamento de prescripção á viuva e filhos do Dr. Antonio José Pereira para que possam racla-

- mar pensões do montepio a que têm direito.—Pags. 104, 154, 207 e 223.
- N. 21 de 1910, fixando os vencimentos do presidente e do vice-presidente da Republica no periodo de 1910 a 1914.—Pags. 102 e 186.
- N. 22 de 1910, dispondo que o funcionario de que trata o § 1.º do art. 1.º do Dec. n. 7.558, de 23 de setembro de 1909, gozará de todos os direitos e graduação de que gozam os da Comarca da Capital Federal.—Pags. 168, 224 e 265.
- N. 23 de 1910, concedendo um anno de licença ao desembargador no Tribunal de Appellação do Acre, Dr. Elisiario Fernandes da Silva Tavora.—Pags. 176, 209, 218 e 228.
- N. 24 de 1910, concedendo um anno de licença ao Secretario do Tribunal de Appellação do Acre, Dr. José Anastacio da Silva Gulmarães.—Pag. 176, 209, 218 e 228.
- N. 25 de 1910, relevando a pena de 5:000\$ imposta pelo Ministro da Fazenda ao tabellião do Estado do Piauhy, Antonio da Silva Lopes.—Pags. 177, 210, 217, 223 e 264.
- N. 26 de 1910, autorizando o governo a fundar, em proprio federal, um hospital para serem recolhidos os operarios da União, victimas de accidentes no trabalho (emenda destacada de outro projecto.)—Pag. 185.
- N. 27 de 1910, creando um asylo hospital para tuberculosos.—Pags. 191, 225, e 265.
- N. 28 de 1910, modificando diversas formulas processuaes no julgamento dos feitos pelo Supremo Tribunal Federal.—Pag. 204.
- N. 29 de 1910, reorganizando a Inspectoria de Saude do Porto de Manáos.—Pag. 216.
- N. 30 de 1910, concedendo um anno de licença ao administrador dos Correios do Maranhão, Viriato Joaquim das Chagas Lemos.—Pag. 239.

Proposições

- N. 61 de 1902, autorizando a abertura do credito de 3.000:000\$ para fortificações em Obidos. — Pag. 236.
- N. 81 de 1906, regulando a extradição de criminosos.—Pag. 181.

- N. 133 de 1907, concedendo o auxilio de 300:000\$ á Associação do Centenario da Liberdade do Commercio no Brazil para a construcção de um Arco Commemorativo daquelle facto historico. — Pags. 171, 208.
- N. 13 de 1908, concedendo o direito de aposentadoria aos pho-raleiros. — Pag. 231.
- N. 32 de 1908, reconhecendo como instituicão de utilidade nacional o Instituto Historico e Geographico Brasileiro. — Pags. 103, 150.
- N. 112 de 1908, augmentando os vencimentos de diversos funcionarios da Caixa de Amortizacão. — Pag. 231.
- N. 231 de 1908, autorizando a abertura de credito para pagamento de juros de emprestimos do cofre de orphãos — Pag. 102, 150.
- N. 15 de 1909, autorizando a creacão de uma colonia militar no Maranhão. — Pag. 233.
- N. 22 de 1909, dispondo sobre a contagem da antiguidade do sub-ajudante machinista reformado Pedro José de Moraes. — Pag. 90.
- N. 123 de 1909, augmentando os vencimentos dos operarios, apprendizes e serventes do Arsenal de Marinha. — Pag. 108.
- N. 131 de 1909, autorizando a abertura de creditos especiaes, para pagamento de despezas feitas pelo ex-prefeito do Alto Juruá, general Gregorio Thaumathurgo de Azevedo. — Pags. 107, 154, 186, 194, 207.
- N. 134 de 1909, autorizando a abertura de credito para pagamento do que é devido á irmandade de N. S. do Rosario e S. Benedicto. — Pag. 7, 70.
- N. 139 de 1909, autorizando a abertura de credito para pagamento do que é devido a Joaquim José Martins. — Pag. 7, 71.
- N. 155 de 1909, autorizando a abertura do credito de 42:601\$327 para pagamento do que for devido aos patrões mores. — Pag. 173, 208, 265.
- N. 156 de 1909, dando ao consul no Egypto o caracter de agente diplomatico — Pags. 16, 71, 142.

- N. 158 de 1909, concedendo o direito de aposentadoria aos patrões, machinistas, foguistas e remadores dos arsenaes de marinha, das alfandegas, etc. — Pag. 89.
- N. 173 de 1909, concedendo um anno de licença ao carteiro Manoel Baptista Esteves de Souza. — Pag. 234.
- N. 6 de 1910, relevando ao collecter das rendas federaes em Vassouras a obrigação de entrar para o Thesouro com a importância de valores roubados áquella collectoria. — Pags. 174, 208, 218.
- N. 9 de 1910, concedendo um anno de licença ao Dr. Eduardo Pindabyba de Mattos, ministro do Supremo Tribunal Federal. — Pag. 52, 104, 154.
- N. 10 de 1910, concedendo um anno de licença ao 1º escriptuario da Delegacia do Thesouro em Manáos João Leite Ribeiro. — Pags. 53, 175, 209, 265.
- N. 11 de 1910, concedendo o premio de viagem á allumna laureada do Instituto Nacional de Musica D. Olyntha Braga. — Pags. 53, 235.
- N. 12 de 1910, concedendo um anno de licença ao guarda da Alfandega de Manáos Archimino da Silva Rabello. — Pag. 100.
- N. 13 de 1910, concedendo um anno de licença ao 1º escriptuario da Delegacia do Thesouro em Pernambuco Manoel Florencio de Moraes Pires. — Pags. 100, 235.
- N. 14 de 1910, regulando a incorporação dos operarios da União ao quadro dos funcionarios publicos. — Pag. 188.
- N. 15 de 1910, concedendo um anno de licença ao machinista da E. F. Central do Brazil Cleero Martins Corrêa. — Pag. 188.
- N. 16 de 1910, autorizando a abertura do credito de 194.623\$400 para despesas da Secretaria da Camara dos Deputados. — Pags. 189, 237.
- N. 17 de 1910, concedendo um anno de licença ao lente da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima. — Pag. 212.
- N. 18 de 1910, prorogando a sessão legislativa até 3 de novembro. — Pags. 222, 261.

Requerimento de informações :

Do Sr. Mendes do Almeida, sobre o numero de brigadas, de officiaes nomeados e de officiaes empossados, da Guarda Nacional. — Pags. 62, 69.

Vetos do Prefeito

N. 2 de 1907, á resolução do Conselho Municipal concedendo licença ao pharmaceutico do Hospital S. Sebastião, Manoel T. Garcia. — Pags. 67, 119, 142.

Capital, deixando por isso de comparecer por algum tempo ás sessões. — Inteirado.

Telegramma do Juiz Seccional do Estado de Minas Geraes, requisitando a devolução de titulos eleitoraes da comarca de Minas Novas, 1^a e 2^a secções de Sucuriú. — Providencio-se para a remessa.

O Sr. 3^o Secretario (*servindo de 2^o*) dá conta do seguinte

PARECER

N. 34 — 1910

Redacção final do projecto do Senado, n. 13, de 1910, concedendo seis mezes de licença com todos os vencimentos, ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Manoel José Murinho

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. São concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, a contar de 28 de junho de 1910, ao Dr. Manoel José Murinho, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar da saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario. Sala das Commissões, 1 de setembro de 1910. — *Walfredo Leal. — Sá Freire.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Lauro Sodré — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar dous projectos, regulando a situação dos funcionarios dos hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido e da secretaria da Escola Naval. Os fundamentos em que esses projectos se estribam são os mesmos que tem servido de base a outros congeneres, já accetos pelo Congresso; ainda assim, elles são precedidos de algumas palavras que contribuirão, de certo, para os justificar — e opportunamente, si necessario for, direi mais alguma cousa sobre os intuitos dos mesmos projectos, que remetto á Mesa.

Vem á Mesa, é lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 15 — 1910

Exposição dos motivos

O pessoal dos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido consagra-se ao serviço das epidemias, a braços com as fórmas mais perigosas de molestias que lhes põem, a cada hora, em risco a propria vida.

Os vencimentos que lhes dá a tabella em vigor são, manifestamente, uma retribuição exigua, dada a natureza dos serviços que prestam.

E comparada com as outras tabellas do Ministerio do Interior constantes da mesma rubrica n. 20 — Directoria Geral de Saude Publica, vê-se logo que ha uma injustiça a remediar.

Não se explica por que os directores dos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido teem ordenados e gratificações inferiores aos do inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre amarella e do inspector do Isolamento e Desinfecção; por que os medicos desses hospitaes são mais parcamente remunerados do que os delegados de Saude, os inspectores sanitarios, os ajudantes do director e os medicos auditores do serviço do Porto, o medico demographica e os medicos ajudantes da secção demographica, percebendo os mesmos vencimentos que o cartographo, empregado subalterno desta repartição.

Os delegados de saude do serviço de terra recebem 10:800\$ e os inspectores 9:000\$. Entretanto, os medicos desses hospitaes apenas percebem 6:000\$, menos ainda que o ajudante do administrador da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção.

Os alumnos internos, academicos, recebem 1:200\$, exercendo as mesmas funções, com os mesmos riscos e, porventura, com mais serviços que os academicos auxiliares dos serviços de prophylaxia, pagos a 2:400\$000.

Pelos vencimentos, esses internos são nivelados aos serventes do serviço de bacteriologia, aos serventes de primeira classe e aos moços de cavallariça da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção.

Nem se póde dizer que o serviço do pessoal dos hospitaes é menos trabalhoso e offerece menos perigo que o da desinfecção e isolamento. Todos os doentes de molestia contagiosa e epidemica, encontrados por este pessoal, são remettidos para os hospitaes e passam a ficar a cargo daquelle; si os medicos dos serviços de prophylaxia penetram nos focos de peste, os hospitaes constituem o centro dessa mesma peste, sob as suas variadas fórmias. Si, pela natureza do serviço, os inspectores e medicos se acham em contacto com os doentes, quando não se verificar a natureza do *morbis* denunciado e a remoção dos doentes, muito mais em contacto com esses e arriscado a contrahir molestia epidemica, estão os directores dos hospitaes e o pessoal do serviço destes, obrigados a recebê-los, tratá-los, acompanhando-os em todas as phases da molestia, até á morte, quando esta sobrevem.

Não ha causa explicavel que justifique a differença de vencimentos entre um inspector do serviço de isolamento e os directores dos hospitaes, entre medicos sanitarios e os medicos assistentes do serviço hospitalar, entre academicos do serviço sanitario e os internos do serviço hospitalar.

A injustiça da retribuição desses serviços é tal que os inspectores sanitarios, além dos seus vencimentos de 9:000\$, superiores em 3:000\$ aos dos medicos dos hospitaes, recebem mais a grati-

ficação de 1:800\$, destacados no serviço da prophylaxia da febre amarella, o que eleva os seus vencimentos a 10:800\$, superiores aos dos directores dos dous hospitaes S. Sebastião e Paula Candido, apesar do serviço e da responsabilidade que sobre estes medicos pesam.

Os alumnos internos desses hospitaes recebem menos que os guardas de 2ª classe (com 1:800\$) do pessoal sem nomeação do serviço de prophylaxia, menos do que os continuos (1:800\$) da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção.

Para que haja equidade na retribuição desses serviços, justiça nos honorarios desses funcionarios, cuja dedicação não pôde ser posta em duvida, com assistencia constante e ininterrompida para os doentes, que são recolhidos aos hospitaes, é preciso que não continuem elles em discordancia clamorosa com outros funcionarios, cujos serviços nem são mais pesados nem mais arriscados ao contagio e ao perigo da propria vida.

Não se pôde dizer que o diminuto augmento de 43:800\$ para a retribuição do pessoal dos dous hospitaes, para doentes de molestias contagiosos e infecciosas seja extraordinario, correspondendo 25:000\$ para o pessoal do Hospital S. Sebastião e 18:800\$ para o do Hospital Paula Candido.

Examinando as tabellas dos vencimentos do pessoal das diversas secções da Directoria Geral de Saude Publica, ver-se-ha que todas importam em muito mais do que a dos hospitaes. Da seguinte demonstração isso resulta manifesto:

A Repartição Central gasta com o seu pessoal....	96:100\$000
A do serviço de terra.....	783:000\$000
A do serviço de Prophylaxia de Febre Amarella..	250:800\$000
A do serviço do porto.....	90:000\$000
A do serviço de Isolamento e Desinfecção.....	67:400\$000

Emquanto gastam com o seu pessoal:

Hospital S. Sebastião.....	57:800\$000
Hospital Paula Candido.....	49:600\$000

Cumpre notar que no tempo das epidemias que grassam nesta cidade, de vez em quando, sobresahindo a variola que quasi tem uma época de recrudescimento e de florescencia, todos os annos, os vencimentos do seu pessoal não são augmentados, supportando elle o excessivo accrescimo de serviço fatigante, exhaustivo, repugnante e perigoso com a mesma parca retribuição.

Sabe-se que a variola, a tuberculose, a peste bubonica e a diptheria sempre se manifestam nesta Capital, e que os dous hospitaes conservam-se abertos, funcionando o anno inteiro, mais ou menos repletas as enfermarias, conforme recrudescce ou diminuo a epidemia. E em certas occasiões os hospitaes ficam completamente cheios, sendo preciso crear enfermarias supplementares.

Cada uma destas affecções tem consigo o caracter do contagio, e o pessoal dos hospitaes, além do serviço manual do tratamento, tem contra si, em perpetua ameaça, o perigo de contrahir a molestia, terrivel e não raras vezes fatal.

E' por isto que parece razoavel o pedido de equiparar os seus vencimentos a outros de igual categoria, em justa retribuição a serviços de igual natureza.

Os vencimentos dos directores dos hospitaes deveriam ser igualados ao do inspector da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção; do vice-director ao dos delegados de saude, ao serviço de terra; o dos medicos dos hospitaes aos dos inspectores sanitarios; os dos pharmaceuticos da Directoria Geral de Saude Publica, os dos auxiliares de pharmacia aos escripturarios da Inspectoria de Desinfecção; os dos alumnos internos ao dos auxiliares academicos; os do almoxarife aos do primeiro official da Directoria de Saude e os de escrivão aos do segundo official da Directoria Geral de Saude Publica; os do porteiro dos hospitaes aos do encarregado da secção da Inspectoria de Desinfecção.

Assim a tabella dos vencimentos ficaria equiparada justa e razoavelmente. Tacs os intuitos dos autores do seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os funcionarios dos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido, desta Capital, perceberão os vencimentos annuaes seguintes:

Directores	14:400\$000
Vice-director.....	10:800\$000
Medicos.....	9:000\$000
Alumno interno.....	2:400\$000
Pharmaceutico.....	6:000\$000
Almoxarife.....	6:000\$000
Auxiliares de pharmacia.....	3:600\$000
Escrivão.....	4:800\$000
Porteiro.....	3:000\$000
Agente de compras.....	3:000\$000

Art. 2.º O Governo fica autorizado a abrir o credito necessario para pagamento de differença entre os vencimentos actuaes e os que são creados pela presente lei, a partir da data da promulgação desta.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 1 de setembro de 1910.— *Lauro Sodré*.—*Sá Freire*.—*Felippe Schmidt*.—*Braz Abrentes*.—*Oliveira Valladão*.—*Pires Ferreira*.

Vem á Mesa, é lido, fica preenchendo o tridido regimental o seguinte

PROJECTO

N. 16 — 1910

Justificação do projecto

Os funcionarios da Secretaria da Escola Naval percebem ainda hoje os mesmos exiguos vencimentos que ha longos annos lhes foram marcados em lei, ao tempo em que as condições materiaes da vida nesta Capital não levantavam os clamores de agora. E tão fundados elles são, que os poderes da Republica. tem acudido ao funcção-nismo publico vezes diversas, melhorando-lhes a situação penosa em que vivem.

A Secretaria da Escola Naval acha-se em condições especiaes, porque tendo os encargos de todas as repartições publicas civis congeneres, tem ao demais os serventuarios que nella funcionam as despezas decorrentes do caracter militar do estabelecimento, e da sua situação.

Dada a natureza dessas funcções, parece de justiça que não caibam aos que as exercem remunerações menores do que as de uma secção de Estado. Fica dentro desses limites o projecto.

Adoptando-o o Congresso Nacional concorrerá para que melhorem as condições de um ramo de serviço publicos, remediando a sorte dos que cumprem os deveres dos seus cargos, sem que lhes seja dado ter no lar o conforto e attender as necessidades da familia.

Não é um appello aos sentimentos de bondade e de philantropia do Congresso. E' a razão e a justiça que aconselham e dictam a norma de proceder seguida para com outras repartições publicas já attendidas nos seus reclamos.

Os que vivem consagrados á actividade de cargos em que consomem as suas energias da vida, quasi sem esperanças de melhores dias, dada a difficuldade, e para muitas a impossibilidade de accessos, é natural que tirem do emprego da sua actividade o necessario para o sustento de sua familia.

Taes os sentimentos que determinaram a apresentação do seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Os funcionarios da Secretaria da Escola Naval perceberão os vencimentos annuaes seguintes:

	Ordonado	Gratificação
1 secretario.....	8:000\$000	4:000\$000
1 sub-secretario.....	6:400\$000	3:200\$000
1 official.....	4:800\$000	2:400\$000
2 amanuenses.....	3:600\$000	1:800\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000
1 ajudante de porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000
5 continuos.....	1:600\$000	800\$000
4 servente dos gabinetes.....	1:800\$000	

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 1 de setembro de 1910.—*Lawro Sodré.*

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO A IRMANDADE DE N. S. DO ROSARIO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 262\$940, afim de occorrer ao pagamento devido á Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A JOAQUIM JOSÉ MARTINS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 301\$030, para occorrer ao pagamento devido a Joaquim José Martins, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

O Sr. Presidente— Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão e designo para a da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 262\$940, afim de occorrer ao pagamento devido á Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto, em virtude de sentença judiciaria. (*Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.*)

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 301\$030, para occorrer ao pagamento devido a Joaquim José Martins, em virtude de sentença judiciaria. (*Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.*)

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

38ª SESSÃO EM 2 DE SETEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (25).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Eusebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Campos Salles, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (38).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Felipe Schmidt (*Supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 36—1910

A Comissão de Finanças, a cujo parecer foi submettido, pelo voto do Senado, o projecto n. 10, da Comissão de Policia, deixa de entrar no exame da demonstração que lhe serve de fundamento pela confiança que ao Senado inspira a comissão directora de seus trabalhos, e opina pela approvação do mesmo projecto.

Salas das Comissões, 1 de setembro de 1910.—*Feliciano Penna, presidente.*—*Gonçalves Ferreira, relator.*—*Alvaro Machado.*—*Victorino Monteiro.*—*Urbano Santos.*

Parecer n. 22, de 1910 e projecto n. 10, de 1910, a que se refere o parecer supra

A demonstração infra transcripta, e que foi submettida ao conhecimento da Comissão de Policia pelo director da Secretaria do Senado, evidencia a necessidade da abertura dos creditos supplementar e extraordinario, na importancia total de 258:722\$008, destinada ao pagamento das despezas especificadas no alludido documento.

E como a Comissão, pelos dados que lhe foram presentes, tenha verificado a procedencia daquella demonstração, é de parecer que o Senado approve o seguinte:

PROJECTO

N. 10 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aberto, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 71:722:\$008, supplementar á verba 6ª—Secretaria do Senado Federal—do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de Dezembro de 1909, sendo:

6:914\$804 á consignação—Pessoal— sub-consignação — Gratificações additionaes—e destinados: 1:747\$204 a supprir a deficiencia com que, por erro de calculo, foi dotada aquella sub-consignação e 5:177\$600 ao pagamento do corrente exercicio e a contar de 1 de janeiro das gratificações additionaes a que tem direito: o bibliothecario Luiz de Andrade, na importancia de 570\$; os officiaes Benevenuto dos Santos Pereira e José Fernandes de Oliveira, na de 480\$ cada um; o porteiro do salão André Rodrigues Villarinho, na de 300\$; e os continuos Virgilio Procopio da Silveira, na de 792\$, Reynaldo Gomes Proença na de 594\$ e José Maria da Silva Rosa Junior, na de 204\$600, este ultimo a partir de 28 de agosto de 1910;

4:807\$204 á consignação — Material — sub-consignação — Despezas eventuaes — e destinados a supprir a deficiencia com que foi dotada aquella sub-consignação.

Art. 2.º E' igualmente aberto pelo mesmo Ministerio o credito Extraordinario de 187:000\$ para pagamento, pela Secretaria do Senado Federal, de despezas extraordinarias, oriundas do funcionamento do Congresso Nacional reunido para apurar a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica realizada a 1 de março de 1910.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 13 de agosto de 1910. — Q. Bocayuva, Presidente. — Joaquim Ferreira Chaves, 1º Secretario. — Aruajo Góes, 2º Secretario. — Pedro Augusto Borges, 3º Secretario. — Candido de Abreu, 4º Secretario.

Demonstração dos créditos suplementar e extraordinario de 71:722\$008 e 187:000\$, na importancia total de 258:722\$008. a que se refere o parecer supra.

Suplementar à consignação—Material—em geral

Para cobrir a diferença para menos com que foi votada a verba total desta consignação, por não ter podido a Camara dos Deputados attender, em emenda ao respectivo projecto de orçamento, á solicitação da Comissão de Policia do Senado, que calculára a dotação da consignação acima, de accôrdo com as despesas previstas..... 57:307\$204

A' consignação — Material — sub-consignação — Despesas eventuaes

Para pagamento, no segundo semestre do exercicio corrente, da gratificação mensal de 100\$, arbitrada pela Comissão de Policia, em a conferencia de 20 de junho ultimo, a um dos redactores de debates, pelo encargo, que ella lhe deferiu, de dirigir e fiscalizar o respectivo serviço de redacção..... 600\$000.

Para pagamento do aluguel mensal de 500\$, do carro que esteve ao serviço da Presidencia do Senado durante o primeiro semestre do exercicio corrente e para o custeio, durante o segundo semestre do mesmo exercicio, do automovel adquirido com destino ao serviço dos membros da Mesa..... 6:900\$090

A' consignação — Pessoal — sub-consignação — Gratificações addicionaes

Para cobrir a diferença com que, por omissão, foi votada a verba para pagamento de gratificações addicionaes a funcionarios da Secretaria..... 1:747\$204

Para pagamento de gratificações addicionaes a diversos funcionarios da Secretaria que, no correr do exercicio vigente, completarem o tempo de serviço preciso para começar a perceber-as..... 5:167\$600

Extraordinario

Para satisfação de despesas extraordinarias oriundas do funcionamento do Congresso Nacional, em apuração da eleição de Presidente e Vice-

Presidente da Republica e para gratificações especiais mandadas abonar aos funcionarios das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, pela Comissão de Policia, em a sua conferencia de 8 de agosto corrente.....	160:000\$000
Para a aquisição, ordenada pelo Sr. Vice-Presidente, de uma collecção de medalhas de bronze com as effigies dos diversos presidentes que a Republica tem tido.....	1:000\$000
Para a aquisição, deliberada pela Comissão de Policia, em a conferencia de 29 de dezembro de 1909, de uma galeria de retratos de todos os presidentes e vice-presidentes, desde o inicio do regimen republicano até hoje.....	10:000\$000
Para a aquisição, deliberada pela Comissão de Policia, em conferencia de 20 de junho ultimo, de um automovel para o serviço dos membros da Mesa do Senado.....	10:000\$000
Para aproveitamento do terreno que existe por baixo da sala anterior da Bibliotheca do Senado e preparo ahi de um compartimento destinado á ampliação do archivo.....	6:000\$000
Total.....	<u>258:722\$008</u>

Secretaria do Senado Federal, 6 de agosto de 1910.— *Antonio de Salles Belfort Vieira*, director.— A imprimir.

Entra em discussão unica, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado n. 13, de 1910, concedendo seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Manoel José Murтинho.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Constando a ordem do dia sómente de votações e não havendo numero, vou levantar a sessão e designo para a da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 13, de 1910, concedendo seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Manoel José Murтинho.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 262\$940, affim de occorrer ao pagamento devido á Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto, em virtude de sentença judiciaria (Com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 139, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 301\$030, para occorrer ao pagamento devido a Joaquim José Martins, em virtude de sentença judiciaria (*Com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1909, que determina que ao consul geral no Egypto seja dado o caracter de agente politico ou diplomatico, sem vencimentos (*Com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*).

Levanta-se a sessão á 1 1/2 horas.

39ª SESSAO EM 3 DE SETEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAUYVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, José Euzebio, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Severino Vicira, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (26).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Laure Lodré, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (37).

E' lida, nesta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' lido novamente e apoiado, por ter preenchido o triduo regimental, o projecto n. 14, de 1910, regulando a execução de sentenças do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Generoso Marques — Sr. Presidente, sabem V. Ex. e o Senado que no principio do anno de 1894, durante tres mezes, esteve o Estado do Paraná sob o poder de um governo revolucionario. Esse governo demittiu e nomeou funcionarios.

Entre os funcionarios nomeados pelo governo de facto, o foram juizes de direito, juizes districtaes e respectivos escrivães.

Segundo a organização judiciaria do Estado do Paraná, aos juizes de direito e aos juizes districtaes compete a celebração dos casamentos, e aos escrivães districtaes, onde não os ha especiaes, o registro desses actos.

Muitos casamentos foram celebrados perante esses funcinao-rios não investidos de autoridade legitima.

Restabelecido o governo legal, o Superior Tribunal de Justiça do Estado, em virtude do decreto do Poder Executivo de 8 de maio daquelle anno, declarou nulos e de nenhum effeito todos os actos judiciaes, termos e papeis forenses feitos durante o periodo do governo invasor, podendo os interessados, para sua revalidação, require ao juiz de direito da respectiva comarca sua ratificação, a qual, autoada, tomada por termo e julgada por sentença, *ex vi* desta, o respectivo funcionario ou serventuario faria a competente declaração ou averbação no livro de assentamento ou dos autos respectivos. Alguns dos interessados nesses actos—refiro-me especialmente aos casamentos—fizeram a ratificação determinada por essa resolução do tribunal; outros, porém, ou por ignorancia, desidia ou força maior, deixaram até hoje de fazel-a.

Não entro agora na apreciação da validade dessa resolução do tribunal do meu Estado, assim tomada sem provocação das partes, isto é, sem ter de pronunciar-se sobre um caso concreto.

O SR. CASTRO PINTO—Exorbitando um pouco das suas attribuições.

O SR. GENEROSO MARQUES—O certo é, porém, Sr. Presidente, que os casamentos que foram assim ratificados, produziram seus effeitos, porque foram preenchidas as formalidades essenciaes exigidas pela lei para taes actos.

Aquelles, porém, que não foram ratificados, de conformidade com a resolução do tribunal, são validos ou nulos? (*Pausa.*)

Na minha opinião, são nulos de pleno direito, são mesmo actos inexistentes, de accôrdo com a bella prelecção, que ainda resôa neste recinto, aqui feita, em uma das ultimas sessões, pelo illustre Senador pela Parahyba, e o são, Sr. Presidente, porque foram celebrados perante autoridades...

O SR. CASTRO PINTO—Incompetentes.

O SR. GENEROSO MARQUES—...destituidas de poder legal, e é principio de direito que nenhuma nullidade é maior do que aquella que procede da falta de poder:—«*Nullus est major defectus, quam defectus potestatis*».

Entretanto, ha quem pense do modo diverso. Ha pouco, antes de vir para esta Casa, ouvi sobre o assumpto a opinião de um dos

mais eminentes jurisconsultos desta capital, que se manifestou pela validade de ses actos, fundando-se na ordenação do livro 3º, titulo 51, § 21, tit. 46, e do livro 4º § 20, que declara:

«Serão meeiros provando que estiveram em casa teuda e mantuada ou em casa de seu pai ou em outra em publica voz e fama de marido e mulher por tanto tempo que, segundo direito, baste para presumir matrimonio, posto que se não provem as palavras de presente.»

É tambem na lei romana 3ª do livro 1, titulo 14, do Digesto, onde o jurisconsulto Ulpiano assim autoriza a validade dos actos praticados de boa fé, posto que perante funcionarios nullos, incompetentes. Houve um pretor que fôra escravo; havia fugido e foi eleito para esse cargo sem que se conhecesse a sua incapacidade por ser escravo. Diz o jurisconsulto a que acabo de me referir, tendo de dizer sobre a validade dos actos por elle praticados: «Barbarius Philippus (era este o nome do pretor), sendo escravo fugido, propoz-se candidato ao logar de pretor e foi eleito. Diz Pomponio que, «não obstante a escravidão, elle gosou da dignidade de pretor». Que diremos a respeito dos actos que promulgou ou decretou? Si proveiu utilidade desses actos para aquelles que precisavam da lei, diz Ulpiano, taes actos não devem ser considerados nullos: isso é mais humano.» Si o povo romano pôde conceder a magistratura a um escravo, si o fez com sciencia de ser escravo, libertou-o, o que muito mais deve prevalecer tratando-se da autoridade do imperador.»

Apesar da grande autoridade do jurisconsulto patrio a que acabo de me referir e posto que a lei do casamento civil não tivesse previsto como causa de nullidade do casamento o facto de ter sido celebrad perante autoridade incompetente, eu acho que taes actos não escapam á sancção de nullidade e devem ser considerados não existentes, attribuindo o silencio da lei á convicção que tinha o legislador de que não era necessario declarar que um acto não praticado perante autoridade legitimamente constituida era de nenhum effeito.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. dá licença para um aparte

O SR. GENEROSO MARQUES — Pois não, desejo-o até, pois que as sumptos como este devem ser amplamente esclarecidos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — As autoridades incompetentes a que V. Ex. se refere presuppõem a existencia de autoridades competentes. As pessoas que contrahirem casamento perante esses juizes de facto, isto é, que, de facto, exercem as funcções, praticam, de boa fé, actos que interessam á ordem publica e não podem deixar de prevalecer.

O SR. GENEROSO MARQUES — Acho que não, porque, a prevalecer esse conceito, qualquer cidadão podia fazer casamentos. Si a revolução triumphasse, estes actos seriam validados.

O SR. PIRES FERREIRA — As autoridades seriam legaes ?

O SR. GENEROSO MARQUES—Mas tendo sido vencida a revolução, taes actos são como si não existissem; pois os funcionarios perante os quaes foram praticados são considerados simples individuos sem autoridade alguma.

Sei que ha ainda outros argumentos, tirados mesmo da propria lei do casamento civil, que podem, de certo modo, reforçar a opinião daquelles que sustentam a validade de taes casamentos.

O art. 70 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, lei do casamento civil, diz:

«A annullação do casamento não obsta a legitimidade do filho concebido na constancia d'elle.»

Mas isto é para caso determinado. Os effeitos do casamento não são só a legitimidade da prole; applicam-se tambem a direitos dos conjuges e ao direito de familia em geral.

Além, disto, me parece que esta disposição se refere aos casos de nullidade previstos na propria lei.

Mas, Sr. Presidente, o Senado está vendo que a controversia que suscita o facto que acabo de expôr legitima e até provoca a intervenção do Poder Legislativo, para que, por meio de uma lei, fiquem sanados todos os inconvenientes que resultam da diversidade de opiniões sobre o assumpto.

O SR. CASTRO PINTO—Dá licença para um aparte?

O SR. GENEROSO MARQUES—Peço licença a V. Ex. para terminar o meu raciocinio e depois terei todo o prazer em ouvi-lo, mesmo porque já tinha chamado a attenção de V. Ex. para este assumpto, por ser o primeiro a reconhecer a sua incontestavel competencia.

O Poder Legislativo pôde e deve intervir na materia: pôde, porque, si tem até a faculdade de amnistiar....

O SR. CASTRO PINTO—Ahi é que eu queria chegar.

O SR. GENEROSO MARQUES—... os crimes, por mais graves que sejam, praticados durante a revolução e já os amnistiou, tem, por força de maior razão, autoridade para validar os actos civis praticados durante esse periodo; devo, porque esses actos foram praticados em boa fé e de ordinario por pessoas ignorantes, que se achavam quiçá na contingencia de não protrahir a celebração desses actos, a qual, muitas vezes, com o tempo, fica prejudicada; deve-o ainda, porque se trata de questão de interesse publico (apoiados), qual a de regular a constituição da familia.

Com este intuito é que vou apresentar um projecto, solicitando o subsidio da illustrada Commissão de Legislação e Justiça, para completar o pensamento que elle encerra.

Agora vou attender ao aparte do nobre Senador pela Parahyba, meu illustre amigo.

O SR. CASTRO PINTO—O meu aparte está quasi prejudicado. Eu não queria referir-me à amnistia, cujos effeitos não abrange a validação de actos de character civil.

O SR. GENEROSO MARQUES—Nem eu disse tal; o que digo é que pela mesma razão por que o Congresso pôde lavar as culpas dos criminosos politicos, pôde tambem validar os actos civis praticados durante a revolução.

O SR. CASTRO PINTO—Tanto mais quanto nesse tempo o Estado do Paraná esteve sob o dominio de um governo revolucionario, em guerra aberta contra as autoridades legitimas do paiz.

O SR. GENEROSO MARQUES—O aparte do nobre Senador me dispensa de discutir mais largamente o assumpto, e estimo a sua opinião prévia, visto que ella ha de merecer toda a consideração na Commissão de que S. Ex. tão dignamente faz parte.

Passo agora a ler o meu projecto. (*Lê.*)

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que se digne submitter o projecto a apoiamento, afim de que elle siga os tramites regimentaes.

E' o que tinha a dizer.

Vem á Mesa, é lido e fica preenchedo o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 17 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São validos e produzem tollos os seus effeitos os casamentos effectuados, *bona fide*, no Estado do Paraná, durante o periodo revolucionario (janeiro a maio de 1894), perante os cidadãos que occupavam, embora sem investidura legal, os cargos de juiz e escrivão de casamentos, uma vez que o respectivo acto tonha sido celebrado sem infracção do art. 61 do decreto n. 181, de 24 de Janeiro de 1890.

Art. 2.º Os casamentos a que se refere esta lei poderão ser provados por todos os meios admittidos em direito, podendo os interessados fazel-os registrar pelo funcionario competente na fórma facultada pela legislação vigente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 3 de setembro de 1910.—*Generoso Marques.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para se proceder á votação das materias por que começa a ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

CONSUL AGENTE DIPLOMATICO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia, a proposição da Camara dos Depu-

tados n. 156, de 1909, que dá ao consul geral no Egypto o caracter de agente politico ou diplomatico, sem vencimentos.

E' successivamente encerrada a discussão dos arts. 1 e 2, ficando adiada a votação por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 13, de 1910, concedendo seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Manoel José Murinho.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 262\$940, afim de occorrer ao pagamento devido á Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto, em virtude de sentença judicialia. *(Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.)*

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 301\$030, para occorrer ao pagamento devido a Joaquim José Martins, em virtude de sentença judicialia. *(Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.)*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 156, de 1909, que determina que ao consul geral no Egypto seja dado o caracter de agente politico ou diplomatico, sem vencimentos. *(Com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia.)*

Levanta-se a sessão ás 1 1/2 horas.

40ª SESSAO EM 5 DE SETEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Leopoldo Jardim, A. Azeredo, Felipe Schmidt (35).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Candido de Abreu, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Vallião, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Mêtello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (38).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma da directoria da Associação Commercial do Amazonas, solicitando andamento do projecto que concede a autonomia do Acre.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' novamente lido e apoiado, por ter preenchido o triduo, o projecto n. 16, de 1910, fixando os vencimentos dos funcionarios da secretaria da Escola Naval.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, está officialmente conhecido que os revolucionarios do Acre entregaram as posições usurpadas e que as autoridades legaes foram reemposadas de seus cargos.

Nesta situação, julgo de meu dever, como prova da muita sympathia que nos merece o povo do Acre, apresentar um projecto de amnistia áquelles cidadãos.

E' verdade, Sr. Presidente, que o movimento dos nossos compatriotas que desbravam e habitam aquella inhospita região não se recommenda ao apoio dos amigos da oruem, que antecipam o respeito á lei e ás autoridades constituídas, a qualquer aspiração mais generosa, que não tenha o seu fundamento na propria lei, respeitadas todas as formulas do regimen.

Mas é preciso considerar tambem que os poderes da Republica não foram solicitos...

O SR. COELHO E CAMPOS — Tratava-se de tomar medidas em favor do Acre.

O SR. PIRES FERREIRA — ...em medidas attinentes a garantir o bem publico, no que refere aos direitos civis e politicos dos que habitam as longinquoas regiões do extremo norte, com tanto sacrificio e patriotismo incorporadas ao territorio nacional.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sou, Sr. Presidente, por indole, contrario ás revoltas de quartéis e ás revoluções do povo para conquista de ideaes, que teem termo fatal, e se impõem em momento proprio, irresistivelmente, e sou contrario a esses impetos de força pelo desprestigio e suspeita que affectam as autoridades por elles creadas.

Entendo que as populações opprimidas teem na resignação melhor galardão patriótico que nas victorias enlutadas pelo sangue irmão e em detrimento do paiz em geral.

Mas, attendendo a que a crise occorrente está passada; a que esses intrepididos patriotas, de momento dominados pelo mesmo impulso que tem engrandecido povos, nobremente soffocaram as proprias aspirações; tendo indelevelmente na memoria os extraordinarios serviços prestados ao paiz e ainda as informações e o testemunho do Sr. coronel Antunes de Alencar, esse dedicado acreano que se constituiu um dos melhores interpretes do sentimento daquelle povo e mais ainda, considerando as razões de interesse geral, venho, Sr. Presidente, submeter á resolução do Senado um projecto de amnistia.

Esses cidadãos não pretendiam perturbar a ordem publica, aspiravam a liberdade, desejavam autonomia e alguma garantia para os seus direitos politicos, pois nem sequer gosam do primordial direito de voto, sem representação nas Camaras, sujeitos á directa administração federal. Entretanto, o Senado conhece o pesado imposto que elles pagam com sacrificio de vida, de commodidade da familia e da educação de seus filhos, tendo em mira, além da propria subsistencia, o engrandecimento da nossa patria e o augmento da fortuna publica.

Tudo quanto se tem concedido para melhoramento do Acre é ridiculo.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' pouco.

O SR. PIRES FERREIRA — Muito pouco, á vista do que se lhes tira e quando sabemos que o erario publico, para que elle concorre, além dos desfalques por funcionarios relapsos, está generosamente aberto mais aos commettimentos de que o Acre absolutamente não compartilha.

Certo de que o meu projecto não é inconstitucional nem inoportuno, limito-me a apresental-o, aguardando momento proprio para discutil-o amplamente. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 18 — 1910

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam amnistiados todos os cidadãos que directa ou indirectamente se envolveram no movimento revolucionario este anno occorrido no Territorio do Acre.

Parapho unico. Exceptuam-se os militares de terra e mar, da classe activa e das classes annexas do Exercito e da Armada e os funcionarios federaes civis que estavam em exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de setembro de 1910.— *Pires Ferreira.*

O Sr. A. Azeredo (*)— Sr. Presidente, o motivo que me obrigou a pedir a palavra não é propriamente daquelles que determinariam a minha presença na tribuna; antes deveria tratá-lo na imprensa, onde também tenho uma tribuna. Entretanto, como o caso não envolve apenas uma questão pessoal, mas também de ordem politica, entendi que devia dizer duas palavras neste recinto, para completar o pensamento já exposto por mim em despacho telegraphico que dirigi ao illustre Sr. Presidente da Camara dos Deputados.

O Senado, como toda a gente, sabe que sou jornalista antes de tudo; como tal, Sr. Presidente, tenho a felicidade de possuir uma empresa de varios jornaes.

Ha uma folha diaria, que se publica sob a minha immediata direcção e responsabilidade, *A Tribuna*, folha politica, si bem que sem subordinação partidaria. E digo politica accentuadamente, porque, apesar de não costumar fazer praça de intuitos e de serviços que por ventura tenha praticado na propaganda e defesa de idéas e principios, devo frizar bem agora, por ter notado que uma das folhas da manhã, redigida também por um illustre Senador, tratando de outras folhas desta Capital, excluiu *A Tribuna* do numero dos jornaes politicos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas já leu hoje o contrario.

O SR. A. AZEREDO—Não, senhor; ainda não li, mas lerei.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Pois a rectificação já foi feita de accôrdo com a conversa que tive com V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Mas, Sr. Presidente, quero exactamente que fique bem accentuado que, apesar de politico, de jornal eminentemente politico, feição que imprimi a esse jornal, de que sou exclusivo proprietario, desde o primeiro dia que assumi a sua direcção...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sem ser, entretanto, partidario, como V. Ex. ha pouco disse.

O SR. A. AZEREDO—...não protestei contra o artigo do conceituado órgão de publicidade—o *Jornal do Brasil*, porque, Sr. Presidente, não tenho por habito alardear serviços, ainda que elles sejam os mais visiveis, os mais notaveis, em propaganda de qualquer especie, seja de ordem politica, de ordem financeira, emfim de ordem commercial ou economica.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' que V. Ex. lucta pelos principios e por convicção e não por ostentação.

O SR. A. AZEREDO—Obrigado a V. Ex.

Além d'A *Tribuna*, que é um jornal diario, um jornal politico, sem subordinação partidaria e que obedece exclusivamente ao meu pensamento, sem outra preocupação senão a de bem servir aos interesses publicos e á causa republicana, tenho outros jornaes, como, por exemplo, *O Malho*, que tambem é um jornal politico, porque reproduz, graphicamente, como si fosse uma chronica viva o que se passa durante a semana e durante o mez, nesta capital, em todo o paiz e, ás vezes mesmo, dando contas de acontecimentos occorridos fóra de nosso Brazil. *O Malho* foi tomando incremento pela imparcialidade de seus conceitos, pelo modo de ver as cousas com independencia, ferindo aqui, alli ou mais além, sem excepção de individuos, o que aliás, Sr. Presidente, devo dizer, me tem causado, por vezes, serios desgostos. E, ainda agora, um destes casos traz-me á tribuna do Senado.

Com surpresa, deparei sabbado no *O Malho* uma pagina que me desagradou profundamente...

O SR. SEVERINO VIEIRA—E era muito injusta.

O SR. A. AZEREDO—... porque reconheci a injustiça que se fazia...

O SR. SÁ FREIRE—Muito bem, (*Apoiados.*)

O SR. A. AZEREDO—... ao illustre Presidente da Camara dos Deputados. Si, porventura, o Dr. Sabino Barroso não occupasse aquella posição, certamente não estaria eu agora na tribuna do Senado. Qualquer publicação que a S. Ex. causasse desgosto a satisfação que mandei por um telegramma seria bastante para que S. Ex. ficasse compenetrado de minha situação e do meu sentir. Mas o Sr. Sabino Barroso é Presidente da Camara dos Deputados...

O SR. PEDRO BORGES—Com grande lustre para o paiz.

O SR. A. AZEREDO—... eu um politico que está de accôrdo com S. Ex., solidario com seu procedimento como homem politico e assim não poderia guardar silencio, desde que é sabido que sou proprietario do *Malho*.

Mas, Sr. Presidente, devo declarar solemnemente, como já tenho feito, mesmo nesta tribuna, que não tenho absolutamente a direcção immediata do *Malho*.

Desde o primeiro dia que o adquiri, por meio de um contracto, entreguei sua direcção a outrem, e deste modo, não só agora, muitas vezes tenho soffrido grandes dissabores, desgostos profundos, vendo amigos meus, que sempre tive no coração, feridos com a maior crueldade, por um jornal que é meu, sem que pudesse intervir ou evitar, porque compromissos de ordem material me impediam. Por uma clausula do mesmo contracto, aquelle jornal tem uma feição de absoluta independencia e, sendo seu proprietario, não tenho a menor interferencia no que elle diz e no que faz.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—E' proprietario, mas não é director.

O SR. A. AZEREDO—Não dirijo o *Malho*; como não dirijo outros jornaes de minha propriedade, *O Tico-Tico*, por exemplo, a *Illustração Brasileira* e os almanacks, tendo cada publicação a sua direcção e o seu secretario responsavel.

Dirijo, sob minha absoluta e immediata responsabilidade, exclusivamente a *Tribuna*, de que me afastei ultimamente ao tempo de minha enfermidade, de sorte que a sua redacção durante esse periodo correu por conta de terceiros, conforme já declarei e repeti nas columnas do meu jornal.

Si a publicação do *Malho* obedecesse á minha orientação, aquella pagina que o Senado conhece e na qual foi attingida a pessoa do honrado Presidente da Camara dos Deputados jámais seria estampada.

O SR. SEVERINO VIEIRA—A quem de direito só podem caber applausos, principalmente porque seu papel se circumscreve a dirigir com imparcialidade e criterio os trabalhos da Camara.

O SR. A. AZEREDO—E' possivel, Sr. Presidente, que os factos occorridos ultimamente naquella Casa do Congresso tenham influido no espirito dos que trabalham no *Malho*, sob o mesmo tecto que a *Tribuna*. E sabem todos que o illustre Deputado por Sergipe, Dr. Felisbello Freire, redactor d' *A Tribuna*, teve o seu reconhecimento excessivamente retardado pela falta de numero de Deputados ás votações, e isso podia ter concorrido para que o *Malho*, reproduzindo as impressões de seus desenhistas, registrasse o acontecimento por uma falsa apreciação, injustissima, como foi em relação ao honrado Presidente da Camara dos Deputados.

E não seria justo, devo dizelo em publico, porque o responsavel por aquelle acto não podia ser o Dr. Sabino Barroso e a referida pagina do *Malho* devia envolver tambem o Dr. J. J. Seabra, *leader* o principal responsavel pelos movimentos da maioria daquella Casa. Entretanto, as posições foram invertidas.

Eu não podia, portanto, Sr. Presidente, de fórma alguma, consentir, menos inspirar a gravura ferina que appareceu no *Malho*.

Julgo-me, politicamente, justificado, cabendo-me ainda solenemente declarar que, como não tive até aqui responsabilidade alguma na publicação do *Malho*, não terei tambem nas que de futuro appareçam. Assim, nem os meus amigos politicos, nem os meus amigos pessoas poderão attribuir-me, nem guardar resentimentos pelo que o *Malho* porventura venha a publicar.

O *Malho* é um jornal illustrado, independente, orgão verdadeiramente popular, faz o que entende e a isto deve elle o seu engrandecimento.

Não fôra o modo de encarar as questões, gravando os assumptos de ordem politica e sustentando campanhas como as das duas ultimas eleições presidenciaes, certamente o *Malho* não teria

atingido o grão de prosperidade em que se encontra. E a prova temos na sua enorme tiragem de 50.000 exemplares, que pôde ser verificada por quem quizer fazel-o, porque as suas machinas registram o numero de impressões.

Dadas estas explicações e renovando os meus protestos de solidariedade politica com o illustre Presidente da Camara dos Deputados, creio ter cumprido o meu dever. (*Muito bem ; muito bem. O orador foi muito cumprimentado e abraçado pelos representantes de Minas.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia apenas de votações para as quaes não ha numero, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 13, de 1910, concedendo seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Manoel José Murinho.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 262\$940, afim de occorrer ao pagamento devido á Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto, em virtude de sentença judiciaria. (*Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.*)

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 301\$030, para occorrer ao pagamento devido a Joaquim José Martins, em virtude de sentença judiciaria. (*Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.*)

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 156, de 1909, que determina que ao consul geral no Egypto seja dado o caracter de agente politico ou diplomatico, sem vencimentos. (*Com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia.*)

3ª discussão do projecto n. 10, de 1910, autorizando a abertura dos creditos, suplementar e extraordinario, de 71:722\$008 e de 187:000\$, respectivamente, para despesas com o pessoal e material da Secretari do Senado. (*Offerecido pela Comissão de Policia, no parecer n. 22, de 1910, e com parecer favoravel da de Finanças.*)

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

41ª SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIUYVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Jonathas Pedrosa, Jorgo de Moraes, José Euzobio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingos Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Felippe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lomos, Indio do Brazil, Poes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Metello Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Gremio da Escola Polytechnica da Bahia, de 2 do corrente, pedindo a continuação do auxilio dado pela lei de orçamento vigente áquella escola. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — O Senado tem conhecimento do desagradavel incidente no qual foi attingida a pessoa do honrado Presidente da Camara dos Deputados. Si a questão fosse meramente pessoal, é claro que não haveria ensejo para a communicação que vou ter a honra de fazer ao Senado; mas como na hypothese foi envolvido o caracter politico do illustre Presidente da Camara dos Deputados e apesar das declarações feitas na tribuna desta Camara pelo illustre Senador por Matto Grosso, julguei interpretar o pensamento de todos os membros do Senado, indo pessoalmente á Camara dos Deputados, para assegurar ao illustre Presidente daquella Casa do Congresso que elle continua a merecer toda nossa estima e alta consideração e que temos a mais absoluta

confiança na lealdade de seu caracter pessoal e politico. (*Apoiados. Muito bem.*)

E' a communicacão que julguei dever fazer ao Senado, acreditando ter sido interprete dos sentimentos de todos os Srs. Senadores. (*Muito bem. Apoiados.*)

O Sr. Lauro Sodré — Sr. Presidente, tenho em mãos, para remetter á Mesa, um projecto que reorganiza a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, com séde no Districto Federal.

Eu explicaria a minha presença na tribuna, com este projecto em mãos, relendo ao Senado palavras que tive ensejo de proferir, não ha muito, por occasião da assembléa numerosa e solemne que se congregou no salão de honra do Club Militar.

Alli, tive occasião de definir como essa attitude cabe dentro dos principios que professo e defendo e como as doutrinas philosophicas, em que meu espirito se educou não são embaraços para que obedeça ás injuncções do patriotismo, dando cuidados e prestando attenção aos problemas da defesa nacional.

Estas foram as palavras que proferi naquella occasião :

« Sou dos que applaudem calorosos e louvam sem reservas os esforços de quantos lidam por fazer que na ordem internacional rejam regras de direito e dominem principios de justiça. Mas, ao ver como as nações, recorrendo o mais possivel ao arbitramento, nas suas convenções, são obrigadas a deixar de lado as questões que dizem respeito á honra e aos interesses vitaes, isto é, aquellas questões que podem entre povos livres fazer surgir a guerra, cuido que não se distanciava da verdade o notavel escriptor francez o Sr. Alfred Fouilleé, commentando : « O remedio do arbitramento é pois proposto para todas as molestias, excepto para aquellas que podem ser mortaes ! Que seja conveniente recorrer o mais possivel a esse remedio, isso é certo. Mas não tenhamos a ingenuidade de ver nelle uma panacea. »

O Sr. N. Politis, eminente professor de direito da Faculdade de Poitiers, desenvolvendo um pensamento do grande jurista allemão, mostrou como, nas relações entre povos, a força e o direito não tem valor duravel sinão reunidos. « A força sem o direito é cousa cega. O direito sem a força é um titulo nullo. »

E, lembrando como na segunda conferencia de Haya os Estados ali reunidos adoptaram o principio de que as hostilidades devem ser precedidas de um aviso prévio dado ao adversario, sem accitarem comtudo a obrigação proposta de marcar-se um prazo, fosse de quarenta e oito, fosse de vinte e quatro horas, que medeiasse entre a declaracão de guerra e o primeiro acto de força, conclue: « Ficou assim confirmada esta verdade, que, para não ser colhido de sur-

preza, mal preparado, cada um deve viver alerta e em guarda, sem se fiar na segurança de nenhuma regra. Dahi o dever de seguirmos o conselho salutar dado ao seu paiz por um homem de Estado: «Tenhamos confiança no direito, mas conservemos secca a nossa polvora e afilados os nossos sabres.»

Assim pensando, a ninguem será dado estranhar que eu desde a primeira hora tenha figurado entre os que deram o seu concurso á obra já iniciada da organização do Exército e da Marinha nacionaes. Tambem eu, embora as tendencias do meu espirito me alinhem entre os que ensinam que o «primeiro dos deveres, sobretudo em uma democracia, é trabalhar para a desaparição da guerra», quero que entre nós rejuvenesça o Exército e a Marinha rejuvenesça: «marinha nova e exercito novo». E é por isto que, tendo em traços rapidos feito o esboço da genese do Club Militar, resumindo em poucas phrases os longos capitulos da historia da sua vida, eu não podia terminar sem dizer que dessa tarefa, para a qual nos convidam e attraem todas as nações, convencidas de que «com boas armas terão bons amigos», o Club Militar póde vir a ser um instrumento fecundo, de accôrdo com o que preceituam os seus estatutos.

Apenas aos que vão indo nessa corrente de aspirações novas e que não pertencem á geração de que eu sou, ser-me-hia licito dizer que um dos nossos males, sinão o maior delles, é essa falta de confiança em nós mesmos. De muitos exercitos estrangeiros a critica tem apontado falhas e defeitos. E não ha muito que em uma revista de sciencias e letras eu lia a exposição detalhada dos vícios que são patentes no exercito modelar que a Allemanha possui.

Lembre-mos do que nós somos já agora uma nacionalidade e uma democracia americana. Somos uma patria. Esse exímio escriptor, que figura entre os mais brilhantes no rol extenso dos que a França produziu no seculo que findou, o Sr. Ernesto Renan, em paginas bellissimas de uma conferencia feita na Sorbonne, dizia que «uma nação é uma alma.» E fallava nessas duas cousas que constituem essa alma nacional. Uma dellas está no passado, a outra no presente. Uma é a posse em commum de um rico legado de lembranças; outra é o desejo de viver junto, a vontade de continuar a fazer valer, indivisa, a herança que se recebeu. O homem não se improvisa. A nação, como o individuo, é o fructo de um longo passado de esforços, de sacrificios, e de devotamentos. O mais legitimo de todos os cultos é o dos antepassados: elles é que fizeram o que nós somos».

Mesmo no terreno restricto dos assumptos puramente militares é essencial que domine o elemento nacional.

E um mestre consummado nas materias da guerra, Von der Goltz, traçou estas palavras verdadeiras e profundas: «Quem quer que escreve sobre a estrategia e a tactica não

deve em suas theorias desprezar o ponto de vista especial do povo a que pertence ; é necessario que se nos dê em uma estrategia e uma tactica nacionaes. Não será assim senão assim que ao paiz se prestará um verdadeiro serviço.»

Bem avisados andam os que, como o distincto escriptor naval francez, o Sr. Gabriel Darrieus, fallam da politica estrangeira como da inspiradora da estrategia: «A estrategia tem necessidade de um ponto de partida inicial e de um obiectivo final, que os poderes publicos teem a obrigação moral, imperiosa, de lhe designar.»

As forças de terra e mar, que a Constituição da Republica definiu como instituições nacionaes permanentes, destinadas á defesa da Patria no exterior e á manutenção das leis no interior, firmam entre nós um laço de união necessario para manter cohesa e forte a Federação, desatados como foram, em um relance, por acto decretorio, os elos da unidade nacional. Por elles o centro fica preso ás extremidades do territorio. E' a força que faz a união, como é a união que faz a força.

Empenhemo-nos por conservar-lhes esse caracter, sem quebrar a linha das nossas tradições, sem desligar o presente do passado.

Si a minha palavra tivesse autoridade, eu levantaria bem alto para dizer aos que agora surgem e caminham impulsionados pelos mais nobres sentimentos de amor a esta grande terra, de que todos somos filhos, que tenhamos confiança em nós mesmos para realizar essa obra de patriotismo, que nos fará fortes.

O general Langlois nas palavras antepostas ao livro do commandante Gibé — « L'armée nouvelle » — mostrava como é necessario não confundir cousas que a natureza, a historia, a politica e a moral fizeram diferentes: « Quanto á inferioridade que os allemães attribuem ao exercito francez no ponto de vista da disciplina, elles esquecem que differem por completo os temperamentos dos dous exercitos e que em França nós não temos de modo algum necessidade dessa disciplina dura, estreita e igual para todos, que reina no exercito delles.»

O meu projecto vae tambem precedido de uma exposição de motivos que o justificam, para que fiquem os fundamentos delle incorporados aos proprios dispositivos propostos. Apenas lerei as ultimas palavras dessa exposição:

« Não errariamos prevendo que qualquer augmento de despeza será coberto com as vantagens provenientes dos productos daquella fabrica promptos para entrarem no mercado. Dentro de um anno os fornecimentos de munições feitos ao Exército, á Policia Federal, aos Estados, ao Ministerio da Fazenda, deixarão patentes as vantagens da reorganização projectada, que

nos permitirá fabricar dentro de casa os materiaes necessarios e essenciaes para a nossa defesa.

Basta que do estrangeiro nos venha a materia prima, que não temos aqui. Essa é a lição de todos os paizes que sabem viver. É um exemplo muito significativo, nesse ponto de vista especial, é o que nos dá a Republica Argentina, cujo arsenal de guerra, que funciona em Buenos Aires, destinado aos mesmos fins, a que se destina a nossa fabrica de cartuchos, tem a capacidade de produzir 100.000 cartuchos diarios e de carregar 500.000 no mesmo tempo. Sem ir até taes limites, poderemos delle nos approximar.

Deanto do pequeno quadro constante do projecto vale pôr o do pessoal administrativo e operario daquelle arsenal argentino, assim composto: Um official general, 19 officiaes superiores, 11 officiaes subalternos, 98 empregados civis e 632 operarios.

Certo o novo plano trará alguma despeza extraordinaria e um acrescimo da despeza ordinaria. E, sem entrar em conta com as compensações annunciadas e já acima previstas, diremos que, mesmo assim, não ha como recuar deante desse embarço. É uma despeza necessaria e justificada, dada a natureza dos serviços imprescindiveis que ella deve desenvolver.

De nada valerão leis, as mais sabias leis de reorganização militar, si os que tiverem a incumbencia de as pôr em pratica, não as fizerem reaes pela adopção de providencias e medidas sem as quaes ellas ficariam apenas no papel. Da derradeira reforma decretada para o Exercito da Republica só poderá sair a sua elevação material e moral, si não falharem os melhoramentos previstos indispensaveis.

Fiada a mãos de mãos executores, em nada se desfará o muito que ella contem em promessas. No rol desses melhoramentos figura, sem duvida, o de que cogita o projecto, e que visa dar as forças armadas do paiz, na hora opportuna, as munições de que necessitarem.

Tambem disso cogitou o digno ministro da Guerra, de cujas mãos sahiu elaborado o projecto de organização, que se converteu na lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908. Da fabrica de artificios de guerra fallou o marechal Hermes da Fonseca, nestes termos :

«Urge, portanto, dar-se maior desenvolvimento ás suas officinas, e tanto mais premente é essa necessidade quanto o desenvolvimento da instituição do tiro em consequencia da lei do sortelo militar e da criação do tiro brasileiro, tambem exigirá um grande consumo de munição de infantaria.» (Relatorio de 1908, pag. 95.)

Faremos obra de acerto lidando por sair da situação em que estamos. Ninguem louvaria a perseverança no erro. O projecto é uma tentativa para consegui-lo.

Conhecidas e progoadas as nossas tendencias pacificas, reveladas em uma politica internacional que se caracteriza pela constante preocupação de deslindar em paz as pendencias com as na-

ções que teem connosco relações ou contacto, não ha quem cuide de alargar os quadros do Exercito. A questão não é de numero.

Mas esse pequeno exercito que contamos deve ter uma organização que o faça grande por suas qualidades moraes. Para que elle possa preencher dignamente a sua missão não deve ficar immutavel. Ha de, ao envez, passar pelas transformações que o tempo torna necessarias.

Sem demasias, é indispensavel dotal-o de todos os aperfeiçoamentos modernos. Dentro dos limites que nos traça o bom senso, saibamos apparellhar os nossos instrumentos de defesa. E si isso parecer consumo inutil da riqueza publica, lembremo-nos que, como houve já quem dissesse—uma guerra desastrada custa sempre mais do que a paz armada a mais dispendiosa. Nem a verba gasta com a solução do problema da defesa nacional poderia constituir um orçamento de morte. Já o eximio escriptor francez Alfredo de Vigny soube dizer que o exercito não é sómente *«une grande chose que l'on veut et qui tue ; c'est aussi une chose qui souffre.»*

Façamol-o viver; elle será a garantia da vida da patria.

Taes são os fundamentos em que se estriba o projecto, que passo ás mãos de V. Ex., para que se digne dar-lhe o destino que o Regimento indica. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte.

PROJECTO

N. 19 — 1910

Os fundamentos do projecto

Da actual Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, fundada ha 11 annos, pode-se dizer que não tem podido satisfazer os fins para que foi creada. Teem sido sempre insufficientes as verbas que se lhe destinam nos orçamentos da Guerra. E, dados os progressos da technica moderna, vel-a-hemos ficar de dia para dia mais atrazada, si não lhe acudirmos com a providencia urgente e necessaria de uma reorganização de muito reclamada, dotando-a de novas officinas, alargando os edificios em que funciona, montando as machinas já adquiridas e fazendo aquisições de outras novas indispensaveis.

Ha longos annos que os ministros da Guerra solicitam augmento de creditos para esse importante ramo de serviços militares, para o qual mensagens presidenciaes teem chamado a attenção do Congresso Nacional.

Será um erro imperdoavel e um attestado de imprevidencia inqualificavel continuar no pé em que se acha esse estabelecimento destinado a fornecer ao nosso exercito, á marinha nacional, aos corpos de policia estaduais, as forças aduaneiras e ás numerosas sociedades de tiro, já agora inaugradas em o nosso paiz, e cujo

numero vae em constante crescimento, toda a munição de que carecem.

Porque não produzir dentro do paiz esse material de guerra necessario nelle e continuarmos a importal-o em avultadas quantias com manifesto prejuizo para a nossa economia e segurança ?

Succede ainda que, feita a criação da Fabrica de Polvora do Piquete, a remodelação da Fabrica de Artefactos de Guerra mais ainda se impõe.

Não errariamos prevendo que qualquer augmento de despeza será coberto com as vantagens provenientes dos productos daquella Fabrica promptos a entrarem no mercado. Dentro de um anno os fornecimentos de munição feitos ao Exercito, á Policia Federal, aos Estados, ao Ministerio da Fazenda deixarão patentes as vantagens da reorganização projectada, que nos permittirá fabricar dentro de casa os materiaes necessarios e essenciaes para a nossa defesa.

Basta que do estrangeiro nos venha só a materia prima, que não temos aqui. Essa é a lição de todos os paizes que sabem viver. E um exemplo muito significativo, nesse ponto de vista especial, é o que nos dá a Republica Argentina, cujo arsenal de guerra, que funciona em Buenos Aires, destinado aos mesmos fins a que se destina a nossa Fabrica de Cartuchos, tem a capacidade de produzir 100.000 cartuchos diarios e de carregar 500.000 no mesmo tempo. Sem ir até taes limites, poderemos delles nos approximar.

Deante do pequeno quadro constante do projecto, vale pôr o do pessoal administrativo e operario daquelle arsenal argentino, assim composto : 1 official general, 19 officiaes superiores, 11 officiaes subalternos, 98 empregados civis, 632 operarios.

Certo o novo plano proposto trará alguma despeza extraordinaria e um accrescimo da despeza ordinaria. E, sem entrar em conta com as compensações annunciadas e já acima previstas, diremos que, mesmo assim, não ha como recuar deante desse embaraço. E' uma despeza necessaria e justificada, dada a natureza dos serviços imprescindiveis que ella vem desenvolver.

De nada valerão leis, as mais sabias leis de organização militar, si os que tiverem a incumbencia de pô-las em pratica não as fizerem reaes pela adopção de providencias e medidas sem as quaes ellas figurariam apenas no papel. Da derradeira reforma decretada para o Exercito da Republica só poderá sahir a sua elevação material e moral, si não falharem os melhoramentos previstos indispensaveis.

Fiada a mãos de mãos executores, em nada se desfará o muito que ella contem em promessas. No rol desses melhoramentos figura sem duvida o de que cogita o projecto, e que visa dar ás forças armadas do paiz, na hora opportuna, as munições de que necessitarem.

Tambem disso cogitou o digno Ministro da Guerra, de cujas mãos sahiu elaborado o projecto de organização, que se converteu na lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1908. Da Fabrica de Artificios de Guerra fallou o marechal Hermes da Fonseca nestes termos : «Urge, portanto, dar-se maior desenvolvimento ás suas officinas, e

tanto mais premente é essa necessidade quanto o desenvolvimento da instrução do tiro, em consequencia da lei do sorteio militar e da criação da confederação do tiro brasileiro, também exigirá um grande consumo de munição de infantaria.»

Faremos obras de acerto, lidando por sahir da situação em que estamos. Ninguém louvaria a perseverança no erro. O projecto é uma tentativa para corrigil-o.

Conhecidas e pregoadas as nossas tendencias pacificas, reveladas em uma politica internacional que se caracteriza pela constante preocupação de deslindar em paz todas as pendencias com as nações que tem conosco relações e contactos, não ha quem cuide de alargar os quadros do Exercito. A questão não é de numero.

Mas esse pequeno exercito que contamos deve ter uma organização, que o faça grande pelas suas qualidades moraes. Para que elle possa preencher dignamente a sua missão não deve ficar imutavel. Ha de, ao envez, passar pelas transformações que o tempo torna sempre necessarias.

Sem demasias, é indispensavel dotal-o de todos os aperfeiçoamentos modernos. Dentro dos limites que nos traça o bom senso, saibamos apparellhar os nossos instrumentos de defesa.

E si isso parecer consumo inutil da riqueza publica, lembremos que, como houve já quem dissesse, uma guerra desastrada custa sempre mais do que a paz armada a mais dispendiosa. Nem as verbas gastas com a solução do problema da defesa nacional poderiam constituir um *orçamento de morte*. Já o eximio escriptor francez, o Sr. Alfred de Vigny, soube dizer que o exercito não é sómente *«une grande chose que l'on meut et qui tue; c'est aussi une chose qui souffre.»*

façamol-o viver. Elle será uma garantia da vida da Patria.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica reorganizada a actual Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, sob a denominação de Fabrica de Artefactos de Guerra, á qual dará o Poder Executivo novo regulamento de accôrdo com as bases constantes desta lei.

Art. 2.º A Fabrica de Artefactos de Guerra, que terá um director (coronel ou tenente-coronel) e um sub-director (major ou capitão), dividir-se-ha em quatro secções e disporá de quatro gabinetes technicos.

§ 1.º Os serviços distribuir-se-hão por essas secções, assim:

- 1.º Munições de armas portateis e metralhadoras.
- 2.º Munições de artilharia.
- 3.º Artefactos de guerra.
- 4.º Machinas, força, luz e ferramentas.

Cada secção abrangerá duas divisões:

I.º Secção:

- 1.º Divisão: Fabricação do estojo, da bala, da capsula e do carregador.

2.ª Divisão: Carregamento, revisão e acondicionamento.

2.ª Secção:

1.ª Divisão: Fabricação e carregamento do estojo de artilharia.

2.ª Divisão: Fabricação de espoletas e de estopilhas de percussão, fricção, obturadoras e electricas.

3ª secção:

1ª divisão: Carregamento de espoletas, estopilhas e capsulas.

2ª divisão: Fabricação de mixtos, fulminatos, fachos de signaes, etc.

4ª secção:

1ª divisão: Machinas motôras, transmissão de força e luz à toda a fabrica.

2ª divisão: Fabricação de ferramentas, calibradores e verificadores.

§ 2º Os quatro gabinetes technicos serão os seguintes:

1º Gabinete de chimica.

2º Gabinete de metallurgia.

3º Gabinete de microphotographia.

4º Gabinete de desenho.

§ 3º A' testa de cada secção haverá um chefe (capitão ou 1º tenente), auxiliado por um adjunto (1º ou 2º tenente).

Os chefes e os auxiliares de cada gabinete tecnico poderão ser militares ou civis.

§ 4º O quadro da administração abrangerá mais: Um secretario (1º ou 2º tenente ou civil), um medico (do corpo de saude do Exercito), um escrivão, quatro amanuenses, quatro escreventes, um almoxarife, um agente, um fiel do almoxarife, um apontador, um guarda geral, um porteiro, dous guardas do almoxarifado, dous continuos.

§ 5º O pessoal das officinas será o seguinte: Um chefe de machinas, um mestre da 2ª divisão da 4ª secção, um electricista, seis ajudantes de electricista, seis ajudantes de machinista, seis contra-mestros a saber: da 1ª e 2ª divisões da 1ª secção; da 1ª e 2ª divisões da 2ª secção; da 1ª divisão da 3ª secção; da 1ª divisão da 4ª secção; 12 encarregados de officinas; 10 operarios de 1ª classe; 15 operarios de 2ª classe; 20 operarios de 3ª classe; 44 operarios de 4ª classe; seis aprendizes de 1ª classe; 10 aprendizes de 2ª classe; 10 aprendizes de 3ª classe; 12 aprendizes de 4ª classe; 15 aprendizes de 5ª classe; 90 auxiliares de officinas, de 1ª classe; 90 auxiliares de officinas, de 2ª classe; um feitor; 30 serventes.

Art. 3º. Os funcionarios civis e militares da fabrica perceberão os seus vencimentos de accordo com as tabellas A, B e C, annexas á presente lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para a construcção de um almoxarifado, de offi-

cinas, de installação das machinas já adquiridas, construcção de um paiol de capacidade sufficiente e aquisição de novas machinas indispensaveis.

Art. 5º Fica elevada a 180:000\$ a verba para materia prima, combustivel, conservação e concertos dos edificios, productos para os laboratorios e expediente, devendo ser de 12:000\$, a verba para despesas de prompto pagamento.

Art. 6º. O Governo poderá contractar na Europa especialistas para qualquer dos gabinetes technicos, onde servirão provisoriamente, e mandará que officiaes do Exercito aperfeiçoem os seus estudos nas differentes especialidades a cargo da fabrica, afim de terem nella exercicio.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 6 de setembro de 1910. — *Lauro Sodré*

TABELLA A

Pessoal director e tecnico

Categoria	Gratificação de função	Ordenado	Gratificação	Total annual
1 director.....	250\$000	—	—	3:000\$000
1 vice-director.....	160\$000	—	—	1:920\$000
4 ajudantes.....	160\$000	—	—	7:680\$000
4 adjunctos.....	120\$000	—	—	5:760\$000
1 secretario (*).....	120\$000	300\$000	150\$000	—
1 medico.....	120\$000	—	—	1:440\$000
4 chefes de laboratório.....	—	400\$000	200\$000	28:800\$000
4 auxiliares.....	—	200\$000	150\$000	16:800\$000

(*) Militar ou civil.

Total annual:

No caso de secretario civil..... 63:800\$000
 » » » militar..... 59:840\$000

TABELLA B

Quadro dos funcionarios e seus vencimentos respectivos

Categoria	Vencimento mensal	Vencimento annual	Total
1 esrivão (1).....	450\$000	5:400\$000	5:400\$000
4 amanuenses sendo um ar- chivista (2).....	350\$000	4:200\$000	16:800\$000
4 escreventes (3).....	250\$000	3:000\$000	12:000\$000
1 almoxarife.....	400\$000	4:800\$000	4:800\$000
1 agente.....	350\$000	4:200\$000	4:200\$000
1 fiel do almoxarife.....	250\$000	3:000\$000	3:000\$000
1 apontador.....	250\$000	3:000\$000	3:000\$000
1 guarda geral.....	250\$000	3:000\$000	3:000\$000
1 porteiro.....	180\$000	2:160\$000	2:160\$000
2 guardas do almoxari- fado.....	150\$000	1:800\$000	3:600\$000
2 continuos.....	150\$000	1:800\$000	3:600\$000
Somma.....			61:560\$000

(1) Equiparados aos 1^{os} officiaes dos arsenaes.(2) Idem aos 2^{os} officiaes.(3) Idem aos 3^{os} officiaes.

TABELLA C

Quadro da mestrança e respectivos vencimentos

Category	Vencimento mensal	Vencimento annual	Total
1 mestre.....	450\$000	5:400\$000	5:400\$000
6 contra-metres (*).....	400\$000	4:800\$000	28:800\$000
12 encarregados de officinas	360\$000	4:320\$000	51:840\$000
1 electricista	400\$000	4:800\$000	4:800\$000
6 ajudantes de electricista	300\$000	3:600\$000	21:600\$000
1 machinista (chefe) (*)..	400\$000	4:800\$000	4:800\$000
6 ajudantes.....	300\$000	3:600\$000	21:600\$000
Somma.....			138:840\$000

(*) Cargo novo.

Quadro dos operarios e respectivas diarias

Categoria	Diaria	Total
10 operarios de 1ª classe (1).....	8\$000	29:200\$000
15 operarios de 2ª classe.....	7\$000	38:325\$000
20 operarios de 3ª classe.....	6\$000	43:800\$000
44 operarios de 4ª classe (2).....	5\$000	80:300\$000
55 operarios de 5ª classe.....	4\$000	80:300\$000
6 aprendizes de 1ª classe.....	3\$000	6:570\$000
10 aprendizes de 2ª classe.....	2\$500	9:125\$000
10 aprendizes de 3ª classe.....	2\$000	7:300\$000
12 aprendizes de 4ª classe.....	1\$500	6:570\$000
15 aprendizes de 5ª classe.....	1\$000	5:475\$000
87 auxiliares de officina.....	3\$000	95:265\$000
88 auxiliares de officina.....	2\$500	80:300\$000
1 feitor do serviço geral.....	6\$000	2:190\$000
30 serventes.....	3\$000	32:850\$000
Somma.....		517:570\$000

(1) Os operarios que tiverem mais de 20 annos de serviço terão direito a uma gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

(2) Sendo seis foguistas.

RECAPITULAÇÃO

Mestrança.....	138:840\$000
Operarios, auxiliares de officina, feitor e serventes.....	517:570\$000
Total.....	656:410\$000

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder á votação constante da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

CREDITO PARA DESPEZAS COM A SECRETARIA DO SENADO

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 10, de 1910, autorizando a abertura dos creditos, suplementar e extraordinario, de 71:722\$008 e de 187:000\$, respectivamente, para despesas com o pessoal e material da Secretaria do Senado.

Vem á Mesa, é lida e entra conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Para attender ás deliberações do Senado de 18 e 29 de agosto ultimo e á da Commissão de Policia de 5 do corrente, e ás despesas a que dará logar a solemnidade da posse do Presidente e do Vice-Presidente da Republica no dia 15 de novembro vindouro, despesas essas não comprehendidas nas a que se destina o credito constante do projecto n. 10 deste anno, aquella Commissão pede venia ao Senado para sujeitar ao seu voto a seguinte emenda :

Ao projecto n. 10, de 1910:

Ao art. 1º:

Em vez de 71:722\$008, diga-se — 97:155\$064 e acrescente-se:

Depois do primeiro paragrapho, o seguinte:

5:623\$050 para pagamento, no corrente exercicio, do acrescimo de vencimentos que tiveram o vice-director, o archivista, o bibliothecario e os continuos, em virtude da deliberação do Senado, de 18 de agosto ultimo, sendo: ao então vice-director, de 18 a 31 de agosto, 112\$, comprehendida a gratificação adicional correspondente; ao vice-director actual, 533\$320, de 1 de setembro até 20 de novembro, sem gratificação adicional, e de 21 de novembro em diante 306\$660, comprehendida a gratificação adicional de 15 %, que nessa data começa a perceber; ao archivista, comprehendida a gratificação adicional correspondente, 279\$176; ao bibliothecario, idem, 238\$; ao continuo Francisco Gomes Marinho, idem, 383\$240; ao continuo Claudio Monteiro, idem, 353\$760; ao continuo Virgilio Procopio da Silveira, idem 353\$760; ao continuo Reynaldo Gomes Proença, idem, 333\$020; ao continuo José Maria da Silva Rosa Junior, 22\$, de 18 a 27 de agosto, sem gratificação adicional, e de 28 de agosto em diante 313\$720, comprehendida a gratificação adicional de 15 % que naquella data começa a perceber; aos oito continuos, que não têm gratificação adicional, 294\$800 a cada um;

7:800\$ para pagamento, tambem no corrente exercicio, dos vencimentos que competem, nos termos da resolução do Senado do 29 de agosto ultimo, ao director da Secretaria Sr. Antonio de Salles Belfort Vieira, dispensado do serviço com todas as vantagens do seu cargo.

Depois do segundo parographo, o seguinte:

12:010\$, ás mesmas consignações e sub-consignação, para pagamento do accrescimento de salarios que tiveram os serventes do Senado, por deliberação da Commissão de Policia, de 5 do corrente mez de setembro, consequente á do mesmo Senado, de 18 de agosto proximo passado; e para occorrer ás despezas que terão de ser feitas com a solemnidade da posse do Presidente e do Vice-Presidente da Republica, a 15 de novembro vindouro.

Sala das Commissões, 6 de setembro de 1910.—*Quintino Bocayuva*, Presidente.—*Ferreira Chaves*, 1º Secretario.—*Manoel de Araujo Góes*, 2º Secretario.

O Sr. Presidente— Com quanto a emenda apresentada esta firmada pela Commissão de Policia, declaro suspensa a discussão do projecto assim de ser ouvida, sobre a emenda, a Commissão de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 13, de 1910, concedendo seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Manoel José Murinho.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 134 de 1909 autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 202\$940, assim de occorrer ao pagamento devido á Veneravel Irmandade de Nossa senhora do Rosario e S. Benedicto, em virtude de sentença judicial. (Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.)

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 301\$030, para occorrer ao pagamento devido a Joaquim José Martins, em virtude de sentença judicial. (Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.)

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 156, de 1909, que determina que ao consul geral no Egypto seja dado o caracter de agente politico ou diplomatico, sem vencimentos. (Com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia.)

1ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1910, regulando a execução de sentenças do Supremo Tribunal Federal.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

ACTA EM 8 DE SETEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIYVA, VICE-PREZIDENTE

A 1 hora da tarde, acham-se presente os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Jorge de Moraes, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Generoso Marques e Victorino Monteiro (16).

Doixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Eusebio, Ribeiro Gonçalves, Garvasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Aceioly, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azoredo, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (47).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 16 Srs. Senadores, não pôde haver sessão hoje. Designo para ordem do dia da seguinte a mesma marcada para a de hoje, isto é:

Votação, em discussão unica, da rollacção final do projecto do Senado, n. 13, de 1910, concedendo seis mozes de licença, com todos os vencimentos, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Manoel José Murtinho.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 262\$940, affim de occorrer ao pagamento devido á Veneravel Irmaidade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto, em virtude de sentença judicialia. (Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.)

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 139, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 301\$030, para occorrer ao pagamento devido a Joaquim José Martins, em virtude de sentença judicialia. (Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.)

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1909, que determina que ao consul geral no Egypto seja dado o character de agente politico ou diplomatico, sem vencimentos. (*Cem parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia.*)

1.^a discussão do projecto do Senado, n. 14, de 1910, regulando a execução de sentenças do Supremo Tribunal Federal.

43.^a SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Loal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Metello, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Araujo Goes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferroira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano Nascimento (32).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de hontem.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas dos Srs. Presidente da Republica e dos Estados do Ceará, Sergipe, Espirito Santo e Matto Grosso, de 7 do corrente, congratulando-se com o Senado pelo anniversario da Independencia do Brazil.—Inteirado.

Telegramma do Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, de 8 do corrente, communicando haver sido installada a 1.^a sessão da 1.^a legislatura.—Inteirado.

Telegramma do Sr. Baptista Itajahy, vice-presidente do Estado de Sergipe, de 8 do corrente, assim concebido:

Hoje hora regimental, acompanhado 15 Deputados, dirigindo-me edificio assombléa, fui impedido ahí penetrar pela força publica postada ordem Presidente Estado. Pretendi occupar edificio tribunal relação ou intendencia municipal também cercados. Determinei então reunião edificio particular accôrdo lei mesmo onde se realizaram sessões preparatorios, eleita seguinte meza: vice-presidente, Dr. Serapião Aguiar, 1º e 2º secretarios, Monteiro Filho e Costa Filho, peço V. Ex. medidas tendentes respeito garantias constitucionaes.—Inteirado.

Telegramma do Sr. Deputado Joviniano de Carvalho, de 8 do corrente, redigido nos seguintes termos:

Correio Aracaju publicou hoje noticia declarando amigos Dr. Itajahy, vice-presidente Estado, prepararam movimento sedicioso contra ordem constitucional envolvendo meu nome, garanto, sob responsabilidade minha palavra, ser falsa noticia alarmante, reinando absoluta calma entre amigos Dr. Itajahy, que aguarda resultado pedido intervenção, notando jornal official nada diz sobre assumpto.—Inteirado.

Officio do Sr. Senador Feliciano Penna, de 8 do corrente, solicitando licença para deixar de comparecer ás sessões do corrente anno.—A' Commissão de Policia.

Requerimento de Claro Liberato de Macedo, de 30 de agosto ultimo, pedindo concessão e privilegio para a construcção de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de S. Paulo, vá terminar em Campo Bello, no Estado de Minas Geraes. — A's Commissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 37—1910

A' Commissão de Constituição e Diplomacia foi presente o projecto de que é primeiro signatario o Sr. Senador Sá Freire, modificando algumas disposições da legislação eleitoral em vigor quanto ao alistamento e processo das eleições municipaes do Districto Federal e dando outras providencias.

Esse projecto é mais uma tentativa no sentido de depurar de vicios e de fraudes o nosso regimen eleitoral, assegurando a livre manifestação do voto. Não é que nos tenham faltado até hoje leis em geral boas para rodear das maximas garantias o suffragio popular; mas é que, em verdade, ellas tem sido quasi sempre sophismadas na pratica. Em regra, a primeira applicação de qualquer lei dá excellentes resultados. Depois, ou porque o melhor conhecimento do seu mechanismo facilite a fraude, ou porque con-

ve nências politicas de momento estimulem-na—o que é certo é que se renova a cada experiencia que se faz a exigencia de uma nova reforma. E isto não é de hoje. É a historia de todas as nossas leis eleitoraes. Nem por isto, entretanto, devemos deixar de insistir. Por mais irrealisivel que seja a aspiração de um regimen eleitoral perfeito, em que se torne uma realidade o exercicio dos direitos politicos dos cidadãos, é o nosso dever procurar, corrigindo e melhorando o que temos, approximarmo-nos desse ideal.

Digna, portanto, dos maiores applausos é a iniciativa dos signatarios do projecto ora sujeito ao estudo e parecer da Commissão.

O projecto, em suas linhas geraes, contém incontestavelmente, ideias acceptaveis, precisando, porem, em alguns pontos, de modificações e acrescimos que, a nosso vêr, o tornam mais completo.

Pelo paragrapho unico do art. 8º, vê-se que os seus autores mantiveram para as eleições municipaes o systema do voto incompleto em circumscripções de muitos intendentes, isto é, dividiram o Districto Federal em tres circumscripções de sete intendentes cada uma, dando a cada eleitor cinco votos.

Esse systema, sem o correctivo do voto cumulativo, difficulta a representação das minorias, facilitando o *rodizio*, e, tratando-se de eleições municipaes em uma grande cidade como esta, em que é de toda conveniencia dar representação proporcional, si não a todas as classes, pelo menos a todas as opiniões relativamente preponderantes, esse assumpto tem maxima importancia, é mesmo ponto essencial de qualquer reforma. Dahi a ideia da Commissão de combinar dois systemas—o da lista incompleta, mantidos os dois circulos actuaes de oito intendentes e dando a cada eleitor seis votos, e o do voto uninominal para a eleição de cinco intendentes por todo o Districto Federal.

Com o voto em chapa incompleta, o partido mais forte em cada circulo elegerá o maior numero de intendentes e até a unanimidade, si a sua superioridade fór tal que lhe permitta tentar com exito o *rodizio*; mas a minoria terá, mesmo fraca, a sua representação garantida com o voto uninominal na eleição dos cinco intendentes por todo o Districto Federal.

A sua representação não será annullada, porque a media da porcentagem para essa representação é muito mais baixa, exige muito menor numero de eleitores.

Acresce que semelhante systema facilita a eleição de homens de prestigio no Districto, daquelles que se tornaram mais conhecidos pelos seus serviços ou comprovada capacidade, dos que dispõem embora sem filiações partidarias, de largas sympathias pessoais.

Pode-se fazer uma objecção: é que melhor seria adoptar o voto cumulativo, em listas incompletas, como existe para as eleições da Camara dos Deputados. Parece que o resultado seria

peior. Todos sabem que o voto cumulativo desagrega as organizações partidárias, que, em uma cidade como o Rio de Janeiro são tanto mais necessárias quanto a população que habita tem interesses, aspirações e tendências muitas vezes radicalmente contrárias.

O mesmo resultado da lista incompleta com voto cumulativo daria o voto uninominal em círculos de muitos intendentes.

Entretanto a Comissão não o preferiu em absoluto.

Julgou mais acertada a combinação que expoz, porque, por um lado, assegura a eleição de uma maioria, indispensável em todas as corporações legislativas, e, por outro, torna viável a eleição de uma minoria, também indispensável como elemento de fiscalização e de crítica.

A objecção procedente seria apenas a que visasse demonstrar que a representação da minoria devia ser mais largamente garantida.

E' b. m. porém, não esquecer que as minorias muito numerosas procuram, ás vezes, dominar de modo completo, desertando do seu papel, que deve ser o da critica justa e opportuna, da fiscalização assidua e constante.

Entregando exclusivamente ao poder judiciário local o processo do alistamento e das eleições municipais, o projecto consigna, sem duvida, uma providencia que poderá produzir os melhores resultados.

Os juizes e pretores, por isto mesmo que vivem alheios a quaesquer agitações de ordem politica, inspiram a necessaria confiança a todos os agrupamentos partidarios; e, dadas as condições de sua investidura, dispõem dos indispensaveis requisitos de independencia e idoneidade para julgar, com imparcialidade, da procedencia ou improcedencia das reclamações que lhes são feitas, quer relativamente á inclusão ou exclusão de eleitores no alistamento, quer no que diz respeito ao processo eleitoral.

Alguns de seus dispositivos exigem, entretanto, modificações.

O art. 6º, que regula o processo da eleição, é impraticavel, tal qual se acha redigido, calculando-se que cada pretoria tenha 1.500—e não é elevado esse calculo, que daria para toda a cidade um eleitorado de 22.500, muito reduzido para a sua população de um milhão de habitantes—e sendo de sete horas o espaço de tempo marcado para o recebimento dos votos, sómente uma pequena parte do eleitorado poderia exercer o seu direito.

Assim si cada eleitor levar dous minutos para assignar o livro de presença, exhibir o seu titulo e depositar o com as suas cédulas nas urnas a esse fim destinadas, teremos que votarão 30 eleitores por hora ou 210 nas sete horas, o que é evidentemente insufficiente dado que o eleitorado seja realmente de 1.500 eleitores.

Além disto, a suppressão da chamada trará, necessariamente, a talburdia, sendo, como certamente será, elevado o numero de eleitores de cada pretoria.

Melhor, portanto, se afigurou á Commissão alterar o projecto, determinando que seja mantida a chamada e que esta comece no primeiro dia do numero um, continuando no dia immediato do numero trezentos, e assim successivamente, com a chamada diaria de 300 eleitores, até que seja exgotada toda a lista. No dia seguinte áquelle em que isto se der, serão admittidos a votar, independente de chamada, os eleitores que comparecerem e que não tenham estado presentes quando foram chamados.

Nesta parte, a Commissão offerece varias emendas.

Os artigos 9 e 11 prendem-se á situação em que se deparam presentemente a Prefeitura e o Conselho Municipal. Assumpto é este que já foi debatido no ultimo dia da sessão extraordinaria do corrente anno. A Commissão julga-se por isto desobrigada de fazer sobre elle quaesquer considerações.

Para maior clareza de alguns dispositivos e para suppprir varias omissões, a Commissão apresenta diversas emendas ao projecto, que, como já affirmou, é inteiramente accetavel em suas linhas geraes.

EMENDAS

Ao art. 1.^o—Accrescente-se: «Esses intendentes serão eleitos: 16 por circulos de oito intendentes cada um e cinco por voto nominal em todo o Districto Federal.»

Ao art. 2.^o § 4.^o—«Depois das palavras—o pretor o despachará—acrescente-se: dentro de tres dias.»

O mais como está.

Ao art. 2.^o § 5.^o—«Depois das palavras—no prazo de 48 horas—acrescente-se: depois de publicado o despacho. O mais como está, acrescentando-se no fim do paragrapho: Tanto os despachos dos pretores como os dos juizes, quer mandando incluir os requerentes entre os eleitores, quer indeferindo o seu pedido, serão publicados diariamente no *Diario Official*.»

Ao art. 2.^o, § 7.^o—«Redija-se assim: Dentro de 10 dias após a inscripção no caso de não ter havido recurso, e de igual-prazo depois de resolvido o recurso, si elle foi interposto, o pretor entregará ao alistado um titulo, em superior pergaminho, conforme o modelo approved pelo Governo, o qual será assignado por elle, pelo official do registro e pelo eleitor.»

Ao art. 6.^o— Redija-se assim:

«No dia designado para a eleição e nos que se lhe seguirem o pretor permanecerá em sua pretoria desde 10 horas da manhã para receber os votos dos eleitores alistados na mesma.»

Ao art. 6º § 1º—Redija-se assim:

«Chamado o eleitor pelo livro de registro do alistamento e, comparecendo, exhibirá o seu título ao pretor, que o examinará. Verificada a identidade do eleitor e que o título é verdadeiro, receberá os seus votos em duas cédulas, uma contendo seis nomes para os intendentes de circulo e outra com um só nome para intendente por todo o Districto Federal.»

Ao art. 6º § 1º—Substitua-se por este:

«Sobre a mesa do pretor serão collocadas trez urnas de vidro translucido com uma só abertura na parte superior, sendo uma destinada ás cédulas de intendentes por circulo, outra de intendentes pelo Districto e a terceira para os diplomas.

O eleitor, depois de inscripto o seu nome no livro proprio, depositará os seus votos em enveloppes fechados, indistinguiveis por qualquer signal, nas urnas proprias e o diploma, na que lhe é destinada.»

Ao art. 6º § 3º—Redija-se assim:

«Finda a chamada diaria, que será de 300 eleitores, continuando no dia immediato e seguintes do numero em que ficar na vespera, o pretor assistido de seu escrivão e dos fiscaes que tenham comparecido, abrirá a urna em que foram depositados os votos para intendentes de circulo, contará as cédulas, verificará si ha o mesmo numero de assignaturas de eleitores e depois abrirá as cédulas, uma por uma, lerá em voz alta os nomes escriptos e simultaneamente o escrivão irá fazendo a addição dos votos até o ultimo, e, terminada a leitura e contagem dos votos, o juiz proclamará o resultado, procedendo do mesmo modo quanto á apuração das cédulas depositadas na urna destinada aos votos de intendentes por todo o Districto. Em seguida, fará lavrar a acta diaria, que será assignada por elle, pelo escrivão e pelos fiscaes que quizerem, enviando no mesmo dia, por certidão, o resultado ao director da Imprensa Nacional para ser publicado no *Diario Official* no dia seguinte.»

Ao art. 6º § 4º—Depois das palavras: «o pretor fará lavrar» acrescente-se: «diariamente».

O mais, como está.

Ao art. 6º § 5º—Redija-se assim:

«No dia que se seguir áquelle em que tiver sido ultimada a chamada, serão admittidos a votar os eleitores que deixaram de responder a ella nos dias anteriores, procedendo-se quanto ao rece-

bimento e apuração dos votos como ficou estabelecido, logo que votar o ultimo. Nesse dia, finda a apuração e proclamado o resultado, o escrivão lavrará a acta final, e n'que figurará, além do resultado dos votos recebidos e apurados no dia, o resultado total de toda a eleição tanto para intendentes do circulo a que pertencer a pretoria, como para intendentes por todo o Districto, contendo os nomes dos candidatos votados, o numero de votos de cada um, o numero de eleitores que compareceram e o dos que deixaram de comparecer.»

Ao art. 7.º—Em vez de 48 horas, diga-se: «cinco dias». Onde se diz: «uma certidão da eleição»—diga-se: «e as certidões das actas da eleição».

Ao art. 7.º, § 1.º.—Accrescente-se:

«Serão considerados eleitos os oito cidadãos mais votados em cada circulo e os cinco mais votados na eleição por todo o Districto Federal, somados os resultados parciaes obtidos na votação uninominal.»

Ao art. 8.º—Redija-se assim:

«O Districto Federal fica dividido em dous circulos para a eleição de intendentes, comprehendendo o 1.º as pretorias 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª; e o 2.º as pretorias 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª e 15.ª. No caso de vaga, a eleição se fará pelo circulo em que se der a vaga ou por todo o Districto, si se tratar de intendente eleito em todo elle.»

Ao art. 8.º paragrapho unico. — Onde se diz «cada districto», diga-se: «cada circulo». Onde se diz: «sete intendentes», diga-se: «oito intendentes». Onde se diz «cinco nomes», diga-se: «seis nomes».

Ao art. 12.—Accrescente-se um § 2.º, assim redigido: «Em relação á eliminação de eleitores haverá os mesmos recursos estabelecidos para a inclusão, na conformidade do art. 2.º».

Onde convier:

Art. «O pretor que não comparecer até ás dez horas da manhã de qualquer dos dias em que se tiver de realizar a eleição, sem ter com a necessaria antecedencia passado o exercicio ao seu substituto legal, incorrerá na multa de 1:000\$, que lhe será applicada pelo juiz presidente da Junta de Apuração, sendo substituido na presidencia da mesa eleitoral pelos seus substitutos, na ordem de sua preferencia legal.»

Em igual pena incorrerá qualquer destes que, estando em exercicio, deixar de passar esse exercicio tambem com a necessaria

antecedencia, no caso de impellimento, a quem deva substituir.

Paragrapho unico: Quando, pela falta do pretor ou de seus substitutos legais, deixar de effectuar-se a eleição em qualquer dia, será realizada ou continuada no immediato e nos seguintes.

Art. Ao pretor cabe providenciar sobre o policiamento do recinto em que se realizar a eleição e de suas immediações, requisitando das autoridades competentes a força necessaria.»

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1910.—A. Azeredo, presidente.—Tavares de Lyra, relator.

PROJECTO N. 6, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Conselho Municipal do Districto Federal compor-se-ha de 21 intendentes, um dos quaes será o presidente, por eleição de seus pares.

Paragrapho unico. Cada intendente perceberá mensalmente, para sua representação, a quantia de 1:000\$000.

Art. 2.º São eleitores municipaes os cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados, maiores de 21 annos, que saibam ler e escrever, e residentes no Districto Federal nos dous mezes anteriores á inscripção.

§ 1.º É creado em cada pretoria o registro de eleitores, anexo ao de casamentos, nascimentos e obitos, e que será feito em livros especiaes, fornecidos pela Prefeitura Municipal.

§ 2.º A inscripção se fará em qualquer dia do anno, excepto aos domingos e dias feriados, das 10 horas do dia ás 2 da tarde, mediante petição dirigida ao juiz da pretoria da residencia do alistando. Este a escreverá do seu proprio punho contendo o nome, filiação, idade, profissão, estado e residencia, data e assignatura, sendo a letra e assignatura reconhecidas por tabellião publico, directamente e por proprio conhecimento.

§ 3.º Essa petição será instruida com os seguintes documentos:

- a) certidão de filiação do pretendente ou documento que a suppra, nos termos da legislação civil;
- b) attestado do delegado do policia local de que o alistando mora, pelo menos ha dous mezes, no lugar indicado;
- c) attestado de identidade passado por autoridade policial ou judiciaria do Districto Federal.

§ 4.º Apresentada a petição, devidamente instruida, de que poderá a parte cobrar recibo do official do registro, o pretor a despachará; sendo deferida, o official de registro inscreverá o nome do eleitor no livro competente e archivará, sob a responsabilidade de depositario judiciario, a petição e documentos, subcrevendo o eleitor a inscripção.

§ 5.º Sendo indeferida a petição, o alistando poderá recorrer, no prazo de 48 horas, para o juiz de direito da vara civil respe-

etiva, que julgará o recurso dentro do prazo maximo de cinco dias, sendo inscriptas as que obtiverem provimento.

§ 6.º Do despacho do pretor, ordenando a inscripção, cinco eleitores do districto poderão recorrer para o juiz da vara civil respectiva, observado o processo estabelecido no paragrapho antecedente.

§ 7.º Dentro de 10 dias, após a inscripção, o pretor entregará ao alistado um titulo, em superior pergaminho, conforme o modelo approved pelo Governo, o qual será assignado pelo juiz, pelo official do registro e pelo eleitor.

§ 8.º O eleitor assignará o titulo no momento de recebê-lo e na presença do pretor, que verificará a identidade do eleitor, comparando a letra com as assignaturas constantes do registro e dos documentos.

§ 9.º O eleitor passará á margem do livro um recibo do titulo entregue.

§ 10.º É facultado ao eleitor que perder o seu titulo tirar segunda via, justificando perante o pretor o extravio e pagando os emolumentos de 10\$ ao official do registro. Essa segunda via terá a mesma fórma e os mesmos requisitos exigidos nos paragraphos anteriores.

Art. 3.º A pessoa que registrar o obito do individuo alistado poderá no mesmo acto scientificar o pretor por petição, a fim de ser feita a exclusão, uma vez verificada a identidade.

Art. 4.º O official do registro remetterá annualmente ao prefeito municipal uma lista dos nomes dos eleitores fallecidos, com os respectivos qualificativos extrahidos do livro de inscripção.

Paragrapho unico. Dentro do prazo de 10 dias, o prefeito fará publicar essas listas pelo jornal official da Prefeitura e remetterá um exemplar a todos os pretores, para os effeitos de direito.

Art. 5.º O pretor e o official do registro perceberão pelo serviço eleitoral 200\$ mensaes cada um, pagos pelos cofres da municipalidade.

Art. 6.º No dia designado para a eleição, o pretor permanecerá em sua sala, das 9 horas do dia até 4 da tarde, para receber os votos dos eleitores alistados na sua pretoria.

§ 1.º Comparecendo, o eleitor exhibirá o seu titulo ao pretor, que o examinará, e, verificando a identidade do eleitor e que o titulo é verdadeiro, receberá o voto.

§ 2.º Sobre a mesa do pretor serão collocadas duas urnas de vidro translucido, com uma só abertura na parte superior; em uma dellas o eleitor, depois de inscrever o seu nome em um livro proprio, depositará o voto em envelope fechado, indistinguivel por qualquer signal, e na outra o seu titulo de eleitor.

§ 3.º Às 4 horas da tarde, o pretor, assistido do seu escrivão e dos fiscaes que tenham comparecido, abrirá a urna dos votos, contará as cédulas, verificará si ha o mesmo numero de inscri-

ções e depois abrirá as cédulas, uma por uma, lerá em voz alta os nomes escriptos e simultaneamente o escrivão irá fazendo a addição dos votos até o ultimo, e, terminadas a leitura e contagem dos votos, o juiz proclamará o resultado, enviando-o, no mesmo dia, por certidão, ao director da Imprensa Nacional, para ser publicado no *Diario Official*, no dia seguinte.

§ 4.º Antes de abrir a urna e de iniciar a apuração, o pretor fará lavrar pelo escrivão, em seguida á assignatura do ultimo eleitor, um termo onde mencionará, além do numero de eleitores que votaram, o nome do ultimo eleitor. Esse termo será tambem assignado pelo pretor.

§ 5.º Fimda a apuração, e em seguimento, o escrivão lavrará em livro proprio uma acta, tambem assignada pelo juiz, contendo os nomes dos candidatos votados, numero de votos de cada um, o numero de eleitores que compareceram e o dos que deixaram de comparecer.

§ 6.º Todo candidato tem direito á apresentação de um fiscal em cada mesa eleitoral, não podendo esta, sob motivo algum, recusar a assistencia do fiscal.

Art. 7.º Quarenta e oito horas depois, ao meio dia, reunir-se-hão os pretores no edificio do *Forum*, sob a presidencia do juiz de direito mais antigo, levando cada um os titulos dos eleitores que votaram e uma certidão da acta da eleição.

§ 1.º Esta junta fará, pelas certidões apresentadas, a somma dos resultados parciaes e proclamará o total, que será publicado no dia immediato pelo *Diario Official*, pela fórma prescripta no § 3.º do artigo precedente, e entregará, no prazo de tres dias, a cada candidato eleito uma certidão que lhe servirá de diploma.

§ 2.º No quinto dia depois da eleição os candidatos diplomados se reunirão no edificio do Conselho Municipal, afim de procederem á verificação de poderes, de conformidade com o regulamento que fór expedido para a execução da presente lei.

Art. 8.º O Districto Federal fica dividido em tres districtos eleitoraes, para a eleição de intendentes; o 1.º districto abrange as pretorias: 1.ª, 2.ª, 4.ª, 6.ª e 7.ª; o 2.º, as pretorias: 3.ª, 5.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª; e o 3.º, as pretorias: 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª e 15.ª.

Paragraho unico. Cada districto elegerá sete intendentes, podendo cada eleitor votar em cinco nomes.

Art. 9.º Noventa dias depois de publicada a presente lei, far-se-ha a eleição de intendentes municipaes, de accôrdo com o processo aqui estabelecido; e o seu mandato durará tres annos, a contar do dia da eleição.

§ 1.º As eleições seguintes, para renovação do conselho, se farão triennialmente, em dia correspondente ao em que se realizar a primeira.

§ 2.º Oito dias depois da eleição, os eleitores poderão receber dos pretores respectivos os seus titulos, deixando recibo.

Art. 10. O prefeito municipal fornecerá aos protiores o material preciso para o alistamento, revisão e processo eleitoral.

Art. 11. Os poderes de que se acha investido o prefeito, por não se ter constituido o Conselho Municipal eleito em 31 de outubro de 1909, cessarão no dia em que se constituir o Conselho que or eleito de conformidade com a presente lei.

Art. 12. Trinta dias antes do estabelecido para a eleição, ficará suspenso o alistamento, afim de serem relacionados os nomes dos eleitores em lista alfabetica, eliminando-se os dos que tiverem fallecido, mudado de domicilio ou incidido no dispositivo do art. 71 da Constituição.

Paraphragho unico. A eliminação por mudança de domicilio será feita mediante requerimento da parte, instruido com a respectiva prova.

Art. 13. Constituem crime :

- a) a inscrição indevida do eleitor ou exclusão contra a lei ;
- b) a falsificação de qualquer documento eleitoral ;
- c) a alteração ou falsificação da acta eleitoral ou de sua certidão ;
- d) alteração ou falsificação, no todo ou em parte, de titulo eleitoral ;
- e) a inscrição do eleitor em mais de uma circumscrição eleitoral ;
- f) qualquer fraude que altere o resultado da eleição.

§ 1.º Si o crime for praticado pelo pretor, juiz de direito ou escrivão :

Pena—de suspensão do emprego, por seis mezes a um anno, e multa de 1:000\$ a 5:000\$000.

Si por qualquer outra pessoa :

Pena — de dous a seis mezes de prisão e multa de 1:000\$ a 3:000\$000.

§ 2.º O processo tem acção publica, por denuncia do Ministerio Publico, na Justiça Federal, e póde tambem ser intentado por qualquer eleitor municipal.

§ 3.º O processo é isento de custas e sellos e tem preferencia, quanto a seu andamento, sobre todos os outros. O juiz o julga *de meritis* e não adstricto a formulas.

§ 4.º O procurador da Republica, a quem for, por escripto, denunciado um crime eleitoral, e que não promover o respectivo processo, incide na sancção do art. 207, n. 4, do Codigo Penal.

Art. 14. Continuam em vigor, na parte não revogada, as leis anteriores, cujas disposições o Governo consolidará em regulamento.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1910.—*Sá Freire.*—*Augusto de Vasconcellos.*—*Lowrenço Baptista.*—*Pires Ferreira.*—*Araujo Gdes.*—*Manoel Gomes Ribeiro.*—*Candido de Abreu.*—*Jonathas Pedrosa.*—*F. Mendes de Almeida.*— imprimir.

São lidos novamente o apoiados, por terem completado o triduo regimental, os projectos ns. 17 e 18, de 1910, amnistiando todas as pessoas que directa ou indirectamente se envolveram no movimento revolucionario occorrido este anno no Acre, e declarando validos os casamentos effectuados *in bona fide* no Estado do Paraná, durante o periodo revolucionario, decorrido de janeiro a maio de 1894.

O Sr. Presidente — É esta a primeira vez que o Senado se reúne, após a lamentavel noticia do fallecimento do presidente da Republica do Chile, successor do illustre e mallogrado Sr. Dr. Pedro Mont.

Creio interpretar o sentimento unanime do Senado, declarando que essa noticia foi recebida com profundo pezar.

As intimas relações de amizade, tradicionalmente mantidas, entre a Republica do Chile e o Brazil tornam natural e legitima a nossa participacão na dôr que actualmente opprime os nossos amigos de além dos Andes.

De accôrdo com os precedentes, vou levantar a sessão do Senado, em homenagem á memoria do illustre magistrado que acaba de falocer. (*Pausa. Muito bem; muito bem.*)

Designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma marcada para a de hoje, isto é:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 13, de 1910, concedendo seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Manoel José Murinho.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 262\$940, afim de occorrer ao pagamento devido á Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto, em virtude de sentença judiciaria. (*Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.*)

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 139, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 301\$030, para occorrer ao pagamento devido a Joaquim José Martins, em virtude de sentença judiciaria. (*Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.*)

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1909, que determina que ao consul geral no Egypto seja dado o character de agente politico ou diplomatico, sem vencimentos. (*Com parecer favoravel da Commissão de Constitucão e Diplomacia.*)

1ª discussão do projecto do Senado, n. 14, de 1910, regulando a execução de sentenças do Supremo Tribunal Federal.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

43ª SESSÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, Metello; A. Azeredo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Candido de Abreu, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Segismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alveš, Lourenço Baptista, Lauro Sodrê, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Muller e Cassiano do Nascimento (36).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Tres do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 9 do corrente, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 9 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedido ao Dr. Eduardo Pindahiba de Mattos, ministro e presidente do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos de ministro desse tribunal, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1910.—*Torquato Rosa Moreira*, servindo de presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4º secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

N. 10 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder a João Leite Ribeiro, 1º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Manáos, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1910. — *Torquato Rosa Moreira*, servindo de presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4º secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 11 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a D. Olyntha Braga, alumna laureada do Instituto Nacional de Musica, o premio de viagem promettido pela legislação em vigor, abrindo para isso o credito de 4:200\$, ouro ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1910. — *Torquato Rosa Moreira*, servindo de presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario servindo de 1º. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4º secretario servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo senhor e igual data, devolvendo o substitutivo do Senado áproposição daquella Camara vedando a extradicação de nacionaes e dando outras providencias, e ao qual não pode dar o seu assentimento. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Outro do mesmo senhor e igual data, communicando que aquella Camara adoptou e enviou á sancção o projecto do Senado que eleva o numero de agentes fiscaes do imposto de consumo de descarga do sal e do de transporte no Districto Federal. — Inteirado.

Outro do mesmo senhor e igual data, communicando que, em sessão de 3 do corrente, aquella Camara approvou um requerimento do Sr. Deputado Rodolpho Paixão solicitando fosse convidado o Senado a constituir uma commissão mixta de Deputados e Senadores, para o fim de continuar a estudar os projectos relativos á reforma do montepio obrigatorio — Fica sobre a mesa para ser resolvido opportunamente.

Telegrammas :

Do Sr. Presidente do Senado Chileno, de 9 do corrente, agradecendo as manifestações de pesar do Senado Brasileiro pelo fallecimento do Presidente daquella Republica. — Inteirado.

Do Sr. Presidente do Estado de Sergipe, communicando a eleição da Mesa da Assembléa Legislativa daquelle Estado.—Inteirado.

O Sr. Metello (*supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

E' novamente lido, por ter completado o triduo regimental, e apoiado o projecto n. 19, de 1910, reorganizando a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra desta Capital.

O Sr. Pedro Borges—Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, Sr. Lourenço Baptista, acha-se doente e pede-me que traga ao conhecimento do Senado que por esse motivo tem deixado de comparecer ás suas sessões.

O Sr. Presidente—O Senado fica inteirado.

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, o Senado deve ter ainda em memoria a impressão de constrangimento com que, nos ultimos dias da sessão anterior, teve de apreciar os orçamentos da receita e despeza da Republica, remettidos da outra Casa do Congresso á ultima hora, sem que lhe fosse dado o exercicio da sua prerogativa constitucional, de collaborar, melhorando ou corrigindo, ou mesmo alterando para peor—mas, em todo caso, no uso de um direito seu—as proposições remettidas pela Camara dos Sr. Deputados.

Creio, Sr. Presidente, que, na presente sessão estamos ameaçados de mal mais grave. Já se acha transcorrido o prazo constitucional da sessão ordinaria, já entramos no primeiro mez de prorrogação, do qual, póde-se dizer, já se acha consumida a terça parte, e o facto lamentavel que temos a registrar é que na outra Casa do Congresso Nacional ainda não foi apresentado o primeiro dos oito projectos de orçamentos que tem de ser elaborados para o exercicio vindouro.

Quer me parecer, Sr. Presidente, que, em parte, estes males poderiam ser, senão corrigidos, pelo menos attenuados pela decisiva influencia politica que, perante as Commissões de uma e outra Casa do Congresso, merecidamente gozam V. Ex. e outros proceres da politica nacional.

Si me fosse permitido, neste momento e desta tribuna, fazer um appello, eu appellaria para os bons officios de VV. EEx. para este assumpto. Mas isto, forçoso é reconhecer, não é o meio unico e efficaz de sanar este inconveniente da demora dos orçamentos.

Outros mais radicaes e propriamente legaes tem sido já suggeridos por varios membros, principalmente desta Casa do Congresso. E eu peço licença para referir o do nobre Senador por São Paulo, um dos mais distinctos chefes da politica republicana, que ainda na sessão de 1903, cogitando de alvitres que tinham sido já lembrados anteriormente por outros membros desta Casa, apresentou um projecto derogando o art. 3º da lei n. 23, de 1892, lei

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que reorganizou os serviços da alta administração da Republica, e em virtude da qual se commettou ao Ministerio da Fazenda a attribuição de remetter para o Congresso as propostas de orçamento.

Ora, desde que a Constituição taxativamente dá á Camara dos Srs. Deputados a iniciativa da elaboração dos projectos que se baseiam em proposta do Governo, e uma vez que esta lei impõe ao Ministro da Fazenda o dever de remetter a proposta de orçamento, tem-se entendido geralmente que, desde que as propostas de orçamento das despesas tomam a forma de uma proposta do Poder Executivo, não podem ser iniciadas sinão na outra Casa do Congresso. Mas si esta dificuldade provém de um dispositivo legal, e si é incontestavelmente do poder que faz a lei a attribuição de deroga-la, ou revoga-la, muito bem lembrou o nobre Senador por S. Paulo o alvitre de se derogar aquelle dispositivo para, de ora em diante, poder cada uma das Casas do Congresso, cumulativamente, exercer a attribuição de discutir os orçamentos das despesas, ficando, em respeito ao disposto na Constituição Federal, reservada á Camara a iniciativa na discussão do projecto da receita.

O projecto apresentado pelo honrado Senador por S. Paulo ficou por alguns annos na pasta da respectiva commissão, até que no ultimo mez da sessão do anno passado, a requerimento, foi dado para ordem do dia, independente de parecer.

Dado á discussão na sessão de 17 de dezembro, tive a liberdade de offerrecer um substitutivo, em virtude do qual o projecto voltou ás illustradas commissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças.

Achavamo-nos, porém, nos ultimos dias do ultimo mez da ultima prorogação da sessão, e não foi possível cogitar-se mais do assumpto. Entretanto até agora as illustradas commissões não tiveram oportunidade para interpor parecer.

Nessas condições, e porque precisamos empregar de alguma sorte a nossa actividade, de modo a não incorreremos por completo no descredito da opinião publica, venho requerer a V. Ex. que, de accôrdo com o Regimento do Senado, se digne dar para ordem do dia da proxima sessão o projecto n. 32, de 1903, de que é o autor o honrado Senador por S. Paulo. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente—A Mesa attenderá ao requerimento do honrado Senador.

O Sr. Mendes de Almeida (*) — Sr. Presidente, todos quantos nesta Capital estavam nas avenidas e principaes ruas, assistiram, no dia 7 de setembro, ao desfilhar de algumas corporações das forças federaes e da nova legião, ás mesmas pertoncentes, mas composta dos futuros reservistas do Exercito, componente das sociedades de tiro que formam a Confederação do Tiro Brasileiro.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Foi geral a manifestação de sympathia e de enthusiasmo por todas essas corporações, que assim se apresentaram para festejar a data gloriosa da independencia nacional.

Como, porém, por motivo de ordem superior, não se realizou a parada determinada para esse dia, aconteceu que ficaram bem salientes, não sómente essas forças, novamente creadas, como as que se apresentaram pertencentes a corporação federal da Guarda Nacional, portantos titulos respeitavel e recommendavel á gratidão e á consideração nacional. (*Apoiados geraes.*)

Mas, como de diversos pontos partissem observações impertinentes, acres, desrespeitosas, offensivas a esta ultima corporação, é de meu dever levantar aqui o mais solemne protesto contra essas aggressões, defendendo essa gloriosa instituição a que o regente Feijó ligou o seu nome, pela iniciativa, não me esquecendo entretanto que os governos e nós, os representantes da Nação, longe de procurar manter o prestigio de tão util milicia, grandemente temos concorrido para a sua desmoralização, para o offuscamento de suas glorias.

V. Ex., Sr. Presidente, comprehende perfeitamente a minha presença na tribuna. Exerço um cargo vitalicio, pois sou o chefe do estdado-maior da Guarda Nacional que funciona nesta Capital, cargo que comecei a exercer em 1 de janeiro de 1899; e como não posso dispensar as continencias, por força da lei, também não posso dispensar as notas de respeito e de consideração que governos successivos teem dado ao meu serviço.

Afastado, por motivo constitucional, do exercicio da direcção dessa milicia, sinto-me, Sr. Presidente, perfeitamente em liberdade para poder dizer o que pretendo, afim de não deixar sem defesa uma instituição a que pertenço, e assim demonstrar que não deixo de lado os interesses dos meus desinteressados companheiros de serviço militar.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que depois das leis de 1873 e 1874, pelas quaes o Governo Imperial mandou suspender as levas de nomeações para a Guarda Nacional, ficou esta instituição á espera que uma guerra com o estrangeiro exigisse novamente os seus serviços, até que, depois da proclamação da Republica e apezar de estar dirigindo a Repartição da Justiça um dos mais conhecidos adversarios da Guarda Nacional, o nosso eminente collega o Sr. Dr. Campos Salles, houve necessidade, por inspiração do generalissimo Deodoro da Fonseca, de restabelecer a instituição sob moldes mais convenientes ao instituto democratico.

Infelizmente esses moldes não eram aquelles indispensaveis para o serviço; e nessa occasião, sendo eu um dos mais ardorosos entusiastas da instituição, apezar de não pertencer a ella, fui convidado para cooperar na reorganização da Guarda Nacional. Não podia aceitar. A Republica tinha sido ha pouco proclamada, não havia sido reconhecido pelo povo a sua instituição por uma Constituição e, não sendo eu republicano, não sendo adhesista, não pertencendo a nenhum dos grupos que na occasião se formavam, não

podia aceitar designação alguma feita por um governo que considerava ser revolucionario.

Logo, porém, que a Constituição foi promulgada, que manifestações da vida nacional reconheceram a Republica, não duvidei em aceitar a incumbencia, desejoso de formar em nosso paiz a verdadeira instituição da Guarda Nacional, democratica, util e criteriosamente.

O Senado comprehende que não eram honras militares que me seduziam, porque eu as tinha: era official da Ordem da Rosa, com honras de coronel, condecoração que me foi dada por serviços prestados na imprensa á abolição do elemento servil. Sendo tambem doutor em direito, professor de uma faculdade, não seriam essas gloriolas insignificantes que me levariam a aceitar incumbencia tão ardua e trabalhosa. Aceitei-a como democrata, mas democrata sincero, e não como esses individuos que se envolvem no rotulo sem possuir as intenções. E como tambem não tinha o desejo de possuir uma patente para não ir para o xadrez...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apoiado! A patente da Guarda Nacional hoje em dia está servindo para isso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... procurei immediatamente mostrar que, em um paiz democratico como o nosso, os orçamentos da Guerra e da Marinha deviam pesar na parte do material, mas não na parte do pessoal, e bastariam os nucleos instructores e a organização de linhas regulares para instrucção das praças para que grande parte da força armada não pesasse no orçamento, como hoje, ficando assim com uma grande força, si não fosse em protra-hidas todas as disposições legais, si não fosse a protecção indecorosa que tem estabelecido privilegios.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Apoiado!

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Nesse sentido mostrei como, em tempo de paz, se organizava a milicia.

Nomeado commandante de um batalhão de uma das regiões ruraes, em pouco tempo podia eu mostrar como se organizava um batalhão, sem sacrificio algum para o Thesouro, e assim a Capital viu desfilar o 11º batalhão.

Isto, porém, impressionou alguns democratas, que julgavam que eu pretendia depôr a Republica com um batalhão de Jacaré-paguá (*riso*). Fui dispensado destas funcções, até que com o restabelecimento da legalidade, chamada de 23 de novembro, fui reposto nesse lugar de que era titular por patente legal.

E «como eu era *muito zeloso*», diziam os dirigentes de então, acharam conveniente a minha promoção a commandante da 2ª brigada, porque a minha acção teria maior campo de applicação e «eu estaria mais longe da tropa». Fui então nomeado commandante de brigada e, tres ou quatro mezes depois, o Rio de Janeiro viu a minha brigada perfeitamente organizada e formada na praça publica, ainda sem sacrificio para o Thesouro.

Estavam as cousas neste pé, quando rebentou o movimento naval de 6 de setembro de 1893. No dia 7, á meia noite, estava mobilizada a 2ª brigada. Fui chamado ao palacio de Itamaraty e o então Presidente da Republica, Sr. marechal Floriano Peixoto, declarou-me que eu estava nomeado commandante interino daquellas forças. Naquelle periodo angustioso, devo dizer desde já, que os serviços prestados pela Guarda Nacional, naquella triste emergencia, foram taes que, não sómente o Governo, mas todos aquelles que soffreram acção directa da defesa e dos meios pelos quaes essa corporação procurou firmar a sua responsabilidade tiveram para ella os mais francos applausos e eu fui um dos poucos chefes que ficaram do principio ao fim da revolta.

Permitta-me o Senado que eu abra aqui um pequeno parenthesis para dizer que, quando alguém deixa um posto de prestigio ou poderio, não são pequenos os odios que adquire, nem as imprecações que recebe. Entretanto, eu tive a felicidade de ver os meus commandados formarem quasi uma ala ininterrupta do quartel á minha residencia.

Com isto quero mostrar como a Guarda Nacional se mobilizou rapidamente. Entretanto, o proprio Presidente da Republica não sabia qual era o quadro effectivo dessa milicia e a força que ella podia representar desde que fosse cumprida a lei.

Acabada a revolta—fui mandado descansar: era justo ; — até que, por tal fórma foram se accumulando os elementos de perturbação e de desorganização desta milicia, que, em fins de 1898, o então Presidente da Republica, Sr. Dr. Campos Salles, determinou attender a esse assumpto e declarou-me que eu estava nomeado chefe do estado maior da Guarda Nacional. A 1 de janeiro de 1899, assumi as funcções desse cargo e S. Ex. perguntou-me então de que meios precisava eu para organizal-a completamente. Eu pedi apenas um—o cumprimento da lei.

Dentro de pouco tempo, estava essa milicia completamente organizada e a força apresentava-se na praça publica, com todos os elementos necessarios para demonstrar o que era na paz e o que podia ser na guerra, como já tinha sido.

Ao passo que isto se dava na Capital Federal, onde eram assim respeitadas as exigencias da lei, funcionando regularmente os batalhões e brigadas, feita com cuidado a qualificação, tudo normalmente, foram chamados ao supremo commando os activos e competentes Srs. marechaes Leite de Castro e João da Silva Barbosa, continuando como secretario geral o nosso dedicado e competente camarada, Sr. coronel Josino do Nascimento Ferreira e Silva, que está hoje interinamente na chefia do estado maior.

Nos Estados porém, começaram os elementos da politicagem, desde que tinham sido impedidos de manifestar-se, pelo ex-presidente da Republica, Sr. Prudente de Moraes, a desenvolver-se rapidamente. Cada Deputado e cada Senador enviava ao Ministro da Justiça uma lista, ás vezes sem o menor exame, de conhecidos e desconhecidos que deviam ser nomeados, individuos alguns dos quaes não podiam hobrear nem com as praças de pret,

quanto mais com dedicados officiaes, individuos que iam ficar investidos de honras que não são semelhantes nem iguaes ás do Exército, mas *as mesmas* e, por consequencia, formariam, de accôrdo com a lei, parte integrante da força militar!

Diversas vezes reclamei pela imprensa e pessoalmente dos Presidentes da Republica e dos Ministros da Justiça. Entre nós temos um collega que já exerceu as funções de ministro, está presente e S. Ex. pôde dizer quantas vezes essas reclamações foram tomadas no devido apreço. E as nomeações continuavam a ser feitas sem criterio, delictuosamente até.

O Sr. marechal Hermes da Fonseca, quando Ministro da Guerra, promoveu a reorganização do Exército e hoje cada qual toma para si as glórias dessa iniciativa. Bem aventurado estímulo! e todos sejam autores da iniciativa! Não quero negar a ninguém esse serviço e justos são esses louvores.

Mas, promulgada a lei da reorganização do Exército e a do sorteio militar, continuou o Ministerio da Justiça, não no tempo do nosso collega, Sr. Dr. Tavares de Lyra, mas posteriormente, a realizar novas nomeações para a Guarda Nacional, e até hoje tem sido um nunca acabar.

Nesta Capital organizaram-se syndicatos para promover nomeações para a Guarda Nacional, vendendo patentes; ellas eram vendidas a 100\$ e a 200\$ e até mais, conforme a victima.

Denunciei esse facto ao Governo; pela imprensa reclamei inutilmente; e devo até dizer que um dos meus empregados gastou 300\$ para obter a nomeação de capitão, mas felizmente cheguei a tempo de impedir semelhante delicto.

Tudo isto disse ao actual Sr. Ministro da Justiça e S. Ex., evidentemente, ficou impressionado com taes factos; mas, como impedir as nomeações em avalanche, si ellas eram feitas por pedidos de Senadores e de Deputados? Si V. Ex., disse o Sr. Ministro, accusa o Governo por tal mais de metade dos Senadores e dos Deputados defenderá o Governo que não tem meios de obstar taes cousas.

Bem sei que é politica, mas ha politica e politica. Um cidadão investido de cargos dados por selecção tem garbo e gosto de servir; mas, indo para um rol em que se confundem dignos e zelosos com incapazes e irregulares, certamente não terá com isso grande prazer. ...

Ora, é para lamentar que uma instituição, que tem um passado tão glorioso na sua historia, que pôde e deve ser um poderoso elemento da defesa nacional, seja tão pouco considerada pelo Governo Federal e pelos representantes da Nação. E' contra isto que protesto e reclamo.

Ainda ha pouco o Sr. marechal Hermes se compenetrou desse facto, verificou a conveniencia, em um paiz democratico como este, de levantar uma grande força, sem sacrificios e sem notoveis despesas para o Thesouro, tomou conhecimento das differentes idéas lembradas desde o tempo do marechal Floriano, e com as quaes esse finado estadista tinha mais ou menos ficado de accôrdo, e autorizou a apresentação de um projecto que reformava a instituição

em termos taes que realmente ninguem podia levantar qualquer suspeita sobre aquelles que fizessem parte dessa milicia.

Note o Senado que, em questão de disciplina, a todos aborrece o seguinte, por exemplo: si o commandante de um batalhão chama á ordem um seu commandado, por desidia, por impericia, por uma irregularidade ou falta quälquer, no dia seguinte o commandado pôde ser nomeado coronel, desobedece a essa ordem não é mantida! Si isto é disciplina, si isto é ordem, si isto é democracia, si isto é Republica, realmente é cousa que é preciso acabar. Não propuz desde já, como devera ser minha e nossa idéa, em projecto com um artigo unico, a extincção da Guarda Nacional, porque é uma instituição reconhecida pela Constituição, mas consegui com os Srs. marechal Barbosa e coronel Josino organizar um projecto reunindo os elementos indispensaveis para uma reforma salutar e apresentei-o ao Sr. Deputado Graccho Cardoso, que deu a sua acquiescencia, apresentando, depois de modificado de accôrdo com a technica parlamentar, um projecto neste sentido. Esse projecto, Sr. Presidente, já foi discutido e votado em 2ª discussão na Camara dos Deputados, não tendo ainda terminado alli o seu 3º turno; porque um alto funcionario da Republica a isto se oppõe.

Eu espero que, na aurora do novo Governo, essa opposição não mais se manifeste e que tenhamos a felicidade de ver completamente limpo este terreno, no qual deviamos estar sempre com a fei namão e os olhos fitos na defesa da Patria.

Promulgada a lei do sorteio militar, envidei todos os esforços para que a mesma produzisse os resultados desejados, sendo que, de boa vontade, me prestei a servir na junta legal organizada para tal fim, funcionando em companhia e sob a presidencia dos dous eminentes generaes, os Srs. Menna Barreto e Salustiano dos Reis.

Vejo, porém, com tristeza, Sr. Presidente, que perdi o meu tempo, pois a orgia de nomeações para a Guarda Nacional ainda não cessou.

Em tal caso, a não ser que queiramos voltar á lei de 1874, não sei a que possamos recorrer! Mantido o *statu-quo*, só poderemos recorrer ao character e á consciencia dos governos e dos representantes da Nação.

Mencionar neste momento a serie de abusos praticados seria um nunca acabar.

Algumas nomeações ultimamente feitas, algumas dellas, revestem um character de tal inconveniencia que é quasi justificavel a attitude de alguns jornaes, não contra a instituição em si, mas contra taes desmandos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ha até açougueiros residentes aqui, na Saude, que são capitães da Guarda Nacional na Bahia.

O SR. A. AZEREDO — Aqui, como em toda parte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A questão não está no facto de um açougueiro ser capitão da Guarda Nacional, pois é um merca-

dor que pôde desempenhar com honra a sua profissão, servindo bem ao paiz. A questão reside no facto de serem nomeados cidadãos aqui residentes para a Guarda Nacional de Matto Grosso, por exemplo, e outros residentes em S. Paulo para a Guarda Nacional da Bahia!

O SR. SEVERINO VIEIRA — Justamente o que eu disse.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' contra este facto, Sr. Presidente, que eu me revolto, levantando o meu protesto.

O SR. A. AZEREDO — A Guarda Nacional é a nossa condecoração.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perdoe-me o honrado Senador por Matto Grosso, mas o aparte de S. Ex., com ser desagradavel, é inconveniente, porque S. Ex., sabe que, pela Constituição, estão abolidas as condecorações.

O SR. A. AZEREDO—O culpado não é o Governo: culpados são os representantes da Nação, que não fazem sinão solicitar nomeações para a Guarda Nacional.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu nunca solicitei, depois da lei n. 1.860, uma só nomeação para a Guarda Nacional.

O SR. A. AZEREDO — Nem eu.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Então, neste particular, estamos no mesmo pé de igualdade.

O SR. PEDRO BORGES dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O honrado Senador pelo Ceará, por exemplo, sabe que no seu Estado ha comarcas em que o numero de guardas nacionaes de pouco menos é superior ao dos seus habitantes.

O SR. PEDRO BORGES — E' o que succede em todos os Estados, sem exceptuar o de V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Póde ser que assim seja, mas o que posso affirmar a V. Ex. é que essas declarações confirmam as minhas ponderações.

O SR. A. AZEREDO — Não pôde haver achincalho por parte do Governo lavrando essas nomeações; esse menosprezo é praticado por aquelles que as solicitam.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Si o Governo manda lavrar essas nomeações sem o devido exame do pessoal indicado, si crêa brigadas sem a exigencia legal de recorrer á estatística, commette uma irregularidade e desvirtua a lei.

Si o Governo nomeia menores de 30 annos para officiaes da Guarda Nacional depois da lei do sorteio, commette um delicto, viola a lei; e nós, Senadores e Deputados, que vamos pedir a nomeação de individuos nessas condições, sem o exame prévio indis-

pensavel, trahimos o nosso mandato, faltamos ao nosso dever, somos delinquentes perante a lei.

O SR. A. AZEREDO.—V. Ex. está enganado. Este pôde ser o seu modo pessoal de encarar a questão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Vim defender a milicia das aggressões soffridas e devo dizer que, si melhor não se pôde apresentar, foi porque houve falta de tempo para o recebimento do material e a organização da formatura; os logares providos não foram devidamente, porque a lei não é cumprida, absolutamente e nesta Capital não se pôde mandar qualificar um cidadão mais ou menos relacionado com qualquer chefe politico ou amigo do Governo, mais ou menos importante, porque elle se julga com privilegios illegaos, anti-republicanos, anti-democraticos, anti-constitucionaes para fugir ao serviço, recahindo este sobre os operarios, sobre os pobres e desprotegidos que não teem pac alcaide...

O pessoal que se apresentou fel-o com acendrado patriotismo e incalculavel sacrificio.

E' por esta razão que eu protesto, explicando como as cousas se dão, e lamento que, apézar dos esforços incalculaveis e sempre empregados pelas principaes autoridades da milicia, a lei não seja cumprida.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mande-se vir uma missão estrangeira para a Guarda Nacional.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—E' assumpto de que não posso tratar neste momento, porque não está em discussão. Estou apenas lavrando um protesto contra os ataques soffridos pela Guarda Nacional, sem justificação e offensivos aos serviços prestados pelos seus bons e leaes servidores, sempre promptos para a defeza da Patria.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Eu estou de accôrdo com V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—E para justificação dessa defeza, apresento o requerimento que envio á Mesa. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, seja o Senado informado:

1º. Quantas brigadas de cavallaria e respectivos regimentos foram creados desde 1 de janeiro de 1907 até agora;

2º. Quantas de artilharia e respectivos regimentos de campanha e batalhões de posição;

3º. Quantas de infantaria e respectivos batalhões da activa e da reserva;

4º. Qual o numero total de officiaes nomeados;

5º. Qual o numero total de officiaes legalmente empossados, tudo no periodo indicado acima ;

6º. Si á creação de cada uma dessas brigadas precedeu a informação estatistica legal.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1910. — *F. Mendes de Almeida.*

O Sr. Presidente — Estando esgotada a hora do expediente, fica adiada a discussão do requerimento do honrado Senador.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

EXECUÇÕES DE SENTENÇAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 14, de 1910, regulando as execuções de sentenças do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Generoso Marques — Sr. Presidente, pedi a palavra, não para discutir desde já o projecto do honrado Senador por Matto Grosso, pois não desconheço as disposições do nosso Regimento, nem os estylos da Casa, referentes á 1ª discussão dos projectos.

Pedi a palavra unicamente para declarar que, votando pelo projecto no primeiro turno, protesto, entretanto, offerocer, na 2ª discussão, si o não fizer a respectiva Commissão, o que não é de esperar, emendas tendentes a manter disposições da legislação vigente, que garantem a todos os executados direitos e recursos, que o projecto, na especie de que trata, supprime, em detrimento dos Estados executados, dos quaes o primeiro sacrificado, a passar o projecto tal qual se acha redigido, seria aquelle que tenho a honra de representar nesta Casa.

Era sómente isto o que eu tinha a declarar, reservando-me para demonstrar a proposição que acabo de emitir, quando chegar a oportunidade a que me referi.

O Sr. Metello — Sr. Presidente, como autor do projecto em debate, venho á tribuna sómente em deferencia ao honrado Senador pelo Estado do Paraná, para declarar que, como S. Ex., aguardo a segunda discussão do projecto para mostrar qual o pensamento que presidiu á sua elaboração. Não me inspirei na necessidade de regular questões já pendentas do Supremo Tribunal Federal, acautelando interesses nellas envolvidos, mas tive em vista só e unicamente prover a lacuna verificada na nossa legislação, que não contem nórmas para a execução das sentenças daquelle

tribunal sobre limites dos Estados entre si. Procurei simplificar o processo o mais possível sem prejudicar o direito das partes.

É facil de comprehênder que em execuções desta natureza não é possível observar todos os termos e formalidades da execução ordinaria e commum, porque o processo é de si mesmo especial, podendo-se mesmo dizer que não ha nelle uma verdadeira execução, mas simples actos complementares da sentença que decidiu o pleito. Sendo assim, o projecto, tal qual se acha redigido, não sacrificaria direito algum das partes.

O SR. GENEROSO MARQUES — Veremos na occasião opportuna. A primeira discussão só versa sobre a constitucionalidade e utilidade do projecto. Convencerei ao espirito lucido e imparcial do nobre Senador que o projecto tem, pelo menos, uma omissão gravissima que é preciso preencher.

O SR. METELLO — Longe de mim a idéa de ter apresentado um trabalho sem defeitos. Em todo caso, Sr. Presidente, com o discurso do honrado Senador só tenho que felicitar-me por haver iniciado um projecto nas condições deste, que vae merecer a valiosa collaboração de S. Ex., parlamentar proecto e distincto advogado, que com suas luzes ha de melhora-lo muito, de modo a dotar-se a nossa legislação de uma boa lei que lhe falta actualmente.

O SR. GENEROSO MARQUES — Agradeço muito a V. Ex., mas sou o primeiro a reconhecer a minha incompetencia.

O SR. METELLO — Sou eu que tenho de agradecer a V. Ex. a sua collaboração.

Era o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 13, de 1910, concedendo seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Manoel José Murinho.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 26:5940, affm de occorrer ao pagamento devido á Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto, em virtude de sentença judiciaria. (Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.)

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 139, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir

ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 301\$030, para occorrer ao pagamento devido a Joaquim José Martins, em virtude de sentença judicial. *(Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.)*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1909, que determina que ao consul geral no Egypto seja dado o character de agente politico ou diplomatico, sem vencimentos. *(Com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia.)*

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 14, de 1910, regulando a execução de sentenças do Supremo Tribunal Federal.

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1903, derogando o n. II do art. 3º da lei n. 23, de 1892, relativo á confecção da lei de orçamento.

2ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1910, reorganizando sob novos moldes eleitoraes o Districto Federal. *(Com parecer emendando o da Commissão de Constituição e Diplomacia.)*

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

44ª SESSÃO EM 12 DE SETEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Monde de Almeida, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Valfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Goncalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (36.)

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Candido de Abreu, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Ribeiro Goncalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Sigismundo Goncalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Mouiz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Joa-

quim Murinho, Alencar Guimarães, Hercílio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento. (27.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma da Associação Commercial do Pará, de 10 do corrente, communicando que nessa data dirigiu um appello ao Sr. Presidente, solicitando sua interferencia junto á Companhia Lloyd Brasileiro, no sentido de fazer tocar no porto de Belém o vapor a sahir para Europa no dia 20 do corrente.—Inteirado.

Telegramma do Sr. Baptista Itajahy, vice-presidente do Estado de Sergipe, de 11 do corrente, protestando contra a noticia publicada no *Correio de Aracaju*, e que lhe imputa e aos seus amigos intuitos de revolta contra o governo do Estado.—Inteirado.

Officio de S. Ex. o Sr. ministro do Chile, agradecendo a communicação das manifestações de pesar do Senado pelo fallecimento do Presidente daquella Republica.—Inteirado.

Requerimento do desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, solicitando um anno de licença com todos os vencimentos.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 38 — 1910

O Sr. Senador Feliciano Penna, por officio datado de 8 de setembro corrente, communicou ao Senado que, tendo necessidade de se ausentar por algum tempo por motivo de incommodo em pessoa de sua familia, deixava de comparecer ás sessões deste anno, pedindo para isso a necessaria licença.

A' Commissão de Policia, tendo de pronunciar-se a respeito do requerimento formulado pelo Sr. Senador Feliciano Penna, é de parecer que o Senado o defira.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1910.—Q. Bocayuva, presidente.—Ferreira Chaves, 1º secretario.—Pedro Augusto Borges, 2º secretario-interino.—A imprimir.

N. 39 — 1910

Foram presentes á Commissão de Constituição e Diplomacia os motivos do *veto* que oppoz, em 1908, o então Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, concedendo licenças,

com os respectivos vencimentos, aos funcionarios Manoel F. Garcia e João Paulo Baptista de Carvalho. Esses motivos decorrem principalmente do art. 2º do decreto n. 66, de 16 de janeiro de 1894, que determina que «em caso nenhum será concedida licença com gratificação de exercício.»

De facto, ao poder executivo municipal não é licito conceder licenças com todos os vencimentos. O mesmo se dá em relação ao Governo Federal. Isto, porém, não tem impedido, nem pôde impedir que o Congresso Nacional, em condições especiaes, vote leis de favor, concedendo-as. Do mesmo modo e para os casos identicos deve-se aceitar a competencia do legislador municipal. E este modo de vêr tem sido sancionado pelo Senado, rejeitando diversos vetos de igual natureza.

Isto posto, e attendendo a que o Sr. João Paulo Baptista de Carvalho, continuo da Directoria de Fazenda, continua enfermo, precisando da licença, é a Comissão de Constituição e Diplomacia de parecer que seja rejeitado o veto opposto á resolução municipal, que allás só a elle aproveitará, visto já haver fallecido o Sr. Manoel F. Garcia.

Sala das Commissões, 12 de setembro de 1910.—A. Azeredo, presidente.—*Tabares de Lyra*, relator.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E RAZÕES DO VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder ao cidadão Mas noel Teixeira Garcia, empregado como pharmaceutico no Hospita, de S. Sebastião, seis mezes de licença, com os respectivos vencimentos, e ao continuo da Directoria de Fazenda, João Paulo Baptista de Carvalho, um anno, com os respectivos vencimentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 22 de novembro de 1898.—*Tertuliano da Gama Coelho*, presidente.—*Dr. Alfredo Maggioli de Azevedo Maia*, 1º secretario.—*Pedro de Carvalho*, 2º secretario.

Srs. Membros do Conselho Municipal.—De conformidade com disposto na Lei Federal n. 493, de 19 de julho do corrente anno, opponho veto á inclusa resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a conceder a Manoel Teixeira Garcia, pharmaceutico do Hospital de S. Sebastião, seis mezes de licença, com os respectivos vencimentos, e ao continuo da Directoria de Fazenda, João Paulo Baptista de Carvalho, um anno, com os respectivos vencimentos.

A Lei Municipal em vigor, promulgada pelo decreto n. 66, de 16 de janeiro d. 1894, estatue no art. 1º § 1º, que as licenças para tratamento de saude só serão concedidas á vista do parecer de uma commissão de tres medicos, proposta ao Prefeito pelo Director

Geral de Hygiene e Assistencia Publica, dentre os committarios de hygiene.

O art. 2.^o da mesma lei determina explicitamente que — « em caso nenhum será concedida licença com gratificações de exercicio ».

O art. 4.^o da referida lei diz o seguinte: « Esgotado o tempo maximo, dentro do qual podem ser concedidas as licenças sem vencimentos, nos termos do § 1.^o do art. 2.^o, só se concederá nova licença, com ordenado ou parte delle, depois de decorrido um anno contado do termo da ultima ».

Ora, o pharmaceutico Manoel Teixeira Garcia não pôde ter a licença, mesmo para tratamento de saude, com ordenado ou parte delle, e muito menos com todos os vencimentos, por haver gosado durante mais de um anno de licenças successivas e não ter decorrido um anno depois do prazo da ultima.

Eis as licenças concedidas ao mencionado pharmaceutico para tratamento de saude :

28 de janeiro de 1897.....	3 mezes
4 de junho de 1897.....	3 »
9 de setembro de 1897.....	3 »
10 de dezembro de 1897.....	3 »
15 de março de 1898.....	3 »
8 de junho de 1898 (sem vencimentos)	6 »

Nota-se que, antes de passar o serviço do Hospital de S. Sebastião para a Municipalidade, já Manoel Teixeira Garcia achava-se no gozo de licença concedida pelo Ministerio do Interior.

A' vista dos motivos expendidos que constituem infracções de uma lei municipal em vigor, e não carecendo salientar os inconvenientes que para o serviço publico determinou a maioria de licenças com todos os vencimentos aos funcionarios da Prefeitura, ouso esperar que reconsideréis o vosso acto.

Districto Federal, em 23 de novembro de 1898.—*Luiz Van Erven.*— A imprimir.

N. 40 — 1910

Na sessão de 10 de agosto do corrente anno, foi submettido á consideração do Senado, assignado por varios Senadores o seguinte projecto de lei:

«Artigo unico. Fica creado em Boulogne-sur-Mer, França, um consulado simples, com os vencimentos da tabella em vigor; revogadas as disposições em contrario.»

Approvado em 1.^a discussão, foi enviado esse projecto, em 18 do mesmo mez, á Commissão de Constituição e Diplomacia para interpor sobre elle o seu parecer. E' o que ella vem fazer.

Boulogne-sur-Mer tem hoje um commercio notavel, estando já o seu porto entre os quatro mais importantes da França. Em 1908,

entraram allí 5.712 navios, cuja tonelagem subiu a 4.928.720. O movimento de viajantes que foi em 1891, de 108.607, elevou-se, progressivamente, a 385.647 em 1908.

Actualmente, entra nesse porto maior numero de vapores do que no de Bordeaux. É frequentado, além das companhias francezas, por 39 companhias estrangeiras, algumas das quaes fazem a navegação para o Brazil.

Attendendo a esta circumstancia e a que, estando este porto entre os quatro mais importantes da França, é delles o unico em que não temos representante consular, afigura-se á Commissão que o projecto deve merecer o assentimento do Senado.

Sala das Commissões, 12 de setembro de 1910.— *A. Azeredo*, presidente.— *Tavares de Lyra*, relator.

PROJECTO DO SENADO N. 9, DE 1910 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica creado em Boulogne-sur-Mer, França, um consulado simples, com os vencimentos da tabella em vigor; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1910.— *A. Azeredo*.— *Ferreira Chaves*.— *Victorino Monteiro*.— *Pedro Borges*.— *Candido de Abreu*.— *S. Nery*.— *Jonathas Pedrosa*.— *Jorge de Moraes*.— A' imprimir.

Entra em discussão que se encerra sem debate o requerimento apresentado na ultima sessão pelo Sr. Mendes de Almeida e concedido nos seguintes termos:

Requeiro que pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores seja o Senado informado:

1.º Quantas brigadas de cavallaria e respectivos regimentos foram creados desde 1 de janeiro de 1907 até agora;

2.º Quantas de artilharia e respectivos regimentos de campanha e batalhões de posição;

3.º Quantas de infantaria e respectivos batalhões da activa e da reserva;

4.º Qual o numero total de officiaes nomeados;

5.º Qual o numero total de officiaes legalmente empossados, tudo no periodo indicado acima;

6.º Si á creação de cada uma dessas brigadas precedeu a existencia da qualificação ou a informação estatistica legal.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1910.— *F. Mendes de Almeida*.

Posto a votos, é approvedo o requerimento,

O Sr. Jorge de Moraes (*) — Sr. Presidente, em um dos mais lidos órgãos da imprensa desta Capital tive oportunidade de ler o seguinte telegramma :

«Politica do Amazonas:

«Do nosso correspondente especial em Manáos recebemos o seguinte despacho: Manáos—A *Folha do Amazonas*, órgão do Sr. Sylvério Nery, publicou uma insinuação grosseira, a respeito da conducta futura do Senador Jorge de Moraes, quando occupar o cargo de superintendente desta Capital, para o qual vae ser eleito. O *Diario do Amazonas*, em editorial, rebateu esta vilissima aggressão ao Senador Jorge de Moraes.»

Para uma futura administração isto mostra uma isenção de animo admiravel. E sobre tal assumpto, Sr. Presidente, direi poucas palavras, e que bastem.

Filho de uma terra que alguns de seus administradores e dirigentes tornaram famosa nos annaes da deshonestidade, não tenho receio de reptar como repto, a todos os elementos desse grupo politico a virem ennumerar sequer ou affirmar quaes os factos em que se puderam basear, para prognosticar de tal maneira uma futura administração.

Espero que os responsaveis por tal aggressão accetem o repto e façam-n'o com o desassombro com que devem consentir na réplica.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem ; muito bem !*)

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, estando a Comissão de Finanças desfalcada de um dos seus membros, o Sr. Feliciano Penna, requieiro a V. Ex. se digne nomear quem o substitua.

O Sr. Presidente — Attendendo ao requerimento do honrado Senador por S. Paulo, nomeio o Sr. Senador Francisco Salles.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 13, de 1910, concedendo seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Manoel José Murtilho.

Posta a votos, é approvada a redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 262\$940,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

afim de occorrer ao pagamento devido á Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto, em virtude de sentença judiciaria.

Posta a votos, é approvada a proposição. A respectiva resolução vae ser enviada á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 301\$030, para occorrer ao pagamento devido a Joaquim José Martins, em virtude de sentença judiciaria.

Posta a votos, é approvada a proposição. A respectiva resolução vae ser enviada á sanção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1909, que determina que ao consul geral no Egypto seja dado o caracter de agente politico ou diplomatico, sem vencimentos.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º e 2º da proposição.

A proposição passa a 3ª discussão.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 14, de 1910, regulando a execução de sentenças do Supremo Tribunal Federal.

Posto a votos, é approvado o projecto e passa a 2ª discussão, indo antes á Comissão de Justiça e Legislação.

INICIATIVA DOS PROJECTOS DA LEI ORÇAMENTARIA

Continua em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 32, de 1903, derogando o n. 2 do art. 3º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891.

O Sr. Severino Vieira(*)—Sr. Presidente, apesar de ter requerido na ultima sessão que o projecto em discussão fosse dado para ordem do dia com o substitutivo que tive a honra de apresentar no correr da sessão do anno passado, verifico que esse substitutivo não foi publicado em avulso e que agora, mesmo de minha cadeira, ouço reclamações muito justas de collegas que me ficam vizinhos pelo facto de desconhecerem *in totum* esse substitutivo.

O projecto do honrado Senador por S. Paulo, Sr. Presidente, se limitava...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A derogação do art. 3º.

O SR. SEVERINO VIEIRA.—...a derogar pura e simplesmente o art. 3º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891.

E' bem visto que, segundo as palavras com que o honrado Senador por S. Paulo se manifestou a respeito de seu projecto, o in

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tuito de S. Ex. era tirar á remessa do trabalho preparatorio dos orçamentos feita pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, o caracter de proposta de lei; entretanto, Sr. Presidente, aquelles que não tenham conhecimento das palavras do honrado Senador por S. Paulo, pode se afigurar que o intuito de S. Ex. fôr outro, qual simplesmente o de não achar aquelle dispositivo de accôrdo com os principios constitucionaes.

Por isso e porque do exercicio de competencia accumulativa dos dois ramos do Poder Legislativo pudesse resultar em certos e determinados casos qualquer conflicto, no substitutivo que apresentei, estabeleci diversas providencias a respeito.

Em primeiro lugar, tornei claro o pensamento e o intuito que teve o honrado Senador por S. Paulo, na apresentação do seu projecto, definindo-o no art. 1º do meu substitutivo que :

«A discussão de projectos orçamentarios fixando as despezas a cargo de diversos ministerios pode ser iniciada tanto na Camara dos Deputados como no Senado, precedendo parecer da commissão competente.»

Fica, portanto, definida, no regimen dessa lei, a competencia accumulativa dos dois ramos do Poder Legislativo.

Podia acontecer, porém, Sr. Presidente, que circumstancias occorressem que viessem determinar embaraços á acção de um ou de outro dos ramos do Poder Legislativo. No meu substitutivo, porém, procurei resolver essas difficuldades, razão por que ficou assim redigido o art. 2º :

«Iniciado, pela apresentação do respectivo parecer, o processo da discussão de qualquer desses projectos em uma das Camaras, fica, em relação ao mesmo, prejudicada a iniciativa da outra Camara.»

Mas pode bem succeder que determinado orçamento seja apresentado no mesmo dia, quer na Camara, quer no Senado. Mesmo assim o meu substitutivo procura resolver essa concurrencia, attendendo á natureza e ao facto de ser a Camara dos Deputados a mais genuina representação popular, como ao facto de não convir que o Senado se arrogasse a preferencia que, por deveras de cortezia, devia ser conferida ao outro ramo do Congresso.

O paragrapho unico do art. 2º estabelece:

« Si acontecer que o parecer concluindo pelo projecto do orçamento das despezas de um mesmo ministerio seja no mesmo dia apresentado em ambas as casas do Congresso, ficará prejudicada a iniciativa do Senado, que deverá aguardar a remessa da proposição pela Camara dos Deputados.»

Ainda mais, procurei attender nos dispositivos que apresento á necessidade palpitante de não se tratar no orçamento da receita da Republica senão do que fôr propriamente materia orçamentaria. E como nós sabemos que muitos se aproveitam das circumstancias do momento para incluir no projecto orçamentario medidas e providencias completamente estranhas e tanto assim que

veremos decretadas nas leis de orçamentos vitaliciedades de funcionários, melhoria de vencimentos de outros e cousas outras desse faz. procurei estabelecer no art. 3º o seguinte :

« Nas discussões de projecto de orçamento, inclusive o da receita geral, é livre a uma e outra Camara, durante a discussão da proposição que lhes for enviada pela Camara iniciadora, destacar quaesquer emendas ou additivos, por esta acceitos no correr da discussão, uma vez que a materia de umas e de outros possa constituir projecto separado, a fim de serem como taes apresentados e discutidos, quando forem dados para ordem do dia.

§ 1.º Quando o projecto orçamentario não soffrer na Camara revisora outra modificação que não seja a desaggregação de proposições ao mesmo incorporadas por via de emenda na Camara iniciadora, a fim de constituirem projectos separados, será considerado definitivamente votado para ser opportunamente enviado á sancção.

§ 2.º Sempre que a separação de proposições, para constituir projecto á parte, se fizer na 3ª discussão do projecto orçamentario, a proposição separada terá mais uma discussão.

Art. 4.º A remessa dos dados e elementos preparatorios das leis orçamentarias, a que se refere o n. 2 do art. 3º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, será feita pelo Ministerio da Fazenda, ao mesmo tempo a ambas as Casas do Congresso Nacional.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario. »

Nestas disposições, tiro a esses documentos o cunho de proposta do Poder Executivo, estabelecendo que ella será feita pelo Ministerio da Fazenda a ambas as Casas do Congresso.

Penso, por isso, que essas disposições não podem ser apreciadas nem votadas sem estudo ; o peço então, apesar do meu requerimento, que a discussão seja adiada por 24 ou 48 horas, até que seja novamente publicado no jornal da Casa ou em avulsos o substitutivo que tive a honra de apresentar. Nesse sentido vou mandar á Mesa o requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a discussão do projecto do Senado n. 32, de 1903, seja adiada por 43 horas a fim de ser publicado no jornal da Casa e em avulsos o substitutivo ao mesmo apresentado.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1910.—Severina Vieira,

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

REORGANIZAÇÃO SOB NOVOS MOLDES ELEITORAES DO DISTRICTO FEDERAL

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, emendando o art. 1º do projecto n. 6, de 1910, reorganizando sob novos moldes eleitoraes o Districto Federal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º, salvo a seguinte emenda:

Ao art. 1º—Accrescente-se: «Esses intendentes serão eleitos, 16 por circulos de oito intendentes cada um, e cinco por voto unimominal em todo o Districto Federal.»

Posta a votos, é approveda a emenda.

Segue-se em discussão o art. 2º.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, § 3º, letra b—Diga-se:

«attestado de qualquer autoridade judiciaria ou policial ou de tres cidadãos, commerciantes ou proprietarios, residentes no Districto Federal, affirmando que o alistando móra no local indicado.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1910.—*Lauro Sodré.*»

Ninguém pedindo a palavra, fica suspensa a discussão do artigo affirm de sobre a emenda ser ouvida a Comissão de Constituição e Diplomacia.

Entram successivamente em discussão e são sem debate approvedos os arts. 3º, 4º e 5º.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, e é approvedo o art. 6º, salvas as seguintes emendas:

Ao art. 6º—Redija-se assim:

«No dia designado para a eleição o nos que se lhe seguirem, o pretor permanecerá em sua pretoria desde 10 horas da manhã para receber os votos dos eleitores alistados na mesma.»

Ao art. 6º, § 1º—Redija-se assim:

«Chamado o eleitor pelo livro de registro do alistamento e comparecendo, exhibirá o seu titulo ao pretor, que o examinará.

Verificada a identidade do eleitor e que o titulo é verdadeiro, receberá os seus votos em duas cédulas, uma contendo seis nomes para os intendentes de circulo e outra com um só nome para intendente por todo o Districto Federal.»

Ao art. 6º, § 2º—Substitua-se por este:

«Sobre a mesa do pretor serão collocadas tres urnas de vidro translucido com uma só abertura na parte superior, sendo uma

destinada ás cédulas de intendentes por circulo, outra de intendentes pelo Districto e a terceira para os diplomas.

O eleitor, depois de inscripto o seu nome no livro proprio, depositará os seus votos em enveloppes fechados, indistinguíveis por qualquer signal, nas urnas proprias e o diploma na que lhe é destinada.»

Ao art. 6º, § 3º — Redija-se assim :

« Finda a chamada diaria, que será de 300 eleitores, continuando no dia immediato e seguintes do numero em que ficar na vespera, o pretor, assistido do seu escrivão e dos fiscaes que tenham comparecido, abrirá a urna em que foram depositados os votos para intendentes de circulo, contará as células, verificará si ha o mesmo numero de assignaturas de eleitores e depois abrirá as cédulas, uma por uma, lerá em voz alta os nomes escriptos e simultaneamente o escrivão irá fazendo a addição dos votos até o ultimo e, terminada a leitura e contagem dos votos, o juiz proclamará o resultado, procedendo do mesmo modo quanto á apuração das cédulas depositadas na urna destinada aos votos de intendentes por todo o Districto. Em seguida, fará lavrar a acta diaria, que será assignada por elle, pelo escrivão e pelos fiscaes que quizerem, enviando no mesmo dia, por certidão, o resultado ao director da Imprensa Nacional para ser publicado no *Diario Official* no dia seguinte.»

Ao art. 6º, § 4º — Depois das palavras : «o pretor fará lavrar» accrescente-se : «diariamente».

O mais, como está.

Ao art. 6º, § 5º — Redija-se assim :

« No dia que se seguir áquelle em que tiver sido ultimada a chamada, serão admittidos a votar os eleitores que deixarem de responder a ella nos dias anteriores, procedendo-se, quanto ao recebimento e apuração dos votos, como ficou estabelecido, logo que votar o ultimo. Nesse dia, finda a apuração e proclamado o resultado, o escrivão lavrará a acta final, em que figurará, além do resultado dos votos recebidos e apurados no dia, o resultado total de toda a eleição, tanto para intendentes do circulo a que pertencer a pretoria, como para intendentes por todo o Districto, contendo os nomes dos candidatos votados, o numero de votos de cada um, o numero de eleitores que compareceram e o dos que deixaram de comparecer.»

Postas a votos, são successivamente approvadas as emendas.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, e é approvedo o art. 7º, salvo as seguintes emendas:

Ao art. 7º — Em vez de «48 horas», diga-se: «cinco dias». Onde se diz «e uma certidão da eleição», diga-se: «e as certidões das actas da eleição».

Ao art. 7º, § 1.º— Acrescente-se:

«Serão considerados eleitos os oito cidadãos mais votados em cada circulo e os cinco mais votados na eleição por todo o Districto Federal, sommados os resultados parciaes obtidos na votação unimominal.»

Postas a votos, são approvadas as emendas.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, e é approvedo o art. 8º, salvas as seguintes emendas:

Ao art. 8º— Redija-se assim:

«O Districto Federal fica dividido em dous circulos para a eleição de intendentes, comprehendendo o 1º as pretorias 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª; e o 2º as pretorias 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª. No caso de vaga, a eleição se fará pelo circulo em que se der a vaga, ou por todo o Districto, si se tratar de intendente eleito em todo elle.»

Ao art. 8º Paragrapho unico.— Onde se diz «cada districto», diga-se: «cada circulo». Onde se diz «sete intendentes», diga-se: «oito intendentes». Onde se diz «cinco nomes», diga-se: «seis nomes».

Postas a votos, são approvadas as emendas.

Entram successivamente em discussão e são sem debate approvedos os arts. 9º, 10 e 11.

Entra em discussão, que se encerra sem debate e é approvedo, o art. 12, salvo a seguinte emenda:

Ao art. 12.— Acrescente-se um § 2º, assim redigido: «Em relação á eliminação de eleitores, haverá os mesmos recursos estabelecidos para a inclusão, na conformidade do art. 2º.»

Posta a votos, é approvada a emenda.

Entram successivamente em discussão e são sem debate approvedos os arts. 13, 14 e 15.

Entra em discussão e é sem debate approvada a seguinte emenda additiva:

Onde convier:

Art. «O pretor que não comparecer até as dez horas da manhã de qualquer dos dias em que se tiver de realizar a eleição, sem ter com a necessaria antecedencia passado o exercicio ao seu substituto legal, incorrerá na multa de 1:000\$, que lhe será applicada pelo juiz presidente da Junta de Apuração, sendo substituido na presidencia da mesa eleitoral pelos seus substitutos, na ordem de sua preferencia legal.

Em igual pena incorrerá qualquer destes que, estando em exercicio, deixar de passar esse exercicio tambem com a necessaria antecedencia, no caso de impedimento, a quem deva substituir.

Parapho unico. Quando, pela falta de pretor ou de seus substitutos legais, deixar de effectuar-se a eleição em qualquer dia, será realizada ou continuada no immediato e nos seguintes.

Art. Ao pretor cabe providenciar sobre o policiamento do recinto em que se realizar a eleição e de suas immediações, requisitando das autoridades competentes a força necessaria.»

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*)—Sr. Presidente, uma vez que, em virtude do disposto no art. 5º, esse projecto crea despesas, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si, sem prejuizo do seu andamento, consente que elle seja enviado á Commissão de Finanças para sobre elle interpor seu parecer.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 6, de 1910, vá á Commissão de Finanças, á vista do disposto no art. 5º, que crea uma despesa de 6:000\$ para o pretor e o official do registro.

Si a criação da despesa é federal, é indispensavel que vá á Commissão de Finanças; si é municipal, o competente para crea-la nũc é o Congresso.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1910.— *F. Mendes de Almeida.*

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*)—Sr. Presidente, creio que esse projecto não tem que ir á Commissão de Finanças, maxime pelo motivo allegado pelo meu honrado collega que acaba de deixar a tribuna.

Sobre a lei Rosa e Silva, que tambem creou despesas da mesma natureza, não foi ouvida a Commissão de Finanças. Além desta praxe invocada, é de ponderar que a despesa a que se refere S. Ex., originaria do art. 5º, não será custeada pelos cofres da União, mas pelos cofres do Districto Federal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—E quem legisla para o Districto Federal?

O SR. SA' FREIRE—O Congresso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Ou o Senado pode crear essa despesa, ou não pôde. Si pôde, não sei porque não ir o projecto á Commissão de Finanças.

O SR. SA' FREIRE—Não esqueça V. Ex. que a despesa constante do art. 5º, sendo uma despesa a ser paga pela Municipalidade, é de caracter geral.

Como quer que seja, Sr. Presidente, são estas as ponderações que entendi do meu dever fazer ao Senado, resolvendo V. Ex. a questão conforme alvitrar sua alta sabedoria.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão,

O Sr. Presidente—Não havendo numero para votar, fica prejudicado o requerimento do honrado Senador a quem, no entretanto, é licito renovar-o opportunamente.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão do projecto de Senado n. 15, de 1910, fixando os vencimentos dos funcionarios dos Hospitales S. Sebastião e Paula Candido.

1ª discussão do projecto do Senado n. 16, de 1910, fixando os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Escola Naval.

1ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1910, declarando validos os casamentos effectuados *bona fide* no Estado do Paraná durante o periodo revolucionario, decorrido de janeiro a maio de 1894.

1ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1910, amnistiando todos os cidadãos que directa ou indirectamente se envolveram no movimento revolucionario occorrido este anno no Acre.

1ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1910, reorganizando a Fabrica de Cartuchos e Artificios de guerra.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas.

Publicação feita em virtude de requerimento do Sr. Severino Vieira.

PROJECTO

N. 32 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica derogado o n. 2 do art. 3º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1903.—*Glycerio*.

EMENDA

Substitua-se pelo seguinte o artigo unico do projecto:

Art. 1º. A discussão dos projectos orçamentarios fixando as despezas a cargo dos diversos ministerios poderá ser iniciada tanto na Camara dos Deputados como no Senado, precedendo parecer da comissão competente.

Art. 2º. Iniciado, pela apresentação do respectivo parecer, o processo da discussão de qualquer desses projectos em uma das Camaras, fica, em relação ao mesmo, prejudicada a iniciativa da outra.

Parapho unico. Si acontecer que o parecer concluindo pelo projecto de orçamento das despezas de um mesmo ministerio seja no mesmo dia apresentado em ambas as Casas do Congresso, ficará neste caso prejudicada a iniciativa do Senado, que deverá aguardar a remessa da proposição, pela Camara dos Deputados.

Art. 3º. Na discussão dos projectos de orçamento, inclusive o da receita geral, é livre a uma e outra Camara, durante a discussão da proposição que lhe fór enviada pela Camara iniciadora, destacar quaesquer emendas ou additivos, por esta accetos no correr da discussão, uma vez que a materia de umas ou de outros possa constituir projecto separado, afim de serem como taes apreciados e discutidos, quando forem dados para ordem do dia.

§ 1º. Quando o projecto orçamentario não soffrer na Camara revisora outra modificação que não seja a desagregação de proposições ao mesmo incorporadas por via de emenda na Camara iniciadora, afim de constituirem projectos separados, será considerado definitivamente votado, para ser opportunamente enviado á sanção.

§ 2º. Sempre que a separação de proposições, para constituir projecto á parte, se fizer na 3ª discussão do projecto orçamentario, a proposição separada terá mais uma discussão.

Art. 4º. A remessa dos dados e elementos preparatorios das leis orçamentarias a que se refere o n. 2 do art. 3º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, será feita pelo Ministerio da Fazenda, no mesmo tempo a ambas as Casas do Congresso Nacional.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1909.— *Severino Vieira.*

45ª SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingus Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Leopoldo Jardim, Metello, A. Azeredo, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Candido de Abreu, Arthur Lamos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gerva-

sio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcelino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Joaquim Murтинho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando a resolução do Congresso Nacional votada pelo Presidente da Republica e mantida por aquella Camara e que eleva a pensão que percebem os filhos do coronel Genuino Olympio Sampaio.—A' Comissão de Finanças.

Outro do Sr. Sebastião Eurico de Lacerda, presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, communicando haverem sido reconhecidos e proclamados presidente e vice-presidentes daquelle Estado, no periodo de 1911 a 1914, os Srs. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, João Antonio de Oliveira Guimarães, Alfredo Ribeiro Velho de Avellar e Alfredo Lopes Martins.—Inteirado.

Requerimento de James Robert, director do orphanato evangelico desta Capital, pedindo um auxilio pecuniario para aquella instituição.—A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 41—1910

A' Comissão de Constituição e Diplomacia foi presente a emenda offercida pelo Sr. Lauro Sodré ao art. 2º, § 3º, letra, b do projecto n. 6, de 1910.

A emenda, ampliando o dispositivo do projecto e facilitando o attestado de residencia aos alistados, está no caso de ser approvada. E' o parecer da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1910.—A. Azeredo, presidente.—Tavares de Lyra, relator.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 2º § 3º, lettra b -- Diga-se:

«Atestado de qualquer autoridade judiciaria ou policial ou de tres cidadãos, commerciantes ou proprietarios, residentes no Districto Federal, affirmando que o alistando mora no local indicado.»

Sala das sessões, 12 de setembro de 1910. — *Lauro Sodré*. — A imprimir.

O Sr. Silverio Nery (*) — Sr. Presidente. — Não tive o prazer de ouvir hontem o honrado Senador pelo meu Estado, quando dava explicação a respeito de um telegramma publicado em um dos jornaes desta Capital.

Ao entrar eu no recinto, estava terminando o seu discurso o honrado Senador pela Bahia, o Sr. Severino Vieira, passando-se em seguida á ordem do dia.

Mas, hoje, li no *Diario Official* o discurso de S. Ex. o Sr. Senador Jorge de Moraes, e vi que por um excesso de melindre, aliás justificado, procurou S. Ex. mostrar a esta Casa, que não era passivel das censuras que a *Folha do Amazonas*, publicada em Manaus, lhe havia irrogado.

Eu nada tenho que ver com isso. Os redactores da *Folha do Amazonas* terão motivos para dizer si é verdade aquillo que affirmaram a respeito do Sr. Senador Jorge de Moraes. Eu quero simplesmente dizer a S. Ex., que encampou aleivosias e accusações torpes que sobre a administração do Amazonas toem so levantado, já na imprensa da terra, já na desta capital — que S. Ex. foi pouco generoso, dizendo que o Estado do Amazonas, por alguns de seus dirigentes, tornou-se famoso nos annaes da deshonestidade.

Venho pedir a S. Ex. que positive os factos, si é que me inclue no meio desses administradores; pois que, de 1900 a 1904, dirigi os destinos do Amazonas.

Peço que S. Ex. se pronuncie claramente, para que os honrados Senadores fiquem convencidos de que, si alguma accusação pesa sobre minha cabeça, saberei della me justificar, pois me julgo digno de estar assentado junto de S. Ex., como de todos os outros que aqui estão, com honra e dignidade.

E' o que tinha de dizer.

O Sr. Jorge de Moraes — (*) Sr. Presidente, hontem li um telegramma, que foi enviado do Amazonas, dizendo que a *Folha do Amazonas*, órgão politico e, ao que me conata, de propriedade do Sr. Senador Silverio Nery, sob sua orientação politica, havia feito accusações *ad futurum*. Não vim tratar do assumpto, sem estar seguro de que aquillo era uma realidade. Dirigi-me á redacção do jornal que havia publicado aquella mensagem telegraphica, pedi ao Sr. director a gentileza de mostrar o original de tal despacho, ao que accedeu com cavalheirismo e eu vi que era

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ipsis verbis o que sahiu na edição do mesmo jornal. Não tinha sido alterado, nem um só adjectivo foi acrescentado para armar o effeito.

Apezar disto, Sr. Presidente, telegraphiei urgentemente para o Amazonas, afim de que de lá me relatassem quaes os termos precisos de tal accusação; e, hontem, quando, aqui no Senado, me exprimi da maneira por que todos os collegas foram testemunhas, foi porque tinha no bolso, como tenho, a redacção da pecha que quizeram me lançar relativamente a uma administração futura.

Neste sentido, Sr. Presidente, fiz um repto para que viessem dizer qual o facto; quaes os factos em que se podiam basear para fazer um prognostico desta ordem.

O SR. SILVERIO NERY — Mas quem isto podia dizer era somente a redacção do jornal.

O SR. JORGE DE MORAES — O jornal segue a orientação politica de V. Ex. Si V. Ex. não tem interferencia nisto, quer dizer que o grupo politico está desorientado.

O SR. SILVERIO NERY — Respondi a V. Ex. Si ha motivos para lhe fazerem essa accusação, dirão a V. Ex., quando lá chegar a noticia do seu discurso.

O SR. JORGE DE MORAES — Motivos ? !

Admira-me que V. Ex., conhecedor da politica do Amazonas, venha nos dizer nesta oportunidade...

O SR. SILVERIO NERY — Empreguei a condicional.

O SR. JORGE DE MORAES — E' esta condicional, devo dizer a V. Ex., que me dou. E, devo confessar, não esperava que V. Ex., accetando o repto por mim lançado a quem responsavel sobre o assumpto, viesse collocar esta condicional e não affirmar positivamente aquillo que eu esperava.

O SR. SILVERIO NERY — Não sei quaes as accusações que fizeram a V. Ex.

O SR. JORGE DE MORAES — Sejam quaes forem.

Quaes são as accusações que se podem fazer a um administrador que irá tomar conta de um logar a 1º de janeiro do anno vindouro ?

Para um administrador, essas allusões grosseiras só podem constituir uma accusação de prevaricador ou de deshonesto. E que factos ha em minha vida para que se possa fazer um prognostico desta ordem ?

Isto é tal qual como em medicina : é medicina moral.

E V. Ex. vem com esta condicional, dizem lo que si elles têm motivos para me fazerem accusações, me responderão !

Não tem, não. Desafio a que venham dizer.

Sr. Presidente, S. Ex., accetando o repto, não citou um facto...

O SR. SILVERIO NERY — Não accetei repto algum, vim varrer a minha testada.

O SR. JORGE DE MORAES — ... não citou um facto e não podia citar, porque não existe. Nada temo.

E para que julguem si porventura fui um precipitado, quando aqui, hontem, dirigi aquellas palavras ao Senado, apezar de ter verificado o telegramma, apezar de ter mandado para lá indagação urgente, direi ao Senado, para justificar, ainda uma vez, a minha indignação, que o referido jornal, usando de um neologismo, aliás interessantissimo e do qual, talvez, se me offereça oportunidade de me utilizar com bastante vantagem, ousou prognosticar que eu, quando fosse assumir a administração da superintendencia, si porventura for eleito...

Devo dizer ao Senado que hontem foi que se reuniu a convenção do meu partido e indicou o meu nome para esse cargo. Ainda não se deu a eleição e, si porventura eu fôr eleito, só em 1 de janeiro futuro tomarei posse dessas funcções.

Mas, dizia eu, o jornal que tão boa vontade mostra em prognosticar sem bases, affirmou que ao assumir eu a administração da Prefeitura de Manaós, iria deixar de pagar aos funcionarios, iria deixar de pagar aos credores de attestados de obras e de creditos da Intendencia, para que esses pobres empregados e esses pobres credores, que ha tanto tempo vivem pedindo o pagamento daquillo que lhes é devido, fossem, forçados pela necessidade, ao individuo indicado por mim, e a elle vendessem taes creditos com abatimento, para que eu depois fizesse uma negociata com o homem por mim indicado.

A limpeza da accusação demonstra ao Senado que eu não fui como disse S. Ex., um precipitado por excesso de melindre. Não.

O SR. SILVERIO NERY — Não conheço as accusações feitas a V. Ex.

O SR. JORGE DE MORAES — Não é o excesso de melindre; soffri um golpe, posso dizer, virgem na minha vida publica.

Comprehendo que possa haver systema nervoso que, com embates successivos de tal ordem, chegue a um abatimento, chegue a uma abolição de sensibilidade, mas que eu jamais sentirei.

A accusação, Sr. Presidente, como viram os meus collegas, era gravissima; era gravissima a accusação que pesava sobre a administração futura da superintendencia da capital do Amazonas.

O SR. SILVERIO NERY — Era mesmo indebita, porque era *ad futurum*.

O SR. JORGE DE MORAES — Continúa V. Ex. a affirmar que uma accusação deste jaez não podia melindrar-me. Permitta-me que me admire dessa maneira de pensar, mesmo porque não tenho absolutamente embotamento no meu senso moral.

A injuria é grave, e está no espirito de todos que se devem apontar os factos que a ella deram logar.

Si isto, por ventura, já é um prenuncio de campanha contra a futura administração da superintendencia de Manaós, direi, si eu for eleito e reconhecido para aquelle posto, que a situação é quasi insolvavel.

Pena é que não tenha trazido o ultimo relatório financeiro, relativo aquelle municipio do Estado do Amazonas, para mostrar que de facto esses credores devem estar muito assoberbados, devem estar em verdadeira angustia, porque o municipio não pôde pagar, e não pôde pagar, porque todas as administrações passadas até a administração ultima, com excepção da do Sr. coronel Adrião, todas as outras administrações são alvo de accusações da natureza daquellas que ainda hontem aqui disse.

Si tivesse de vir justificar a minha afirmação de que sou filho e politico de uma terra que alguns administradores tornaram celebre ou famosa nos annaes da deshonestidade, eu teria, Sr. Presidente, de occupar a attenção do Senado, não durante meia duzia ou uma duzia de sessões desta Casa; eu teria de fallar durante mezes; demais, não está na ignorancia de nenhum dos meus collegas e de nenhum brasileiro, infelizmente, a fama a que me referi, fama essa elevada ao exagero, em todos os tons, no serio, no ridiculo, no jocoso, e que está na consciencia de todos os brasileiros, especialmente daquelles que olham o movimento politico de todos os Estados e tem prestado attenção ao que se tem passado na administração do Amazonas.

Vir relatar, vir fazer referencias precisas ou pessoas, não alimento tal desejo. Aquillo que asseverei é uma verdade que está na consciencia de todos. Não fiz absolutamente referencias pessoas. Poderia, para responder ao ataque pessoal e vil que me fizeram, desprezar o cavalheirismo com que tenho tratado os meus adversarios politicos.

Mas, alimentando o mesmo desejo firme de conservar tal cavalheirismo, não critico, porque iria tomar muito tempo ao Senado a não ser que seja insistentemente provocado a isso.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente. — Pedindo a palavra, é meu fim apresentar á consideração do Senado o requerimento que o ex-voluntario da patria, Dr. João Chaves Ribeiro, por meu intermedio, dirige ao Senado Federal.

Enviando-o á Mesa, rogo a V. Ex. que se digne dar-lhe o destino conveniente, para que sobre elle diga a Comissão respectiva.

REQUERIMENTO

Vem á Mesa e é lido um requerimento do Dr. João Chaves Ribeiro pedindo lhe sejam extensivos os favores concedidos aos voluntarios da patria. — A's commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, o cidadão Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão, requereu uma licença para tratamento de sua saude, endereçando a sua petição ao Senado Federal.

Querendo dar andamento a essa petição, verificou que ella se havia extraviado, razão por que, para ganhar tempo, pois está seriamente enfermo, resolveu solicitar do Congresso essa favor por meio de um despacho telegraphico revestido de todas as condições legais para produzir effeitos. Tratando-se de um telegramma, consultei os meus companheiros de representação, sendo que todos foram de accôrdo que essa formula de pedido era legal, devendo ser enviado á Mesa para os fins de direito.

A firma do peticionario está reconhecida pelo telegraphista, constando do despacho que um notario publico reconhecera igualmente aquella firma, o que prova que elle pagou o sello respectivo.

Nestas condições, envio á Mesa o telegramma do cidadão a que me refiro, para que a sua pretensão possa ter uma solução breve, tanto mais quanto estou informado de que o estado de saude do peticionario é mais que precario.

O Sr. Presidente—O caso, como V. Ex. sabe, é novo; é a primeira vez que se offerece essa hypothese. A Mesa, de accôrdo com o Regimento, estava inhibida de aceitar, por authenticico, um documento que lhe foi apresentado por via telegraphica. V. Ex. sabe que o Regimento nos prohibe de aceitar petições ao Senado sem a formalidade da assignatura reconhecida e sello. E' verdade que o telegramma tem por motivo circumstancias que só neste momento foram allegadas.

Assim, uma vez que a sua authenticidade se acha agora assegurada, tanto pelo honrado Senador, como pelos seus dignos companheiros de representação, a Mesa o fará ler amanhã na hora do expediente e dar-lhe-ha o conveniente destino.

O Sr. Augusto de Vasconcellos — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. se digne de consultar ao Senado si, dispensada a impressão em avulsos do parecer sobre a emenda hontem offerecida pelo Sr. Senador Lauro Sodré ao projecto n. 6, deste anno, consente na inclusão dessa materia na ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa e inclusão solicitadas.

ORDEM DO DIA

VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DOS HOSPITAES PAULA CANDIDO E S. SEBASTIÃO

Entra em 1ª discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, o projecto do Senado n. 15, de 1910, fixando os vencimentos dos funcionarios dos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido.

VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DA ESCOLA NAVAL

Entra em 1ª discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, por falta de numero, o projecto do Senado n. 16, de 1910, fixando os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Escola Naval.

VALIDADE DE CASAMENTOS EFFECTUADOS NO PARANA' DURANTE O PERIODO REVOLUCIONARIO

Entra em 1ª discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, o projecto do Senado n. 17, de 1910, que declara validos os casamentos effectuados, *bona fide*, no Estado do Paraná, durante o periodo revolucionario decorrido de janeiro a maio de 1894.

AMNISTIA AOS REVOLUCIONARIOS DO ACRE

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 18, de 1910, amnistiando todos os cidadãos que directa ou indirectamente se envolveram no movimento revolucionario occorrido este anno no Acre.

O Sr. Francisco Glycerio—(*) Sr. Presidente, bem sei que o projecto está em 1ª discussão e que a praxe consagra quasi que o dever de ser elle votado pelo Senado, quando mais não seja por uma muito justa consideração tributada ao seu autor. Mas, apesar de pretender votar pelo projecto em 1ª discussão, reservando-me o direito de considerá-lo de novo em 2ª, devo todavia manifestar o meu escrúpulo em relação ao que o projecto solicita do Senado.

Realmente, Sr. Presidente, o que se deu no Acre parece que foi uma grande irregularidade, não estando ainda os factos devidamente esclarecidos. Não ha um acto do Governo Federal expondo o caso detalhadamente. O Senado, portanto, não tem um criterio seguro e positivo para por elle se regular, conhecendo deste caso.

Em uma região longinqua do Brazil foi a autoridade federal desacatada. Esta autoridade federal, pelo seu passado, pela sua educação civica, pela sua responsabilidade social e politica inspirava ao Brazil inteiro a maior somma de confiança. Provavelmente o Governo lançou mão deste homem para presidir áquella parte do Brazil, levado por estas mesmas considerações.

De uma hora para outra, esta autoridade é posta para fóra; houve o que se chama na technica politica uma deposição, a mais formal.

O Congresso ainda não está devidamente informado do que ali se passou. Como, pois, se vae votar a amnistia, fazendo pesar

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sobre este facto de grande notoriedade o mais completo esquecimento, pois que é este o effeito da amnistia? (*Apoiados.*)

Todavia, pela muita consideração que merece a mim e provavelmente a todos os collegas o honrado Senador pelo Piauhy, dou o meu voto, reservando-me o direito de considerar de novo a materia na 2ª discussão. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Pires Ferreira pronuncia um discurso, sustentando as razões que o levaram a apresentar o projecto em discussão, defendendo os acreanos.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

REORGANIZAÇÃO DA FABRICA DE CARTUCHOS E ARTIFÍCIOS DE GUERRA

Entra em 1ª discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o projecto do Senado n. 19, de 1910, reorganizando a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 15, de 1910, fixando os vencimentos dos funcionarios dos Hospitales de S. Sebastião e Paula Candido.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 16, de 1910, fixando os vencimentos dos funcionarios da secretaria da Escola Naval.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 17, de 1910, declarando validos os casamentos effectuados, *bona fide*, no Estado do Paraná, durante o periodo revolucionario, decorrido do janeiro a maio de 1894.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1910, amnistian-do todos os cidadãos, que directa ou indirectamente se envolveram no movimento revolucionario occorrido este anno no Acre.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1910, reorganizando a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n.6, de 1910, reorganizando, sob novos moldes eleitoraes, o Districto Federal.

2ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1910, creando em Boulogne-sur-Mer um consulado simples, com os vencimentos da tabella em vigor.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

46ª SESSÃO EM 14 DE SETEMBRO DE 1910

PRISDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Severino Vieira, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (28).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Candido de Abreu, Arthur Lomos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio do Souza, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Rosa o Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Metello, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (35).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Viriato Joaquim das Chagas Lemos, de 7 do corrente, pedindo prorrogação, por um anno, da licença em cujo gozo se acha. — A' Commissão de Finanças.

Officio da delegação do Estado do Amazonas, de 22 de agosto, offerecendo dous exemplares do catalogo dos productos do mesmo Estado enviados á Exposição Internacional e Universal de Bruxellas. — Inteirado; agradeça-se.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 42 — 1910

Ao exame da Commissão de Marinha e Guerra foi submettida a proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1909, que concede o direito de aposentadoria, nos termos da Constituição e leis vigentes, aos patrões, machinistas, foguistas e remadores dos arse-

naes de marinha, das Alfandegas, do Soccorro Naval, da Saude Publica, do Correio e dos professores de primeiras lettras das escolas de aprendizes marinheiros, das inspectorias da saude dos portos e bem assim aos empregados das capitancias do porto que tiverem a mesma categoria.

Estende ainda a proposição esse direito aos patrões, machinistas, foguistas e remadores dos arsenaes de guerra, fortalezas e quaesquer outros estabelecimentos dependentes do Ministerio da Guerra.

Tendo esta Commissão de manifestar a sua opinião a respeito do assumpto que constitue objecto desta proposição e merecendo as idéas nellas contidas a sua approvação, por lhe parecer de inteira justiça o favor que ora se torna extensivo aos funcionarios em questão, aconselha o Senado a dar o seu assentimento á referida proposição.

Sala das Commissões, 10 de setembro de 1910. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Braz Abrantes*, relator. — *Felippe Schmidt*. — *Alvaro Machado*. — *Lauro Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 158, DE 1909 A QUE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido o direito de aposentação, nos termos da Constituição e das leis vigentes, aos patrões, machinistas, foguistas e remadores dos arsenaes de marinha, das alfandegas, do soccorro naval, da Saude Publica, do Correio e dos professores de primeiras lettras das escolas de aprendizes marinheiros, das inspectorias da saude dos portos e bem assim aos empregados das capitancias do porto que tiverem a mesma categoria.

Art. 2.º O mesmo direito de aposentação, nos termos da Constituição e das leis vigentes, é extensivo aos patrões, machinistas, foguistas e remadores dos arsenaes de guerra, fortalezas e de quaesquer outros estabelecimentos dependentes do Ministerio da Guerra.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1909. — *Gonçalo Soute*. — *Raymundo de Miranda*. — *Joviniano de Carvalho*. — *João Vieira*. — *G. Adjuncto*. — A imprimir.

N. 43 — 1910

A proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1909, ora sujeita ao exame da Commissão de Marinha e Guerra, manda contar ao sub-ajudante machinista reformado Pedro José de Moraes, para melhoria de sua reforma, o tempo em que serviu como operario e como machinista do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

A Comissão verificou, pela leitura dos documentos que acompanham a referida proposição, que o fundamento principal que allega o peticionario, e no qual se baseou a Comissão da Camara para justificar o seu parecer, foi o precedente já abarto para outros funcionarios que se achavam em igualdade de condições, e por esse motivo é igualmente de parecer que seja pelo Senado approvada a referida proposição.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1910.—*Pires Ferreira*, presidente.—*Lauro Sodré*.—*Alvaro Machado*.—*Felippe Schmidt*.—*Braz Abrantes*, relator.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 22 DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica contado ao sub-ajudante machinista, reformado, Pedro José de Moraes, para melhoria de sua reforma, o tempo em que serviu como operario e como machinista do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 1883 a 1886, tomados dentro do periodo citado sómente os dias em que effectivamente trabalhou.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1909.—*Bezerril Fontenelle*, presidente.—*Alfredo Ruy Barbosa*, relator.—*Soares dos Santos*.—*Antonio Nogueira*.—*João Vespucio de Abreu e Silva*.—*Camillo de Hollanda*.—*Carlos Cavalcanti*.— A imprimir.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, discutiu-se o anno passado nesta Casa o projecto que trata dos serviços e pessoal da Estrada de Ferro Central do Brazil. Esse projecto, entretanto, até hoje não teve andamento, dependendo de parecer da Comissão de Finanças. Assim, eu pediria a V. Ex., interceder junto á Comissão para que pudessemos attender ás justas e legítimas aspirações daquelles dignos e dedicados servidores do Estado.

E' verdade que a acção da Comissão de Finanças depende de informações que foram pedidas por intermedio do Ministerio da Viação, e como me parece imprescindivel ao assumpto a intervenção esclarecida do eminente administrador e notavel engenheiro Dr. Paulo da Frontin, que actualmente dirige aquelle proprio nacional, eu daqui appello tambem para S. Ex., para que possamos nos desempenhar bem dessa tarefa indeclinavel.

E' o que tenho a dizer. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Estão presentes alguns dos membros da Comissão de Finanças, que naturalmente attenderão a V. Ex.

O Sr. Jorge de Moraes — Sr. Presidente, duas rectificações me trazem á tribuna, uma sobre o meu discurso publicado no *Diario do Congresso* de hoje,

De facto essa rectificação se impõe, sem que de modo algum eu queira attribuir aos encarregados da confecção desse serviço tal omissão, porque não posso comprehender maneira melhor de fazel-o; talvez no movimento de improviso me tivesse escapado aqui a palavra «quasi», no periodo que assim está redigido:

«... porque o municipio não pôde pagar, e não pôde pagar, porque todas as administrações passadas, até á administração ultima, etc.»

Por pequena que seja a rectificação, Sr. Presidente, ella não deixa de ter importancia, porque eu não commetteria a imprudencia de dizer «todas as administrações passadas», pois não conheço a historia de todas ellas, mórmente na sua parte financeira, e a algumas não poderia fazer taes accusações, como, por exemplo, á do Dr. Arthur Moreira de Araujo, que é um homem de alto e incontestavel valor.

Outra rectificação sobre um telegramma publicado hoje pelo *Jornal do Brazil*, referente á escolha que meu partido fez, no dia de hontem, de minha pessoa para candidato á primeira eleição de superintendente da Capital do meu Estado. Esse telegramma, que não é referencia de folha alguma, está assim redigido:

«Alguns membros do partido governista reuniram-se hontem, resolvendo escolher para candidato ao cargo de superintendente desta capital o Sr. Jorge de Moraes.»

Não ha referencia de jornal. E' uma noticia enviada assim. Desejo fazer uma pequena rectificação. Foram de facto alguns membros do partido que se reuniram, mas a maneira por que está redigido o telegramma faz parecer que foi uma reunião de pequeno grupo.

Esse pequeno grupo que se reuniu é o directorio do partido; é claro que o directorio não pôde ser constituído de todos os membros do partido.

Mas, dizendo, como diz, o telegramma : «alguns membros», parece que se trata de uma dissidencia qualquer de alguns membros que se reuniram.

Não. Foi o directorio de meu partido, porque é esse o que tem directorio e convenção conhecidos.

Não podia passar semelhante noticia, com tal redacção, sem esta rectificação. E' o que tinha a dizer.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, amanhã talvez seja nosso hospede o Sr. Clémenceau, grande pensador e homem de Estado, que recentemente e durante longo tempo dirigiu o Governo da França.

Ha 40 annos, quando V. Ex.ª, á frente de alguns brasileiros entusiastas, lançou as bases do primeiro agrupamento republicano, os nomes de Clémenceau e de Gambetta eram os symbolos que nós outros, os vossos discipulos, erguimos e acclamavamos em nossos clubs, accendendo a fé nos nossos proprios corações, diffun-

dindo-a pelas provincias do Imperio com a palavra sagrada da Republica.

VOZES — Muito bem !

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Deveis lembrar-vos de que do successo da terceira Republica em França dependia, e em verdade dependeu, o successo da fundação do partido republicano no Brazil, em 1870 (*apoiados*). A aurora do nosso apparecimento, os enthusiasmos da nossa primeira phase coincideram precisamente com as primeiras e terriveis provações, que a terceira Republica experimentara em França, até que a promulgação do Acto Constitucional e a famosa jornada de 16 de maio abriram á querida mão latina caminho seguro para consolidação do novo regimen.

O nosso primeiro toque de reunir vós nos destes, illustre chefe que presidis o Senado da Republica, quando o ultimo throno cahia e a definitiva Republica se erguia em França.

Vinte annos depois, quando a democracia universal festejava o glorioso centenário da revolução franceza, ainda fostes vós o chefe que conduziu os republicanos brazileiros á victoria final, consagrando na America uma fórma de governo continental.

VOZES — Muito bem !

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — No Brazil, a França jámais teve adversarios, pois que o proprio imperio liberal, que procedeu e preparou o advento da Republica, a ella recorreu invariavelmente, para modelar as suas proprias instituições judicarias e administrativas, cabendo a um publicista francez o encargo de traçar a nossa primeira Constituição Política.

O Sr. Clemenceau é um nome querido na nossa Republica, (*muito bem; muito bem*) é um contemporaneo illustre dos brazileiros que a prepararam, pois que os republicanos francezes, que combateram o Imperio de Napoleão III, foram os nossos mestres, foram os nossos inspiradores, e ainda são os nossos exemplos de administração e de politica interna. (*Muito bem; apoiados.*)

Sr. Presidente, em homenagem á França, em prova da nossa solidariedade politica e estima internacional, como demonstração do mais elevado apreço ao grande homem de Estado que nos dá a honra da sua visita, proponho que o Senado o mande cumprimentar e dar-lhe as boas vindas, por uma commissão da qual deveis ser o presidente. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Na fórma do Regimento, vou submeter a votos, independente de discussão, o requerimento do honrado Senador.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, não pensava ter, tão cedo, occasião de erguer a minha palavra no Senado, para defender a minha consciencia e sustentar a minha fé.

Felizmente, o hymno brilhante, entoado por um dos mais distinctos proceres do Senado e da Republica, permitiu que eu desde já formulasse a minha solemne profissão de fé catholica.

O honrado Senador por S. Paulo tem em mim um acompanhador, em relação ás homenagens que presta ao espirito francez, á grandeza da *alma mater* dos povos latinos; julgando, como julgo, naturaes essas homenagens ao Sr. George Clemenceau pela circumstancia de ter sido o estadista a que S. Ex. se referiu, um dos mais importantes fautores da actual Republica Franceza e um dos contemporaneos do movimento propagandista do Brazil.

Entrei para o Senado, acompanhando os elementos conservadores da Republica proclamada em 1889 e é em nome destes principios que eu julgo que esta homenagem não pôde ser prestada.

Não pôde ser prestada, porque encontrei uma Republica liberal e independente em materia de crença; e, portanto, não posso contribuir com o meu voto, para assim ser homenageado um homem que sacrificou em França...

O SR. LAURO SODRE' — E' por essa Republica que o Sr. Clemenceau se bate em França.

O SR. MENDES DE ALMEIDA... a independencia e a tolerancia do espirito religioso da liberdade de consciencia; e portanto, os principios por que se bate o espirito conservador nesta Casa não permitem que se possa fazer uma postergação dessas idéas, sacrificando assim um dos principios basicos dessas idéas liberaes.

Brazileiro e catholico, representando neste momento a opinião dos catholicos brasileiros, de 5/6 da Nação, não posso contribuir com o meu voto para referenciar aquelle que concorreu para o amesquinhamento de todo principio religioso catholico, para a perseguição feita ao elemento mais sagrado da mesma fé e da mesma crença e que a humanidade catholica inteira repelle como um dos maiores delinquentes dessa campanha fatal.

Si é certo que houve mais moderação no governo do Clemenceau do que no governo de Combes, não é menos verdade que elle acompanhou absolutamente aquella politica, permittindo que todos os ideaes dos verdadeiros crentes, que tudo aquillo quanto fazia parte do acervo religioso em França fosse sacrificado e entregue ás mãos mercenarias, que mais tarde se incumbiram de justificar criminosamente a repulsa áquella politica odienta.

Não duvido que a homenagem dos proceres da Republica seja justa em relação a um dos grandes combatentes para a implantação do regimen em França.

O Senado comprehende, porém, que não é possivel que, unindo estas duas causas, possamos sacrificar o elemento religioso a um outro que realmente a Republica Brasileira não conservou nos seus elementos constitucionaes, proclamando sabiamente a liberdade religiosa, no sentido pelo qual a democracia brasileira o tem entendido, embora seja contrario ás idéas implantadas pelos verdadeiros mestres da doutrina catholica, porquanto não reconhecem a vantagem da Igreja livre no Estado livre.

Pego licença ao honrado Senador por S. Paulo para declarar que, com bastante pezar, não posso acompanhá-lo na sua manifestação.

Quanto á homenagem á França, ninguém a presta mais do que eu, neste momento, em que não uno absolutamente á filha estre-mecida da Igreja a minha repulsa ao homem que forma com os que attentaram contra a consciencia e a fé catholica da grande maioria do povo francez.

Habitudo a aprender nos seus livros, a conhecer o espirito francez nas suas menores modalidades, acompanhando todo o movimento artistico, scientifico e litterario da França, não posso deixar de acompanhar o honrado Senador por S. Paulo nessa homenagem, mas peço perdão aos entusiastas do estadista sectario para, na consagração dos grandes ideaes da França, nobre e generosa, e no respeito á sua proeminencia na raça latina, deixar de saudar especialmente um homem que desmentiu a gloria da França, sacrificando essa gloria aos instinctos dos sectarios que perseguiram e perseguem a Liberdade e a Fé.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, presto a maior reverencia e respeito á manifestação da consciencia religiosa e catholica do honrado Senador pelo Maranhão.

As observações de S. Ex. merecem-me o maximo respeito, e não vejo que ellas, por um instante, siquer, empanem o brilho que eu desejara imprimir á manifestação politica que solicitei em homenagem ao illustre homem de Estado da França, que neste momento nos honra com a sua visita.

Não serão, porém, superfluas algumas considerações politicas que, ácerca do assumpto, suggeriram precisamente as palavras de S. Ex.

A Republica Brasileira não tendo encontrado embaraço algum politico e social, promulgou a sua Constituição, na qual ficou perfeitamente consagrada a doutrina da separação completa dos poderes temporal e espirital.

Foi essa uma grande felicidade que coube á nossa Republica...

O SR. A. AZEREDO — Ao Governo Provisorio principalmente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... a começar do acto primordial do Governo Provisorio.

Mas, Sr. Presidente, que responsabilidade tem o Sr. Clémenceau pelo regimen de concordata que a terceira Republica encontrou em França, e foi obrigada a manter?

Quaes foram os elementos politicos que mais preponderaram, em 1871, para que a separação da Igreja do Estado não se tornasse um postulado constitucional em França?

De onde partiu o obstaculo? Dos republicanos que fundaram a Republica, ou dos reaccionarios que della se apoderaram para a dirigir até 1875, data do acto constitucional?

Quem foi que presidiu e dirigiu a Republica até sua constituição definitiva?

Não foram os republicanos radicaes do matiz do Sr. Clémenceau, menos ainda os republicanos moderados do matiz do Sr. Thiers e do seu discipulo Gambetta.

O SR. A. AZEREDO—Aliás, Thiers era um espirito religioso.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Que encontraram em seu caminho o Sr. Clémenceau, Gambetta, Grevy, Jules Ferry?

Um regimen concordatario, ao qual deveriam naturalmente prestar o seu esforço, para a devida e constitucional execução.

Si naturalmente o Sr. Clémenceau e seus amigos tivessem de instituir em França uma constituição completamente livre, segundo as suas tendencias, é possível—nada posso afirmar—que a separação da Igreja do Estado fosse tambem estabelecida.

Sr. Presidente, é preciso recordar á memoria do Senado as peripecias que então tiveram logar quando se discutiu o acto constitucional, que foi opportunamente promulgado.

Os radicaes chamavam o seu projecto de—garrote de todas as liberdades—e esse projecto era precisamente apoiado e conduzido pelos reaccionarios que detinham o poder então. Os republicanos sob a direcção de Gambetta declaravam que esse projecto lhes desagradava, mas que devia ser votado como um instrumento indispensavel para que as novas eleições se fizessem e para que o Governo republicano se constituísse. De modo que, servindo á politica opportunistica, os republicanos accêitaram o acto constitucional que tinha a sua origem nos reaccionarios, entre os quaes predominava o espirito catholico.

A' vista destas considerações que submetto ao criterio do honrado Senador que me precedeu na tribuna, permitto-me a liberdade de perguntar a S. Ex.: que responsabilidade cabe a Clémenceau?

O Sr. Jules Ferry, depois de Gambetta, Combes...

O SR. A. AZEREDO — De Waldeck Rousseau.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO —... que encontraram em seu caminho?

A indiferença, ou antes, a abstenção da igreja catholica na politica temporal, facto que succedeu no Brazil? Não, encontraram a igreja catholica pleiteando o direito de se immiscuir na politica interna da França...

O Sr. A. AZEREDO — E até de excluir os membros do partido republicano.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O meu distincto collega desejava, então, que o Estado se submettesse ao poder discrecionario da igreja catholica, sem defender as attribuições do Estado?

Sr. Presidente, as conveniencias, tão bem comprehendidas por mim, como pelo honrado Senador pelo Maranhão, me impedem de proseguir nesse debate; mas estou bem certo de que o honrado Senador, tendo resalvado sua responsabilidade...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Exactamente.

O Sr. FRANCISCO GLICERIO —... não se opporá que o Senado mande suas boas vindas ao grande homem de Estado francez ; de outro lado annuirá tambem nas homenagens á querida mãe latina, resalvande seus direitos e sua consciencia religiosa. (*Muito bem ; muito bem*)

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente — Nomeio para a commissão que deverá offerecer ao illustre estadista francez, que vae ser por alguns dias hospede de nossa Patria, homenagens de boas vindas, os Srs. F. Glycerio, Pinheiro Machado, Lauro Sodré, A. Azeredo e Urbano Santos.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia passa-se ás materias em discussão.

REORGANIZAÇÃO, SOB NOVOS MOLDES ELEITORAES, DO DISTRICTO FEDERAL

Continua em 2ª discussão com parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, favoravel á emenda que lhe foi offerecida, o projecto do Senado n. 6, de 1910, reorganizando, sob novos moldes eleitoraes, o Districto Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

CREAÇÃO DE UM CONSULADO EM BOULOGNE-SUR-MER

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia, o projecto do Senado n. 9, de 1910, creando em Boulogne-sur-Mer um consulado simples, com os vencimentos da tabella em vigor.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

O Sr. Presidente— Nada mais havendo á tratar, vou levantar a sessão. Desiguo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 15, de 1910, fixando os vencimentos dos funcionarios dos hospitacs de S. Sebastião e Paula Candido.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 16, de 1910, fixando os vencimentos dos funcionarios da secretaria da Escola Naval.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 17, de 1910, declarando validos os casamentos effectuados, *bona fide*, no Estado do Paraná durante o periodo revolucionario, decorrido de janeiro d' maio de 1894.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1910, amnistiando todos os cidadãos que directa ou indirectamente se envolveram no movimento revolucionario occorrido este anno no Acre.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1910, reorganizando a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1910, reorganizando, sob novos moldes eleitoraes, o Districto Federal. (Com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia à emenda offerecida.)

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1910, creando em Boulogne-sur-Mer um consulado simples, com os vencimentos da tabella em vigor. (Com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia.)

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1903, derogando o art. 3º da lei n. 23, de 1892, relativo à confecção da lei de orçamento. (Dado para ordem do dia, independente de parecer, a requerimento do Sr. Severino Vieira.)

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

47ª SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE.

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares do Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Rodrigues Jardim, A. Azeredo, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (27).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Candido do Abreu, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcollino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz

Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (36).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do presidente do Estado de Matto Grosso, de 18 de julho do corrente anno, offerecendo um exemplar da mensagem lida perante a Assembléa Legislativa do Estado, ao installar-se a 2ª sessão da 8ª legislatura. — Inteirado e agradeça-se.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia passa-se a materia em discussão.

CONFECÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO

Continúa em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pelo Sr. Severino Vieira e independente de parecer, o artigo unico do projecto do Senado n. 32, de 1903, derogando o n. 2 do art. 3º da lei n. 23, de 1891.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia a seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 15, de 1910, fixando os vencimentos dos funcionarios dos hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 16, de 1910, fixando os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Escola Naval.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 17, de 1910, declarando validos os casamentos effectuados, *bona fide*, no Estado

do Paraná durante o periodo revolucionario decorrido de janeiro a maio de 1894.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1910, amnistiando todos os cidadãos que directa ou indirectamente se envolveram no movimento revolucionario occorrido este anno no Acre.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1910, reorganizando a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1910, reorganizando, sob novos moldes eleitoraes, o Districto Federal. *(Com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia á emenda offerecida.)*

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1910, creando em Boulogne-sur-Mer um consulado simples, com os vencimentos da tabella em vigor. *(Com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia.)*

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1903, derogando o art. 3º da lei n. 23, de 1892, relativa á confecção da lei do orçamento. *(Dado para ordem do dia, independente de parecer, a requerimento do Sr. Severino Vieira.)*

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia, n. 38, de 1910, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Feliciano Penna.

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal opposto á resolução do Conselho Municipal que autoriza a concessão de um anno de licença com os respectivos vencimentos ao pharmaceutico do Hospital de S. Sebastião Manoel T. Garcia e ao continuo da Secretaria da Fazenda João Paulo Baptista de Carvalho. *(Com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia.)*

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora.

48ª SESSÃO EM 16 DE SETEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAJUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araújo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, José Euzabio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Gonçolves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré,

Francisco Glycerio, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (33).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Candido de Abreu, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 15 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquela Camara:

N. 12 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder a Archimino da Silva Rebello, guarda da Alfandega de Manáos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de setembro de 1910. — *Sabino Barroso*, Presidente. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 2º Secretario, servindo de 1º. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 13 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Estado de Pernambuco, Manoel Florencio de Moraes Pires.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de setembro de 1910. — *Sabino Barroso*, Presidente. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 2º Secretario, servindo de 1º. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 44 — 1910

A Comissão de Finanças nada tem a oppôr á emenda da Comissão de Policia ao seu projecto sob n. 10, do corrente anno, e por isso ó de parecer que o Senado a approve.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1910.—*F. Glycerio* presidente.—*Gonçalves Ferreira*, relator.—*Urbano Santo*.—*A. Azeredo*.—*Arthur Lemos*.—*Victorino Monteiro*.—*Alvaro Machado*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao projecto n. 10, de 1910:

Ao art. 1º:

Em vez de 71:722\$008, diga-se — 97:155\$064 e acrescente-se:

Depois do primeiro paragrapho, o seguinte:

5:623\$050 para pagamento, no corrente exercicio, do acrescimo de vencimentos que tiveram o vice-director, o archivista, o bibliothecario e os continuos, em virtude da deliberação do Senado, de 18 de agosto ultimo, sendo: ao então vice-director, de 18 a 31 de agosto, 112\$, comprehendida a gratificação adicional correspondente; ao vice-director actual, 533\$320, de 1 de setembro até 20 de novembro, sem gratificação adicional, e de 21 de novembro em diante 306\$660, comprehendida a gratificação adicional de 15 %, que nessa data começa a perceber; ao archivista, comprehendida a gratificação adicional correspondente, 279\$176; ao bibliothecario, idem, 268\$; ao continuo Francisco Gomes Marinho, idem, 383\$240; ao continuo Claudio Monteiro, idem, 353\$760; ao continuo Virgilio Procopio da Silveira, idem 353\$760; ao continuo Reynaldo Gomes Proença, idem, 339\$020; ao continuo José Maria da Silva Rosa Junior, 22\$, de 18 a 27 de agosto, sem gratificação adicional, e de 28 de agosto em diante 313\$720, comprehendida a gratificação adicional de 15 % que naquella data começa a perceber; aos oito continuos, que não teem gratificação adicional, 294\$800 a cada um;

7:800\$ para pagamento, tambem no corrente exercicio, dos vencimentos que competem, nos termos da resolução do Senado de 29 de agosto ultimo, ao director da Secretaria Sr. Antonio de Salles Belfort Vieira, dispensado do serviço com todas as vantagens do seu cargo.

Depois do segundo paragrapho, o seguinte:

12:010\$, ás mesmas consignações e sub-consignação, para pagamento do acrescimo de salarios que tiveram os serventes do Senado, por deliberação da Comissão de Policia, de 5 do corrente mez de setembro, consequente á do mesmo Senado, de 18 de agosto proximo passado; e para occorrer ás despezas que terão de ser

feitas com a solemnidade da posse do Presidente e do Vice-Presidente da Republica, a 15 de novembro vindouro.

Sala das Commissões, 6 de setembro de 1910.—*Quintino Bocayuva*, Presidente.—*Ferreira Chaves*, 1º Secretario.—*Manoel de Araujo Góes*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 45 — 1910

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição n. 231, de 1908, que autoriza o Governo a abrir os creditos de 80:000\$ e de 10:413\$914, para pagamento de juros de emprestimos do cofre de orphãos e a Antonio Augusto de Negreiros Castro.

Tratando-se de assumpto sobre o qual já providenciou a lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 em seu art. n. 33, n. 20, b, a Commissão é de parecer que o Senado não dê, por isso, seu assentimento á referida proposição.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1910.—*F. Glycerio*, presidente.—*Urbano Santos*.—*A. Azeredo*.—*Arthur Lemos*.—*Victorino Monteiro*.—*Alvaro Machado*.—*Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 231, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 80:000\$, suplementar á verba n. 27 do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para attender ao pagamento de juros de emprestimos do cofre de orphãos e da quantia de 10:413\$914, recolhida ao cofre de orphãos em 27 de novembro de 1890, com os juros devidos a Antonio Augusto de Negreiros Castro, filho do Dr. Francisco de Assis de Negreiros Castro; revogadas as disposições em contrario.

Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente.—*Milciades Marfo de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 46 — 1910

A Commissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1908, que autoriza o Governo a reconhecer de utilidade nacional o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, concedendo-lhe a subvenção de 20:000\$ annuaes e dando outras providencias, pensa que essa declaração de utilidade nacional, decretada por lei, pôde exprimir um acto de justiça, porém, pôde tambem ferir a susceptibilidade de alguma outra instituição que no Brazil deva merecer igual distincção, parecendo mesmo que taes reconhecimentos deveriam, mais propriamente, ser conferidos pelo

Poder Administrativo, mediante o preenchimento de condições que ossem estabelecidas por lei.

Por essa e pela razão de estar o Instituto Historico attendido com a subvenção de 20:000\$ no orçamento vigente, é a Commissão de parecer que a proposição seja rejeitada.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1910.— *F. Glycerio*, presidente e relator.—*Gonçalves Ferreira*.—*Alvaro Machado*.—*Victorino Monteiro*.—*Arthur Lemos*, vencido.—*A. Azeredo*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 32, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a reconhecer de utilidade nacional o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, fundado nesta Capital em 21 de outubro de 1838, para se occupar especialmente da historia, da geographia e da ethnographia do Brazil.

Art. 2.º E' concedida ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro a subvenção annual de 20:000\$, incluída no Orçamento do Ministerio do Interior.

Art. 3.º Será impressa na Imprensa Nacional a *Revista do Instituto Historico*, que se publica desde 1839.

Art. 4.º O Instituto Historico e Geographico Brasileiro gosará de franquia postal.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Carlos Pinto de Mello Filho, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario servindo de 2º.— A imprimir.

N. 47 — 1910

Em requerimento n. 17, de 1910, DD. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, Angelica Maria Pereira Povoá, Elisa da Conceição Pereira, Henriqueta das Dores Pereira e Antonio José Pereira Junior, viúva e filhos do juiz de direito em disponibilidade Dr. Antonio José Pereira, solicitam relevamento da prescripção em que incorreu o direito que tinham de reclamar as respectivas penções de montepio.

A materia do requerimento não é das que a Commissão de Finanças conhece pela primeira vez; ao contrario; inumeras pretensões identicas teem por ella transitado, merecendo sempre despacho favoravel.



E como não tenha ella agora razões espeziaes para aconselhar procedimento diverso, é de parecer que o Senado defira o pedido, approvando o seguinte:

PROJECTO

N. 20 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevada a prescripção das pensões de montepio, a que tiverem direito DD. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, Angelica Maria Pereira Pova, Elisa da Conceição Pereira, Henriqueta das Doras Pereira e Antonio José Pereira Junior, por morte do seu marido e pae Dr. Antonio José Pereira e relativas aos periodos decorridos de 12 de abril de 1892 a 30 de setembro de 1904, quanto á primeira, de 12 de abril de 1892 a 21 de dezembro de 1904, quanto ás tres outras, e de 12 de abril de 1892 a 22 de junho de 1896, quanto ao ultimo, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1910.—*F. Glycerio*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Victorino Monteiro*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Alvaro Machado*.—*A. Azeredo*.— A imprimir.

N. 48—1910

A proposição da Camara dos Deputados n. 9, deste anno, concede ao Dr. Eduardo Pindahiba de Mattos, Ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Constando dos papéis que instruíram o requerimento dirigido á outra Casa do Congresso que o peticionario conta mais de 50 annos de effectivo exercicio na magistratura, tendo apenas gosado nos ultimos 27 annos um mez de licença, e agora se acha doente, como prova com o attestado medico, é de parecer a Comissão de Finanças que o Senado approve a proposição.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1910.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*Gonçalves Ferreira*, relator.—*Urbano Santos*.—*A. Azeredo*.—*Arthur Lemos*.—*Alvaro Machado*.—*Victorino Monteiro*: Concedo a licença unicamente com o ordenado.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 9, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É concedido ao Dr. Eduardo Pindahiba de Mattos, ministro e presidente do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos de ministro desse tribunal,

para tratar de sua saúde, onde lho convier; revogadas as disposições em contrario.

Torquato Rosa Moreira, servindo de Presidente.— *Antonio Simão dos Santos Leal*, 2º Secretario servindo de 1º.— *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4º Secretario servindo de 2º.— A imprimir.

N. 49 — 1910

Nas mensagens dirigidas ao Congresso Nacional, em 22 de julho e 28 de agosto do anno passado, o Sr. Presidente da Republica solicitou autorização para abrir dous creditos especiaes na importancia total de 85:327\$114, sendo um de 11:954\$750, ao Ministerio da Fazenda; e outro de 73:372\$364, ao da Justiça, afim de attender ás despezas feitas, por conta daquello ministerio no exercicio de 1906, pelo ex-prefeito do Alto Juruá, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo e pagas com o producto das rendas dos postos fiscaes da Prefeitura a seu cargo.

Dos documentos adiante reproduzidos, verifica-se a necessidade dos creditos pedidos ao Congresso pelo chefe do Poder Executivo, sendo, por isso, a Comissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1909, concedendo a autorização solicitada.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente.— *Urbano Santos*, relator.— *Gonçalves Ferreira*.— *Alvaro Machado*.— *Victorino Monteiro*.— *A. Azeredo*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS DA CAMARA DOS DEPUTADOS E MENSAGEM DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Comissão de Finanças foram presentes as mensagens de 22 de julho e 25 de agosto ultimos, em que o Sr. Presidente da Republica solicita autorização para a abertura de dous creditos, sendo um de 11:954\$750 ao Ministerio da Fazenda; e outro de 73:372\$364 ao Ministerio do Interior e Justiça, afim de attender ás despezas feitas por conta daquelles ministerios no exercicio de 1906, pelo ex-prefeito do Alto Juruá, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, e pagas com o producto das rendas dos postos fiscaes da Prefeitura a seu cargo, e credito aberto em virtude da autorização legislativa constante da lei n. 1.624, de 31 de dezembro de 1906.

A uma dessas mensagens acompanha, em original, o processo iniciado pelo officio do delegado fiscal no Estado do Amazonas sob n. 49, de 6 de abril de 1907, e dirigido ao referido ministerio.

Do processo verifica-se o seguinte:

que o general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo recebeu, em 1906, da Delegacia Fiscal do Amazonas, a quantia de 160:000\$ em duas prestações;

que a mesma delegacia apresentou contas e documentos [ed] de despesas, devidamente examinadas e verificadas, no valor de 320:974\$264, o que accusa um saldo a seu favor de 160:974\$264;

que essa importancia foi coberta com rendas dos postos fiscaes da Prefeitura e um emprestimo contrahido em Manãos com J. G. Araujo;

que, de accôrdo com a lei n. 1.624, de 31 de dezembro de 1906 e ordem da Directoria de Contabilidade do Thesouro n. 9, de 2 de fevereiro de 1907, foi entregue a este mesmo J. G. Araujo, em 18 de março do mesmo anno, a quantia de 73:647\$150, o que reduz a 85:327\$114 o saldo a favor do mesmo general Thaumaturgo de Azevedo;

que dessa quantia 11:954\$750 foram despendidos por conta do Ministerio da Fazenda, com despesas extraordinarias com os postos fiscaes, e 73:372\$364, por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com despesas na Prefeitura;

que si aquelle ex-prefeito é credor dessa differença, por outro lado é devedor da Fazenda Nacional pelas quantias que recebeu e não entregou á Delegacia Fiscal, a saber:

Saldo da arrecadação dos postos fiscaes no primeiro semestre de 1906—72:267\$253; producto da venda de generos pertencentes ao contingente do Exercito no Alto Juruá—4:840\$743; saldo da renda arrecadada pelos postos fiscaes em 1905 — 8:219\$113; o que tudo somma 85:3:7\$109;

que, como se vê, as quantias se annullam, havendo apenas, entre o debito e credito uma differença de cinco réis;

que, finalmente, para regularizar as contas serão necessarios dous creditos, um de 11:954\$750, ao Ministerio da Fazenda, e outro de 73:372\$364, ao Ministerio da Justiça:

Assim, é a Commissão de Finanças de parecer que seja adoptado pela Camara o seguinte projecto

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir creditos especiaes na importancia de 85:327\$114, sendo um de 11:954\$750 ao Ministerio da Fazenda, e outro de 73:372\$364 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de attender a despesas feitas por conta daquelle Ministerio no exercicio de 1906, pelo ex-prefeito do Alto Juruá general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, e pagas com o producto das rendas dos postos fiscaes da Prefeitura a seu cargo, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1909.—*Francisco Veiga*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator. — *Bueno de Paiva* — *Galeão Carvalhal*. — *Paula Ramos*. — *Sergio Saboia*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional. — Em mensagem de 22 de julho findo, tive a honra de transmittir-vos o processo em ori-

ginal enviado pelo officio da Delegacia Fiscal do Estado do Amazonas ao Ministerio da Fazenda, n. 49, de 6 de abril de 1907, solicitando a autorização para a abertura, pelo referido Ministerio, de um credito de 11:954\$750, afim de attender a despezas realizadas no exercicio de 1906, pelo ex-prefeito do Alto Juruá, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, e pagas com o producto das rendas dos postos fiscaes da Prefeitura a seu cargo.

Verificando-se do alludido processo que ha um excesso de despesa feita por aquelle ex-prefeito, por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia de 73:372\$364, rogo vos digneis de autorizar igualmente a abertura do credito da mencionada quantia de 73:372\$364, para regularizar tal excesso de despezas.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909.— *Nilo Peçanha*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 131, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir creditos especiaes na importancia de 85:327\$114, sendo um de 11:954\$750 ao Ministerio da Fazenda, e outro de 73:372\$364 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de attender ás despezas feitas por conta daquelle Ministerio, no exercicio de 1906, pelo ex-prefeito do Alto Juruá, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, e pagas com o producto das rendas dos postos fiscaes da Prefeitura a seu cargo; revogadas as disposições em contrario.— *João Lopes Ferreira Filho*, 1º Vice-Presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 50 — 1910

A proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1909, augmenta de 1\$000 os vencimentos que actualmente percebem os operarios do quadro normal e excedentes, da 1ª a 5ª classes, os aprendizes da 1ª e 2ª classes e os serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Estudando a materia, a Comissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados emittiu sobre ella minucioso parecer, em que aprecia a situação actual dos operarios de que trata a proposição, a lentidão com que avançam da condição de aprendizes á de operarios de 1ª classe, a inferioridade das remunerações que teem, comparadas com as de que gosam os operarios da industria particular semelhante e todas as transformações por que hão pa sado ultimamente os quadros do pessoal do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Desse estudo resulta evidente a justiça da providencia que se contem na proposição, tanto mais quanto os servidores de que se

trata ha mais de quinze annos não veem os seus salarios ou diarias augmentados de um só real, ao passo que, no mesmo periodo de tempo, mais de um acrescimo de vencimentos teem obtido muitas das diversas classes de funcionarios da União.

Desso estudo minucioso feito pela Commissão de Marinha e Guerra da Camara resultou para a Commissão de Finanças do Senado a convicção de que obraria com acerto e justiça, aconselhando a esta Casa do Congresso que approvasse a proposição sobre que versa o presente parecer.

Essa convicção, entretanto, encontra ainda um revigoramento na consideração de que, como o fazem sentir aquella Commissão da Camara e a de Finanças, que tambem se pronunciou a respeito, o augmento de despeza, consequente á elevação de salarios proposta, cabe dentro da economia produzida pela nova organização que ao Arsenal de Marinha deu o decreto n. 6.782 de 1907, economia que montou a 60:000\$ e que o Governo pensou dever applicar-se ao fim que a proposição visa, o que, porém, não poudo fazer por lhe faltar para isso competencia.

Em conclusão, tendo examinado a materia com a attenção devida, a Commissão de Finanças do Senado é do parecer que a proposição seja approvada.

Externado assim o seu modo de pensar, quanto ao projecto, a Commissão passa agora a examinar a emenda offercida pelo illustre Sr. Senador Urbano Santos, autorizando o Governo a adaptar um proprio federal, fundando um hospital a que sejam recolhidos os operarios da União, victimados de accidentes de trabalho.

Sem duvida alguma a idéa é aceitavel; dada, porém, a natureza do assumpto, objecto da emenda, julgamos que ella deve vir a constituir projecto em separado.

Tal o parecer da Commissão.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1910— *Francisco Glycerio*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Alvaro Machado*. — *Victorino Monteiro*, vencido. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 123, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os operarios do quadro normal e excedentes, de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes, os aprendizes da 1ª e 2ª classes, e os serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro são augmentados de 1\$ nos vencimentos diarios que actualmente percebem; e desse augmento dous terços serão accrescidos ao jornal e um terço á gratificação diaria.

Art. 2.º Os vencimentos dos desenhistas, mestres geraes e seus contra-mestres e dos apontadores do mencionado Arsenal, são augmentados de 600\$ annualmente. São equiparados nos vencimentos, e em todas as demais vantagens, os mestres addidos e contra-mestres addidos aos mestres geraes e contra-mestres effectivos.

Art. 3.º Os vencimentos dos guardas dos diques e guardas de policia do mesmo Arsenal são augmentados de 360\$ annualmente, e as gratificações dos porteiros, serventes do serviço geral, encarregado das bombas de incendio, machinista electricista e seus ajudantes, são augmentados de 360\$ annualmente.

Art. 4.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios á immediata execução desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de setembro de 1909.— *João Lopez Ferreira Filho*, 1º Vice-Presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario.— *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 2º Secretario.— A impimir.

E' lido, igualmente, posto em discussão e sem debate approvedo seguinte

PARECER

N. 51 — 1910

A proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1909, manda melhorar a reforma do tenente João Christino Ferreira de Carvalho para o effeito de perceber o soldo de 200\$ mensaes.

A Commissão de Finanças, antes de dar parecer sobre ella, julga necessario que o Governo lhe informe qual é a importancia do soldo da reforma que o peticionario actualmente percebe, e assim o requer ao Senado.

Sala das Commissões, em 15 de setembro de 1910.— *F. Glycerio*, presidente e relator.— *A. Azeredo*.— *Arthur Lemos*.— *Victorino Monteiro*.— *Alvaro Machado*.— *Gonçalves Ferreira*.— *Urbano Santos*.

E' lido mais e posto em discussão o seguinte

PARECER

N. 52 — 1910

Sobre o projecto apresentado pelo illustre Senador Jorge de Moraes em relação á concessão de uma Estrada de Ferro de Cachoeira a Santa Rosa a Commissão pondera: O rio Purús é navegavel por lanchas de 4 1/2 pés de calado, durante todo o anno, de Cachoeira até a embocadura do Acre. Actualmente esse serviço é feito por cerca de 70 lanchas a vapor, de capacidade de 60 a 70 toneladas.

O custo kilometrico da Estrada do Ferro Madeira-Mamoré attingiu a 15 mil libras, sendo portanto de suppor que o mesmo succederá com a estrada a que se refere o projecto, cuja construção será em região tão insalubre e de difficuldades naturaes como

aquella. Assim o custo desses 470 kilometros não será nunca inferior a 7 milhões de libras.

A Commissão está informada de que, quando a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré chegar a Araras, terá ella lanchas para carregar mercadorias até Fortaleza no rio Abunã. Acima desta cachoeira propoz ella inaugurar um serviço de vapores de pequeno calado, no rio Abunã, capazes de navegar durante todo o anno até 500 ou 600 milhas rio acima, estando já encommendadas as ditas lanchas, e com a organização da navegação a maior parte do Territorio do Acre terá uma sahida por meio de Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, tornando-se assim desnecessario um dispendio oneroso para ligar os baixos do Purús. As estradas de rodagem já construidas na região correm todos ellas em direcção do rio Abunã ou seus afluentes. A serem exactas essas informações, como parece á Commissão, a estrada proposta pelo Sr. Jaramillo seria muitissimo dispendiosa e inteiramente inutil. Tratando-se de um projecto que acarretará para o erario publico enormes responsabilidades e precisando a Commissão de dados technicos completos para bem se orientar, pensa ser indispensavel ouvir o Governo sobre projecto de tanta magnitude e que tão grande sacrificio exige do Thesouro Nacional.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1910.— *Francisco Glycerio*, presidente.— *Victorino Monteiro*, relator.— *Urbano Santos*.— *Gonçalves Ferreira*. — *A. Azeredo*. — *Alvaro Machado*. — *Arthur Lemos*.

O Sr. Jorge de Moraes-- Sr. Presidente, tratando-se de um projecto importantissimo, que vae pôr em communicação continua o Acre com o resto do mundo, terminando com esta syncope de seis mezes, mais ou menos, de relações com as praças que aviam para esse territorio, isto é, Manáos e Belém, não ha duvida que haverá conveniencia em ouvir o Governo, attendendo á magnitude do projecto, que acarretará enormes despesas ao erario publico. Mas esta despesa é util, e não como foi taxada pela illustre Commissão.

Com o mappa apresentado com a proposta de construcção de tal estrada, vem uma comparação dos dous trajectos offercidos pela Madeira e Mamoré e pela estrada proposta. Desses dous trajectos, como se pôde verificar no mappa, resalta a utilidade daquelle que por mim foi apresentado. Toda e qualquer ligação feita com a Madeira e Mamoré, será difficilima, si fôr da maneira apontada ha pouco, isto é, com transbordo na extensão do rio, novo transbordo até chegar á linha da Madeira e Mamoré, para virem os productos por esse rio abaixo.

Quanto ás communicações de que falla a Commissão nas diferentes Prefeituras do Acre, quando se discutir a materia, mostrarei que taes communicações não podem ser facteis.

Outro ponto a frizar é que a communicação entre o Acre, Manáos e Belém, por intermedio da Madeira e Mamoré, usando es-

tradas de rodagem do Acre para esta via de comunicação, creio que será quasi irrealisavel, salvo si me convencerem do contrario, porque bastará olhar para o mappa para se verificar que o trajecto desta estrada seguirá, mais ou menos, na normal, a uma quantidade extraordinaria de rios, e assim soffrerá dos mesmos males a estrada de rodagem Leste-Oeste brazileira, pretendida pelo Sr. Dr. Bueno de Andrada.

Repito: como se trata de um projecto que vai acarretar enormes despesas, embora com grande vantagem para os nossos compatriotas, julgo conveniente ser ouvido o Governo; mas, desde já, entendo fazer estas considerações quanto á ligação que se pretende estabelecer entre esse territorio e a Madeira e Mamoré. Serei mais minucioso em occasião opportuna; no momento, era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer.

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, sómente hoje pela leitura dos jornaes tive conhecimento de que a illustrada Commissão de Finanças do Senado esteve, na sua reunião de hontem, sériamente occupada com a discussão do problema cambial.

Segundo o que li, o honrado Presidente dessa Commissão deu-lhe conta de ter já formulado um parecer attendendo a uma representação do Senado de S. Paulo, em que aquella corporação politica do importantissimo Estado da Republica pedia a fixação do cambio a 15 d. por mil réis; e S. Ex., parece, não se conformando em tudo e por tudo com essa idéa, alvitava no seu parecer a fixação do cambio a 16 d. por mil réis.

Temos por um movimento muito natural da nossa expansão economica chegado ao cambio de 18. Não ha, pois, interesse serio absolutamente compromettido e que reclame o retrocesso dessa taxa; não é a propria producção do café, porque parallelamente com a ascensão do cambio os productores desse genero teem gozado da felicidade de vêr elevado o seu preço; não é a producção da borracha, porque esta segue o mesmo caminho; portanto, a reclamação, a celeuma contra o facto auspicioso, que deve ser marcado *albo lapino* nos nossos annaes financeiros, provem dos que teem se aventurado em jogatinas, contando com a intervenção menos patriótica de elementos officiaes do paiz.

O governo levou ao conhecimento do Congresso, por mensagem enviada á outra Casa, a necessidade de, coherentemente nos moldes da lei que creou a Caixa de Conversão, se elevar a taxa cambial, desde que o maximo dos depositos naquelle estabelecimento de credito já estava attingido.

Nesse tempo, foi alvitado pelos Poderes da Republica o cambio de 16; mas, é preciso assignalar que quando se pedia essa

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

taxa, o cambio não estava ainda definitivamente fixado. Partiu principalmente dos bolsistas o embaraço a que o cambio fôsse de 16 dinheiros por mil réis, para que continuasse a mesma taxa para as notas emittidas pela Caixa de Conversão.

Depois disto, Sr. Presidente, por um movimento natural, sem nenhum artificio do Governo, o cambio se tem elevando a mais de 18 dinheiros por mil réis.

Como, pois, pretende-se voltar ao cambio de 16, o que se não poderia conseguir no momento actual sem uma perturbação profunda de todos os interesses nacionaes de grande monta que se tem collocado gradativamente a essa taxa?

Faço justiça, Sr. Presidente, aos intuitos nobres e patrioticos, ás bellissimas intenções do Sr. Senador, digno representante de S. Paulo; e por isto mesmo que o tenho no mais alto conceito é que estou certo de que S. Ex. não procurará agir, nem agirá neste caso, senão obedecendo ás suas impressões de brasileiro e patriota, não se me dando de fazer um appello ao distincto chefe, para que S. Ex., precisamente no momento actual, se precavenha, procurando não servir, sem se aperceber disto, a interesses que não devem ser placitados pela sua sabedoria, pela sua prudencia e pelos seus elevados sentimentos.

Pedi a palavra, Sr. Presidente, para consignar daqui o meu appello á illustre Commissão de Finanças do Senado e sobretudo a seu distincto, respeitado e acatado presidente. E julgo tanto mais attendivel o meu appello quanto não vejo, na situação actual, meio de se suggerir ao Senado na solução deste caso, emquanto a Camara dos Deputados, que já iniciou a discussão do assumpto, não tiver por sua parte terminado o trabalho começado.

O SR. MEPELLO — A jurisdicção está preventa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E si não é caso de jurisdicção, é de attribuição que está prevista. O Senado não pôde intervir, emquanto a Camara não se manifestar. O parecer da Camara regeitou *in-limine* a idéa de ampliação do deposito; o Senado, querendo estabelecer um processo paralelo, já traz uma emenda ao parecer da Camara.

É uma questão de prudencia, de cortezia e de deferencia para com a outra Camara.

Parece-me que o Senado não pôde iniciar cousa alguma nesse sentido emquanto a Camara dos Srs. Deputados não terminar o processo já iniciado, em virtude de um parecer de sua Commissão de Finanças.

Por minha parte, limito-me a consignar, desde já, o meu voto e meu fraco esforço para que o Poder Legislativo não venha perturbar o movimento natural das leis economicas, perturbando a marcha do cambio internacional.

E', Sr. Presidente, um facto auspicioso para o nosso regimen que, no dominio da Republica, contra as previsões pessimistas dos poucos monarchistas que nos restam, o cambio viesse a se fixar

em 18 dinheiros, que era a taxa normal e mais corrente no tempo da monarchia.

E se me fosse possível fazer ainda um appello, eu pediria ao Congresso Nacional que não commetta a profanação de destruir essa obra de benemerência de Campos Salles e Joaquim Murinho, continuada pelo Dr. Nilo Peçanha e pelo honrado Ministro Leopoldo de Bulhões.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, estando extinta a Comissão Especial encarregada de dar parecer sobre o projecto de lei n. 20, de 30 de setembro de 1896, revogando a lei n. 1.463, de 1847, e restabelecendo a Ordenação do Livro 4º, Tit. 92, requeiro a V. Ex. que vá esse projecto á Comissão Especial do Código Civil.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 20, de 1896, revogando a lei n. 463, de 2 de setembro de 1847, e restabelecendo a Ordenação do Livro 4º, Tit. 92, vá á Comissão Especial do Código Civil, visto estar extinta a Comissão Especial nomeada, em 30 de setembro de 1896, para o estudar.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1910.— *F. Mendes de Almeida.*

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posto a votos, é approvedo.

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Sr. Presidente, parece-me que o requerimento do nobre Senador pelo Maranhão refere-se a uma lei que trata do reconhecimento de filhos naturaes. Não é assim?

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Sim, senhor.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não me parece necessaria essa lei para que esse reconhecimento se dê todos os dias. Ainda agora o honrado Senador pela Bahia acaba publicamente de reconhecer um filho natural. (*Riso*).

O que se passou na Comissão de Finanças, Sr. Presidente, foi o seguinte, que peço licença para submeter ao conhecimento do Senado, resalvando sempre a boa praxe de se não discutir aqui um assumpto que ainda não foi trazido regularmente ao debate.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. ha de me fazer a justiça de que não fui eu que trouxe para o tapete da discussão este assumpto. Referi-me a noticias dos jornaes.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A' Commissão de Finanças chegou uma indicação do Senado de S. Paulo, rogando a esta Casa do Congresso Nacional a sua intervenção no sentido de ser mantida a função da Caixa de Conversão nos mesmos moldes decretados pela lei da sua criação e com a ampliação do recebimento de depositos metallicos,

Tendo sido encarregado de emittir parecer sobre o assumpto, levei-o ao conhecimento da Commissão de Finanças, deliberando-se então que a sessão fosse secreta, exactamente porque se tratava de um assumpto da maior importancia. E, não desejando eu que o acto da Commissão significasse uma indiscreta intervenção, assim procedi.

Expuz, Sr. Presidente, as minhas idéas a respeito e conclui por um projecto, que submetti á discussão, com o parecer elaborado.

O honrado Senador por Pernambuco ponderou que o assumpto exigia prévia confabulação da Commissão com o Governo Federal, pelo orgão do seu ministro da Fazenda.

Do mesmo modo manifestou-se o honrado Senador pelo Maranhão, declarando que individualmente pediria vista dos papeis por 48 horas, para formular os quesitos sobre os quaes devia ser ouvido o Sr. Ministro da Fazenda, ou por mim, como presidente da Commissão, ou em conferencia que se dignasse conceder em dia e hora aprazados.

Parece que a Commissão não podia marchar mais prudentemente. Não posso entrar na discussão do merito da indicação do Estado de S. Paulo, nem do merito do meu parecer.

E é por isto que peço licença ao honrado Senador pela Bahia para declarar que reputo esta intervenção e esta discussão extemporaneas.

Acudi apenas ao discurso do honrado Senador, para dar estas explicações, a fim de que não pareça ao publico e ao Senado que a Commissão procedeu indiscretamente. Repito, a Commissão não podia ter procedido mais prudente nem mais discretamente.

O honrado Senador pela Bahia alludiu tambem á circumstancia da «jurisdição preventa», na phrase do honrado Senador por Matto-Grosso, da Camara dos Srs. Deputados, tratando-se desse assumpto.

No parecer que submetti á Commissão de Finanças fiz notar esta circumstancia e accrescentei que a Camara, neste momento, se acha preocupada com assumptos da mais alta relevancia. Publicamente sabe-se que a Camara não tem tido tempo para discutir e votar creditos que lhe são solicitados, porque se encontra empolgada pela questão politica representada no projecto da intervenção no Estado do Rio de Janeiro.

Não haveria, portanto, inconveniente em que o Senado desse um passo para adiantar a materia.

E mais: o proprio Governo Federal, as classes productoras, toda a sociedade brasileira, emfim, tem o maior interesse no encaminhamento rapido deste assumpto; é caso que demanda rapida solução e o proprio Governo Federal deu disto prova...

O SR. A. AZEREDO—Apoiado!

O SR. FRANCISCO GYCERIO—... porque, antes mesmo que os depositos metallicos attingissem á somma estipulada, a Camara dos Deputados pediu providencias urgentes sobre esse facto.

O SR. A. AZEREDO—Si não passou, não foi por culpa do Governo, que queria até que essa medida fosse votada na sessão extraordinaria.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não temos preocupação nem prevenção alguma de espirito sectario e nem estamos servindo a principios abstractos. Desejamos que nos seja offerecida a prova de que a alta da taxa cambial é a resultante de condição legitimamente economica; desejamos muito essa prova e para esse fim o honrado Senador pelo Maranhão concorreu, offerecendo ao criterio do Ministro da Fazenda quesitos para, sobre elles, dizer o que sabe a respeito.

Si effectivamente são estas as condições, naturalmente a Commissão de Finanças prestará ao caso a sua mais apurada attenção.

Agora, para que possamos dar uma prova de prudencia, não tratemos desta questão que entende com um principio essencial á vida economica da nação, e perdôe-me o honrado Senador pela Bahia que eu diga que devemos nos calar sobre o assumpto e estudal-o com a maior reserva possivel, aguardando com paciencia a chegada do parecer da Commissão de Finanças á Mesa. Só assim, creio, poderemos corresponder á gravidade da materia e á gravidade da nossa propria responsabilidade politica e legislativa. (*Muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, si por um lado não me accusa a consciencia de ter faltado á devida discreção para com os segredos que a illustrada Commissão de Finanças julga dever guardar no assumpto a que se referiu o honrado Senador por São Paulo, e si tenho a satisfação de experimentar em minha consciencia não haver abusado da confiança que porventura em mim depositasse a maioria da Commissão, porque o que eu trouxe á discussão, no Senado, foram apenas noticias de jornaes, por outro lado só tenho que dar parabens á minha fortuna por ter ouvido as declarações muito tranquillizadoras do honrado Senador por São Paulo, que é ao mesmo tempo dignissimo presidente da Commissão de Finanças desta Casa.

E, feita esta declaração, poderia desde logo sentar-me, Sr. Presidente, sem precisar correr em defesa do Governo, porque isso não me cabe mais do que a qualquer Sr. Senador, ou aos dignos membros da Commissão de Finanças. Mas, Sr. Presidente, pelo conhecimento que tenho dos precedentes do honrado Sr. Ministro da Fazenda, corre-me o dever de levantar desde já um protesto contra a pos-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sibilidade da suspeita de que o movimento do cambio no momento actual não obedece sinão ás circumstancias naturaes do mercado, ás leis irreductiveis da offerta e da procura, ás leis da economia politica.

Sr. Presidente, todos sabem que o Sr. Ministro da Fazenda nunca foi intervencionista em assumpto de ordem economica. S. Ex. poderá mesmo perder por ser um livre cambista, jámais por ser intervencionista.

Portanto, a ninguem é dado suspeitar de que o movimento ascencional do cambio seja devido a artificio, em que entre, por mais ou por menos, a acção de administração da Republica. Isto posso assegurar, pelo conhecimento que tenho dos precedentes do Sr. Ministro da Fazenda, desde 1892, em que comecei a trabalhar com S. Ex. na então Commissão do Orçamento da Camara dos Deputados.

Basta conhecer a educação politica e financeira do Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, para se desviar, *in limine*, immediatamente, a possibilidade da intervenção de S. Ex. no movimento actual do cambio.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente—Devo communicar ao Senado que a Commissão nomeada para receber e saudar o illustro estadista francez, Sr. Clémenceau, que chegou hoje á Capital da Republica, cumpriu o seu dever, dirigindo a S. Ex., por meu intermedio, algumas palavras que julgo terem interpretado o sentimento do Senado.

As palavras que proferi foram as seguintes:

«Sr. Clémenceau.—E' em nome do Senado da Republica dos Estados Unidos do Brazil que eu tenho a honra de vos dirigir a palavra para dar-vos a boa vinda á nossa Patria, á qual honraes com a vossa visita.

Enviando uma deputação para saudar-vos no momento em que aportaes á Capital do Brazil, o Senado da Republica quiz por essa forma testemunhar á vossa pessoa a sympathia e a estima que lho mereceis e á gloriosa Nação Franceza, da qual sois um dos mais dignos e illustres representantes, a alta consideração que lhe tributamos.» (*Muito bem; muito bem*).

A esta saudação o illustre hospede da Nação Brasileira respondeu, declarando-se muito penhorado pelas honrosas demonstrações desta Casa.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa um officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, lido na sessão de 10 do corrente, e communicando haver aquella Camara, a requerimento de um de seus membros, resolvido convidar o Senado a constituir uma Commissão mixta para continuar a estudar a reforma do montepio.

Os senhores que entendem que o Senado deve acceder ao convite queiram manifestar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi aceito o convite.

Opportunamente nomearei os Senadores que devem fazer parte dessa Comissão.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Posto a votos, é aprovado, em 1ª discussão, o projecto do Senado n. 15, de 1910, fixando os vencimentos dos funcionarios dos hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido.

O projecto passa á 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

Posto a votos, é aprovado, em 1ª discussão, o projecto do Senado n. 16, de 1910, fixando os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Escola Naval.

O projecto passa a 2ª discussão, indo antes ás Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Posto a votos, é aprovado, em 1ª discussão, o projecto do Senado n. 17, de 1910, declarando validos os casamentos effectuados, *bona fide*, no Estado do Paraná durante o periodo revolucionario decorrido de janeiro a maio de 1894.

O projecto passa á 2ª discussão, indo antes á Commissão de Justiça e Legislação.

Posto a votos, é aprovado, em 1ª discussão, o projecto do Senado n. 18, de 1910, annistiando todos os cidadãos que directa ou indirectamente se envolveram no movimento revolucionario occorrido este anno no Acre.

O projecto passa á 2ª discussão, indo antes á Commissão de Constituição e Diplomacia.

Posto a votos, é aprovado, em 1ª discussão, o projecto do Senado n. 19, de 1910, reorganizando a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.

O projecto passa á 2ª discussão, indo antes ás Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Posto a votos, é aprovado, salvo as emendas offerecidas, o art. 2º do projecto do Senado n. 6, de 1910, reorganizando, sob novos moldes eleitoraes, o Districto Federal.

Postas successivamente a votos são approvadas as seguintes emendas :

Ao art. 2º, § 3º, letra B:

«Attestado de qualquer autoridade judiciaria ou policial ou de tres cidadãos, commerciantes ou proprietarios, residentes no Districto Federal, affirmando que o alistando mora no local indicado.»

— *Lauro Sodré*,

Ao art. 2º § 4º «Depois das palavras—o pretor o despachará—acrescente-se : dentro de tres dias.»

O mais como está. — *Commissão de Constituição e Diplomacia.*

Ao art. 2º, § 5º «Depois das palavras —no prazo de 48 horas—acrescente-se: depois de publicado o despacho.» O mais como está, acrescentando-se no fim do paragrapho : «Tanto os despachos dos pretores como os dos juizes, quer mandando incluir os requerentes entre os eleitores, quer indeferindo o seu pedido, serão publicados diariamente no *Diario Official.*» — *Commissão de Constituição e Diplomacia.*

Ao art. 2º § 7º: Redija-se assim: «Dentro de 10 dias após a inscripção no caso de não ter havido recurso, e de igual prazo depois de resolvido o recurso, si elle foi interposto, o pretor entregará ao alistado um titulo, em superior pergaminho, conforme o modelo approved pelo Governo, o qual será assignado por elle, pelo official do registro e pelo eleitor.» — *Commissão de Constituição e Diplomacia.*

Posto a votos, é approved, em 2ª discussão, o artigo unico do projecto do Senado n. 9, de 1910, creando em Boulogne-sur-Mer um consulado simples, com os vencimentos da tabella em vigor.

O projecto passa á 3ª discussão.

Posta a votos, é approved, em 2ª discussão, a seguinte emenda offercida ao artigo unico do projecto do Senado n. 32, de 1903, derogando o n. 2 da lei n. 23 de 1891 :

EMENDA

Substitua-se pelo seguinte o artigo unico do projecto :

« Art. 1.º A discussão dos projectos orçamentarios fixando as despesas a cargo dos diversos ministerios poderá ser iniciada tanto na Camara dos Deputados como no Senado, precedendo parecer da Commissão competente.

Art. 2.º Iniciado, pela apresentação do respectivo parecer, o processo da discussão de qualquer desses projectos em uma das Camaras, fica em relação ao mesmo prejudicada a iniciativa da outra.

Paragrapho unico. Si acontecer que o parecer concluindo pelo projecto de orçamento das despesas de um mesmo ministerio seja no mesmo dia apresentado em ambas as Casas do Congresso, ficará neste caso prejudicada a iniciativa do Senado, que deverá aguardar a remessa da proposição pela Camara dos Deputados.

Art. 3.º Na discussão dos projectos de orçamento, inclusive o da receita geral, é livre a uma e outra Camara, durante a discussão da proposição que lhe for enviada pela Camara iniciadora, destacar quaesquer emendas ou additivos, por esta accetos no correr da discussão, uma vez que a materia de umas ou de outros possa constituir projecto separado, afim de serem como

taes apreciados e discutidos, quando forem dados para ordem do dia.

§ 1.º Quando o projecto orçamentario não soffrer na Camara revisora outra modificação que não seja a desagregação de proposições ao mesmo incorporadas por via de emenda na Camara iniciadora, a fim de constituirem projectos separados, será considerado definitivamente votado, para ser opportunamente enviado á sanção.

§ 2.º Sempre que a separação de proposições, para constituir projecto á parte, se fizer na 3ª discussão do projecto orçamentario, a proposição separada terá mais uma discussão.

Art. 4.º A remessa dos dados e elementos preparatorios das leis orçamentarias a que se refere o n. 2 do art. 3º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, será feita pelo Ministerio da Fazenda, no mesmo tempo a ambas as Casas do Congresso Nacional.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1909.—*Severino Vieira.*»

Fica prejudicado o artigo unico do projecto.

O substitutivo passa á 3ª discussão.

LICENÇA AO SR. SENADOR FELICIANO PENNA

Entra em discussão unica o parecer da Commissão de Policia n. 38, de 1910, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Feliciano Penna.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

LICENÇA A FUNCIONARIOS MUNICIPAES

Entra em discussão unica, com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia, o veto do Prefeito do Districto Federal, n. 2, de 1907, opposto á resolução do Conselho Municipal que autoriza a concessão de um anno de licença com os respectivos vencimentos ao pharmaceutico do Hospital de S. Sebastião Manoel T. Garcia e ao continuo da Secretaria da Fazenda João Paulo Baptista de Carvalho.

O Sr. Metello (*) — Sr. Presidente, não venho discutir, nem o veto do Prefeito, nem o parecer da Commissão de Constituição; pretendo simplesmente justificar o meu voto, contrario ao parecer favoravel ao veto, mantendo assim a coherencia do procedimento que sempre tive como membro da Commissão de Justiça, quando tive de dar parecer sobre vetos desta natureza.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A resolução vetada concede licença com todos os vencimentos a dous funcionarios municipaes. A Commissão de Constituição reconhece que um delles já é fallecido. Portanto, si o Senado regeitar o veto, prevalecendo a resolução, terá dado seu assentimento á concessão de licença a um funcionario já fallecido.

Este inconveniente desappareceria si o Senado pudesse approvar em parte e regeitar em parte o veto do Prefeito. Mas isso não lhe é facultado; o Senado approva ou regeita o veto, deixando a resolução municipal nos termos em que é trazida ao seu conhecimento.

Este fundamento só, bastaria para justificar o meu voto; mas allega-se quo ha um beneficiado, pela resolução, que sobrevive.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma resolução que data do anno de 1898...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E' do tempo de Mathusalém.

O SR. METELO — ... que tem 12 annos. O veto do Prefeito, que foi enviado ao Conselho Municipal, é, portanto, anterior á lei n. 543, de 23 dezembro de 1898, que deu competencia ao Senado para conhecer de vetos desta natureza, isto é, daquelles em que reconhecesse resoluções contrarias ao interesse municipal.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Então, não tem mais razão de ser.

O SR. METELO — A Commissão de Constituição declara no seu parecer que este funcionario municipal, o sobrevivente, ainda continúa doente.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Ha 12 annos?!

O SR. METELO — Então seria caso de requerer nova licença o não de pretender revalidar uma resolução municipal de 12 annos de idade.

Mas, Sr. Presidente, a questão de antiguidade não é de grande importancia para mim.

O Prefeito allegou no seu veto a incompetencia do Conselho Municipal para conceder licenças com todos os vencimentos, porque ha uma lei municipal regulando a concessão de licenças.

A Commissão de Constituição, neste ponto, decidiu bem, que esta lei é para o Prefeito, e não limita absolutamente a competencia do Conselho em conceder licenças em quaesquer condições. Mas o Prefeito declara que a concessão de licença ao funcionario sobrevivente é contraria aos interesses do Districto Federal e aponta em quo consiste essa opposição aos interesses do Districto: na licença concedida com todos os vencimentos e por tratar-se apenas de um continuo de uma das repartições da Prefeitura.

Por ter mais de uma vez lavrado pareceres em sentido contrario sobre vetos de identica natureza, julgoi-me obrigado a vir á tribuna expôr os fundamentos do meu voto contrario ao parecer da commissão. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. TAVARES DE LYRA — Sr. Presidente, o facto de ter sido eu o relator do parecer sobre o veto ora em debate, obriga-me a fazer ligeiras considerações em resposta ás palavras do meu honrado collega.

Trata-se do seguinte: em 1898, o Conselho Municipal votou uma resolução concedendo licença a dous funcionarios municipaes com todos os vencimentos, um pharmaceutico do Hospital de S. Sebastião e um continuo da Directoria da Fazenda da Prefeitura.

De accôrdo com a legislação então em vigor, vetada essa resolução, foi a mesma devolvida ao Conselho Municipal, que della não tomou conhecimento.

O anno passado, porém, não sei a requerimento de qual dos collegas, o Senado requisitou da Prefeitura os papeis referentes a essa resolução, e bem assim os motivos justificativos do veto. Esses papeis foram remettidos á Comissão de Justiça e Legislação, que não lhes deu andamento, sendo elles, ha cerca de um mez, remettidos á Comissão de Constituição e Diplomacia.

Distribuidos a mim, estudei-os demoradamente, e, porque tivesse duvida em interpor parecer, pela razão de datar essa resolução de 1898, exigi a apresentação de uma prova que justificasse carecerem os dous funcionario da mesma licença.

Duas questões, então, surgiram; a primeira, si deveriamos, ou si podiamos dar a licença com todos os vencimentos.

Nesta parte, Sr. Presidente, entendi, de accôrdo com a legislação e com os precedentes do Senado, que as regras estabelecidas em relação á Prefeitura são as mesmas que vigoram em relação ao Governo Federal. Este não pôde conceder licenças com todos os vencimentos; ao Congresso Nacional, entretanto, é permittido votar leis de favor concedendo licença com todos os vencimentos em casos excepcionaes. Nós mesmos, ha dous ou três dias, votámos uma para um ministro do Supremo Tribunal.

Em relação ao Prefeito o caso é o mesmo.

Nestas condições, Sr. Presidente, conforme a legislação que presentemente rege o assumpto, entendi que a Comissão devia conceder o favor pedido, permittindo que a licença fosse dada com todos os vencimentos.

Quanto á outra parte, isto é, si o funcionario sobrevivente dos dous a quem aproveitava a resolução carecia ou não, ainda, da licença que lhe havia sido concedida pela referida resolução do Conselho Municipal, exigi que me fosse trazida uma prova de que elle continuava a precisar dessa licença.

Está junto aos papeis o attestado fornecido pelo facultativo que tem acompanhado a molestia desse funcionario.

O SR. METELLO—Mas, V. Ex. não acha que era o caso de um novo pedido de licença, e não do resurgimento dessa?!

O SR. TAVARES DE LYRA — Com o ordenado simples, esse funcionario não poderá se retirar desta Capital, como lhe é aconselhado pelo seu medico assistente, e com os vencimentos o Pre-

feito não pôde dar a licença. Ao Conselho Municipal não adiantaria elle recorrer, porque este não é reconhecido pelo Prefeito.

Eram estas, Sr. Presidente, as informações que entendi do meu dever prestar ao Senado. (*Muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo a da seguinte:

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 2, de 1907, opposto á resolução do Conselho Municipal que autoriza a concessão de um anno de licença, com os respectivos vencimentos, ao pharmaceutico do Hospital de S. Sebastião Manoel T. Garcia e ao continuo da Secretaria da Fazenda João Paulo Baptista de Carvalho. (*Com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia.*)

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 10, de 1910, autorizando a abertura dos creditos, suplementar e extraordinario, de 71:722\$008 e de 187:000\$, respectivamente, para despezas com o pessoal e material da Secretaria do Senado. (*Offerecido pela Comissão de Policia, no parecer n. 22 de 1910 e com parecer favoravel da de Finanças á emenda offerecida.*)

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

ACTA EM 17 DE SETEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, acham-se presentes os Sr. Senadores Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Alvaro Machado, Castro Pinto, Severino Vieira, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos e Victorino Monteiro (14).

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Candido de Abreu, Silveri-Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingus Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo Jar-

dim, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (49).

O Sr. 3º Secretario, (*servindo de 1º*) lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Telegramma dos Srs. Antonio Athayde, João Fojal, José Menezes e Torquato Corcino, intendente, presidente do Conselho e conselheiro da Camara Municipal de Villa Nova, datado de 16 do corrente, communicando que o Sr. Rodrigues Doria, Presidente do Estado, mandou cidadãos extranhos assumirem o exercicio daquelles cargos. — Inteirado.

O Sr. Sá Freire (*servindo de 2º Secretario*) lê o seguinte

PARECER

N. 53 — 1910

Redacção para 3ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1910, reorganizando, sob novos moldes eleitoraes, o Districto Federal

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Conselho Municipal do Districto Federal compôr-se-ha de 21 intendentes eleitos, 16 por circulos de oito intendentes cada um e cinco por voto uninominal em todo o Districto e sob a presidencia de um delles, escolhido por meio de eleição de seus pares.

Parapho unico. Cada intendente perceberá mensalmente, para sua representação, a quantia de 1:000\$000.

Art. 2.º São eleitores municipaes os cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados, maiores de 21 annos, que saibam ler e escrever e residentes no Districto Federal nos dcus mezes anteriores á inscripção.

§ 1.º E' creado em cada pretoria o registro de eleitores, anexo ao de casamentos, nascimentos e obitos, que será feito em livros especiaes, fornecidos pela Prefeitura Municipal.

§ 2.º A inscripção se fará em qualquer dia do anno, excepto aos domingos e dias feriados, das 10 horas do dia ás 2 da tarde, mediante petição dirigida ao juiz da pretoria da residencia do alistando. Este a escreverá do seu proprio punho contendo o nome, filiação, idade, profissão, estado e residencia, data e assignatura, sendo a letra e assignatura reconhecidas por tabellião publico, directamente e por proprio conhecimento.

§ 3.º Essa petição será instruída com os seguintes documentos:

a) certidão de idade do pretendente ou documento que a suppra nos termos da legislação civil;

b) attestado de qualquer autoridade judiciaria ou policial ou de tres cidadãos, commerciantes ou proprietarios, residentes no Districto Federal, affirmando que o alistando mora pelo menos ha dous mezes no local indicado;

c) attestado de identidade passado por autoridade policial ou judiciaria do Districto Federal.

§ 4.º Apresentada a petição, devidamente instruída, de que poderá a parte cobrar recibo do official do registro, o pretor a despachará dentro de tres dias; sendo deferida, o official do registro inscreverá o nome do eleitor no livro competente e archivará, sob a responsabilidade de depositario judiciario, a petição e documentos, subscrevendo o eleitor a inscrição.

§ 5.º Sendo indeferida a petição, o alistando poderá recorrer, no prazo de 48 horas depois de publicado o despacho, para o juiz de direito da vara civil respectiva, que julgará o recurso dentro do prazo maximo de cinco dias, sendo inscriptos os que obtiverem provimento. Tanto os despachos dos pretores como os dos juizes, quer mandando incluir os requerentes entre os eleitores, quer indeferindo o seu pedido, serão publicados diariamente no *Diario Official*.

§ 6.º Do despacho do pretor ordenando a inscrição cinco eleitores do Districto poderão recorrer para o juiz da vara civil respectiva, observado o processo estabelecido no paragrapho antecedente.

§ 7.º Dentro de 10 dias após a inscrição, no caso de não ter havido recurso, e de igual prazo depois de resolvido o recurso, si elle foi interposto, o pretor entregará ao alistado um titulo, em superior pergaminho, conforme o modelo approved pelo Governo, o qual será assignado por elle, pelo official do registro e pelo eleitor.

§ 8.º O eleitor assignará o titulo no momento de recebê-lo e na presença do pretor, que verificará a identidade do eleitor, comparando a lettra com as assignaturas constantes do registro e dos documentos.

§ 9.º O eleitor passará á margem do livro um recibo do titulo entregue.

§ 10. E' facultado ao eleitor que perder o seu titulo tirar segunda via, justificando perante o pretor o extravio e pagando os emolumentos de 10\$ ao official do registro. Essa segunda via terá a mesma fórma e os mesmos requisitos exigidos nos paragraphos anteriores.

Art. 3.º A pessoa que registrar o obito do individuo alistado poderá no mesmo acto scientificar o pretor por petição, assim de ser feita a exclusão, uma vez verificada a identidade.

Art. 4.º O official do registro remetterá annualmente ao prefeito municipal uma lista dos nomes dos eleitores fallecidos, com os respectivos qualificativos extrahidos do livro de inscripção.

Paragrapho unico. Dentro do prazo de 10 dias, o prefeito fará publicar essas listas pelo jornal official da Prefeitura e remetterá um exemplar a todos os pretores, para os effeitos de direito.

Art. 5.º O pretor e o official do registro perceberão pelo serviço eleitoral 200\$ mensaes cada um, pagos pelos cofres da Municipalidade.

Art. 6.º No dia designado para a eleição o nos que se lhe seguirem o pretor pormancecerá em sua pretoria desde 10 horas da manhã para receber os votos dos eleitores alistados na mesma.

§ 1.º Chamado o eleitor pelo livro de registro do alistamento e comparecendo, exhibirá o seu titulo ao pretor, que o examinará.

Verificada a identidade do eleitor e que o titulo é verdadeiro, receberá os seus votos em duas cedulas, uma contendo seis nomes para os intendentes de circulo e outra com um só nome para intendente por todo o Districto Federal.

§ 2.º Sobre a mesa do pretor serão collocadas tres urnas de vidro translucido com uma só abertura na parte superior, sendo uma destinada ás cedulas de intendentes por circulo, outra de intendentes pelo Districto e a terceira para os diplomas.

O eleitor, depois de inscripto o seu nome no livro proprio, depositará os seus votos em enveloppes fechados, indistinguivols por qualquer signal, nas urnas proprias e o diploma na que lhe é destinada.

§ 3.º Finda a chamada diaria, que será de 300 eleitores, continuando no dia immediato e seguintes do numero em que ficar na vespera, o pretor, assistido de seu escrivão e dos fiscaes que tenham comparecido, abrirá a urna em que foram depositados os votos para intendentes de circulo, contará as cedulas, verificará si ha o mesmo numero de assignaturas de eleitores e depois abrirá as cedulas, uma por uma, lerá em voz alta os nomes escriptos e simultaneamente o escrivão irá fazendo addição dos votos até o ultimo e, terminada a leitura e contagem dos votos, o juiz proclamará o resultado, procedendo do mesmo modo quanto á apuração das cedulas depositadas na urna destinada aos votos de intendentes por todo o Districto. Em seguida, fará lavrar a acta diaria, que será assignada por elle, pelo escrivão e pelos fiscaes que quizerem, enviando no mesmo dia, por certidão, o resultado ao director da Imprensa Nacional para ser publicado no *Diario Official* no dia seguinte.

§ 4.º Antes de abrir a urna e de iniciar a apuração, o pretor fará lavrar diariamente pelo escrivão, em seguida á assignatura do ultimo eleitor, um termo onde mencionará, além do numero de eleitores que votaram, o nome do ultimo eleitor. Esse termo será tambem assignado pelo pretor.

§ 5.º No dia que se seguir áquelle em que tiver sido ultimada a chamada, serão admittidos a votar os eleitores que deixaram de responder a ella nos dias anteriores, procedendo-se quanto ao recebimento e apuração dos votos como ficou estabelecido, logo que votar o ultimo. Nesse dia, finda a apuração e proclamado o resultado, o escrivão lavrará a acta final, em que figurará, além do resultado dos votos recebidos e apurados no dia, o resultado total de toda a eleição, tanto para intendentes do circulo a que pertencer a pretoria, como para intendente por todo o Districto, contendo os nomes dos candidatos votados, o numero de votos de cada um, o numero de eleitores que compareceram e o dos que deixaram de comparecer.

§ 6.º Todo candidato tem direito á apresentação de um fiscal em cada mesa eleitoral, não podendo esta, sob motivo algum, recusar a assistencia do fiscal.

Art. 7.º O pretor que não comparecer até ás 10 horas da manhã de qualquer dos dias em que se tiver de realizar a eleição, sem ter com a necessaria antecedencia passado o exercicio ao seu substituto legal, incorrerá na multa de 1:000\$, que lhe será applicada pelo juiz presidente da junta de apuração, sendo substituido na presidencia da mesa eleitoral pelos seus substitutos, na ordem de sua preferencia legal.

Em igual pena incorrerá qualquer destes que, estando em exercicio, deixar de passar esse exercicio, tambem com a necessaria antecedencia, no caso de impedimento, a quem o deva substituir.

Paragrapho unico. Quando, pela falta do pretor ou de seus substitutos legais, deixar de effectuar-se a eleição em qualquer dia, será realizada ou continuada no immediato e nos seguintes.

Art. 8.º Ao pretor cabe providenciar sobre o policiamento do recinto em que se realizar a eleição e de suas immediações, requisitando das autoridades competentes a força necessaria.

Art. 9.º Cinco dias depois, ao meio dia, reunir-se-hão os pretores no edificio do Forum, sob a presidencia do juiz de direito mais antigo, levando cada um os titulos dos eleitores que votaram e as certidões das actas da eleição.

§ 1.º Esta junta fará, pelas certidões apresentadas, a somma dos resultados parciaes e proclamará o total, que será publicado no dia immediato pelo *Diario Official*, pela forma prescripta no § 3º do artigo precedente, e entregará, no prazo de tres dias, a cada candidato eleito, uma certidão que lhe servirá de diploma. Serão considerados eleitos os oito cidadãos mais votados em cada circulo e os cinco mais votados na eleição por todo o Districto Federal, sommados os resultados parciaes obtidos na votação uninominal.

§ 2.º No quinto dia depois da apuração os candidatos diplomados se reunirão no edificio do Conselho Municipal afim de procederem á verificação de poderes, de conformidade com o regulamento que for expedido para a execução da presente lei.

Art. 10. O Districto Federal fica dividido em dous circulos para a eleição de intendentes, comprehendendo o 1º as pretorias 1ª;

2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª; e o 2º as pretorias 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª. No caso de vaga, a eleição se fará pelo circulo em que se der a vaga ou por todo o Districto, si se tratar de intendente eleito em todo elle.

Paragraphe unico. Cada circulo elegerá oito intendentes, podendo cada eleitor votar em seis nomes.

Art. 11. Noventa dias depois de publicada a presente lei, far-se-ha a eleição de intendentes municipaes, de accôrdo com o processo aqui estabelecido, e o seu mandato durará tres annos, a contar do dia da eleição.

§ 1.º As eleições seguintes, para a renovação do conselho, se farão triennialmente, em dia correspondente ao em que se realizar a primeira.

§ 2.º Oito dias depois da eleição, os eleitores poderão receber dos pretores respectivos os seus titulos, deixando recibo.

Art. 12. O prefeito municipal fornecerá aos pretores o material preciso para o alistamento, revisão e processo eleitoral.

Art. 13. Os poderes de que se acha investido o prefeito, por não se ter constituido o Conselho Municipal eleito em 31 de outubro de 1909, cessarão no dia em que se constituir o Conselho que for eleito de conformidade com a presente lei.

Art. 14. Trinta dias antes do estabelecido para a eleição ficará suspenso o alistamento, afim de serem relacionados os nomes dos eleitores em lista alphabetica, eliminando-se os dos que tiverem fallecido, mudado de domicilio ou incidido no dispositivo do art. 71 da Constituição.

§ 1.º A eliminação por mudança de domicilio será feita mediante requerimento da parte, instruido com a respectiva prova.

§ 2.º Quanto á eliminação de eleitores haverá os mesmos recursos estabelecidos para a inclusão, na conformidade do art. 2º.

Art. 15. Constituem crime:

- a) a inscripção indevida do eleitor ou exclusão contra a lei;
- b) a falsificação de qualquer documento eleitoral;
- c) a alteração ou falsificação da acta eleitoral ou de sua certidão;
- d) a alteração ou falsificação, no todo ou em parte, de titulo eleitoral;
- e) a inscripção do eleitor em mais de uma circumscripção eleitoral;
- f) qualquer fraude que altere o resultado da eleição.

§ 1.º Si o crime for praticado pelo pretor, juiz de direito ou escrivão:

Pena — de suspensão do emprego por seis mezes a um anno e multa de 1:000\$ a 5:000\$000.

Si por qualquer outra pessoa:

Pena — de dous a seis mezes de prisão e multa de 1:000\$ a 3:000\$000.

§ 2.º O processo tem acção publica, por denuncia do Ministerio Publico, na Justiça Federal, o pôdo tambem ser intentado por qualquer eleitor municipal,

§ 3.º O processo é isento de custas e sellos o tem preferencia, quanto a seu andamento, sobre todos os outros. O juiz o julga *de meritis* e não adstricto a formulas.

§ 4.º O procurador da Republica, a quem for, por escripto, denunciado um crime eleitoral, que não promover o respectivo processo, incide na sancção do art. 207, n. 4, do Codigo Penal.

Art. 16. Continuam em vigor, na parte não revogada, as leis anteriores, cujas disposições o Governo consolidará em regulamento.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 16 de setembro de 1910.— *A. Azeredo* presidente.— *Tavares de Lyra*, relator.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 14 Srs. Senadores, não pôdo haver sessão hoje.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 2, de 1907, opposto á resolução do Conselho Municipal que autoriza a concessão de um anno de licença, com os respectivos vencimentos, ao pharmaceutico do Hospital de S. Sebastião, Manoel T. Garcia, e ao continuo da Secretaria da Fazenda, João Paulo Baptista de Carvalho. (*Com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia.*)

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 10, de 1910, autorizando a abertura dos creditos, suplementar o extraordinario, de 71:722\$008 e de 187:000\$, respectivamente, para despezas com pessoal e material da Secretaria do Senado. (*Offercido pela Comissão de Policia, no parecer n. 22, de 1910, e com parecer favoravel da de Finanças á emenda offercida.*)

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 156, de 1909, determinando que ao consul geral no Egypto seja dado o caracter de agente politico ou diplomatico, sem vencimentos.

49ª SESSÃO EM 19 DE SETEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Jounathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Mondes de Almeida, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Alvaro Machado, Castro Pinto,

Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Felipe Schimdt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (35).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Candido de Abreu, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Muller e Cassiano do Nascimento (28).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de ante-hontem.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de 17 do corrente, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, sancionada e que autoriza a abertura do credito extraordinario de 301\$030 para occorrer ao pagamento devido a Joaquim José Martins, em virtude de sentença judicialia.— Archive-se um dos autographos e communique-se a Camara, devolvendo-se-lhe o outro.

Telegramma das redacções dos jornaes *Luctador*, *Semana*, *Clarim* e *Republica*, garantindo estar legalmente constituido o Conselho Municipal de Villa Nova, reconhecido pelo governo do Estado de Sergipe.— Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. João Luiz Alves (*) — Sr. Presidente, não se tendo reunido hontem o Senado, por não ser dia de sessão, não foi possivel que elle, como estou certo que faria, manifestasse os seus sentimentos de congratulações ao Senado da Republica Chilena pela commemoração da gloriosa data do centenario da independencia daquella Republica, cujas tradições de amizade com o Brazil são por demais conhecidas, bem como seus sentimentos de fraternidade americana cada vez mais potente e cujo progresso e

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

desenvolvimento enchem de orgulho e satisfação todas as Republicas latino-americanas.

Nestas condições, Sr. Presidente, venho pedir a V. Ex. consulte o Senado se consente que na acta dos nossos trabalhos de hoje se lance um voto de congratulações com a Nação Chilena pelo centenario da sua independencia politica e se transmitta esta resolução, por telegramma da Mesa, ao Senado do Chile. (*Muito bem ; muito bem.*)

Posto a votos, é unanimemente approved o requerimento.

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Sr. Presidente, consta-me que o illustre Sr. Clemenceau se digna fazer uma visita official ao Senado da Republica.

Nestas condições, requeiro que V. Ex. consulte ao Senado se resolve constituir-se em commissão geral, para receber em seu seio, o estadista francez, no dia que para isto for designado.

Assim, peço licença a V. Ex. para enviar á Mesa um requerimento neste sentido.

Vem á Mesa, é lido, apoiado posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o Senado se constitua em commissão geral para receber em seu seio o Sr. George Clemenceau no dia em que visitar esta Camara.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1910.—*F. Glycerio.*

O Sr. Mendes de Almeida—Sr. Presidente, não sei se será regimental reunir-se o Senado em commissão geral para receber um cavalheiro que vem visitá-lo.

Parece-me que, dentro das nossas formulas regimentaes, não pôde o Senado abrir semelhante excepção.

O SR. COELHO E CAMPOS—Ha precedente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Pôde haver precedentes, mas illegaes ; mas o que desejo saber é se isto é regimental, porque não encontrei no nosso Regimento cousa que justifique tal procedimento.

Aguardo, portanto, de V. Ex. estas informações.

O Sr. Presidente—O requerimento do honrado Senador por S. Paulo está, não só de accôrdo com os precedentes, mas com a disposição do Regimento que permite que o Senado se reúna em commissão geral, sempre que isto for requerido por um de seus membros.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Mesmo sem ser para tratar de assumpto de serviço publico ?

O SR. PRESIDENTE—Além disto, ha ainda o pronunciamento do Senado para declarar se o requerimento é ou não regimental.

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Maranhão manifestou-se contra o requerimento do illustre Senador por S. Paulo sob o fundamento de não ser elle regimental.

Ora, Sr. Presidente, ha realmento hypotheses de que o Regimento não cogita e nem podia ter cogitado e nestes casos, pelo silencio do Regimento, temos que recorrer aos precedentes.

O caso realmente não é novo no Senado, si se considerar que não é a primeira vez que o Senado recorre a esta pratica para receber em seu seio um estadista illustre.

Eu pediria a V. Ex., Sr. Presidente, antes de mais nada, que que me informasse si além do precedente do Sr. Elihu Root, ha outros neste sentido.

Desejo esta informação para saber como devo dar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa desconhece outros precedentes, mas tem deante dos olhos a disposição do art. 50.

«Art. 50. O Senado poderá, sob a presidencia do Presidente da Comissão de Finanças, ou, na falta deste, do Senador que for aclamado, constituir-se em Comissão Geral, immediatamente ou em dia previamente designado, toda a vez que assim o resolver por indicação de algum de seus membros.»

A disposição é clarissima e terminante.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A disposição regimental que V. Ex. acaba de lêr ao Senado comporta perfeitamente o alvitre consignado no requerimento do honrado Senador por S. Paulo, mas, sou informado de que o caso da passagem do Sr. general Julio Roca por esta Casa, num caracter official, não está nas mesmas condições.

Desde que ha precedente, seja ou não a votação nominal, de accôrdo com o dispositivo do regimento, darei o meu voto ao requerimento do honrado Senador por S. Paulo.

O Sr. Mendes de Almeida (*) Sr. Presidente, a disposição regimental que V. Ex. acabou de ler refere-se a assumpto de necessidade publica. E' o espirito do art. 50 do Regimento, confirmado pela ultima parte do mesmo artigo. (Lê.)

Ainda não vimos esta corporação legislativa tomar uma deliberação regimental em relação a visitas particulares.

Os precedentes não podem tambem suffragar o assumpto em debate. O Senalo reuniu-se em comissão geral, excepcionalmente, para receber o general Julio Roca, porque elle era o Presidente, o chefe de Estado da Republica Argentina, e vinha trazer a sua visita, as saudações de um povo a outro povo. Era natural,

(.) Não foi revisto pelo orador.

pois, que o Poder Legislativo se utilisasse dessa disposição do Regimento para receber condignamente esse illustre cidadão.

O Senado reuniu-se tambem em commissão geral, mas para o fim de receber o Sr. Elihu Root, secretario de Estado da Confederação Norte Americana junto ao Congresso Pan-Americano, que veio, representando officialmente o seu paiz, trazer ao Brazil e a esta Casa as homenagens da Republica co-irmã.

Não se pôde, entretanto, comprehender que o Senado se rouna em commissão geral para receber um cavalleiro eminente, não ha duvida, por muitos titulos, mas que não vem em caracter official e apenas vem fazer conferencias em um theatro desta cidade para explorar muito justamente, muito dignamente, é certo, o seu talento e as suas habilitações.

O Senado, accetando a ideia contida no requerimento do honrado Senador por S. Paulo, recuará um pouco da sua compostura e decalirá um pouco da elevação em que se deve collocar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Nós não poderemos receber aqui em Commissão Geral esse conferencista, principalmente quando elle representa elementos contrarios aos principios liberaes, ferindo assim a maioria catholica do paiz e representando ideias subversivas para os principios conservadores.

O SR. LAURO SODRÉ—Não apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Tenho em mãos uma representação de 50 mil catholicos mineiros contra a recepção official desse cidadão, representação que não representa só a opinião desses catholicos, como tambem a da grande maioria do povo brasileiro.

Isto quer dizer que não é o eminente litterato e politico francez uma entidade que tivesse conseguido as saudações da unanimidade do povo brasileiro, pois, trata-se nada menos de um sectario, de um cidadão que deve ser recebido pelos seus correligionarios, tambem sectarios, tanto é certo que S. Ex. não vem ao Brazil nas condições especialissimas em que aqui aportaram SS. Elex. o Sr. general Julio Roca, então Presidente da Republica Argentina, e o Sr. Elihu Root, secretario da grande Republica da America do Norte.

E' contra isto que eu protesto, porque o precedente é infelicissimo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Peço a palavra.

O SR. LAURO SODRÉ—Espirito de intolerancia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Não é a intolerancia, é a defesa do um direito.

O SR. LAURO SODRÉ—E' a cegueira de soita.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Não é a cegueira de soita, é um protesto justo e leal, feito em nome da maioria dos brasileiros

contra a introdução neste recinto de uma personalidade fatal aos verdadeiros princípios republicanos da constituição brasileira e às crenças catholicas, que são as seguidas pela grande maioria do povo brasileiro.

Vós todos, Srs. Senadores, que me ouvis, que fostes eleitos por essa maioria de catholicos, não deveis votar por esse requerimento.

O SR. LAURO SODRE'—Não está em jogo a crença de ninguém. Sem caracter official, o Sr. Clemenceau representa a França melhor do que ninguém.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' muito, muitissimo justo, que aquelles que concordam com as opiniões revolucionarias desse eminente cidadão, o saúdem, o animem, o festejem; mas não acho conveniente que o Senado da Republica esqueça a sua compostura e receba no seu recinto um cavalheiro que não vem ao Brazil em missão official do seu paiz, como aconteceu com os dous illustres cidadãos aos quaes ha pouco me referi.

Eu, pois, Sr. Presidente, protesto energicamente contra a consagração official que a esse cavalheiro se quer fazer, tanto mais quanto S. Ex. vem ao Brazil pregar idéas subversivas, contractado para fazer conferencias em um theatro, em as quaes combaterá, com certeza, a fé catholica dos brasileiros.

E' contra esta deliberação que eu protesto.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, sinto que as nossas intenções não tenham sido devidamente comprehendidas pelo honrado collega, Senador pelo Maranhão.

S. Ex., representando com ardor o credo da maioria do povo brasileiro, nenhum interesse tem em lançal-a em uma luta religiosa...

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Nem é esta a minha intenção.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... ou em arrastar esse mesmo povo a uma situação de tal natureza que, felizmente, ainda não presenciámos na Republica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Devido á sábia Constituição que temos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, o nobre Sr. Clémenceau, pelos seus grandes meritos pessoaes...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não contesto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO —... pelos extraordinarios serviços prestados á Republica Franceza, antes e durante o novo regimen, representa, a justo titulo, a sua patria.

Quem poderá negar a um eminente cidadão, como este, a mais viva, a mais justa, a mais elevada e permanente representação?

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador?

Pois seria necessario que um homem de Estado, para representar o seu paiz, estivesse eventualmente abroquelado por uma funcção governamental?!

Naturalmente, não.

Ou si viesse ao Brazil um sabio como Pasteur, porventura o honrado Senador indagaria primeiro das suas crenças para depois prestar-lhe as homenagens devidas?

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Sr. Senador, não ha paridade.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Senhores, qual a situação do Brazil em materia de crenças religiosas?

E' o regimen da separação da Igreja do Estado. Assim que tem o Senado com as crenças do nobre Senador pelo Maranhão, ou com as do Sr. Clemenceau?

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Nada tem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas então, como se pretende fazer uma perigosa innovação, que importaria no repudio da instituição da separação da Igreja do Estado?

O SR. MENDES DE ALMEIDA—V. Ex. não me comprehendeu.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A questão é clara e simples e o Senado da Republica, em face da Constituição que nos rege, faz abstracção das crenças do Sr. Clémenceau e dentro de seu Regimento presta a homenagem devida ao homem publico. (*Muito bem! Apoiados*).

Peço licença, para submeter uma hypothese á apreciação do nobre Senador. Supponha S. Ex. que o Summo Pontifice venha ao Rio de Janeiro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Pois é o caso.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Que caso?

O SR. MENDES DE ALMEIDA—O Sr. Clemenceau não veio investido de character algum official, como certamente viria o Summo Pontifice.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O Summo Pontifice não tem character politico algum, é apenas chefe espiritual da Christandade. Quereria, porventura, S. Ex., que o Senado negasse render as homenagens a que tem direito como Summo Pontifice da Igreja Catholica?

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Isto não tem paridade alguma. Peço a palavra.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Porque não tem paridade?

Creio que os meus argumentos são decisivos e accrescentarei que, sobretudo, ao nobre Senador, como fervoroso catholico—e vou dizer sem a menor intenção de faltar o devido respeito a S. Ex.—deveria merecer mais attenção o socego do povo brasileiro, a tranquillidade da familia nacional, para não se transformar, no seio do

Senado da Republica, em agitador subversivo da paz e da ordem publica. (*Apoiados!*)

Não haverá paz nem ordem publica enquanto o sentimento de ordem e de paz não estiver vivo e permanente na consciencia de todos, a quem mais directamente incumbe dirigir a opinião. E o nobre Senador não faz mais do que accender, com ardor desusado, o facho da discórdia, para a divisão da familia brazileira. (*Muito bem! Apoia-os!*)

O SR. A. AZEREDO—Como si nós outros não fossemos catholicos!

O honrado Senador não é mais catholico do que eu, que não venho aqui fazer reclamo de minha fé (*Apoiados!*)

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sr. Presidente, muito a contragosto me permitto a liberdade de offerecer estas considerações ao Senado, para justificar a iniciativa que tomei, de pedir a transformação desta Casa em Commissão Geral. (*Apoiados!*) Mas, alem dessas, não faltam precedentes que legitimem o meu acto. O Sr. Joaquim Nabuco foi a Portugal sem nenhuma missão official (*apoiado*) e a Camara dos Deputados o recebeu em seu seio, sem que cogitasse de indagar nem das suas crenças politicas, nem das suas crenças religiosas e muito menos das credenciaes que porventura pudesse ter levado. (*Apoiados!*)

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Os Deputados argentinos que acompanharam o general Roca tambem foram recebidos pela Camara dos Deputados.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado, e os Senadores, aqui no Senado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas, Senhores, volto a considerar que não enxergo razão alguma no nobre Senador pelo Maranhão em exigir credenciaes officiaes de um homem como Clémenceau para representar legitimamente a sua patria! (*Apoiados!*)

Pois si o nobre Senador pelo Maranhão, em visita aos Estados da Federação Brazileira, fosse recebido pelas assembleas estaduais, poderia alguém porventura duvidar dos seus meritos e legitimos direitos para representar a Nação Brazileira ou o seu Estado natal?

Então, os meritos politicos, intellectuaes e scientificos têm valor, exclusivamente pela circumstancia eventual de uma situação politica, na qualidade de Ministro de Estado ou Presidente de Republica?

Perdôe-me S. Ex., mas parece-me que o honrado Senador pelo Maranhão cedeu ás suggestões de seus preconceitos religiosos e, assim, constituindo-se no Senado brazileiro orgão de dissensões intestinas, S. Ex. não presta os serviços que temos o direito de exigir de sua capacidade e experiencia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Não apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Comprehendemos que não preste homenagens a Clémenceau, a Gambetta, não queira porém, ser Paulo de Cassagnac, adversario da paz e da ordem de seus concidadãos.

E assim, como nós prestamos a mais sincera homenagem aos órgãos da Igreja Catholica, porque não ha de S. Ex. prestar igual culto, já não digo aos nossos sentimentos, mas á nossa attitude de grande respeito á opinião universal. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida— (*) Sr. Presidente, o honrado Senador por S. Paulo, quiz dar ás minhas palavras feição diferente, para, em contrario, aos meus pensamentos, suggerir outros que não os que me trouxeram a esta tribuna.

Quando usei da palavra, referi-me simplesmente ao precedente que se queria abrir, reunindo-se o Senado em Commissão Geral, não para receber um Presidente de Republica ou um delegado Especial, como no caso da conferencia Pan-Americana, mas um cidadão que vem ao Brazil com intuitos commerciaes.

O SR. A. AZEREDO—Não apoiado ; isto até é uma injuria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA— Foi a noção que recebi...

O SR. A. AZEREDO—Receber mal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... vendo annunciadas as conferencias a tanto por entrada.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Supponha V. Ex. que o producto dessas conferencias revertesso em beneficio de uma instituição religiosa ?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Deixe-me explicar, para que se saiba quaes os meus intuitos.

Acho justissimo o movimento de sympathia que possa provocar a visita de qualquer cidadão eminente ao nosso paiz, mas o que digo é que não ha nisto motivo sufficiente para que o Senado se reúna em Commissão Geral para receber um desses cidadãos.

Os exemplos apresentados pelo honrado Senador por S. Paulo não servem para justificar esse procedimento.

Si por acaso aqui viesse o Summo Pontifice, elle era o chefe da christandade e a christandade representa para nós um grande elemento...

O SR. JONATHAS PÉDROSA—Mas não era nesse caracter que o Senado o receberia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Estou explicando porque o Senado podia reunir-se nesse caso : era porque tratava-se de uma representação de quasi 300 milhões de homens de crenças respeitaveis a todos os titulos.

Neste momento não se trata de levantar, nem de se justificar questão religiosa, trata-se simplesmente de dizer que, além da circumstancia eventual de não possuir esse cavalheiro qualidades politicas para receber do Senado semelhante manifestação, que, comquanto muito justificavel quando prestada por qualquer um de nós

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

em particular, ella não nos é permittida pelo regimento, como ha pouco demonstrei.

Não se supponha que eu seja aqui um arauto de pensamentos subversivos, ou desejo sublevar a familia brasileira. Ao contrario, o que eu quero é evitar que, com estas manifestações indevidas, se magoem aquelles que são positivamente feridos por ellas.

O honrado Senador por S. Paulo formulou ainda outros exemplos que não podem ser acceitos. Si um Senador for bem recebido nos Estados por onde passar, cabe-lhe a gentileza de agradecer as attenções com que for distinguido, attenções que ficarão ao sabor daquelles que as quizerem prestar.

Trata-se agora de crear um precedente que não existe, porque si aquelles cavalheiros que vieram na missão especial a que me referi foram assim recebidos, foi porque elles acompanharam os altos personagens aos quaes o Senado, nessa occasião, era obrigado a prestar, reunindo-se em Commissão Geral, essas homenagens.

Peço a attenção do Senado. Não quero unir aqui casos inteiramente divergentes, quero demonstrar apenas que uma cousa é um precedente aberto justamente para um caso justificavel, e outra, um precedente aberto simplesmente pela sympathia pessoal ou de correligionarios.

Mostrem-me os illustres Senadores si por acaso neguei ou que fosse o Sr. Clemenceau um dos proceres, um dos grandes elementos do desenvolvimento mental da França? Mostrem-me SS. EEXs, se por acaso neguei que fosse esse illustre cavalheiro o principal baluarte sobre o qual a terceira Republica se levantou?

O que eu digo é que se trata apenas de um digno itinerante conferencista que não se pôde confundir com um representante official de qualquer nação.

Não quero, absolutamente, que se deixo sahir da verdadeira directriz a orientação que o Senado deve manter nas suas manifestações collectivas.

Esta Casa, como uma corporação politica, não pôde absolutamente confundir-se com uma sociedade recreativa. Não, o Senado é uma congregação elevadissima, é a suprema representação dos Estados na Capital Federal e só pôde reunir-se em Commissão Geral para prestar homenagens, fóra dos casos regimentaes, claramente indicados no Regimento, fóra das necessidades do serviço publico, para receber um chefe de Estado, ou aquelles que, como o Sr. Elihu Root, vierem aqui com credenciaes especiaes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Qual a qualidade official do Sr. Clemenceau?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Nenhuma.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' Senador da Republica de França.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas não veio ao Brazil com esse caracter. Elle aqui se acha como uma eminente individualidade latina para fazer conferencias, a fim de elucidar alguns pontos que interessam aquelles que tiverem a fortuna de ir ouvi-lo. S. Ex.

naturalmente chamará grande concorrência ao Theatro Municipal, pois, merece, pelo seu talento e pelos serviços prestados aos ideaes a que serviu em França, em primeiro logar... em segundo logar contra as crenças da grande maioria dos brazileiros.

UM SENADOR — O Senado recebe-o como Senador da França.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Receber um illustre cidadão como Senador de uma Republica amiga, com todas as considerações, não implica a reunião collectiva do Senado em Commissão Geral. E' contra isto que eu protesto.

O SR. JONATHAS PEDROSA —Será recebido como foram os Deputados e Senadores Argentinos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Não tem razão o meu honrado collega. Os Deputados e Senadores argentinos a que V. Ex. se refere vieram aqui conjunctamente com o general Roca, na sua missão de homenagens publicas e fraternaes do povo argentino ao povo brazileiro.

Pego a V. Ex. que não procure dar interpretações duvidosas daquellas que devem ter as minhas palavras; ellas estão dentro da directriz que me tracei e da qual não sahirei. Sabe V. Ex. que eu não sou um antigo nesta Casa, não tendo por consequencia pratica tribunicia.

O SR. A. AZEREDO—Mas é um velho em questões religiosas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Perece-me, Sr. Presidente, ter plenamente justificado que o nobre Senador por S. Paulo não tem razão na objurgatoria que me atirou, de elemento subvertor. Ao contrario; S. Ex. é que se afastou da boa doutrina, propondo, como propoz, que o Senado da Republica se constitua em Commissão Geral para receber a esse illustre cidadão.

S. Ex., assim se manifestando, é que está pregando idéas subversivas, pois, sinão directamente, ao menos indirectamente, está procurando suffocar a opinião daquelles que pensam que taes manifestações não devem ser feitas sinão áquelles que unanimemente as merecem.

Ora, não está nestas condições o eminente cidadão francez, o eminente intellectual, o grande defensor dos restrictos ideaes da perseguição religiosa em França, o grande conferencista que vem, com a sua dialectica, obumbrar o Rio de Janeiro.

Não indago nem discuto a competencia e illustração do grande homem de Estado que é Clémenceau; bato-me, sim, contra o modo porque o querem receber, e só por esta razão unica.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. é um reaccionario.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—E assim penso, Sr. Presidente, porque entendo que semelhante precedente não deve ser aberto.

Rogo, pois, ao eminente Senador por S. Paulo o obsequio de não guardar no recesso de sua consciencia a menor duvida quanto á situação em que neste momento estou. A minha situação neste

momento, Sr. Presidente, não pôde ser outra sinão a daquelle que protesta contra o facto de se pretender constituir o Senado da Republica, em desaccôrdo, portanto, com o pensamento e com a opinião da grande maioria dos brazileiros, em Commissão Geral, para receber um eminente cidadão que, pelas suas conhecidas idéas subversivas, anti-republicanas, como o entendemos nós catholicos, de accôrdo com a Constituição Federal Brazileira, contra o facto da sua recepção nesta Casa, pois não traz ella como resultado nenhuma medida de bem publico.

Que estas manifestações, Sr. Presidente, lhe sejam feitas pelos sectarios, pelos seus correligionarios, nunca, porém, pelo Senado da Republica.

O nobre Senador por S. Paulo desejou que eu não seguisse o exemplo de Paulo de Cassagnac. Descance S. Ex. Não tenho o feitiço do grande e brilhante agitador pela boa causa. Contento-me seguindo o do conde Alberto do Mun; elle diria na assembléa legislativa da gloriosa França: «Catholique et Breton toujours»; permita o Senado que eu diga apenas: «Catholico Brazileiro sempre e apezar de tudo».

O Sr. A. Azeredo (·) — Não tive a fortuna de ouvir a impugnação feita pelo honrado Senador pelo Maranhão...

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Acabei de repetil-a.

O SR. A. AZEREDO — ... ás palavras do illustre chefe republicano, o Sr. general Glycerio, na justificação que fez de sua indicação. Imagino, porém, o que tenha sido a oração de S. Ex. deante da confirmação que acaba de ser feita.

S. Ex., feliz ou infelizmente, confessou-se reaccionario.

Tanto melhor para S. Ex.; duvido, porém, que consiga nesta Casa qualquer manifestação de solidariedade ao seu pensamento religioso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Já confessei.

O SR. A. AZEREDO—As homenagens do Senado ao eminente estadista francez são as mais justas, mais nobres e mais elevadas...

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Elevadas são, na verdade.

O SR. A. AZEREDO — ... porque consagram o sentimento da democracia sã, um elevado sentimento de patriotismo e firmeza republicana personificados em um dos mais nobres e dignos de seus apóstolos.

Foi exactamente em obediencia a estes sentimentos que o honrado Senador pelo Estado de S. Paulo, velho propagandista como Clémenceau, identificado com as grandes idéas liberaes da França..

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Mas muito mais liberal do que elle.

(·) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. A. AZEREDO — ... veio solicitar do Senado que recebesse em seu seio o illustre estadista francez.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Os republicanos brasileiros são muito mais liberaes do que os outros.

O SR. A. AZEREDO — Na imaginação de V. Ex., que colloca acima de tudo os principios sectarios e sacrifica os ideaes republicanos...

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO—... que é capaz de sacrificar a propria democracia para triumpho exclusivo das crencas religiosas.

E' isto exactamente que os velhos republicanos não podem aceitar nem permitir, por mais convincentes que pareçam as palavras do honrado Senador, por mais nobres que sejam as suas intenções, por mais sinceras que sejam as suas convicções.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Como são.

O SR. A. AZEREDO—A homenagem que se presta ao illustre estadista francez não poderia absolutamente estar subordinada á estreiteza deste pensamento a que S. Ex. nos quer conduzir.

Não ha absolutamente, Sr. Presidente, em nossa intenção um vislumbre sequer de homenagem a Clemenceau em caracter restricto, pela acção decisiva do homem de Estado, que em um momento difficil fez cumprir a lei que o Parlamento Francez havia votado. (*Apoiados*).

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Registre-se a declaração.

O SR. A. AZEREDO—Fallo como catholico sincero, que não quer absolutamente com suas idéas fazer o sacrificio das idéas primicias.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Estou satisfeito.

O SR. A. AZEREDO—Colloco os sentimentos republicanos acima dessas idéas religiosas. Estas, guardo-as para mim individualmente no recesso intimo da minha consciencia de christão.

Applaudo, com o mesmo fervor com que o honrado Senador pelo Maranhão o faria em relação á Igreja, ao illustre chefe da democracia franceza, ao eminente estadista que soube, pelo seu talento, pela sua energia e pelo seu valor pessoal, fazer uma politica verdadeiramente forte e verdadeiramente democratica, como a que tom implantado em seu paiz.

E não é de hoje, Sr. Presidente, que esse homem vem mostrando quanto vale e de quanto é capaz a intelligencia bem conduzida pela vontade.

Foi esmagando o Boulangismo que poz em maior destaque o seu nome (*apoiados, muito bem*) e como si isso não fosse bastante, maior ainda se tornou, defendendo a causa de Dreyfus. (*Apoiados*.)

E para pôr em evidencia a grandeza de Clémenceau, basta citar esses episodios, dispensados os detalhes, que todos conhecem, dessas ruidosissimas jornadas,

E' este homem, incontestavelmente um dos mais notaveis estadistas da França, que vem visitar o nosso paiz, applaudir o nosso progresso e commungar commosco das mesmas idéas que, triumphantes na sua patria, se tornaram precursoras de nossa democracia.

Não é demais, portanto, Sr. Presidente, que, em honra a tão notaveis serviços á democracia, aos raros merecimentos intellectuaes, ás grandes qualidades de homem de Estado que, por uma assignalada excepção, se reuniram em Clémenceau, o Senado se constitua em comissão geral para recebê-lo no seu seio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Mandou recebê-lo a bordo e já fez muito.

O SR. A. AZEREDO — Nesta homenagem estará reunida a maioria, a quasi unanimidade dos Senadores, ficando o honrado Senador pelo Maranhão no isolamento pouco generoso dos seus sentimentos religiosos, quando si encarasse esta questão por um prisma mais liberal, se identificaria com a opinião geral, que outra cousa não manifesta senão solidariedade com um dos mais dedicados militantes da republica democratica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Até ali de accôrdo.

O SR. A. AZEREDO—E' um gesto de sympathia á grande nação que, na phrase do honrado Senador pelo Maranhão, é a *alma mater* da raça latina e da nossa Republica, acrescentarei eu, representada por um dos seus filhos mais illustres.

Não tem, pois, razão o honrado Senador.

O Senado se reúne em homenagem a Clémenceau, não em obediencia a sentimentos de ordem religiosa, mas em attenção aos grandes serviços, ás qualidades excepcionaes de homem de Estado, á energia incontrastavel do velho e glorioso liberal daquela grande patria, a que todos nós estamos ligados pelos mesmos sentimentos que agitaram os democratas do seculo XVIII.

E' o que tinha a dizer em resposta ao honrado Senador pelo Maranhão. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. se digne de consultar o Senado se accôrda em que a votação do requerimento seja nominal.

Consultado, o Senado nega o seu assentimento ao pedido.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que mande constar da acta o meu voto contrario ao requerimento do honrado Senador.

Sr. Presidente—V. Ex. tenha a bondade de mandar a sua declaração de voto, por escripto.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que faça inserir na acta o meu voto favoravel ao requerimento do honrado Senador por S. Paulo

O Sr. Presidente—O honrado Senador tenha a bondade de mandar á Mesa a sua declaração por escripto.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação e discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 2, de 1907, opposto á resolução do Conselho Municipal que autoriza a concessão de um anno de licença, com os respectivos vencimentos, ao pharmaceutico do Hospital de S. Sebastião, Manoel T. Garcia e ao contínuo da Secretaria da Fazenda João Paulo Baptista de Carvalho.

Posto a votos é approvedo o *veto*.

A resolução vae ser enviada ao Prefeito com a comunicação do occorrido.

CREDITOS PARA DESPEZAS COM A SECRETARIA DO SENADO

Continua em 3ª discussão, com a emenda offercida pela Comissão de Policia o projecto do Senado, n. 10, de 1910, autorizando a abertura dos creditos, suplementar e extraordinario, de 71:722\$008 e de 187:000\$, respectivamente, para despezas com o pessoal e material da Secretaria do Senado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postos a votos, são successivamente approvedos a emenda e o projecto.

O projecto vae ser enviado á Camara dos Deputados indo antes á Comissão de Redacção.

CONSUL NO EGYPTO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 156, de 1909, determinando que ao consul geral no Egypto seja dado o character de agente politico ou diplomatico, sem vencimentos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approveda a proposição.

A proposição vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente—Estando exgottada a ordem do dia, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1910, reorganizando, sob novos moldes eleitoraes, o Districto Federal.

3ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1910, creando em Boulogne sur-Mer um consulado simples, com os vencimentos da tabella em vigor. *(Com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia.)*

3ª discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1903, derogando o art. 3º da lei n. 23, de 1892, relativa á confecção da lei do orçamento. *(Dado para ordem do dia, independente de parecer, a requerimento do Sr. Severino Vieira.)*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 231, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 80:000\$ para pagamento de juros de empréstimos do cofre de orphãos e da quantia de 10:413\$914, com os juros devidos a Antonio Augusto de Negreiros Castro, filho do Dr. Francisco de Assis de Negreiros Castro. *(Com parecer contrario da Comissão de Finanças.)*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1908, autorizando o Governo a reconhecer de utilidade nacional o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, concedendo ao mesmo Instituto a subvenção annual de 20:000\$ e dando outras providencias. *(Com parecer contrario da Comissão de Finanças.)*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1910, concedendo ao Dr. Eduardo Pindahiba de Mattos, ministro e presidente do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier. *(Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.)*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir creditos especiaes na importancia de 85:327\$114, sendo um de 11:954\$750 ao Ministerio da Fazenda, e outro de 73:327\$364 ao Ministerio da Justiça, afim de attender ás despezas feitas, por conta daquelle Ministerio, no exercicio de 1906, pelo ex-prefeito do Alto Juruá, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, e pagas com o producto das rendas dos Postos Fiscaes da Prefeitura a seu cargo. *(Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.)*

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1909, augmentando de 1\$ os vencimentos diarios que actualmente percebem os operarios do quadro normal e excedentes de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes, os aprendizes de 1ª e 2ª classes e os serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, sendo desse augmento dous terços accrescidos ao jornal e um terço á gratificação diaria, e dá outras providencias. *(Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.)*

2ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1910, relevando a prescripção das pensões de montepio a que tiverem direito DD. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, Angelica Maria Pereira Pova, Elisa da Conceição Pereira, Henriqueta das Dores Pereira e Antonio José Pereira Junior, por morte do seu marido e pae, Dr. Antonio José Pereira, e relativas aos periodos decorridos

do 12 de abril de 1892 a 30 de setembro de 1904, quanto á primeira, de 12 de abril de 1892 a 21 de dezembro de 1904, quanto ás tres outras, e de 12 de abril de 1892 a 22 de junho de 1896, quanto ao ultimo.

Levanta-se a sessão ás 2 1/4 da tarde.

50ª SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valadão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (36).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Candido de Abreu, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Eusebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 54 — 1910

Redacção final do projecto do Senado n. 10, de 1910, abrindo credito suplementar e extraordinario para attender a despezas do mesmo Senado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aberto, pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 95:408\$064, suplementar á rubrica 6ª—Secre-

taria do Senado Federal—do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, sendo:

5:167\$814, á consignação—Pessoal—sub-consignação—Gratificações adicionais—o destinados: 1:741\$204 a supprir a deficiência com que, por erro de calculo, foi dotada aquella sub-consignação e 3:420\$600 para pagamento, no corrente exercicio e a contar de 1 de janeiro, das gratificações adicionais a que tem direito o bibliothecario Luiz do Andrade, na importancia de 570\$; os officiaes Benvenuto dos Santos Pereira e José Fernandes de Oliveira, na de 480\$ cada um; o porteiro do salão, André Rodrigues Villarinho, na de 300\$; e os continuos Virgilio Procopio da Silveira, na de 792\$, Reynaldo Gomes Proença, na de 524\$ e José Maria da Silva Rosa Junior, na de 204\$600, este ultimo a partir de 28 de agosto de 1910;

5:623\$056 para pagamento, no corrente exercicio, do augmento de vencimentos que tiveram; na razão de 2:400\$ annuaes, o vice-director; na de 600\$ o archivista e o bibliothecario; e na de 792\$ cada um dos continuos, em virtude da deliberação do Senado, de 18 de agosto do corrente anno, sendo: ao então vice-director Dr. Luiz Olympio Guillon Ribeiro 112\$ correspondentes ao augmento no periodo de 18 a 31 de agosto, comprehendida a importancia da gratificação adicional, que percebe, de 20 %, calculada sobre o augmento; ao vice-director actual Sr. João Pedro de Carvalho Vieira 533\$320, correspondentes ao augmento no periodo de 1 de setembro a 20 de novembro, sem gratificação adicional, e 30\$660 correspondentes ao augmento no periodo de 21 de novembro em diante, comprehendida a importancia da gratificação adicional, que nessa data começa a perceber, de 15 %, calculada sobre o augmento; ao archivista, 279\$176, correspondente ao augmento no periodo de 18 de agosto a 31 de dezembro, comprehendida a importancia da gratificação adicional, que percebe, calculada sobre o augmento; ao bibliothecario, idem, 268\$; ao continuo Francisco Gomes Marinho, idem, 383\$240; ao continuo Claudio Monteiro, idem, 353\$760; ao continuo Virgilio Procopio da Silveira, idem, 353\$760; ao continuo Reynaldo Gomes Proença, idem, 339\$020; ao continuo José Maria da Silva Rosa Junior, 22\$, correspondente ao augmento no periodo de 18 a 27 de agosto, sem gratificação adicional, e 313\$720, correspondente ao augmento, no periodo de 28 de agosto a 31 de dezembro, comprehendida a importancia da gratificação adicional, que naquella data começa a perceber, de 15 %, calculada sobre o augmento; a cada um dos outros oito continuos, sem gratificação adicional, 294\$800;

7:800\$ para pagamento, tambem no corrente exercicio, dos vencimentos que competem, nos termos da resolução do Senado, de 29 de agosto ultimo, ao director da Secretaria, Sr. Antonio de Salles Bellort Vieira, dispensado do serviço com todas as vantagens do seu cargo;

64:807\$204 á consignação—Material—sub-consignação—Despezas eventuaes—e destinados a supprir a deficiência com que foi dotada aquella sub-consignação;

12:010\$, também á consignação — Material — sub-consignação — Despezas eventuaes—para pagamento do accrescimo de salario que tiveram os serventes do Senado, por deliberação da Commissão de Policia, de 5 do corrente mez de setembro, consequente á do mesmo Senado, de 18 de agosto proximo passado, e para occorrer ás despezas que serão feitas com a solemnidade da posse do Presidente e do Vice-Presidente da Republica, a 15 de novembro vindouro.

Art. 2.º E' igualmente aberto pelo mesmo ministerio o credito extraordinario de 187:000\$ para pagamento, pela Secretaria do Senado Federal, de despezas extraordinarias, oriundas do funcionamento do Congresso Nacional, reunido para apurar a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, realizada em 1 de março de 1910.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 19 de setembro de 1910.— *Sá Freire.*— *Gonzaga Jayme.*— *Walfredo Leal.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex. que se digne consultar ao Senado si dispensa a publicação no *Diario do Congresso* e consente na discussão immediata da redacção final do projecto do Senado n. 10, de 1910, que acaba de ser lida.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 10, de 1910, abrindo creditos supplementar e extraordinario para attender a despezas com a Secretaria do Senado.

O Sr. Presidente—Tendo o Senado attendido á solicitação da Camara dos Deputados no sentido de ser constituida uma Commissão mixta encarregada do exame ou reforma do montepio dos empregados civis, nomeio para essa Commissão os Srs. Tavares de Lyra, Bernardo Monteiro e Arthur Lemos.

ORDEM DO DIA

REORGANIZAÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 6, de 1910, reorganizando, sob novos moldes eleitoraes, o Districto Federal.

O Sr. Generoso Marques (*)—Sr. Presidente, não tenho a pretensão de trazer a este debate subsidio que contribua para aperfeiçoar a obra iniciada pelos dignos representantes do

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Districto Federal e completada pela illustre Commissão de Constituição e Diplomacia, relativamente ao modo de constituir o Conselho Municipal do Districto Federal.

Voto pelo projecto, *por conta do dono*, como dizia um notavel parlamentar do antigo regimen, o Sr. Martinho Campos, porque confio na alta competencia e no interesse legitimo que os dignos representantes desta Capital no Senado tem e devem ter pela liberdade e verdade na manifestação dos votos dos seus concidadãos na escolha dos seus representantes no governo municipal.

Venho, apenas, Sr. Presidente, invocar a attenção do Senado e particularmente a da illustre Commissão de Constituição para uma disposição do projecto, que, no meu modo de ver, oblitera um principio conquistado á custa de grandes sacrificios e longas experiencias, a respeito da verificação da identidade do eleitor no acto de dar o seu voto.

Todos os que acompanharam no antigo regimen os pleitos eleitoraes sabem que foi uma grande questão que chamou a attenção e estudo dos mais competentes daquelle tempo, a de se substituir a disposição da lei de 1846, que dava ás mesas eleitoraes o direito de reconhecer a identidade do eleitor.

Era da soberania das mesas, como se dizia naquelle tempo, que resultavam os conflictos, os disturbios que se davam perante as mesas, trazendo como consequencia a completa inutilização do processo eleitoral. Havia até o aphorismo — *quem tem mesa não perde eleição* — porque só votavam os eleitores que as mesas queriam, fundadas na lei que lhes dava competencia para reconhecer os eleitores. Dahi o — *vota não vota* —; dahi as grandes conflagrações que desmoralizavam o regimen da eleição indirecta e que muito contribuíram para a adopção da lei Saraiva e, antes della, da lei de 1875, que banii, com a criação do titulo de eleitor, este principio da soberania das mesas.

Por essa legislação, depois de 30 annos de experiencias, ficou adoptado que a identidade do eleitor se verifique pela exhibição do titulo. E tanto a lei de 1875, como a de 1881, como a de 1892, e a de 1904, todas ellas obrigavam o poder encarregado de receber o voto do eleitor a reconhecer a sua identidade pela simples exhibição do titulo. Quando ha duvida, o voto é tomado em separado e enviado á junta. E' este o principio que permanece na nossa legislação, desde 1875.

Ora, como eu disse, o projecto em discussão, no seu art. 6º, § 1º, oblitera este principio e dá ao pretor a attribuição de verificar a identidade do eleitor; quer dizer, restabelece o arbitrio na verificação da sua identidade. Basta que o pretor declare que o eleitor não é o proprio para que o seu voto não seja recebido. Dahi todos os inconvenientes que resultavam do antigo regimen eleitoral e que acabei de apontar.

O SR. SA' FREIRE — Não estou longe de concordar com V. Ex., mas chamo a sua attenção para a differença que existe entre a lei antiga e esta; é que agora a eleição será feita perante o juiz.

O SR. GENEROSO MARQUES — Desde que haja o arbitrio, tanto pôde abusar o juiz, como a mesa. Foi para pôr o eleitor ao abrigo, fóra do alcance deste arbitrio que a nossa legislação eleitoral, desde 1875, corrigiu tal soberania da mesa para verificação da identidade do eleitor.

Segundo a lei actual, desde que o eleitor exhiba seu titulo, a mesa é obrigada a receber o voto, e si duvida da identidade do eleitor, não pôde só por isso recusar-o; recebe-o em separado e remette-o com o titulo á junta apuradora, onde, perante o poder verificador, se verificará si esse titulo foi apresentado por um falso portador.

É esta a disposição que peço á Comissão que restabeleça no projecto, e o faço no interesse geral, porque esta disposição não affecta só as eleições do Districto Federal, irá, como precedente, influir nas eleições geraes.

O SR. TAVARES DE LYRA — A Comissão já mandou á mesa emenda no sentido de sanar a falta que V. Ex. aponta.

O SR. GENEROSO MARQUES — Então felicito-me pela resolução da Comissão e como foi este o unico intuito que me trouxe á tribuna, espero que o Senado aceitará essa emenda para que o projecto saia daqui expurgado desse defeito. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á mesa, são lidas e entram conjunctamente em discussão as seguintes emendas:

Ao art. 2º § 3º acrescente-se:

«O titulo de eleitor não suppre a cortidão de idade.»

Ao art. 6º § 1º. Redija-se assim:

«Chamado o eleitor pelo livro de registro de alistamento e comparecendo exhibirá o seu titulo ao pretor, que o examinará recebendo os seus votos, em duas cédulas, uma contendo seis nomes para os intendentes do circulo e outra com um só nome para intendente por todo o districto. No caso de duvida sobre a identidade do eleitor, seu voto será tomado em separado.»

Ao art. 1º § 2º — Onde se diz *quinto dia depois da eleição* — diga-se: «no quinto dia depois da apuração.»

Sala das sessões, 20 de setembro de 1910. — A. Azeredo, presidente. — Tavares de Lyra, relator.

Ninguém mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Postos a votos, são successivamente approvados as emendas e o projecto.

O projecto vai ser enviado á Camara, in-lo antes á Comissão de Redacção.

CONSULADO EM BOULOGNE-SUR MER

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 9, de 1910, creando em Boulogne-sur-Mer um consulado simples, com os vencimentos da tábella em vigor.

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Onde convier accrescente-se :

« Fica tambem creado um consulado simples com os vencimentos da tabella em vigor na cidade de Bruxellas, capital da Belgica. »

Sala das sessões, 20 de setembro de 1910. — *Oliveira Figueiredo*.

Accrescente-se onde convier :

« Fica elevado a consulado geral de 1ª classe o consulado geral de segunda em Trieste. »

Sala das sessões, 20 de setembro de 1910. — *Jorge de Moraes*.

Ninguém pedindo a palavra, suspende-se a discussão affim do ser ouvida a Comissão de Constituição e Diplomacia sobre as emendas.

CONFECCÃO DA LEI DO ORÇAMENTO

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 32, de 1903, derogando o art. 3º da lei n. 23, de 1892, relativa á confecção da lei do orçamento.

O Sr. João Luiz Alves (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para fazer uma declaração de voto contrario ao projecto.

De accordo com as conclusões que já tive a oportunidade de approvar no Congresso Juridico, considero a lei de orçamento coo uma lei unica e cuja iniciativa pertence á Camara dos Deputados. Além disso, no ponto de vista pratico, parece-me inconveniente a iniciativa da despeza no Senado antes de serem conhecidos os recursos financeiros, consignados pela lei da receita, de iniciativa da Camara.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, peço licença ao nobre Senador pelo Espirito Santo para responder ás duas unicas objecções que S. Ex. formulou contra o projecto em debate.

A primeira baseia-se no facto de considerar S. Ex. uma e unica a lei da receita o despeza.

Contra essa opinião de S. Ex. invocarei os factos.

A unica iniciativa que é reservada á Camara dos Deputados, pela Constituição, é a relativa á lei dos impostos, e isto consta dos *Annaes* do Senado desde o tempo da nossa independencia até á Republica.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Esta objecção de S. Ex., pois, não procede, porque as nações, os Estados constituídos, depois de examinarem as despesas e de achal-as necessarias aos serviços publicos, decretam-n'as, indo depois pedir ao contribuinte os recursos precisos.

A segunda objecção do honrado Senador pelo Espirito Santo não é de ordem a tornar inconstitucional ou inaceitavel o projecto que se acha em debate.

Tenho concluido.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o projecto.

O projecto vae ser enviado á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

PAGAMENTO A ANTONIO AUGUSTO DE NEGREIROS CASTRO

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 231, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 80:000\$ para pagamento de juros de emprestimos do cofre de orphãos e da quantia de 10:413\$914, com os juros devidos, a Antonio Augusto de Negreiros Castro, filho do Dr. Francisco de Assis de Negreiros Castro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o artigo unico da proposição.

A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados com communicacão do occorrido.

SUBVENÇÃO AO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1908, autorizando o Governo a reconhecer de utilidade nacional o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, concedendo ao mesmo instituto a subvenção annual de 20:000\$, e dando outras providencias.

O Sr. João Luiz Alves (*) — Sr. Presidente, a honrada Commissão de Finanças, dando parecer contrario ao projecto ora em debate, apresenta, como unica razão para pedir a sua rejeição, a seguinte: pensa que esta declaracão de utilidade nacional, decretada por lei, pôde exprimir um acto de justiça, porém, pôde tambem ferir susceptibilidade de alguma outra instituiçãõ que no Brazil deva merecer igual distincção, parecendo-lhe mesmo que taes reconhecimentos deveriam ser conferidos pelo ramo administrativo, mediante autorizaçãõ especial.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Como vê o Senado, a Comissão não nega a justiça da medida, cujo intuito unico é tornar permanente a consignação que annualmente tem votado o Congresso em favor do Instituto Historico e Geographico Brasileiro. E a razão por ella invocada prova demais, porque, si outras instituições existem que mereçam semelhante favor, não está o Congresso impedido de concedel-o, approvando o que se refere ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, cujos serviços á historia e geographia do paiz são bem conhecidos do Senado.

Instituição antiquissima, composta de homens natabilissimos, devotados ao estudo da nossa historia e da nossa geographia, merece que se consigne de modo permanente o auxilio que annualmente se vota para que, confiando na estabilidade de uma lei ordinaria, possa essa instituição melhor desenvolver seus fins.

Espero que o Senado, si não contrario a illustrada Comissão de Finanças, approve este projecto, que representa um acto de justiça aos serviços do Instituto Historico e Geographico Brasileiro. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, a Comissão começou por entrar em duvida sobre o que deva ser esta doutrina, instituto ou que quer que seja, que o projecto denomina de — utilidade nacional.

O SR. CASTRO PINTO — Que é do Direito Francez.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não temos entre nós precedentes. Declarar, por acto unico do Congresso, de utilidade nacional um instituto como o Instituto Historico e Geographico, é conceder-lhe incontestavelmente um privilegio, cuja natureza e alcance nem mesmo podemos medir. Mas si o Congresso entendesse que se podia expedir tal titulo de animação, por serviços prestados...

O SR. CASTRO PINTO — Communicando o caracter official ao instituto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... em tal caso, parece que se devia legislar de uma maneira geral, estabelecendo as condições mediante as quaes o Poder Executivo expediria esse decreto, depois de, administrativamente, verificar si o instituto, porventura, merecia este acto.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' o que se dá com os celebres collegios equiparados.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A Comissão declarou que por uma lei geral nenhuma inconveniencia haveria nisso.

Esta é a primeira parte; agora, quanto á segunda, que se refere á subvenção de 20:000\$, a Comissão não discorda de tal sub-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

venção, mas declaron que ella já figura no orçamento do Ministerio do Interior. Este projecto é do anno passado e, como a Commissão teve duvida acerca de sua approvação ou não, deliberou que melhor seria dar ao Instituto Historico os 20:000\$ propostos pelo projecto, incluindo esta subvenção no orçamento do Interior.

Portanto, o que nos pareceu de maior urgencia.

Agora, estabeleceu permanentemente em uma lei...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Lei que não podia ser clara.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... parece-me que não seria conveniente, desde que o Poder Legislativo, annualmente, faz uma revisão das subvenções, para saber quando é mister reduzir ou eliminar algumas, que não tenham sido devidamente aproveitadas.

O assumpto foi, portanto, discutido amplamente. Desde o anno passado, temos este projecto em mãos e só este anno conseguimos tomar uma resolução e nos pareceu de melhor alvitre cogitar dessa distincção de « utilidade nacional » por uma lei geral, continuando a dar ao Instituto Historico a subvenção annual de 20:000\$, pelo orçamento do Ministerio do Interior.

O Sr. João Luiz Alves (*)—Sr. Presidente, deante das ponderações feitas pelo honrado Senador por S. Paulo, sou forçado a voltar á tribuna, para declarar que o que menos me preoccupava no projecto era o seu art. 1º, consignando realmente uma medida de caracter meramente honorifico, segundo o aparte que ouvi do honrado Senador por Sergipe.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' como posso comprehender.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Para obviar as ponderações feitas pelo honrado Senador, mando á Mesa uma emenda suppressiva do art. 1º e mantendo o art. 2º.

As duas disposições sobre a impressão da revista e sobre a franquia postal devem ter um caracter permanente.

Quanto á subvenção, não procedem as observações feitas pelo honrado Senador, porque o que se tem em vista é justamente que essa subvenção seja concedida em uma lei permanente, para impedir que, todos os annos, uma ou outra Casa do Congresso, um Deputado, um Senador, ou qualquer das comissões tenha de offerrecer emendas consignando tal subvenção.

O Governo, em face da lei ordinaria, que autoriza a subvenção, a consignará na sua proposta de orçamento e, si as condições financeiras do paiz forem más, o Congresso poderá supprimil-a no orçamento, negando a verba.

Mas quero crer que o Senado não recusará o seu voto aos arts. 3º e 4º, attendendo aos relevantissimos serviços prestados á Historia e á Geographia do Brazil.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Nessas condições, parece-me que o projecto pôde ser approvado com a emenda que tenho a honra de submeter á consideração do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º : Supprima-se.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1910.—*João Luiz Alves.*

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, em poucas palavras anticiparei o meu voto.

A Comissão de Finanças foi perfeitamente coerente no seu parecer, concluindo por aconselhar ao Senado a rejeição da proposição. E teve razão a Comissão, Sr. Presidente, porque esta declaração de—utilidade nacional—não se estriba em lei alguma que declare por que tal ou qual instituição só poderá ser considerada de utilidade nacional pelos serviços que venha prestar ao paiz.

Imaginemos mesmo que o Instituto Historico e Geographico do Brazil fosse considerado, por uma lei, de utilidade nacional, e que um bello dia passasse a ser dirigido por homens que não fossem dignos, que aberrasse dos seus principios, ter-se-hia de caçar a declaração de—utilidade nacional.

Penso, portanto, que não ha nenhum inconveniente, antes ha toda a vantagem em que se vote a proposição com a emenda do honrado Senador pelo Espirito Santo, com quem folgo de estar de accôrdo neste momento.

Collocada a questão neste terreno, parece-me que a Comissão não tem tambem razão em rejeitar o projecto no seu art. 2º, pelo facto de ter gozado até agora dessa subvenção.

Gozou-a por um favor, favor concedido por occasião da discussão do orçamento, ao passo que, consignada em lei, o Instituto ficará com a subvenção que será incluída no orçamento, em virtude de lei anterior.

Isto traz a vantagem de regularizar a dotação que é feita ao Instituto, que conservará a declaração de — utilidade nacional — emquanto bem a merecer. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, suspende-se a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para occasião opportuna, os arts. 2º

5º.

a

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

LICENÇA AO DR. PINDAHIBA DE MATTOS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1910, concedendo ao Dr. Eduardo Pindahiba de Mattos, ministro e presidente do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Verificando-se não haver mais numero, procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Walfredo Leal, Araujo Góes e Bernardino Monteiro.

O Sr. Presidente — Tendo respondido á chamada apenas 51 Srs. Senadores, fica adiada a votação.

CREDITOS PARA PAGAMENTO DE CONTAS DA PREFEITURA DO ALTO JURUÁ

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir creditos especiaes na importancia de 85:327:114, sendo um de 11:954:750 ao Ministerio da Fazenda, e outro de 73:327:364 ao Ministerio da Justiça, affim de attender ás despezas feitas, por conta daquelle ministerio, no exercicio de 1906, pelo ex-prefeito do Alto Juruá, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, e pagas com o producto das rendas dos Postos Fiscaes da Prefeitura a seu cargo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

SALARIO DOS OPERARIOS DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

Continua em 2ª discussão, com a emenda oferecida, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1909, aumentando de 1\$ os vencimentos diarios, que actualmente percebem os operarios do quadro normal e excedentes de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes, os aprendizes de 1ª e 2ª classes e os serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, sendo desse augmento dous terços accrescidos ao jornal e um terço á gratificação diaria, e dá outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO DE PENSÃO DE MONTEPIO

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 20, de 1910, relevando a prescripção das pensões de montepio, a que tiverem direito DD. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, Angelica Maria Pereira Povoá, Elisa da Conceição Pereira, Henri-

queta das Dores Pereira e Antonio José Pereira Junior por morte de seu marido e pae Dr. Antonio José Pereira e relativas aos períodos decorridos de 12 de abril de 1892 a 30 de setembro de 1904, quanto á primeira, de 12 de abril de 1892 a 21 de dezembro de 1904, quanto ás tres outras, e de 12 de abril de 1892 a 22 de junho de 1896, quanto ao ultimo.

Ninguom pedindo a palavra, encerra-se, a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1910, concedendo ao Dr. Eduardo Pindahiba de Mattos, ministro e presidente do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier. *(Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.)*

Votação, em continuação, da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1909, augmentando de 1\$ os vencimentos diarios que actualmente percebem os operarios do quadro normal e excedentes de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes, os aprendizes de 1ª e 2ª classes e os sorventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, sendo desse augmento dous terços accrescidos ao jornal e um terço á gratificação diaria, e dá outras providencias. *(Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.)*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir creditos especiaes, na importancia de 85:327\$114, sendo um de 11:954\$750 ao Ministerio da Fazenda, e outro de 73:327\$364 ao Ministerio da Justiça, afim de attender ás despesas feitas, por conta daquelle ministerio, no exercicio de 1906, pelo ex-prefeito do Alto Juruá, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, e pagas com o producto das rendas dos postos fiscaes da Prefeitura a seu cargo. *(Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.)*

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1910, relevando a prescripção das pensões de montepio, a que tiverem direito DD. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, Angelica Maria Pereira Povoá, Elisa da Conceição Pereira, Henriqueta das Dores Pereira e Antonio José Pereira Junior por morte do seu marido e pae Dr. Antonio José Pereira, e relativas aos períodos decorridos de 12 de abril de 1892 a 30 de setembro de 1904, quanto á primeira, de 12 de abril de 1892 a 21 de dezembro de 1904, quanto ás tres outras, e de 12 de abril de 1892 a 22 de junho de 1896, quanto ao ultimo. *(Apresentado pela Comissão de Finanças no parecer n. 47, de 1910.)*

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas.

51ª SESSÃO EM 21 DE SETEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presento numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gomes Ribeiro, Coello e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Teodoro do Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Candido do Abreu, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Campos Salles, Metello, Joaquim Murinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, lê os seguintes

PARECERES

N. 55 — 1910

Relação final do projecto do Senado n. 6, de 1910, reorganizando, sob novos moldes electoraes, o Districto Federal.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Conselho Municipal do Districto Federal compôr-se-ha de 21 intendentes eleitos, 16 por circulos de oito intendentes cada um e cinco por voto unnominal em todo o Districto e sob a presidencia de um delles, escolhido por meio de eleição de seus pares.

Paraphrasso unico. Cada intendente perceberá mensalmente, para sua representação, a quantia de 1:000\$000.

Art. 2.º São electores municipaes os cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados, maiores de 21 annos, que saibam ler e es-

crever e residentes no Districto Federal nos dois mezes anteriores á inscripção.

§ 1.º E' creado em cada pretoria o registro de eleitores, anexo ao de casamentos, nascimentos e obitos, que será feito em livros especiaes; fornecidos pela Prefeitura Municipal.

§ 2.º A inscripção se fará em qualquor dia do anno, excepto aos domingos e dias feriados, das 10 horas do dia ás 2 da tarde, mediante petição dirigida ao juiz da pretoria da residencia do alistando. Este a escreverá do seu proprio punho contendo o nome, fiação, idade, profissão, estado e residencia, data e assignatura, ornle a letra e assignatura reconhecidas por tabellião publico, distadamente e por proprio conhecimento.

§ 3.º Essa petição será instruida com os seguintes documentos:

a) certidão de idade do pretendente ou documento que a suppra nos termos da legislação civil;

b) attestado de qualquer autoridade judiciaria ou policial ou de tres cidadãos, commerciantes ou proprietarios, residentes no Districto Federal, affirmando que o alistando mora pelo menos ha dois mezes no local indicado;

c) attestado de identidade passado por autoridade policial ou judiciaria do Districto Federal.

O título de eleitor não suppre a certidão de idade,

§ 4.º Apresentada a petição, devidamente instruida, de que poderá a parte cobrar recibo do official do registro, o pretor a despachará dentro de tres dias; sendo deferida, o official do registro inscreverá o nome do eleitor no livro competente e archivará, sob a responsabilidade de depositario judiciario, a petição e documentos, subscrevendo o eleitor a inscripção.

§ 5.º Sendo indeferida a petição, o alistando poderá recorrer, no prazo de 48 horas depois de publicado o despacho, para o juiz de direito da vara civil respectiva, que julgará o recurso dentro do prazo maximo de cinco dias, sendo inscriptos os que obtiverem provimento. Tanto os despachos dos pretores como os dos juizes, quer mandando incluir os requerentes entre os eleitores, quer indeferindo o seu pedido, serão publicados diariamente no *Diario Official*.

§ 6.º Do despacho do pretor ordenando a inscripção cinco eleitores do Districto p.d. não recorrer para o juiz da vara civil respectiva, observado o processo estabelecido no paragrapho antecedente.

§ 7.º Dentro de 10 dias após a inscripção, no caso de não ter havido recurso, e de igual prazo depois de resolvido o recurso, si elle foi interposto, o pretor entregará ao alistado um título, em superior pergaminho, conforme o modelo approved pelo Governo, o qual será assignado por elle, pelo official do registro e pelo eleitor.

§ 8.º O eleitor assignará o título no momento de recebê-lo e na presença do pretor, que verificará a identidade do eleitor, com-

parando a letra com as assignaturas constantes do registro e dos documentos.

§ 9.º O eleitor passará á margem do livro um recibo do titulo entregue.

§ 10. E' facultado ao eleitor que perder o seu titulo tirar segunda via, justificando perante o pretor o extravio e pagando os emolumentos de 10% ao official do registro. Essa segunda via terá a mesma forma e os mesmos requisitos exigidos nos paragraphos anteriores.

Art. 3.º A pessoa que registrar o obito do individuo alistado poderá no mesmo acto scientificar o pretor por petição, affirm de ser feita a exclusão, uma vez verificada a identidade.

Art. 4.º O official do registro remetterá annualmente ao prefeito municipal uma lista dos nomes dos eleitores fallecidos, com os respectivos qualificativos extrahidos do livro de inscripção.

Parapho unico. Dentro do prazo de 10 dias, o prefeito fará publicar essas listas pelo jornal official da Prefeitura e remetterá um exemplar a todos os pretores, para os effeitos de direito.

Art. 5.º O pretor e o official do registro perceberão pelo serviço eleitoral 200\$ mensaes cada um, pagos pelos cofres da Municipalidade.

Art. 6.º No dia designado para a eleição e nos que se lhe seguirem o pretor permanecerá em sua pretoria desde 10 horas da manhã para receber os votos dos eleitores alistados na mesma.

§ 1.º Chamado o eleitor pelo livro de registro do alistamento e comparecendo, exhibirá o seu titulo ao pretor, que o examinará, recebendo os seus votos em duas cédulas, uma contendo seis nomes para os intendentes de circulo e outra com um só nome para intendente por todo o Districto. No caso de duvida sobre a identidade do eleitor, seu voto será tomado em separado.

§ 2.º Sobre a mesa do pretor serão collocadas tres urnas de vidro translucido com uma só abertura na parte superior, sendo uma destinada ás cédulas de intendentes por circulo, outra de intendentes pelo Districto e a terceira para os diplomas.

O eleitor, depois de inscripto o seu nome no livro proprio, depositará os seus votos em enveloppes fechados, indistinguiveis por qualquer signal, nas urnas proprias e o diploma na que lhe é destinada.

§ 3.º Finda a chamada diaria, que será de 300 eleitores, continuando no dia immediato e seguintes do numero em que ficar na vespera, o pretor, assistido de seu escrivão e dos fiscaes que tenham comparecido, abrirá a urna em que foram depositados os votos para intendentes de circulo, contará as cédulas, verificará si ha o mesmo numero de assignaturas de eleitores e depois abrirá as cédulas, uma por uma, lerá em voz alta os nomes escriptos e simultaneamente o escrivão irá fazendo addição dos votos até o ultimo e, terminada a leitura e contagem dos votos, o juiz proclamará o resultado, procedendo do mesmo modo quanto áapura-

ção das cédulas depositadas na urna destinada aos votos de intendentes por todo o Districto. Em seguida, fará lavrar a acta diaria, que será assignada por elle, pelo escrivão e pelos fiscaes que quizerem, enviando no mesmo dia, por certidão, o resultado ao director da Imprensa Nacional para ser publicado no *Diario Official* no dia seguinte.

§ 4.º Antes de abrir a urna e de iniciar a apuração, o pretor fará lavrar diariamente pelo escrivão, em seguida á assignatura do ultimo eleitor, um termo onde mencionará, além do numero de eleitores que votaram, o nome do ultimo eleitor. Esse termo será tambem assignado pelo pretor.

§ 5.º No dia que se seguir áquelle em que tiver sido ultimada a chamada, serão admittidos a votar os eleitores que deixaram de responder a ella nos dias anteriores, procedendo-se quanto ao recebimento e apuração dos votos como ficou estabelecido, logo que votar o ultimo. Nesse dia, finda a apuração e proclamado o resultado, o escrivão lavrará a acta final, em que figurará, além do resultado dos votos recebidos e apurados no dia, o resultado total de toda a eleição, tanto para intendentes do circulo a que pertencer a pretoria, como para intendente por todo o Districto, contendo os nomes dos candidatos votados, o numero de votos de cada urn, o numero de eleitores que compareceram e o dos que deixaram de comparecer.

§ 6.º Todo candidato tem direito á apresentação de um fiscal em cada mesa eleitoral, não podendo esta, sob motivo algum, recusar a assistencia do fiscal.

Art. 7.º O pretor que não comparecer até ás 10 horas da manhã de qualquer dos dias em que se tiver de realizar a eleição, sem ter com a necessaria antecedencia passado o exercicio ao seu substituto legal, incorrerá na multa de 1:000\$, que lhe será applicada pelo juiz presidente da junta de apuração, sendo substituido na presidencia da mesa eleitoral pelos seus substitutos, na ordem de sua preferencia legal.

Em igual pena incorrerá qualquer destes que, estando em exercicio, deixar de passar esse exercicio, tambem com a necessaria antecedencia, no caso de impedimento, a quem o deva substituir.

Paragrapho unico. Quando, pela falta do pretor ou de seus substitutos legais, deixar de effectuar-se a eleição em qualquer dia, será realizada ou continuada no immediato e nos seguintes.

Art. 8.º Ao pretor cabe providenciar sobre o policiamento do recinto em que se realizar a eleição e de suas immediações, requisitando das autoridades competentes a força necessaria.

Art. 9.º Cinco dias depois, ao meio dia, reunir-se-hão os pretores no edificio do Forum, sob a presidencia do juiz de direito mais antigo, levando cada um os titulos dos eleitores que votaram e as certidões das actas da eleição.

§ 1.º Esta junta fará, pelas certidões apresentadas, a somma dos resultados parciaes e proclamará o total, que será publicado no dia immediato pelo *Diario Official*, pela forma prescripta no § 3º

do artigo precedente, e entregará, no prazo de tres dias, a cada candidato eleito, uma certidão que lhe servirá de diploma. Serão considerados eleitos os oito cidadãos mais votados em cada circulo e os cinco mais votados na eleição por todo o Districto Federal, sommandos os resultados parciaes obtidos na votação uninominal.

§ 2.º No quinto dia depois da apuração os candidatos diplomados se reunirão no edificio do Conselho Municipal a fim de procederem á verificação de poderes, de conformidade com o regulamento que for expedido para a execução da presente lei.

Art. 10. O Districto Federal fica dividido em dous circulos para a eleição do intendentes, comprehendendo o 1.º as pretorias 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª; e o 2.º as pretorias 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª e 15.ª. No caso de vaga, a eleição se fará pelo circulo em que se der a vaga ou por todo o Districto, si se tratar de intendente eleito em todo elle.

Paragrapho unico. Ces mupaes, ito esd. el intendentes, podendo cada eleitor votar uelegerá se dee

Art. 11. Noventa dias uloomes, ada no deira presente lei, far-se-ha a eleição de intendentes publicada mdnaccórdo com o processo aqui estabelecido, e o se mandatorar pois á tres annos, a contar do dia da eleição.

§ 1.º As eleições seguintes, para a renovação do conselho, se farão tri annualmente, em dia correspondente ao em que se realizar a primeira.

§ 2.º Oito dias depois da eleição, os eleitores poderão receber dos pretores respectivos os seus titulos, deixando recibo.

Art. 12. O prefeito municipal fornecerá aos pretores o material preciso para o alistamento, revisão e processo eleitoral.

Art. 13. Os poderes do que se acha investido o prefeito, por não se ter constituido o Conselho Municipal eleito em 31 de outubro de 1909, cessarão no dia em que se constituir o Conselho que for eleito de conformidade com a presente lei.

Art. 14. Trinta dias antes do estabelecido para a eleição ficará suspenso o alistamento, a fim de serem relacionados os nomes dos eleitores em lista alphabetica, eliminando-se os dos que tiverem fallecido, mudado de domicilio ou incidido no dispositivo do art. 71 da Constituição.

§ 1.º A eliminação por mudança de domicilio será feita mediante requerimento da parte, instruido com a respectiva prova.

§ 2.º Quanto á eliminação de eleitores haverá os mesmos recursos estabelecidos para a inclusão, na conformidade do art. 2.º.

Art. 15. Constituem crime:

- a) a inscrição indevida do eleitor ou exclusão contra a lei;
- b) a falsificação de qualquer documento eleitoral;
- c) a alteração ou falsificação da acta eleitoral ou de sua certidão;

d) a alteração ou falsificação, no todo ou em parte, de titulo eleitoral;

e) a inscrição do eleitor em mais de uma circumscrição eleitoral;

f) qualquer fraude que altere o resultado da eleição.

§ 1.º Si o crime for praticado pelo pretor, juiz de direito ou escrivão:

Pena — de suspensão do emprego por seis mezes a um anno e multa de 1:000\$ a 5:000\$000.

Si por qualquer outra pessoa:

Pena — de dous a seis mezes de prisão e multa de 1:000\$ a 3:000\$000.

§ 2.º O processo tem acção publica, por denuncia do Ministerio Publico, na Justiça Federal, e pôde tambem ser intentado por qualquer eleitor municipal,

§ 3.º O processo é isento de custas e sellos e tem preferencia, quanto a seu andamento, sobre todos os outros. O juiz o julga *de meritis* e não adstricto a formulas.

§ 4.º O procurador da Republica, a quem for, por escripto, denunciado um crime eleitoral, que não promover o respectivo processo, incide na sancção do art. 207, n. 4, do Codice Penal.

Art. 16. Continuam em vigor, na parte não revogada, as leis anteriores, cujas disposições o Governo consolidará em regulamento.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1910.— *Gonzaga Jayme.—Sá Freire.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na proxima sessão, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 56 — 1910

Redacção final do substitutivo ao projecto do Senado n. 32, de 1903, que deroga o n. 2 do art. 3º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A discussão dos projectos orçamentarios fixando as despesas a cargo dos diversos ministerios poderá ser iniciada tanto na Camara dos Deputados como no Senado, precedendo parecer da commissão competente.

Art. 2.º Iniciado, pela apresentação do respectivo parecer, o processo da discussão de qualquer desses projectos em uma das Camaras, fica, em relação ao mesmo, prejudicada a iniciativa da outra.

Parapho unico. Si acontecer que o parecer concluindo pelo projecto de orçamento das despesas de um mesmo ministerio seja

no mesmo dia apresentado em ambas as Casas do Congresso, ficará neste caso prejudicada a iniciativa do Senado, que deverá aguardar a remessa da proposição, pela Camara dos Deputados.

Art. 3.º Na discussão dos projectos de orçamento, inclusive o da receita geral, é livre a uma e outra Camara, durante a discussão da proposição que lhe for enviada pela Camara iniciadora, destacar quaesquer emendas ou additivos, por esta accetos no correr da discussão, uma vez que a materia de umas ou de outros possa constituir projecto separado, afim de serem como taes apreciados e discutidos, quando forem dados para ordem do dia.

§ 1.º Quando o projecto orçamentario não soffrer na Camara revisora outra modificação que não seja a desagregação de proposições ao mesmo incorporadas por via de emenda na Camara iniciadora, afim de constituirem projectos separados, será considerado definitivamente votado, para ser opportunamente enviado á sanção.

§ 2.º Sempre que a separação de proposições, para constituir projecto á parte, se fizer na 3ª discussão do projecto orçamentario, a proposição separada terá mais uma discussão.

Art. 4.º A remessa dos dados e elementos preparatorios das leis orçamentarias a que se refere o n. 2 do art. 3.º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, será feita pelo Ministerio da Fazenda no mesmo tempo a ambas as Casas do Congresso Nacional.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 21 de setembro de 1910.— *Gonzaga Jayme,*
— *Sá Freire.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na proxima sessão, depois de publicado no *Diário do Congresso.*

Vem á Mesa e é lido o seguinte

PROJECTO

N. 21 — 1910

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º No periodo presidencial a decórrer de 15 de novembro de 1910 a 15 de novembro de 1914, o Presidente da Republica vencerá o subsidio de 120:000\$ annualmente, e o Vice-Presidente o de 36:000\$, um e outro pagaveis em prestações mensaes.

Art. 2.º No caso de impedimento por motivo de licença, o Presidente da Republica vencerá metade do subsidio.

Art. 3.º O Vice-Presidente ou qualquer dos seus substitutos em exercicio pleno das funções presidenciaes, nos termos do art. 41, da Constituição, perceberá o mesmo subsidio fixado para o Presidente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1910.—*Glycerio*, presidente.—*Alvaro Machado*.—*Victorino Monteiro*.—*Urbano Santos*.—*A. Azeredo*.—*Joaquim Murtinho*.—*Francisco Salles*.—A imprimir.

O Sr. Francisco Glycerio—Achando-se na ante-sala o illustre Sr. George Clémenceau e havendo o Senado, em uma de suas ultimas sessões, deliberado constituir-se em Comissão Geral para o receber em seu seio, requero a V. Ex. que consulte a Casa sobre si consente no levantamento da sessão para cumprimento da deliberação tomada.

Posto a votos, é approved o requerimento.

O Sr. Presidente — Na forma do art. 50 do Regimento, a presidencia da Comissão Geral, cabe ao presidente da Comissão de Finanças. Vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte a mesma marcada para a de hoje, isto é:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1910, concedendo ao Dr. Eduardo Pindahiba de Mattos, ministro e presidente do Supremo Tribunal Federal; um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier. (Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.)

Votação, em continuação, da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1909, augmentando de 1\$ os vencimentos diarios que actualmente percebem os operarios do quadro normal e excedentes de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes, os aprendizes de 1ª e 2ª classes e os serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, sendo desse augmento dous terços accrescidos ao jornal e um terço á gratificação diaria, e dá outras providencias. (Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.)

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir creditos especiais, na importancia de 85:327\$114, sendo um de 11:854\$750 ao Ministerio da Fazenda, e outro de 73:237\$364 ao Ministerio da Justiça, afim de attender ás despesas feitas, por conta daquelle ministerio, no exercicio de 1906, pelo ex-prefeito do Alto Juruá, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, e pagas com o producto das rendas dos postos fiscaes da Prefeitura a seu cargo. (Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.)

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1910, relevando a prescripção das pensões de montepio a que tiverem direito DD. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, Angelica Maria Pereira Pova, Elisa da Conceição Pereira, Henriqueta das Dores Pereira e Antonio José Pereira Junior, por morte do seu marido e pae, Dr. Antonio José Pereira, e relativas aos periodos

decorridos de 12 de abril de 1892 a 30 de setembro de 1904, quanto á primeira, de 12 de abril de 1892 a 21 de dezembro de 1904, quanto ás tres outras, e de 12 de abril de 1892 a 22 de junho de 1896, quanto ao ultimo. (*Apresentado pela Commissão de Finanças no parecer n. 47, de 1910.*)

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos.

ACTA DA COMMISSÃO GERAL

PRESIDENCIA DO SR. FRANCISCO GLYCERIO, PRESIDENTE DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

O Sr. Presidente — Nomeio para constituirem a Commissão que deverá introduzir no recinto o Sr. George Clémenceau os Srs. Pinheiro Machado, A. Azeredo, Coelho e Campos, Jonathas Pedrosa, Castro Pinto, Arthur Lemos e Moniz Freire.

(*O Exm. Sr. George Clémenceau entra no recinto, acompanhado pela Commissão. E' recebido com prolongada salva de palmas e toma assento á direita do Sr. Presidente.*)

O Sr. Presidente — Illustre Monsieur Clémenceau— Le Sénat Brésilien, au moment de vous recevoir dans son sein, se sent heureux de pouvoir témoigner dans votre individualité toute son admiration pour votre Patrie, toute son estime la plus élevée pour les hommes d'Etat qui la gouvernent, bien que toute sa solidarité politique avec le Sénat de la République Française, dont vous êtes un des plus dignes membres.

Dans l'enceinte de cette branche du Congrès National vous pouvez vous considerer comme si vous vous trouviez avec vos concitoyens et amis, les uns au service de la même cause, les autres prenant des directions différentes, tous, néanmoins, poursuivant l'idéal commun du bien public.

Les uns vous chérissent et vous aiment parce que vous êtes le chef spirituel qui les guida dans le passé, parce que vous êtes l'homme d'Etat qu'ils ont vu, dans le pouvoir, prêter honneur aux promesses faites pendant plus de trente ans dans la presse et dans le Parlement.

Les autres vous admirent parce que vous avez été le pontificateur de la liberté de conscience, et parce que vous n'avez pris de repos que le jour où vous avez pu voir transformée en loi de France la suprême aspiration radicale que la raison sociale exigeait comme condition de l'égalité civile et religieuse.

Tous vous admirent encore par votre grand esprit, par votre intégrité morale, par la largesse et sûreté de vos vues et surtout par la fermeté rare de votre ligne directrice dans l'administration et dans la politique.

La France est un modèle de méthode et de morale administrative, et vous êtes un haut-rélief de ces attributs que les sociétés cultes avouent et proclament au niveau de la renommée et des responsabilités de votre pays.

Pour l'œuvre énorme de la consolidation du nouveau régime, pendant quarante ans de luttes parlementaires sans repos, vous avez eu la vertu du courage et de la constance pour ne pas sacrifier l'idéal de la démocratie, faisant don au procès peu actif, certainement plein d'embaras, de l'adaptation des nouvelles institutions, du désintéressement et de l'abnégation de vos sentiments, de la valeur de votre action continuelle et, par dessus tout, de votre amour pour la France.

Votre visite au Brésil nous donne l'espoir d'avoir, entre le votre et notre pays, plus que des relations de commerce et de bonne amitié, il doit avoir l'approximation d'ordre moral qui s'enracine dans les mêmes sentiments, et qu'un entrelacement affectueux et digne peut heureusement lier deux peuples qui, à travers un siècle d'existence indépendante du plus jeune, n'ont fait que maintenir et perfectionner des considérations d'estime réciproques et de convenances mutuelles.

Nous désirons correspondre à votre bien-venue au Brésil en vous laissant voir que nous l'interprétons comme l'expression de l'esprit français qui vient à nous sans réserves, en vous assurant généreusement, mais avec réflexion, que la génération qui a fondé et organisé le régime républicain dans cette partie de l'Amérique, ainsi que celle qui l'a accepté dans le but patriotique de le conserver, sont dignes de la confiance des peuples et des gouvernements civilisés.

Cela doit être la base de notre entrelacement, pour que nous partagions de votre culture, remplissant avec elle notre esprit libéral et notre sentiment intense d'égalité sociale.

De reste, personne plus que vous ne pourra être le médiateur de cette alliance morale de deux peuples que séculièrement s'estiment, certes, comme il l'est, que les créances qui vous créditent sont extraites des fastes de l'histoire républicaine, où votre nom et vos faits ont été inscrits entre la fondation d'un régime de liberté et la renaissance d'une patrie grande, heureuse et respectée.

Acceptez, Monsieur Clémenceau, les hommages sincères du Sénat Brésilien, avec l'assurance de notre sympathique admiration pour votre personne et de notre vénération pour la France.
(*Muito bem, muito bem. Palmas no recinto e nas galerias.*)

O Sr. Jorge de Moraes — Monsieur George Clémenceau. Le Sénat Brésilien, ayant l'honneur de vous recevoir comme véritable gloire de la France Républicaine, a montré son amour pour les contrastes, puisqu'il a choisi le plus obscur de ses éléments pour saluer un géant de votre taille intellectuelle et politique.

Malgré cela, l'éclat de votre nom, la lumière géniale de votre esprit, la noble hardiesse de vos combats m'ont séduit de telle

manière que me voici ému, surpris de tant de courage inattendu, insoupçonné.

Vraiment, que puis-je dire du journaliste aux traits incisifs, illuminateurs, d'une limpidité déconcertante ?

Quoi dire du fin psychologue servi par un esculape distingué ou d'un républicain passionné, suivant toujours le phare charmeur des conquêtes libérales ?

Il ne me reste qu'à admirer, apprendre d'après votre dédication patriotique à aimer la véritable démocratie républicaine, à effacer les ennemis de la liberté, oser offrir combat, si nécessaire, à presque toute une nationalité au nom du droit, au nom de la justice civile, au nom même de la Patrie, comme vous pour votre France adorée.

Ce n'est pas possible suivre toutes les victoires parlementaires, où on peut sentir la force combative de votre redoutable éloquence au service des plus pures convictions démocratiques, où l'on peut voir tomber, impitoyablement, tous les ennemis de vos idées républicaines !

Il faudrait accompagner toute une merveilleuse carrière bâtie sur des triomphes... même en tombant !

En effet, il ne me reste que vous admirer comme l'homme d'Etat supérieur, énergique, inébranlable à tous les attaques, maintenant l'ordre, impulsionnant, quand même, votre Patrie d'accord avec vos idéals. A ce moment là vous nous avez démontré pratiquement la justesse de la maxime de Benjamin Constant, quand il nous dit : «Le gouvernement en dehors de sa sphère ne doit avoir aucun pouvoir ; dans sa sphère il ne saurait en avoir trop», ainsi, rien n'a pu vous entraver dans l'application juste, précise, complète de la loi.

Exemple admirable de sérénité et d'énergie arrivé jusqu'à nous dans un éblouissement d'admiration et de respect !

Monsieur George Clémenceau ! Dans la formation de notre esprit national, aux dépens des répercussions venues du vieux monde, nous avons éprouvé l'influence continuelle de la France dans toutes ses manifestations littéraires, scientifiques et politiques ; ainsi nous sommes habitués à reconnaître dans votre Patrie *l'alma mater* de la race latine !

Et il y a encore peu de jours, que l'illustre sénateur pour Saint Paul Mr. le général Glycerio, président au moment, faisait revivre dans notre mémoire l'influence des noms de Gambetta et Clémenceau vivement acclamés dans tous les clubs républicains, au temps de notre deuxième année. Ainsi, vous voyez qu'à côté du charme de votre visite inoubliable par tant de motifs, visite à laquelle vous conduisez «une parole d'encouragement en attendant une autre d'espérance», votre nom vient rémémorer les jours des luttes glorieuses de nos vieux républicains, vos confrères dans des combats identiques, vos frères dans les principes, vos frères dans les mêmes idéals !

Au nom de cette fraternité, au nom de cette haute corporation que vous admire, soyez bienvenu, Monsieur George Clémenceau !

O Sr. Clémenceau pronuncia um discurso de agradecimento.

O Sr. Presidente—Antes de levantar a sessão, desejo que os nobres Senadores, assim como os meus concidadãos espectadores, me acompanhem em tres vivas que vou levantar.

Viva o grande homem de Estado, Sr. George Clémenceau!

Viva o Presidente da Republica Franceza, Sr. Armando Fallières!

Viva a França! (*Palmas no recinto e nas galerias.*)

Convido a Commissão a conduzir S. Ex. á nossa ante-sala.

(*A Commissão acompanha o Sr. George Clémenceau, com as mesmas formalidades com que S. Ex. foi introduzido.*)

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

52ª SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, A. Azoredo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Feliciano Ponna, Campos Salles, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, de 21 do corrente, transmittiudo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, sancionada, determinando que ao consul geral do Brazil no Egypto seja dado o character de agente politico ou diplomatico, sem vencimentos.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, devolvendo-se-lhe o outro.

Outro do Ministerio da Fazenda, de 17 do corrente, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 262\$940, para pagamento á Irmandade do Rosario e S. Benedicto.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, devolvendo-se-lhe o outro.

O Sr. Felipe Schmidt (*supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

Vem á Mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 22 — 1910

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O funcionario a que se refere o § 1º, do art. 1º do decreto n. 7.558, de 23 de setembro de 1909, gozará de todos os direitos e graduação que os decretos de ns. 257, de 12 de março de 1890, e 38, de 29 de janeiro de 1892, dão aos da comarca da Capital Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Victorino Monteiro.*

Entram em discussão unica, que se encerra sem debate ficando adiada a votação por falta de numero, as redacções finais do substitutivo do projecto do Senado n. 32, de 1903, que deroga o n. 2 do art. 3º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, e do projecto do Senado n. 6, de 1910, reorganizando, sob novos moldes eleitoraes, o Districto Federal.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando sómente de votações a ordem do dia e não havendo numero, pois que compareceram

apenas 30 Srs. Senadores, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte :

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 6, de 1910, reorganizando, sob novos moldes eleitoraes, o Districto Federal.

Votação, em discussão unica, da redacção final do substitutivo ao projecto do Senado n. 32, de 1903, que deroga o n. 2 do art. 3º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1910, concedendo ao Dr. Eduardo Pindahiba de Mattos, ministro e presidente do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier. *(Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.)*

Votação, em continuação da 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1909, augmentando de 1% os vencimentos diarios que actualmente percebem os operarios do quadro normal e excedentes de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes, os aprendizes de 1ª e 2ª classes e os serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, sendo desse augmento dous terços accrescidos ao jornal e um terço á gratificação diaria, e dá outras providencias. *(Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.)*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir creditos especiaes na importancia de 85:327\$114, sendo um de 11:954\$750 ao Ministerio da Fazenda, e outro de 73:237\$364 ao Ministerio da Justiça, afim de attender ás despezas feitas, por conta daquelle ministerio, no exercicio de 1906, pelo ex-prefeito do Alto Juruá, general Gregorio Thumaturgo de Azevedo, e pagas com o producto das rendas dos postos fiscaes da Prefeitura a seu cargo. *(Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.)*

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1910, relevando a prescripção das pensões de montepio a que tiverem direito DD. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, Angelica Maria Pereira Povoá, Elisa da Conceição Pereira, Henriqueta das Dores Pereira e Antonio José Pereira Junior, por morte do seu marido e pae, Dr. Antonio José Pereira, e relativas aos periodos decorridos de 12 de abril de 1892 a 30 de setembro de 1904, quanto á primeira, de 12 de abril de 1892 a 21 de dezembro de 1904, quanto ás tres outras, e de 12 de abril de 1892 a 22 de junho de 1896, quanto ao ultimo. *(Apresentado pela Commissão de Finanças no parecer n. 47, de 1910.)*

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos.

53ª SESSÃO EM 23 DE SETEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO.

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorreram os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Genoroso Marques, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Candido de Abreu, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Campos Salles, Metello, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Muller e Cassiano do Nascimento. (30.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Felipe Schmidt (*supplente, servindo de 2º secretario*) lê os seguintes

PARECERES

N. 57 — 1910

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 133, de 1907, autorizando o Governo a auxiliar a Associação do Centenario da Liberdade do Commercio no Brazil com a quantia de 300:000\$ para a construcção de um arco commemorativo da abertura dos portos do Brazil ás nações do mundo.

Por ter passado a oportunidade com a demora do pronunciamiento, definitivo desta Commissão, e não se realizando, por esse motivo a construcção do monumento projectado, a Commissão de Finanças é de parecer que o Senado não dê seu assentimento á referida proposição.

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Francisco Salles*. — *Arthur Lemos*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 133, DE 1907, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a auxiliar a Associação do Centenario da Liberdade do Commercio no Brazil com a quantia de 300:000\$ para a construcção de um arco commemorativo da abertura dos portos do Brazil ás nações do mundo, podendo para tal fim abrir o necessario credito.

Art. 2.º As plantas e o orçamento da referida obra deverão ser submittidos á approvação do Governo, que designará o ponto em que ella deva ser construida.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1907.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.— *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.— A imprimir,

N. 58 — 1910

A proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1909, autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito da importancia não excedente de 42:621\$327, que for devida aos patrões móres, conforme o decreto legislativo n. 695, de 3 de outubro de 1900, de differença de soldo que deixaram de receber, sendo relevada a prescripção em que porventura hajam os mesmos incorrido.

Sobre o assumpto assim se pronunciou a Commissão de Finanças da Camara a proposito do requerimento do capitão-tenente Antonio Zeferino de Vasconcellos, que deu origem á citada proposição.

O capitão-tenente Antonio Zeferino de Vasconcellos, patrão-mór do Arsenal de Marinha desta Capital, pede a abertura de credito na importancia de 4:792\$647 para pagamento da differença de soldo que não lhe foi pago no periodo de 3 de fevereiro de 1901 a 31 de dezembro de 1907.

Attendendo á requisição de informações, o Sr. Ministro da Marinha respondeu:

« Cabe-me declarar que pelo art. 1º do decreto legislativo n. 695, de 3 de outubro de 1900, foram extensivas aos patrões-móres da Marinha nomeados nos termos do decreto, também legislativo, n. 478, de 9 de dezembro de 1897, as vantagens pecuniarias e regalias concedidas aos officiaes das classes annexas da Armada.

Baixou, então, o Governo, para a execução das leis citadas, o regulamento n. 3.843, de 5 de dezembro de 1900, constituindo o pessoal de patrões-móres em corporação militar.

Foram ahí divididos em tres classes, 1ª, 2ª e 3ª classes, com a graduação, respectivamente, de 1º tenente, 2º tenente e guarda-marinha (hoje capitão-tenente, 1º e 2º tenente, de accôrdo com a

ultima parte do art. 2º da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906) e equiparados para todos os efeitos de direito aos commissarios de 3ª, 4ª e 5ª classes, a cujos postos ficaram correspondendo aquellas graduações.

Entretanto, essa equiparação não se tornou effectiva quanto ao soldo, como se vae ver.

De conformidade com a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, percebem, respectivamente, os commissarios das classes citadas o soldo de 200\$, 140\$ e 120\$, ao passo que para os patrões-mores foi fixado na tabella annexa ao supradito regulamento n. 3.843 o soldo de 100\$, sem distincção de classe e graduação.

E já tendo a lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903 corrigido essa flagrante desigualdade, com o augmento do quantitativo necessario para pagamento do soldo dos patrões-mores de 1 de janeiro deste anno em deante, conforme suas graduações, afigura-se-me justa e equitativa a decretação do credito orçado pela repartição competente em 42:621\$327, para pagamento ao requerente e aos seus collegas de classe em identicas condições, da differença de soldo de que foram privados, sem razão plausivel, durante a vigencia da referida tabella...»

Por força do decreto citado n. 695, de 3 de outubro de 1900, os patrões-mores, nomeados nos termos da lei n. 478, de 9 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 10, lettra a, deviam ter os mesmos vencimentos que percebem os officiaes das classes annexas da Armada Nacional a que foram equiparados.

Dispõe o art. 1º, n. 10, lettra a referido :

«Os cargos de patrões-mores serão providos sempre pelos mestres do corpo de officiaes marinheiros, sendo a respectiva promoção gradual e successiva da 3ª á 1ª classe, desde que tenham satisfeito as condições do § 4º do art. 7º e do paragrapho unico do art. 10 do decreto n. 991, de 24 de outubro de 1890. A informação ministerial citada levou em conta a circumstancia constante da disposição legal que acabamos de transcrever. E, desde então, lhes foram abonadas as etapas correspondentes aos novos postos e as demais vantagens, com excepção do soldo, que ficou igual ao de mestre sem distincção de classes, isto é, 100\$ mensaes. Entretanto, o soldo que lhes competia era de 200\$, 140\$ ou 120\$, conforme a graduação.

Reconhecendo a anomalia, que traduzia evidente injustiça o Congresso Nacional consignou no orçamento das despesas da Marinha, para 1908, a quota necessaria para pagamento do soldo devido aos patrões-mores.

Pretende agora o supplicante que se lhe satisfaça a differença do soldo, que deixou de receber e pede, para isso, que se autorize o Sr. Presidente da Republica a abrir o necessario credito.

Considerando justa e equitativa a decretação do credito, o Sr. Ministro terminou a informação por indicar que sejam nelle comprehendidos os demaes patrões-mores, assignalando que a importancia será de 42:621\$327, conforme demonstração da repartição competente.

De accôrdo com o voto approvativo da emenda ao orçamento para o exercicio de 1908, consignando verba para pagamento do soldo integral devido, por lei anterior, aos patrões-mores, a Comissão de Finanças entende que deve ser deferida a petição, e, providenciando, mediante disposição geral, á cerca dos demais patrões-mores, em idênticas condições, offerece á deliberação da Camara dos Deputados o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico.—E' autorizado o Presidente da Republica a abrir o credito da importancia não excedente de 42:621\$327, que for devida aos patrões-mores, conforme o decreto legislativo n. 695, de 3 de outubro de 1900, de differença de soldo que deixaram de receber, sendo relevada a prescripção em que, porventura, hajam os mesmos incorrido ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1909. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Homero Baptista*. — *Paula Ramos*. — *Barbosa Lima*. — *Bueno de Paiva*. — *Alcindo Guanabara*. — *Eloy de Souza*. — *Julio de Mello*. — *Galeão Carvalhal*. — *Sergio Saboia*.

Com este parecer está de accôrdo a Commissão de Finanças do Senado que aconselha a approvação da referida proposição.

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Francisco Salles*. — *Arthur Lemos*. — *A. Azeredo*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 155, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a abrir o credito da importancia não excedente de 42:621\$327, que for devida aos patrões-móres, conforme o decreto legislativo n. 605, de 3 de outubro de 1900, de differença do soldo que deixaram de receber, sendo relevada a prescripção em que, porventura, hajam os mesmos incorrido ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 59 — 1910

A proposição n. 6, de 1910, da Camara dos Deputados, releva o collecter das rendas federaes no Municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Francisco Bornardes Junior da obrigação de entrar para o Thesouro Nacional com as importancias de 3:980\$040 e 12:681\$080, valores respectivamente correspondentes

aos sellos adhesivos e estampilhas do imposto de consumo roubadas á referida collectoria, na noite de 26 de setembro de 1908.

Tendo a Commissão de Finanças da Camara solicitado ao Governo esclarecimentos a respeito, informou este, em officio do Ministro da Fazenda n. 42, de 11 de novembro de 1909, que não tendo ficado apurada a responsabilidade criminal daquelle collector, permittiu-lhe que voltasse ao exercicio de suas funcções, aguardando que sobre a respectiva tomada de contas se pronunciasse definitivamente o Tribunal de Contas.

Dos pareceres do contencioso consta :

1º, que o collector tinha os valores que foram roubados, em boa guarda e segurança, funcionando a collectoria em um mesmo predio em que funcionam as demais repartições arrecadadoras, e em cujo andar terreo está a Cadeia Publica, dia e noite guardada por força policial ;

2º, que não podia empregar maior diligencia para evitar o roubo ;

3º, que devia ser sustada a ordem para o recolhimento da importancia roubada ;

4º, finalmente, que está provada plenamente a inculpabilidade do collector, tendo este apresentado uma justificação produzida em juizo competente, na qual provou, não sómente que o desvio do dinheiro foi devido ao roubo, como também que empregou a devida diligencia para guarda dos dinheiros e valores em seu poder.

A policia prendeu os ladrões que, processados, foram condemnados.

A' vista da exposição feita, é a Commissão de parecer que o Senado approve a citada proposição da Camara.

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1910.—*F. Glycerio*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*Gonçalves Ferreira*.—*Francisco Salles*.—*Arthur Lemos*.—*A. Azeredo*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 6, DE 1910, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica relevado o collector das rendas federaes no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Francisco Bernardes Junior, da obrigação de entrar para o Thesouro Federal com as importancias de 3:980\$040 e 12:681\$080, valores respectivamente correspondentes aos sellos adhesivos e estampilhas do imposto de consumo roubados á referida collectoria, na noite de 26 de setembro do anno de 1908 ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de agosto de 1910.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º.—*José Maria Tourinho*, 1º supplente, servindo de 2º secretario.— A imprimir.

N. 60 — 1910

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1910, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a João Leite Ribeiro, 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro em Manãos.

Baseando-se no attestado medico junto ao requerimento e na informação de honrado collega, a Comissão é de parecer que seja approvada a mesma proposição.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Francisco Salles*. — *Arthur Lemos*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 10, DE 1910 A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder a João Leite Ribeiro, 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Manãos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1910. — *Torquato Rosa Moreira*, servindo de presidente. — *A. L. Simão dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4º secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 61 — 1910

O desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, Dr. Elisiario Fernandes da Silva Tavora, requereu ao Senado um anno de licença com todos os vencimentos, allegando estar soffrendo grave incommodo de saude e não se poder tratar e curar na sede do Tribunal, como prova com um attestado medico.

Accrescentou ainda o peticionario que exerce ha cerca de tres annos a magistratura no territorio acreano, tendo occupado successivamente os cargos de juiz substituto e de direito da Comarca do Alto Juruá e actualmente o de desembargador, sem que tenha gozado um dia sequer de licença.

Parece attendivel a concessão impetrada, mas não com todos os vencimentos, como requer o peticionario. Não é tambem razoavel que se lh'a dê apenas com o ordenado, por ser este, na conformidade da legislação especial daquelle territorio, um terço sómente dos vencimentos, quando dous terços dos vencimentos constituem o ordenado dos demais funcionarios da Republica.

Assim, a Comissão de Finanças submete á consideração do Senado o seguinte projecto de lei:

N. 23 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, Dr. Elisario Fernandes da Silva Tavora, um anno de licença com dous terços dos vencimentos que percebe, para tratar de sua saude, on le lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1910.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*Gonçalves Ferreira*, relator.—*Urbano Santos*.—*A. Azeredo*.—*Arthur Lemos*.—*Francisco Salles*.

N. 62 — 1910

Dirigiu-se ao Senado solicitando um anno de licença com dous terços dos vencimentos que actualmente percebe, e para tratamento de saude, o secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, Dr. José Anastacio da Silva Guimarães.

Para justificar a pretensão, juntou o petionario um attestado medico que declara estar elle soffrendo de uma polynevrite infecciosa, sendo conveniente afastar-se do local onde exerce o cargo, que é propicio ao referido mal, para que obtenha o restabelecimento da sua saude.

Além do juizo profissional expresso por esse attestado, um dos senhores Senadores dá o seu testemunho pessoal de achar-se o petionario effectivamente enfermo, pelo que a Comissão de Finanças offerece ao voto do Senado o seguinte projecto de lei:

N. 24 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José Anastacio da Silva Guimarães, secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, um anno de licença, com dous terços de vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1910.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*Gonçalves Ferreira*, relator.—*Urbano Santos*.—*A. Azeredo*.—*Arthur Lemos*.

N. 63—1910

O cidadão Antonio da Silva Lopes, tabellião do judicial e notas e escrivão do registro civil da cidade de União, no Estado do Pi-

auhy, pede ao Congresso Nacional a relevação da multa de 5:000\$, que lhe foi imposta pelo Ministerio da Fazenda, por ter, em certidão que passou, se utilizado de estampilhas já recolhidas e servidas.

Dos documentos offercidos pelo supplicante transparece a sua boa fé quanto ao uso das estampilhas recolhidas, não havendo razão de convicção para affirmar-se que as tivesse usado já servidas.

A honestidade e escrupulo do supplicante, attestados por eloquente documento, a sua pouca pratica, resultante da sua recente investidura no cargo, quando passou as certidões em questão, a difficuldade natural, no interior do paiz, de se distinguir entre estampilhas recolhidas e não recolhidas; a certeza de que as certidões passadas eram destinadas a produzir effeito perante a Delegacia Fiscal do Estado, que não deixaria de notar a imprestabilidade das estampilhas, convencem de que *bona fide* agio o supplicante.

Em caso de boa fé no uso de estampilhas servidas, já o Ministerio da Fazenda resolveu relevar da multa imposta o infractor, mandando revalidar o sollo do documento, considerando-o como não sellado. (Documento n. 4, offercido pelo supplicante.)

Pelo exposto e por equidade, pensa a commissão que deve ser deferido o pedido, para que offerece á consideração do Senado, depois de ouvida a Commissão de Finanças, o seguinte

PROJECTO

N. 25 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a pena de multa de 5:000\$ imposta pelo Ministerio da Fazenda, em data de 29 de maio de 1909, ao cidadão Antonio da Silva Lopes, tabellião do judicial e notas e escrivão do registro civil da Comarca de União, no Estado Piauhy, por ter usado de estampilhas já recolhidas e servidas.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para restituir ao referido funcionario a importancia por elle paga em virtude da mesma multa; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 22 de setembro de 1910.—*Oliveira Figueiredo*.—*João Luiz Alves*, relator.—*J. L. Coelho Campos*.—*Castro Pinto*.— A' Commissão de Finanças.

N. 64 — 1910

Não conhece a Commissão de Justiça e Legislação as razões determinantes do voto da Camara, rejeitando o substitutivo do Senado ao projecto n. 81, de 1906, relativo a extradicação, salientando apenas que o parecer da maioria da Commissão de Constituição e Justiça daquella Camara foi favoravel ao referido substitutivo.

Este, como foi demonstrado em longo e unanime parecer desta Commissão, consulta melhor do que o primitivo projecto da Camara—não só os nossos interesses internacionaes, como os mais adeantados e liberaes principios do direito internacional sobre a materia.

Nem foi por outro motivo que o substitutivo desta Commissão mereceu os louvores de abalisados internacionalistas e a approvação unanime do Senado.

Não havendo razão para que este mude de opinião, pensa a Commissão que deve elle manter o seu voto, approvando o substitutivo rejeitado pela Camara.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1910.—*Oliveira Figueiredo*.—*João Luiz Alves*, relator.—*J. L. Coelho Campos*.—*Castro Pinto*.

Substitutivo do Senado á Proposição da Camara dos Deputados N. 81, de 1906, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' permittida a extradição de nacionaes e estrangeiros.

§ 1º — A extradição de nacionaes só será concedida quando, por lei ou tratado, o paiz requerente assegurar ao Brazil a reciprocidade de tratamento.

§ 2º — A falta de reciprocidade não impedirá a extradição no caso de naturalização posterior ao facto que determinar o pedido do paiz onde a infracção foi commettida.

Art. 2º. A extradição não póde ser concedida nos casos seguintes:

I—Quando á infracção não estiver imposta pela lei brazileira pena de prisão de um anno ou mais, comprehendidas a tentativa, a coautoria e a cumplicidade.

II—Quando o extraditando estiver sendo processado ou já tiver sido condemnado ou absolvido pelo Poder Judiciario brazileiro pelo mesmo facto que determinar o pedido.

III—Quando a infracção ou a pena estiver prescripta, segundo a lei do paiz requerente.

IV—Quando o inculpado tiver de responder, no paiz requerente, perante algum tribunal ou juizo de excepção.

V—Quando a infracção fôr:

- a) puramente militar;
- b) contra a religião;
- c) de imprensa;
- d) politica.

A allegação de fim ou motivo politico não impedirá a extradição, quando o facto constituir principalmente uma infracção commum da lei penal.

O Supremo Tribunal Federal, ao conhecer do pedido, apreciará em especie o caracter da infracção.

Concedida a extradição, a entrega ficará dependente de compromisso, por parte do Estado requerente, de que o fim ou motivo politico não concorrerá para aggravar a penalidade.

Art. 3.º Quando o inculpado, contra o qual fôr feito o pedido, estiver sendo processado ou estiver sujeito a cumprimento de pena de prisão ou de pena que nesta se resolva, por facto diverso, praticado no Brazil, a extradição será decidida na fôrma desta lei, mas a entrega se fará effectiva depois de findo o processo ou de extincta a pena.

Art. 4.º Si fôr de morte ou corporal a pena em que, segundo a legislação do Estado requerente, incorrer o extraditando, a extradição só será permittida sob a condição de ser tal pena commutada na de prisão.

Art. 5.º Obtida a extradição, o Estado requerente se comprometterá a não responsabilizar o extraditando por outros factos anteriores á extradição, sinão pelo facto ou factos que determinarem a sua entrega, salvo si o accusado, livre e expressamente, consentir em ser julgado por esses outros factos ou si, posto em liberdade, permanecer no territorio do Estado requerente, por tempo excedente de um mez.

Art. 6.º O Estado requerente não pôde, sem consentimento do Estado requerido, entregar o extraditado a um terceiro Estado que o reclame, salvo a ultima excepção assignada no artigo anterior.

Art. 7.º No caso de pedido de extradição por diferentes Estados, contra a mesma pessoa, si se tratar do mesmo facto, será preferido o pedido do paiz em cujo territorio a infracção foi commettida; si se tratar de factos diversos, será preferido o pedido que versar sobre a infracção mais grave; no caso de igual gravidade, terá preferencia o Estado que, em primeiro lugar, tiver solicitado a entrega. Nas duas ultimas hypotheses, poderá ser estipulada a reextradição, para ulterior entrega aos outros requerentes.

Art. 8.º A extradição será solicitada por via diplomatica, acompanhado o pedido da cópia ou traslado authenticico da sentença de condemnação ou da sentença ou acto de processo criminal emanado do juiz competente. Estas peças deverão conter a indicação precisa do facto incriminado, o lugar e a data em que foi commettido e ser acompanhadas de cópia dos textos da lei applicaveis á especie.

Art. 9.º O ministro do Exterior remetterá o pedido ao do Interior, o qual providenciará para a prisão do extraditando e sua apresentação ao Supremo Tribunal Federal.

Paragrapho unico. Em casos urgentes, poderá ser a prisão effectuada preventivamente e mantida por 60 dias, dentro de cujo prazo o Estado requerente apresentará ao requerido o pedido formal devidamente instruido.

Art. 10. Nenhum pedido de extradição será attendido sem prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade e procedencia do mesmo.

Effectuada a prisão do extraditando, serão todos os documentos referentes ao pedido enviados ao Supremo Tribunal Federal, de cuja decisão não caberá recurso.

O extraditando, que será apresentado ao Tribunal, poderá fazer-se acompanhar de advogado, consistindo a sua defesa em não ser a pessoa reclamada, nos defeitos de forma dos documentos apresentados e na legalidade da extradição.

Art. 11. Concedida a extradição e, si dentro de 20 dias da data da comunicação de ficar o extraditando á disposição do Estado requerente não o tiver remettido o respectivo agente diplomatico para o paiz reclamante, dar-se-lhe-ha a liberdade, e não poderá ser de novo preso pelo mesmo motivo da extradição.

Art. 12. Publicada esta lei, será o seu texto enviado a todas as nações com as quaes o Brazil mantem relações e serão denunciados todos os tratados de extradição ainda vigentes.

Art. 13. Poderão ser processados, até pronuncia inclusive e ainda que ausentes da Republica, os brasileiros que, em territorio estrangeiro, perpetrem algum dos crimes:

a) contra a independencia, integridade e dignidade da Patria (Codigo Penal, arts. 87, 92, 94, 98, 101, 102 e 104);

b) contra a Constituição da Republica e forma de seu governo (Codigo Penal, arts. 107 e 108);

c) de moeda falsa (Codigo Penal, arts. 230 e 243);

d) falsificação de titulos e papeis de credito do Governo Federal, dos Estados e dos bancos (Codigo Penal, arts. 245 a 250);

§ 1.º O julgamento de taes criminosos, porém, só se tornará effectivo quando houverem-ellos regressado, espontaneamente ou por extradição, ao paiz.

§ 2.º O processo e julgamento de estrangeiros que commetterem alguns dos crimes presentemente enumerados só se effectuarão quando os criminosos, espontanea ou torçadamente, vierem ao paiz.

Art. 14. Poderá ser processado e julgado no Brazil o nacional ou estrangeiro que, em territorio estrangeiro, perpetrar crime contra brasileiro e ao qual commine a lei brasileira pena de prisão de dous annos no minimo.

§ 1.º O processo contra o nacional ou estrangeiro só será iniciado mediante requisição do Ministerio do Interior ou queixa da parte, quando, nos casos em que a extradição é permittida, não fór ella solicitada pelo Estado em cujo territorio foi commettida a infracção.

§ 2.º Não terão logar o processo e o julgamento pelos crimes referidos no art. 14, si os criminosos já houverem sido, no estrangeiro, absolvidos, punidos ou perdoados por taes crimes, ou si o crime ou pena já estiverem prescriptos, segundo a lei mais favoravel.

O processo e julgamento dos crimes do art. 13 não serão obstados por sentença ou qualquer acto de autoridade estrangeira. To-

davia, será computado no tempo da pena a prisão que, no estrangeiro, tiver, por taes crimes, sido executada.

§ 3.º E' sempre a justiça federal competente para conhecer dos crimes commettidos em territorio estrangeiro.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 11 de novembro de 1909.— *Joaquim Ferreira Chaves*, presidente interino. — *Pedro Augusto Borges*, 1º secretario interino. — *Candido de Abreu*, 2º secretario interino.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 81, DE 1906, A QUE SE REFEREM O PARECER E O SUBSTITUTIVO SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Não é permittida a extradição de nacionaes.

Parapho unico. A naturalização posterior á perpetração do crime no estrangeiro, não obsta a entrega do criminoso ao Estado em que delinuiu.

Art. 2.º Poderão ser processados, até pronuncia inclusive, e ainda que ausentes da Republica, os brasileiros que, em territorio estrangeiro perpetrem algum dos crimes:

a) contra a independencia, integridade e dignidade da patria (Codigo Penal, arts. 87, 92, 94, 98, 101, 102 e 104);

b) contra a Constituição da Republica e fórma do seu governo (Codigo Penal arts. 107 e 108);

c) de moeda falsa (Codigo Penal arts. 239 e 243);

d) falsificação de titulos e papeis de credito do Governo Federal, dos Estados e dos bancos (Codigo Penal arts. 245 a 250);

§ 1.º O julgamento de taes criminosos, porém, só se tornará effectivo quando houverem elles regressado, espontaneamente, ou por extradição, ao paiz.

§ 2.º O processo e julgamento de estrangeiros que commetterem alguns dos crimes presentemente enumerados só se effectuarão quando os criminosos, spontanea ou forçadamente, viorem ao paiz.

Art. 3.º Poderá ser processado e julgado no Brazil o nacional ou estrangeiro que, em territorio estrangeiro, perpetrar crime contra brasileiro e ao qual commine a lei brasileira pena de prisão de dous annos no minimo.

§ 1.º O processo contra o estrangeiro só será iniciado mediante requisição do ministro do Interior ou queixa da parte e si não houver tratado de extradição com o Estado em cujo territorio se perpetrou o crime, ou, havendo tratado, não fór solicitada a entrega.

§ 2.º Não terão logar o processo e o julgamento pelos crimes referidos no art. 3º, si os criminosos já houverem sido, no estrangeiro, absolvidos, punidos ou perdoados por taes crimes, ou si o

crime ou pena já estiverem prescriptos, segundo a lei mais favoravel.

O processo e julgamento dos crimes do art. 2º não serão obstados por sentença ou qualquer acto de autoridade estrangeira. Todavia, será computada no tempo da pena a prisão que, no estrangeiro, tiver, por taes crimes, sido executada.

§ 3.º E' sempre a justiça federal competente para conhecer dos crimes commettidos em territorio estrangeiro.

§ 4.º Só será concedida a extradição quando a sentença de pronuncia ou de condemnação que instruir o pedido versar sobre crime contra o qual a lei brasileira commine pena de prisão de um anno ou mais.

Paragrapho unico. Comprehende-se neste artigo a tentativa e a coparticipação.

Art. 5.º São excluidas das causas motivadoras de extradição:

I — As contravenções.

II — Os crimes puramente fiscaes.

III — Os crimes puramente militares.

IV — Os crimes contra a religião.

V — Os crimes de imprensa.

VI — Os crimes politicos.

A mera allegação do fim ou motivo politico não constitue impedimento para a entrega, quando o facto constitue principalmente um crime commum. O Supremo Tribunal Federal apreciará *in specie* o character da infracção. Concedida a extradição, ficará dependente de promessa do Estado requerente de que o fim ou o motivo politico não concorrerá para aggravar a penalidade.

Paragrapho unico. Tambem não será concedida a extradição sempre que o inculpado tenha de responder perante um tribunal de excepção.

Art. 6.º Si fôr de morte ou corporal a pena em que, segundo a legislação do Estado requerente, incorrer o extraditando, a extradição só será permittida sob a condição de ser tal pena commutada na de prisão.

Art. 7.º O character de especialidade da extradição importa no compromisso do Estado requerente de só responsabilizar criminalmente o extraditando pelo facto que motivou a entrega, a menos que o accusado consinta expressamente em ser processado e julgado por outro crime anterior á extradição, ou que, posto em liberdade, permaneça no territorio do Estado requerente por tempo excedente de um mez.

Art. 8.º O Estado requerente não pôde, sem consentimento do Estado requerido, entregar o extraditado a um terceiro Estado que o reclame, salvo a ultima excepção assignada no artigo anterior.

Art. 9.º No caso de pedido de extradição de diferentes Estados contra a mesma pessoa, será preferido o que versar sobre crime mais grave; si se tratar de um só crime, a preferencia será pela requisição do Estado em cujo territorio tiver sido elle perpetrado;

si de diversos crimes de igual gravidade, recahirá a preferencia no que primeiro tiver solicitado a entrega.

Neste ultimo caso, poderá ser estipulada a reextradição para ulterior entrega aos outros requerentes.

Art. 10. A extradição será pedida por via diplomatica, acompanhada a requisição de traslado authenticico da sentença de pronuncia ou de condemnação, e contendo a indicação precisa do facto incriminado, do logar e data em que foi commettido e da cópia dos textos da lei applicaveis á especie.

Art. 11. O ministro do Exterior remetterá o pedido ao do Interior, o qual providenciará para a prisão do extraditando e sua apresentação ao Supremo Tribunal Federal.

Paragrapho unico. Em casos urgentes, poderá ser a prisão effectuada preventivamente e mantida por 60 dias, dentro de cujo prazo o Estado requerente apresentará ao requerido o pedido formal devidamente instruido.

Art. 12. Nenhum pedido de extradição será attendido sem prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade e procedencia do mesmo.

Effectuada a prisão do extraditando, serão todos os documentos referentes ao pedido enviados ao Supremo Tribunal Federal, de cuja decisão não caberá recurso.

O extraditando, que será apresentado ao Tribunal, poderá fazer-se acompanhar de advogado, consistindo a sua defesa em não ser a pessoa reclamada, nos defeitos de fórma dos documentos apresentados e na legalidade da extradição.

Art. 13. Concedida a extradição e, si dentro de 20 dias da data da communicação de ficar o extraditado á disposição do Estado requerente não o tiver remettido o respectivo agente diplomatico para o paiz reclamante, dar-se-lhe-ha a liberdade e não poderá ser de novo preso pelo mesmo motivo da extradição.

Art. 14. Terá o extraditando, na phase puramente judicial da extradição, direito de usar de recurso de *habeas-corpus*.

Art. 15. Sancionada esta lei, será o seu texto enviado a todos os paizes com os quaes tem o Brazil tratado de extradição, denunciando os mesmos no que estejam em desaccordo com a presente lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1909.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º vice-presidente, servindo de presidente.—*James Darcy*, 1º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

São igualmente lidos, postos em discussão e sem debate approvados mais os seguintes

PARECERES

N. 65 — 1910

A' Commissão de Finanças foi presente o requerimento de D. Joanna Catharina Pedroso Santarem de Mendonça, viuva do

alferes do Exército Manoel José de Mendonça, pedindo o augmento de sua pensão e meio soldo, de accôrdo com as tabellas em vigor.

A' Commissão se parece indispensavel ouvir o Governo em relação ao assumpto e, por isso, requer que sejam solicitadas por mensagem as informações de que carece para encaminhar o voto do Senado.

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente e relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Francisco Salles*. — *Alvaro Machado*. — *Arthur Lemos*. — *A. Azeredo*. — *Urbano Santos*.

N. 66 — 1910

D. Antonia Paes de Almeida, viuva do alferes do Exército Hygino Martins de Almeida, allega no requerimento que dirigiu a esta Casa do Congresso ter-lhe sido descontada mensalmente pelo Thesouro a quantia de 4\$800, quinta parte do meio soldo que percebe «a razão de 24\$000».

Essa indemnização, diz a peticionaria, não se conforma com o direito, porquanto a carga da sua divida é a importancia das prestações mensaes de meio soldo por ella recebida dos cofres publicos no ultimo periodo da vida de seu esposo, que fôra internado no Hospicio Nacional, por estar soffrendo das faculdades mentaes, sendo feito á supplicante o abono regular do meio soldo, de conformidade com as instrucções e ordens militares relativas a vencimentos.

Após a morte de seu marido naquelle instituto, habilitou-se ao gozo do meio soldo a que por lei tem direito, mas o Thesouro fez-lhe carga das importancias do soldo recebido legalmente durante a enfermidade do alferes Hygino Martins de Almeida.

Appellando para o Congresso Nacional, a supplicante pede relevamento da mencionada divida e restituição das quantias descontadas e percebidas em boa fé.

Parece á Commissão de Finanças e tal é o seu voto que, antes de resolver definitivamente sobre o assumpto, o Governo lhe preste os necessarios esclarecimentos.

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente e relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Francisco Salles*. — *Alvaro Machado*. — *Arthur Lemos*. — *A. Azeredo*. — *Urbano Santos*.

N. 67 — 1910

Margarida Muniz Lessa, viuva do tenente reformado do Exército João Manoel da Fonseca Lessa, requereu em 1908 ao Congresso Nacional que a pensão de meio soldo deixada por seu finado marido e correspondente á quantia de 13\$440, seja augmentada para a de 100\$000.

A peticionaria allega não só a qualidade de viuva de um servidor da patria como os serviços por ella propria prestados por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, juntando como documento comprobatorio dessa allegação um officio do commandante

superior interino da Guarda Nacional, agradecendo-lhe as provas de patriotismo e caridade dadas no Hospital de Sanguo daquella corporação.

A Commissão, antes de tomar sobre o assumpto qualquer providenciã, é do parecer, o assim o requer, que sejam pedidas informações ao Governo.

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente e relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Francisco Salles*. — *Alvaro Machado*. — *Arthur Lemos*. — *A. Azeredo*. — *Urbano Santos*.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 6, de 1910, reorganizando, sob novos moldes electoraes, o Districto Federal.

Posta a votos, é approvada a redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final do substitutivo ao projecto do Senado n. 32, de 1903, que deroga o n. 2 do art. 3º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891.

Posta a votos, é approvada a redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1910, concedendo ao Dr. Eduardo Pindahiba de Mattos, ministro e presidente do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Posto a votos, é o artigo unico da proposição approvado, em escrutinio secreto, por 29 votos contra dous.

A proposição passa a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1909, augmentando de 1/3 os vencimentos diarios que actualmente percebem os operarios do quadro normal e excedentes de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes, os aprendizes de 1ª e 2ª classes e os serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, sendo desse augmento dous terços accrescidos ao jornal e um terço a gratificação diaria, e dá outras providencias.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º a 5º da proposição.

E' annunciada a votação da seguinte emenda additiva:

Accrescente-se onde convier:

Artigo. Fica o Governo autorizado a adaptar um proprio federal, fundando um hospital, a que sejam recolhidos os operarios da União, victimas de accidentes de trabalho.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1909. — *Urbano Santos*.

O Sr. Presidente — A Comissão de Finanças no parecer que emittiu sobre a emenda que acaba de ser lida propõe seja ella destacada para constituir projecto em separado.

Os Srs. que approvam o requerimento queiram levantar-se (*Pansa*) Foi approvada.

A proposição passa a 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requiro a V. Ex. que se digne de consultar ao Senado si concede dispensa do intersticio a fim de ser dada para ordem do dia da sessão seguinte a proposição que acaba de ser approvada.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir creditos especiaes na importancia de 85:327\$114, sendo um de 11:954\$750 ao Ministerio da Fazenda e outro de 73:237\$364 ao Ministerio da Justiça, a fim de attender ás despesas feitas, por conta daquelle ministerio, no exercicio de 1906, pelo ex-prefeito do Alto Jurua, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, e pagas com o producto das rendas dos postos fiscaes da Prefeitura a seu cargo.

Posto a votos, é approvado o artigo unico da proposição.

A proposição passa a 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, rogo a V. Ex. haja de consultar ao Senado si accorda na dispensa do intersticio para que a proposição que vem de merecer o assentimento do Senado seja incluída na ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1910, relevando a prescripção das pensões de montepio a que tiverem direito DD. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, Angelica Maria Pereira Povoá, Eliza da Conceição Pereira, Henriqueta das Dores Pereira e Antonio José Pereira Junior, por morte do seu marido e pae, Dr. Antonio José Pereira, e relativas aos periodos decorridos de 12 de abril de 1892 a 30 de setembro de 1904, quanto á primeira, de 12 de abril de 1892 a 21 de dezembro de 1904, quanto ás tres outras, e de 12 de abril de 1892 a 22 de junho de 1896, quanto ao ultimo.

Posto a votos, é approvado o artigo unico do projecto.

O projecto passa a 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1909, augmentando de 1\$ os vencimentos diarios que actualmente

percebem os operarios do quadro normal e excedentes de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes, os aprendizes de 1ª e 2ª classes e os serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, sendo desse augmento dous terços accrescidos ao jornal e um terço á gratificação diaria, e dá outras providencias. *(Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.)*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir credits especiaes na importancia de 85:327\$114, sendo um de 11:954\$750 ao Ministerio da Fazenda e outro de 73:237\$364 ao Ministerio da Justiça, a fim de attender ás despezas feitas, por conta daquelle ministerio, no exercicio de 1906, pelo ex-prefeito do Alto Juruá, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, e pagas com o producto das rendas dos postos fiscaes da Prefeitura a seu cargo. *(Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.)*

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

54ª SESSÃO EM 24 DE SETEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardino Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer, com causa justificadas, os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Araújo Góes, Candido de Abreu, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brasil, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Campos Salles, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3.^o Secretario (servindo de 1.^o) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Tres do Sr. 1.^o secretario da Camara dos Deputados, de 23 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquela Camara:

N. 14 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o O Governo organizará a relação dos operarios ou jornaleiros que façam parte actualmente dos quadros provisorios, ordinarios e extraordinarios, de todas as officinas e repartições da União, os quaes passarão a pertencer ao quadro dos funcionarios publicos.

§ 1.^o As vagas que se verificarem nos quadros de cada officina ou repartição, assim fixados, serão de preferença preenchidas pelos operarios extranumerarios excedentes dos actuaes quadros provisorios, obdecendo-se ao principio de rigorosa antiguidade.

§ 2.^o esgotados os operarios excedentes dos quadros e nas repartições onde não existirem, as vagas serão preenchidas por promoção dos aprendizes.

Art. 2.^o O Governo modificará os regulamentos existentes, na parte que se referir aos aprendizes e horas de trabalho, afim de tornal-os, equitativos, segundo as varias categorias.

Art. 3.^o Os operarios e demais jornaleiros terão vencimentos mensaes, divididos em ordenado e gratificação, constando o ordenado de dous terços e a gratificação, *pro labore*, de um terço.

Art. 4.^o Os operarios e demais jornaleiros terão direito a licenças, nos termos e condições da legislação em vigor para o funcionalismo publico.

Art. 5.^o Os operarios e jornaleiros que se invalidarem no serviço da Nação terão direito a aposentadoria, nos termos e condições da legislação em vigor para o funcionalismo publico.

Art. 6.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de setembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.^o secretario, servindo de 1.^o. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 3.^o secretario, servindo de 2.^o. — A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 15—1910

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o Fica o Governo autorizado a conceder ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Cicero Martins Corrêa, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saúde,

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 do setembro de 1910.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º.—*Euzebio Francisco de Andrade*, 3º secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 16—1910

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os seguintes creditos: 194:623\$400, suplementar á verba 8ª do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, sendo : 103:920\$ á rubrica—Pessoal—assim discriminado : para pagamento de vencimentos, no actual exercicio, a um sub-director, um conservador do archivo, quatro 2ª officiaes, quatro amanuenses, um ajudante de porteiro e quatro continuos ; para equiparação dos vencimentos do director da secretaria e de um ajudante de porteiro aos de iguaes funcionarios da Secretaria do Senado ; para completar a importancia correspondente aos vencimentos de um superintendente da redacção dos debates e para augmento dos vencimentos de 16 continuos, tudo de accòrdo com a deliberação da Camara dos Deputados, de 25 de dezembro de 1909, que reformou a sua secretaria ; 7:320\$600, para pagamento da gratificação adicional de 20% e 15% a um sub-director, a um 1º official, a um ajudante de porteiro e a um continuo, a differença da mesma gratificação a outro ajudante de porteiro e a 12 continuos ; 55:680\$, á rubrica—Material—para pagamento de salarios a mais quatro serventes, augmento dos vencimentos dos tachygraphos e redactores de debates e dos salarios dos serventes, de accòrdo com a mesma deliberação de 26 de dezembro de 1909, e 27:702\$800, a esta ultima rubrica, para pagamento das despezas effectuadas com a limpeza geral interna e externa do edificio, reforma do mobiliario, substituição de tapetes, cortinas, etc.; extraordinario de 2:425\$500, para pagamento de gratificação adicional a um continuo, a contar de 1 de janeiro de 1905 a 31 de dezembro de 1908, ficando nesta parte annullado o credito aberto pelo decreto n. 7.700, de 2 de dezembro de 1909, o qual não teve execução por irregular classificação do referido credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de setembro de 1910.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º.—*Euzebio Francisco de Andrade*, 3º secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

Telegrammas :

Do Sr. Secretario do Senado do Chile, de 23 do corrente, agradecendo as congratulações do Senado Brasileiro pelo centenario da independencia daquella Republica.—Inteirado.

Do Sr. 1º Secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Espirito Santo, de 23 do corrente, communicando a abertura da 1ª sessão ordinaria da 7ª legislatura e a eleição da respectiva mesa. —Inteirado.

Requerimento de Gaspar do Rego Monteiro, thesoureiro da Comissão Fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, pedindo contagem do tempo de serviço. —A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. Sá Freire pede licença para apresentar à consideração do Senado um projecto que considera de grande importancia, cogitando resolver uma questão de interesse publico immediato e relevante.

Refere-se á criação de um asylo hospital para tuberculosos.

Lembra que alguns annos atraz, graças á iniciativa de um notavel medico brasileiro, o Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima, foi creada n'esta capital uma Liga contra a tuberculose, que, apezar de não ter podido cumprir o seu programma, já pode offerecer ao publico uma estatistica demonstrando os beneficos effeitos das medidas preventivas por ella propagadas contra esse tremendo factor etiologico que assoberba a nossa demographia sanitaria.

Tem presente essa estatistica, e dá noticia de que em 1860 o coefficente da mortalidade pela tuberculose era de 12,21 por 1.000 habitantes e que hoje este coefficente baixou a 4,86.

Mas, os effeitos desta propaganda, sem auxilio directo e effcaz do Estado, não bastam, jámais serão efficientes para combater tão grande flagello.

Refere que se se gastaram—e muito bem—grandes sommas com o combate á febre amarella, e, pelos mesmos motivos que bem inspiraram o Poder Publico a esse commettimento, que hoje toda a população applaude com irreductivel gratidão, devemos offerecer serio e decisivo combate contra a tuberculose, não só no Rio de Janeiro, mas em todo o paiz.

Diz que o Senado bem conhece a propaganda que se tem desenvolvido na Europa, os trabalhos e as despezas que essa propaganda tem acarretado, principalmente na Dinamarca. Na Allemanha e na Inglaterra tem se feito o mesmo, e mesmo na America do Sul, o Uruguay tem realizado trabalhos importantissimos com esse mesmo objectivo.

Julga opportuno o momento, deante da noção de perigo incutida no povo pela propaganda tenaz da Liga, mais avultando ainda as torturas dos infectados, pelo pavor que a molestia espalha, que se procure meio de dar amparo aos infelizes repellidos da sociedade e que não tem possibilidade de se encontrar siquer, no isolamento da propria infelicidade, um abrigo para a agonia.

Dispensa-se de outras considerações, porque o Senado bem conhece a situação e as necessidades a acudir e está certo de que o valor moral desta iniciativa será bem comprehendido e amparado por todos o projecto.

Para a manutenção de asylos e sanatorios, teve a idéa de taxar justamente um dos principaes agentes do mal que se pretende anniquilar—o alcool.

A faculdade privativa da Camara na creação dos impostos impede, entretanto, que S. Ex. cogite desde já de um dispositivo desta natureza, mas reserva-se para o fazer na discussão da receita, offerecendo uma emenda estabelecendo um imposto especial sobre o alcool e por esta fórma, poder-se-ha praticar um acto de generosa solidariedade humana, sem a menor despeza para o Estado.

Pede a todos os seus dignos collegas, representantes dos Estados, que emendem e modifiquem o projecto, pois, tem cumprido o seu dever agitando a idéa. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae, a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

N. 27 — 1910

O Congresso Nacional:

Attendendo que a Liga Brasileira contra a Tuberculose, constituida legalmente em 26 de dezembro de 1901, nesta Capital, sob os auspicios e iniciativa do notavel medico brasileiro Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima, tem por fim «a vulgarização e applicação no Brazil dos meios aconselhados pela sciencia para a prophylaxia e a cura da tuberculose», e embora constitua parte de seu vastissimo e patriotico programma promover a construcção e manutenção de sanatorios, hospitaes e dispensarios para tuberculosos, apesar dos ingentes esforços empregados, apenas tem podido construir dispensarios ambulatorios.

Attendendo que, ainda no relatorio geral apresentado á respectiva assembléa, no corrente anno, a administração da Liga declara:

«Ao prestar-vos contas dos trabalhos e dos actos administrativos do anno de 1909, podemos affirmar que, dentro dos escassos recursos de que dispõe a nossa obra de solidariedade humana e de preservação social, os esforços de seus collaboradores na execução do programma desta Liga continuam com o mesmo ardor e a mesma fé, apesar da quasi indiferença geral em tudo que se relaciona directamente com o impulso poderoso e mais efficaz que se deve dar ao movimento anti-tuberculoso nesta Capital.» (Relatorio da Liga 1909.)

Attendendo que as justas queixas adduzidas por essa philanthropica associação representam a verdade, pois que os poderes publicos não se tem occupado em promover e empregar os meios adequados á solução desse preblema, a exemplo de outros paizes adeantados, notadamente a Dinamarca, que « occupa um dos pri-

meiros postos na lucta contra a tuberculose » (Relatorio do Dr. H. Gouvea ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. J. J. Soabra);

Attendendo, porém, que nesse particular urge á União intervir directamente, porquanto em relação a hospitaes e sanatorios nada tem podido fazer as collectividades sociaes e a iniciativa particular, máo grado os esforços da Liga Brasileira contra a tuberculose, nesta capital, e de outras associações congengeres existentes em diversos Estados da União;

Attendendo que as conquistas scientificas que doram em resultado a noção exacta da transmissibilidade da molestia e a consequente propaganda, bem que benefica em outros sentidos, tem contribuido para collocar os infelizes portadores do mal em situação penosa, não raro evitados, quando não abandonados por outros e sem abrigo muitas vezes nos ultimos dias de vida;

Attendendo, ainda, que é dever do Estado prestar assistencia, não só aos que por suas condições de miseria e progresso do mal já não podem buscar os meios de subsistencia, como tambem aos que ainda se acham aptos para um tratamento proficuo;

Attendendo, por fim, ao desfalque social que ao paiz acarreta a perda annual de milhares de vidas roubadas á actividade nacional, resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir no Districto Federal um ou mais asylos para thysicos, reconhecidos como taes, e, onde convier, um sanatorio para tuberculosos pobres, ainda em condições de curabilidade, ouvida a Directoria Geral de Saude Publica sob o ponto de vista tecnico e economico.

Art. 2.º A subvencionar Ligas e instituições destinadas a prophylaxia e ao tratamento da tuberculose, despendendo no Districto Federal, para esse fim, até a quantia de 600:000\$, annualmente.

Art. 3.º A transferir para a administração da Liga Brasileira contra a Tuberculose o asylo e o sanatorio a que se refere o art. 1.º, desde que esta associação prove possuir patrimonio capaz de os manter.

Paragrapho unico. Os sanatorios e asylos subvencionados pelo Estado são obrigados a receber gratuitamente até 20 doentes, quando a subvenção for de 40:000\$; 40, quando for de 80:000\$ e assim gradativamente.

Art. 4.º O Governo no regulamento que expedir para a execução da presente lei, estabelecerá as demais condições exigiveis para que as instituições destinadas aos tuberculosos possam gosar das subvenções do Estado.

Art. 5.º O sanatorio e asylos a que se refere o art. 1.º ficam sob a direcção e administração da Directoria Geral de Saude Publica, função que passará á de fiscalização, si roalizar-se a hypothese do art. 3.º, devendo no primeiro caso o Governo admitir o pessoal constante da tabella annexa.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1910.—*Sã Freire.*—*Augusto de Vasconcellos.*—*Alfredo Ellis.*—*Felippe Schmidt.*—*Oliveira Figueiredo.*—*Lauro Sodré.*—*Manoel Gomes Ribeiro.*

Tabella a que se refere o art. 5º desta lei

ASYLO

(200 asylados)

1 director medico.....	12:000\$000
1 medico.....	9:600\$000
2 internos a 2:400.....	4:800\$000
1 pharmaceutico.....	4:800\$000
10 enfermeiros (ambos os sexos) a 2:400\$.....	24:000\$000
1 porteiro.....	2:400\$000
20 serventes a 1:800\$.....	36:000\$000
1 jardineiro.....	1:200\$000
1 cosinheiro.....	1:200\$000
1 ajudante.....	800\$000
2 copeiros a 600\$.....	1:200\$000
1 escrevente.....	2:400\$000

SANATORIO

1 director medico.....	12:000\$000
1 pharmaceutico.....	4:800\$000
10 enfermeiros a 2:400\$.....	24:000\$000
10 serventes a 1:800\$.....	18:000\$000
1 porteiro.....	2:400\$000
1 jardineiro.....	1:200\$000
4 copeiros a 600\$.....	2:400\$000
1 escrevente.....	2:400\$000

Sala das sessões, 24 de setembro de 1910.—*Sã Freire.*—*Augusto de Vasconcellos.*—*Alfredo Ellis.*—*Felippe Schmidt.*—*Oliveira Figueiredo.*—*Lauro Sodré.*—*Manoel Gomes Ribeiro.*

ORDEM DO DIA

SALARIOS DOS OPERARIOS DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1909, augmentando de 1\$ os vencimentos diarios que actualmente percebem os operarios do quadro normal e excedentes de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes, os aprendizes do 1ª e 2ª classes e os serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, sendo desso augmento dous terços accrescidos ao jornal e um terço a gratificação diaria, e da outras providencias.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

CREDITOS PARA DESPEZAS COM A PREFEITURA DO ALTO JURUA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir creditos especiaes na importancia de 85:327\$114, sendo um de 11:954\$750 ao Ministerio da Fazenda e outro de 73:237\$364 ao Ministerio da Justiça, afim de attender ás despezas feitas, por conta daquelle ministerio, no exercicio de 1906, pelo ex-prefeito do Alto Juruá, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, e pagas com o producto das rendas dos postos fiscaes da Prefeitura a seu cargo.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1909, augmentando de 1\$ os vencimentos diarios que actualmente percebem os operarios do quadro normal e excedentes de 1ª, 2ª, 3ª 4ª, e 5ª classes, os aprendizes de 1ª e 2ª classes e os serventes do Arsenal de Mariuha do Rio de Janeiro, sendo desse augmento dous terços accrescidos ao jornal e um terço a gratificação diaria, e dá outras providencias. *(Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.)*

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir creditos especiaes na importancia de 85:327\$114, sendo um de 11:954\$750 ao Ministerio da Fazenda e outro de 73:237\$364 ao Ministerio da Justiça, afim de attender ás despezas feitas, por conta daquelle ministerio, no exercicio de 1906, pelo ex-prefeito do Alto Juruá, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, e pagas com o producto das rendas dos postos fiscaes da Prefeitura a seu cargo. *(Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.)*

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos.

55ª SESSAO EM 26 DE SETEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAJUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge

de Moraes, Arthur Lemos, José Euzébio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo e Generoso Marques (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Candido de Abreu, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo Jardim, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (32).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2.º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 68 — 1910

A' Comissão de Constituição e Diplomacia foram presentes duas emendas offerecidas ao projecto n. 9, deste anno, que crêa um consulado simples em Boulogne-sur-Mer, França.

A primeira, de que é signatario o Sr. Senador Jorge de Moraes, manda elevar a consulado geral de 1.ª classe o consulado de Trieste; a segunda, do Sr. Senador Oliveira Figueiredo, crêa um consulado simples em Bruxellas.

Quanto á emenda do Sr. Senador Jorge de Moraes, a Comissão não tem duvida em dar-lhe o seu assentimento: o desenvolvimento das relações commerciaes entre o porto de Trieste e os do Brazil justifica inteiramente a providencia proposta. Em relação, porém, á do Sr. Oliveira Figueiredo, a Comissão, embora com pesar, discorda da iniciativa do honrado Senador. Em Antuerpia existe um consulado, não havendo, portanto, necessidade de crear um outro em Bruxellas, que fica á pequena distancia daquella cidade.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1910. — A. Azeredo, presidente. — Tavares de Lyra, relator.

EMENDAS E PROJECTO DO SENADO N. 9, DE 1910, A QUE SE REFERE
O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica creado em Boulogne-sur-Mer, França, um consulado simples, com os vencimentos da tabella em vigor; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1910.—*A. Azeredo.—Ferreira Chaves.—Victorino Monteiro.—Pedro Borges.—Candido de Abreu.—S. Nery.—Jonathas Pedrosa.—Jorge de Moraes.*

EMENDAS

Onde convier accrescente-se :

« Fica tambem creado um consulado simples, com os vencimentos da tabella em vigor, na cidade de Bruxellas, capital da Belgica. »

Sala das sessões, 20 de setembro de 1910.—*Oliveira Figueiredo.*

Accrescente-se onde convier :

« Fica elevado a consulado geral de 1.ª classe o consulado geral de segunda em Trieste. »

Sala das sessões, 20 de setembro de 1910. — *Jorge de Moraes.*

O Sr. Alfredo Ellis—Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar de V. Ex. que se digne de dar o conveniente destino ao requerimento de Paulina de Ambrosio que vou enviar á Mesa.

Vem á Mesa e é lido um requerimento de D. Paulina de Ambrosio, pedindo uma pensão para aperfeiçoar-se no estudo de violino na Europa.—A' Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Constando a ordem do dia apenas de votações, para as quaes não ha numero, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1909, augmentando de 1\$ os vencimentos diarios que actualmente percebem os operarios do quadro normal e excedentes de 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª classes, os aprendizes de 1.ª e 2.ª classes e os serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, sendo desse augmento dous terços accrescidos ao jornal e um terço á gratificação diaria, e dá outras providencias. (Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.)

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 181, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir creditos especiaes na importancia de 85:327\$114, sendo um de 11:954\$750 ao Ministerio da Fazenda e outro de 73:237\$364 ao Ministerio da Justiça, a fim de attender ás despezas feitas por conta daquelle ministerio, no exercicio de 1906, pelo ex-prefeito do Alto Juruá, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, e pagas com o producto das rendas dos postos fiscaes da Prefeitura a seu cargo. *(Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.)*

3ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1910, relevando a prescripção das pensões de montepio a que tiverem direito DD. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, Angelica Maria Pereira Pvoa, Elisa da Conceição Pereira, Henriqueta das Dores Pereira e Antonio José Pereira Junior, por morte do seu marido e pae, Dr. Antonio José Pereira, e relativas aos periodos decorridos de 12 de abril de 1892 a 30 de setembro de 1904, quanto á primeira; de 12 de abril de 1892 a 21 de dezembro de 1904, quanto ás tres outras; e de 12 de abril de 1892 a 22 de junho de 1896, quanto ao ultimo. *(Apresentado pela Comissão de Finanças no parecer n. 47, de 1910.)*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a auxiliar a Associação do Centenario da Liberdade do Commercio no Brazil com a quantia de 300:000\$ para a construcção de um arco commemorativo da abertura dos portos do Brazil ás nações do mundo e dá outras providencias. *(Com parecer contrario da Comissão de Finanças.)*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 155, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito na importancia não excedente de 42:621\$327, que fôr devida aos patrões-móres, conforme o decreto legislativo n. 685, de 9 de outubro de 1900, de differença de soldo que deixaram de receber, sendo relevada a prescripção em que, porventura, hajam incorrido. *(Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.)*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados relevando ao collecter das rendas federaes no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Francisco Bernardes Junior, da obrigação de entrar para o Thesouro Nacional com as importancias de 3:980\$040 e 12:681\$080, valores respectivamente correspondentes nos sellos adhesivos e estampilhas do imposto de consumo roudados á referida collectoria na noite de 26 de setembro de 1908. *(Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.)*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1910, autorizando o Governo a conceder a João Leite Ribeiro, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Manãos, um anno de licença com ordenado. *(Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.)*

2ª discussão do projecto do Senado, n. 23, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao desembargador do Tribu-

nal de Appellação do Territorio do Acre, Dr. Elisiario Fernandes da Silva Tavora, um anno de licença com 2/3 dos vencimentos, para tratamento da saude. (*Offerecido pela Comissão de Finanças.*)

2ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, Dr. José Anastacio da Silva Guimarães, um anno de licença com 2/3 dos vencimentos, para tratamento da saude. (*Offerecido pela Comissão de Finanças.*)

2ª discussão, do projecto do Senado, n. 25, de 1910, relevando da multa de 5:000\$, imposta pelo Ministerio da Fazenda, a Antonio da Silva Lopes, tabellião do judicial e notas e escrivão do registo civil da comarca de Mercês, Estado do Piahy e dando outras providencias. (*Offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação.*)

Discussão unica da emenda do Senado rejeitada pela Camara dos Deputados substitutiva da proposição da mesma Camara, n. 81, de 1906, vedando a extradicação de nacionaes, regulando o processo e julgamento de brazileiros e estrangeiros que fóra do paiz perpetrarem algum dos crimes que enumera, e dando outras providencias. (*Com parecer da Comissão de Justiça e Legislação favoravel á emenda substitutiva.*)

Levanta-se a sessão a 1 1/2 horas.

56ª SESSÃO EM 27 DE SETEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Severino Vieira, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Felippe Schmidt e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer, com causa participata, os Srs. Senadores Candido de Abreu, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Louronço Baptista, Feliciano Penna, Campos

Salles, Joaquim Murтинho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Senador Mendes de Almeida de 26 do corrente, communicando que, por um impedimento da viação publica, chegou hontem ao Senado exactamente no momento em que eram adiadas as votações por falta de numero.— Inteirado.

Outro do Sr. presidente do Estado do Espirito Santo, de 23 do corrente, communicando a installação da 1ª sessão da 7ª legislatura do Congresso Legislativo daquelle Estado e offerecendo um exemplar da mensagem que apresentou.— Inteirado e agradeça-se.

Outro do Sr. governador do Estado de Pernambuco, de 9 do corrente, offerecendo um exemplar dos Annaes do 1º Congresso Medico Pernambucano.— Inteirado e agradeça-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' novamente lido, apoiado e vae a imprimir, por ter preenchido o triduo regimental, o projecto do Senado n. 22, de 1910, extendendo ao funcionario a que se refere o § 1º do art. 1º do decreto n. 7.558, de 23 de setembro de 1909, todos os direitos e graduação que os decretos de ns. 257, de 12 de março de 1890, e 38, de 29 de janeiro de 1892, dão aos da comarca da Capital Federal.

O Sr. Gonzaga Jayme — Pediu a palavra, Sr. Presidente, para submeter á sabia consideração do Senado um projecto que modifica diversas formulas processuaes no julgamento dos feitos pelo Supremo Tribunal Federal, com o intuito de facilitar e abreviar a administração da justiça, tornando-a prompta, facil e ao alcance de todos.

Como V. Ex. sabe, apesar dos ingentes esforços dos dignos e illustrados membros do Supremo Tribunal e da grande capacidade de trabalho que elles revelam, tamanho é o numero de autos que annualmente affluem á Secretaria do Tribunal e tão moroso o processo actualmente em vigor, que os julgamentos ficam demorados por mezes e annos, occasionando graves prejuizos ás partes litigantes.

No relatorio apresentado ao Sr. Presidente da Republica pelo illustrado Procurador Geral, Dr. Guimarães Natal, foi indicado um conjuncto de idéas, que se lhe assignaram sufficientes para

remover esses males, e o projecto que vou ter a honra de apresentar ao Senado foi calcado, em grande parte, sobre esse relatório.

As modificações que vou suggerir são poucas e simples; mas quer-me parecer que são uteis e proveitosas.

O projecto estabelece que o ministro a quem for distribuido um feito, ou seja originario ou em gráo de recurso, fará seu relatório escripto no prazo de 40 dias, contendo a exposição circumstanciada da especie, um resumo da sentença recorrida (quando se tratar de recurso) e das allegações que tenham sido produzidas pelas partes, a favor ou contra ella.

Feito o relatório, os autos ficarão na Secretaria do Tribunal com vistas aos advogados, até 10 dias, podendo elles, nesse prazo, requerer ao relator a inclusão de factos ou circumstancias que por ventura tenham sido omitidos no relatório e que possam interessar directa ou indirectamente á decisão da causa.

Terminado esse periodo preparatorio, terá o Procurador Geral vista dos autos, devendo emittir seu parecer em prazo breve, dizendo do direito sobre a especie de que se tratar.

Immediatamente depois, o relatório e o parecer serão impressos e distribuidos por todos os membros do Tribunal, a fim de que sobre elles façam seus estudos, dispensando-se assim a vista que se costuma dar a dous revisores, além do relator, porque se comprehende e é bem de ver-se que, sendo distribuidos por todos os juizes o relatório, que expõe minuciosamente a especie dos autos, e o parecer do Procurador Geral, que declara quaes as disposições do direito que lhes são applicaveis, terão os julgadores ahí os elementos necessarios para formar sua convicção e se pronunciar com conhecimento da causa.

Tambem no projecto inclui uma outra innovação—a dispensa de traslado dos autos que tenham de subir, em gráo de recurso, ao Supremo Tribunal.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidentes, em se tratando de recursos, a função do Tribunal se limita a averiguar si a decisão recorrida é ou não conforme ao Direito e á prova dos autos. Portanto, ao envez de se extrahir traslado dos autos, o que occasiona grande demora e as mais das vezes grandes despezas ás partes, porque ha traslados, conforme o volume dos autos, que custam contos de réis, basta que subam ao Supremo Tribunal sómente a certidão da sentença, a das allegações que tenham sido produzidas pelas partes e a dos documentos que lhes tenham servido de base á contestação.

Com este processo simples, commodo e barato, ficam os juizes perfeitamente informados, não só da especie, como tambem de todas as circumstancias e documentos que serviram de base a taes processos e habilitados, portanto, a proferir sua decisão conforme o direito.

Um outro facto, Sr. Presidente, despertou-me a attenção e me levou a incluir no projecto uma outra disposição: é a que diz respeito á prescripção de um anno em que incorre a acção especial,

creada pela lei n. 221, de 1894, art. 13, para os interessados promoverem a nullidade dos actos das autoridades administrativas, que lhes possam prejudicar.

A jurisprudencia se dividiu no interpretar esta lei, entendendo alguns juizes que a prescripção de um anno da acção especial se ostendia *ipso facto* ao respectivo direito, que tambem ficaria prescripto em um anno, e pensando outros que, occorrendo a prescripção da acção especial, aos prejudicados ficava o recurso da acção ordinaria, sómente prescriptivel em 30 annos.

Para se firmar o pensamento do legislador, é preciso que averiguemos qual o pensamento que determinou a promulgacão da lei.

E' de presumir, Sr. Presidente, que o intuito do legislador de 1894, promulgando essa lei, foi justamente o de proteger os actos administrativos, não permittindo que elles ficassem expostos a incertezas durante o longo periodo de 30 annos e não o de favorecer aos prejudicados, dando-lhes meio mais expedito de resolver os seus direitos, por ventura lesados.

Portanto, si a acção para promover a nullidade desses actos é prescriptivel no prazo de um anno, *ipso facto* prescreve no mesmo prazo o direito das partes, lhes não sendo, decorrido esse tempo, permittido o uso da acção ordinaria.

Preciso dizer, Sr. Presidente, que esta questão já foi agitada no Supremo Tribunal Federal, divergindo as opiniões, sendo mais tarde victoriosa a interpretação que eu consagrei no projecto, isto é, que o prazo da prescripção da acção especial tambem se applica ao direito que ella assegura e tutella.

Já o Senado se occupou deste assumpto, votando uma lei, creio que em 1907, que procurou interpretar a lei de 1894, mas o respectivo projecto experimentou tantas modificações nas tres discussões, que afinal não deu solução á especie, por falta de clareza e precisão dos seus termos.

Meu espirito se rebellou tambem, Sr. Presidente, contra a lei que creou recurso necessario das decisões que concedem ordem de *habeas-corpus*.

O Senado sabe que pelo decreto n. 848, de 1890, que organizou a justiça federal, só havia recurso necessario da decisão que denegava o *habeas-corpus*. Não sei que circumstancias posteriores influiram no espirito do Poder Legislativo para votar outra lei, permittindo ou ordenando o recurso necessario das decisões que concedem essa ordem.

O *habeas-corpus* é um instituto juridico de um apparelho admiravelmente tecido para o fim de garantir e proteger a liberdade individual contra possíveis violencias das autoridades.

Portanto, o que determinou a creação desse instituto foi o interesse de tutella para a liberdade individual, foi o interesse de proteger os individuos contra a natural tendencia das autoridades para os excessos e violencias.

E sendo assim, não ha razão alguma que justifique o recurso necessario da concessão que concede *habeas-corpus*, isto é, da

decisão judicial que protego, que garante a liberdade individual contra violencias feitas ou iminentes.

Penso, Sr. Presidente, que devemos adoptar sómente o recurso voluntario, quer se trate de decisões que concedem, quer das que denegam a ordem de *habeas-corpus*.

Si é a sociedade que vê perigando os seus interesses, ella tem o seu representante, os agentes do ministerio publico, para interpor o recurso; ao contrario, si é a liberdade individual que ficou exposta a perigos, o interessado, ou alguém por elle, pôde recorrer, para garantir a sua liberdade ou o seu direito.

Outra innovação contém o meu projecto. Não se trata propriamente de uma innovação, porque a idéa já foi agitada no Senado em 1908, mas como não teve encaminhamento regular, posso appellidá-la de innovação. Trata-se de reconhecer ao Supremo Tribunal competencia para licenciar, até seis mezes, com todos os vencimentos, os seus membros e os demais funcionarios judicarios federaes.

Quando em 1908 se offereceu ao Senado um projecto nesse sentido, não logrou elle parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, que o julgou inconstitucional, porque havendo a Constituição enumerado todas as attribuições do Supremo Tribunal, não incluiu esta.

Apezar do muito respeito que me infunde a opinião da Comissão, devo ponderar que tal opinião não é procedente. O que a Constituição enumerou foram as attribuições de character judicial desse Tribunal, e a licença, por ventura, pode estar incluída entre os actos judicarios?

Todos sabem que a licença é um acto de pura administração, que diz respeito á economia interna do mesmo Tribunal, e sendo elle a cupula de um dos tres Poderes da Republica, não se comprehende que fique, neste ponto, na dependencia de outro Poder.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Excederia de sua alçada; o Supremo Tribunal não deve ter funções administrativas.

O SR. GONZAGA JAYME — A prevalecer a opinião do V. Ex. negando ao Supremo Tribunal funções administrativas, seria necessario mudar toda a sua vida, porque elle tem essas funções, pois nomeia seus empregados, marca-lhes os vencimentos, etc.

O SR. SÁ FREIRE — Si tem, para que uma disposição legislativa nesse sentido?

O SR. GONZAGA JAYME — Um outro argumento, Sr. Presidente, pesou muito sobre meu espirito.

Ambas as Casas do Congresso Nacional — o Senado e a Camara — concedem licença aos seus membros; o Presidente da Republica a concede a todos os funcionarios administrativos; entretanto o Supremo Tribunal, que representa a cupula do Poder Judicial, está privado dessa competencia, que é aliás inhorrente aos seus intuitos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Apoiado; muito bem!

O SR. GONZAGA JAYME—Ora, si todos os poderes constitucionaes são independentes, não posso comprehender a dependencia em que se pretende deixar os membros do Supremo Tribunal, obrigando-os a recorrer ao Legislativo para obterem a licença de que possam precisar.

O SR. METELLO—O projecto mesmo é uma prova de que o Supremo Tribunal não tem competencia para conceder licença.

O SR. GONZAGA JAYME—Eu não disse que tem competencia; disse que deve tê-la, e si elle a tivesse já, firmada em lei expressa, eu não apresentaria este projecto.

O SR. A. AZEREDO—Muito bom.

O SR. GONZAGA JAYME—Penso que entre as suas attribuições está implicitamente incluída a de conceder licença.

Posso mesmo indicar hypothèses que demonstram a necessidade de attender o Legislativo a este caso. Um membro do Supremo Tribunal é atacado de grave enfermidade, durante a ausencia do Congresso. Precisa de uma licença para se tratar e não estando funcionando o Congresso, terá de submeter-se ao Regimento da Casa e pedir licença, sómente com ordenado, precisamente na occasião em que a vida se lhe torna mais difficil pelo augmento das despezas, que se accumulam com medicos, pharmacias, etc.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—O Poder Legislativo tem adoptado o systema deploravel de só conceder licenças com vencimentos por inteiro. É revoltante e contra tal systema hei de bater-me sempre.

O SR. GONZAGA JAYME—O Poder Executivo tambem tem dado a outros muitos funcionarios.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A Constituição não diz que pertence ao Poder Executivo, ao Presidente da Republica, dar licenças.

O SR. GONZAGA JAYME—Tanto não diz que elle não pôde dar. Quem concede licença, com ordenado, aos membros do Supremo Tribunal é o respectivo presidente, e quem lhes concede, com todos os vencimentos, é o Congresso Nacional.

Ora, pergunto eu, si o presidente do tribunal está investido da importante função de, isoladamente, conceder licença simples aos seus membros, porque motivo não poderá o tribunal, em sua collectividade, dar licença com todos os vencimentos, até seis mezes, como proponho no projecto?

O SR. JONATHAS PEDROSA—Não sei porque essa limitação.

O SR. A. AZEREDO—O proprio Congresso tem limitações nas suas licenças.

O SR. GONZAGA JAYME—VV. EEx. devem conhecer a lei de 1874, que diz que a licença, com ordenado, não pôde exceder de seis mezes.

O SR. PIRES FERREIRA—O aparte do honrado Senador por Matto Grosso é terminante: o proprio Congresso tem limites nas licenças. Si o projecto já se recommendava por si, ainda accresceu de valor com esse aparte.

O SR. GONZAGA JAYME—O meu projecto ainda se occupa de outros assumptos de somenos importancia e que constam dos considerandos que o precedem.

Não sou capaz, não tenho a velleidade de suppor que meu projecto seja um trabalho perfeito; ao contrario, penso que elle tem tantas faltas, tantas falhas, quantas tem a minha competencia sobre a materia. (*Não apoiados.*) Por isso peço ao Senado que o emende, que o aperfeiçoe, aproveitando as suas idéas e dotando assim o paiz com uma lei útil e proveitosa a todos, como é meu desejo.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 28 — 1910

O Congresso Nacional:

Considerando que o processo adoptado para os julgamentos dos feitos que são submettidos ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal é moroso e acarreta grandes despesas ás partes, quando a justiça deve ser prompta e barata;

Considerando que grande numero das fórmulas processuaes em vigor são superfluas, pois os direitos que ellas são chamadas a tutellar podem ser amplamente garantidos por meios mais simples e mais commodos aos litigantes;

Considerando que o grande numero de autos que annualmente affluem a esse tribunal, em concorrência com a morosidade do processo, protelam os respectivos julgamentos por mezes e annos, com graves prejuizos das partes litigantes e dos proprios interesses da Republica;

Considerando que sobre o procurador geral da Republica pesa somma de trabalho superior á capacidade intellectual de qualquer homem, tornando esse cargo de desempenho quasi impossivel, quando se a pôde alliviar, sem prejuizo dos interesses cuja defesa lhe incumbe;

Considerando que, em se tratando de recursos, o Supremo Tribunal sómente tem de julgar si a decisão recorrida é ou não conforme ao direito ou á prova dos autos, o que para esse fim basta que lhe sejam presentes a sentença, que summaria o processo em 1ª instancia, as allegações que tenham sido produzidas pelo recorrente e pelo recorrido e as certidões dos documentos sobre os quaes versar a contestação das partes, dispensando-se o traslado de todo

o processo, cujo custo monta muitas vezes a contos de réis, tornando assim o recurso um privilegio dos favorecidos da fortuna;

Considerando que não ha razão de ordem publica que justifique o recurso necessario, tanto das decisões que concedem a ordem de *habeas-corpus* (lei n. 1.748, de 1907), como das que a denegam (decreto n. 848, de 1890), bastando para assegurar os interesses geraes e os das partes o recurso voluntario, interposto pelo ministerio publico e pelos interessados;

Considerando que deve ser reconhecida, por lei expressa, competencia ao Supremo Tribunal Federal para conceder licença com todos os vencimentos, até seis mezes, aos seus membros e aos demais funcionarios judiciais federaes, porque se trata de assumpto privativo de sua economia e que se vincula á independencia desse poder, garantida pela Constituição;

Considerando que não tem razão de ser a perpetuidade das acções temporaes, como effeito da litiscontestação, como determinam as Ords. do Reino, sendo doutrina victoriosa no Supremo Tribunal que a prescripção interrompida deve começar a correr novamente da data do ultimo termo do processo, o que traz a grande vantagem de não perpetuar os litigios;

Considerando que é necessario fixar a interpretação da lei n. 221 de 1894, art. 13, que creou a acção especial para se promover a annullação dos actos das autoridades administrativas, firmando o principio, aliás implicito no pensamento da lei, de que a prescripção da acção importa tambem a prescripção do direito que ella assegura e tutela;

Considerando finalmente que convem armar o Supremo Tribunal de competencia geral, como fez o Congresso Norte Americano, para que nos casos omissos das leis processuaes possa elle prover, como fôr de direito, até que o Congresso Nacional legisle a respeito, resolve :

Art. 1.º O relator de qualquer processo, originario ou em grão de recurso, fará o relatorio escripto dos autos dentro do prazo de 40 dias, a se contar da data da distribuição.

Art. 2.º Esso relatorio deverá conter:

- a) exposição circumstanciada da especie;
- b) resumo dos fundamentos da sentença e das allegações que tenham sido produzidas pelas partes, contra e a favor della.

Art. 3.º Os advogados terão vista do relatorio na secretaria do Tribunal durante 10 dias, podendo, dentro desse prazo, requerer ao relator a inclusão de factos ou circumstancias que por ventura tenham sido omittidos no relatorio e que interessem á decisão da causa.

Art. 4.º Findo esse prazo, serão os autos conclusos ao relator, que fará, no relatorio, as addições requeridas e mandará dar vista ao procurador geral da Republica.

Art. 5.º O procurador geral, baseando-se no relatorio, dará seu parecer com a urgencia que fôr possivel, dizendo de direito sobre a especie.

Art. 6.º O relatório e o parecer serão impressos e distribuídos por todos os membros do Tribunal, para sobre elles fazerem seus estudos, sendo então designado dia para o julgamento, que se effectuará conforme a ordem estabelecida.

Art. 7.º Fica dispensada a revisão do feito por dous juizes, além do relator, em vista das disposições anteriores.

Art. 8.º Ao Supremo Tribunal Federal, quando tiver de conhecer de recursos, serão remetidas sómente as seguintes peças dos autos :

- a) a sentença;
- b) as allegações das partes,
- c) as certidões dos documentos sobre'quo versar a'contestação das partes e, a requerimento do interessado, certidão do depoimento das testemunhas, quando a decisão recorrida fôr atacada como contraria á prova dos autos.

Paragrapho unico. Essas peças devem ser impressas ou escriptas a machina, para facilitar sua leitura, e devidamente authenticadas em cada uma de suas folhas com a rubrica do juiz *a quo*.

Art. 9.º. A licença de que trata o art. 263 do decreto n. 3.084, de 1898, para os membros do Tribunal gosarem as férias do fóro onde lhes aprouver, não é a licença commum, mas simples permissão, que garante a percepção de todos os vencimentos.

Art. 10. Das decisões que concedem ou denegam ordem de *habeas-corpus*, cabe sómente recurso voluntario, interposto pelo ministerio publico ou pelos interessados, ficando revogada a lei n. 1.748 de 17 de outubro de 1907.

Art. 11. O Supremo Tribunal é competente para conceder licença aos seus membros e aos demais juizes federaes até seis mezes, com todos os vencimentos.

Art. 12. A' execução das sentenças proferidas originariamente pelo Supremo Tribunal são applicaveis as disposições do direito commum processual, com as seguintes alterações:

a) o relator do processo de execução será o mesmo da causa principal ;

b) as diligencias que tiverem de ser realizadas na execução serão ordenadas pelo relator ao juiz federal da respectiva secção e, no caso de litigio sobre limites entre Estados, ao juiz do Estado mais proximo dos litigantes.

Art. 13. Qualquer que seja o estado da causa, a prescripção interrompida começa novamente a correr da data do ultimo termo do processo, ficando revogadas as Ords. do Reino na parte emque declaram perpetuadas as acções temporaes, por effecto da litis-contestação.

Art. 14. A prescripção de um anno, em que incide a acção especial creada pela lei n. 221, de 1894, art. 13, para se promover a annullação dos actos das autoridades administrativas, se estende tambem ao respectivo direito, que essa acção assegura.

Art. 15. O Supremo Tribunal tem competencia para prover aos casos omissos das leis processuaes, até que o Congresso Nacional legisle a respeito.

Art. 16. Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1910. — *Gonzaga Jayme*. — *Sá Freire*. — *Tavares de Lyra*. — *Domingues Carneiro*. — *S. Nery*. — *Braz Abrantes*. — *Leopoldo Jardim*.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1909, augmentando de 1\$ os vencimentos diarios que acualmente percebem os operarios do quadro normal e excedentes de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes, os aprendizes de 1ª e 2ª classes e os serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, sendo desse augmento dous terços accrescidos ao jornal e um terço á gratificação diaria, e dá outras providencias.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1909, autorizando ao Presidente da Republica á abrir creditos especiaes na importancia de 85:327\$114, sendo um de 11:954\$750 ao Ministerio da Fazenda e outro de 73:237\$364 ao Ministerio da Justiça, a fim de attender ás despezas feitas por conta daquelle ministerio no exercicio de 1906, pelo ex-prefeito do Alto Juruá, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, e pagas com o producto das rendas dos postos fiscaes da Prefeitura a seu cargo.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vae ser submettida á sancção.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. HENRIQUETA FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 20, de 1910, relevando a prescripção das pensões de montepio a que tiverem direito DD. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, Angelica Maria Pereira Pova, Elisa da Conceição Pereira, Henriqueta das Dores Pereira e Antonio José Pereira Junior, por morte do seu marido e pae, Dr. Antonio José Pereira, e relativas aos periodos decorridos de 12 de abril de 1892 a 30 de setembro de 1904, quanto á primeira; de 12 de abril de 1892 a 21 de dezembro de 1904, quanto ás tres outras; e de 12 de abril de 1892 a 22 de junho de 1896, quanto ao ultimo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é **approvedo**, em **eserutinio secreto**, por 30 votos contra 1, o **projecto**, que **vae ser remettido** á **Camara dos Deputados**, indo antes á **Commissão de Redacção**.

CONSTRUÇÃO DE UM ARCO COMMEMORATIVO DA ABERTURA DOS PORTOS DO BRAZIL

Entra em 2ª **discussão**, com parecer **contrario** da **Commissão de Finanças**, o **art. 1º** da **proposição da Camara dos Deputados n. 133**, de 1907, **autorizando o Presidente da Republica a auxiliar a Associação do Centenario da Liberdade do Commercio no Brazil com a quantia de 300:000\$ para a construcção de um arco commemorativo da abertura dos portos no Brazil ás nações do mundo, e dá outras providencias**.

Ninguém pedindo a **palavra**, encerra-se a **discussão**.

Posto a votos, é **rejeitado** o **art. 1º**.

Ficam **prejudicados** os **arts. 2º e 3º**. A **proposição vae ser devolvida** á **Camara dos Deputados**, com a **communicação do occorrido**.

CREDITO PARA PAGAMENTO DA DIFFERENÇA DE SOLDO DEVIDA AOS PATRÕES-MÓRES

Entra em 2ª **discussão**, com parecer **favoravel** da **Commissão de Finanças**, o **artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 155**, de 1909, **autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito na importancia não excedente de 42:621\$327**, que **fôr devida aos patrões-móres**, conforme o **decreto legislativo n. 685**, de 3 de **outubro de 1900**, de **differença de soldo que deixaram de receber**, sendo **relevada a prescripção em que, porventura, hajam incorrido**.

Ninguém pedindo a **palavra**, encerra-se a **discussão**.

Posto a votos, é **approvedo** o **artigo unico da proposição que passa á 3ª discussão**.

RELEVAMENTO, EM FAVOR DE MANOEL FRANCISCO BERNARDES JUNIOR, DA OBRIGAÇÃO DE ENTRAR PARA O THESOURO COM AS IMPORTANCIAS EM QUE FOI ROUBADA A COLLECTORIA DE VASSOURAS A SEU CARGO

Entra em 2ª **discussão**, com parecer **favoravel** da **Commissão de Finanças**, o **artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 6 de 1910**, **relevando o collecter das rendas federacs no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Francisco Bernardes Junior da obrigação de entrar para o Thesouro Nacional com as importancias de 3:980\$040 e 12:681\$080**, valores **respectivamente correspondentes aos sellos adhesivos e estampilhas do imposto de consumo roubados á referida collectoria na noite de 26 de setembro de 1908**.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado, em escrutínio secreto, por 28 votos contra 4, o artigo unico da proposição, que passa á 3ª discussão.

O Sr. Oliveira Figueiredo (pela ordem)—Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. se digne de consultar o Senado sobre si concede dispensa do intersticio a fim de que a proposição que acaba de ser approvada seja incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

LICENÇA A JOÃO LEITE RIBEIRO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1910, autorizando o Governo a conceder a João Leite Ribeiro, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Manaus, um anno de licença com ordenado.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado em escrutínio secreto, por 28 votos contra 4, o art. 1º.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, e é igualmente approvado, o art. 2º.

A proposição passa a 3ª discussão.

LICENÇA AO DR. ELISIARIO FERNANDES DA SILVA TAVORA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 23, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre Dr. Elisario Fernandes da Silva Tavora um anno de licença com 2/3 dos vencimentos, para tratamento da saúde.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado em escrutínio secreto, por 27 votos contra 4, o artigo unico do projecto, que passa a 3ª discussão.

LICENÇA AO DR. JOSÉ ANASTACIO DA SILVA GUIMARÃES

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 24, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, Dr. José Anastacio da Silva Guimarães, um anno de licença com 2/3 dos vencimentos, para tratamento da saúde.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado em escrutínio secreto, por 27 votos contra 5, o artigo unico do projecto, que passa a 3ª discussão.

O Sr. Ferreira Chaves (pela ordem)—Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. se digne de consultar o Senado sobre

si concede dispensa do interstício a fim de que os projectos do Senado ns. 23 e 24 de 1910 e que acabam de ser approvados, sejam dados para ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

RELEVAMENTO DE MULTA EM FAVOR DE ANTONIO DA SILVA LOPES

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado n. 25, de 1910, relevando a multa de 5:000\$ imposta pelo Ministerio da Fazenda a Antonio da Silva Lopes, tabellião do judicial e notas e escrivão do registro civil da comarca de Mercês, Estado do Piauhy, e dando outras providencias.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, o art. 2º do projecto.

EXTRADIÇÃO DE NACIONAES

Entra em discussão unica a emenda do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados, substitutiva da proposição da mesma Camara n. 81, de 1906, vedando a extradição de nacionaes, regulando o processo e julgamento de brazileiros e estrangeiros que fóra do paiz perpetrarem algum dos crimes que enumera, e dando outras providencias.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

O Sr. Presidente— Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 25, de 1910, relevando da multa de 5:000\$ imposta pelo Ministerio da Fazenda Antonio da Silva Lopes, tabellião do judicial e notas e escrivão do registro civil da comarca de Mercês, Estado do Piauhy, e dando outras providencias. (*Offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação.*)

Votação, em discussão unica, da emenda do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados, substitutiva da proposição da mesma Camara n. 81, de 1906, vedando a extradição de nacionaes, regulando o processo e julgamento de brazileiros e estrangeiros que fóra do paiz perpetrarem algum dos crimes que enumera, e dando outras providencias. (*Com parecer da Comissão de Justiça e Legislação favoravel à emenda substitutiva.*)

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados relevando o collecter das rendas federaes no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Francisco Bernardes Junior, da obrigação de entrar para o Thesouro Nacional com as importancias

de 3:980\$040 e 12:681\$080, valores respectivamente correspondentes aos sellos adhesivos e estampilhas do imposto do consumo roubados á referida collectoria na noite de 26 de setembro de 1908. (Com parecer favoravel da *Commissão de Finanças.*)

3ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, Dr. Elisario Fernandes da Silva Tavora, um anno de licença com 2/3 dos vencimentos, para tratamento da saude. (*Offerecido pela Commissão de Finanças.*)

3ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, Dr. José Anastacio da Silva Guimarães, um anno de licença com 2/3 dos vencimentos, para tratamento da saude. (*Offerecido pela Commissão de Finanças.*)

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1910, creando um consulado em Boulogne-sur-Mer. (*Com parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia favoravel á emenda offerecida pelo Sr. Jorge de Moraes e contrario á apresentada pelo Sr. Oliveira Figueiredo.*)

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 25 minutos.

57ª SESSÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAJUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Sylverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo Jardim, Joaquim Murtinho, Alen-

car Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte proposição daquella Camara:

N. 17—1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1910.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Eusebio Francisco de Andrade*, 3º secretario, servindo de 1º.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4º secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

O Sr. 3.º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Jorge de Moraes — Sr. Presidente, venho offerrecer á consideração do Senado um projecto de interesse nacional, o qual, convertido em lei, preencherá uma lacuna profundamente lamentavel no serviço publico, no que diz especialmente respeito á inspeccoria de um dos portos do Brazil.

A prophylaxia publica ou social, pela multiplicidade de elementos etiologicos que tem a attender, pela extensa esphera de acção e mesmo pelos meios de defesa postos em pratica, só pode ser proveitosa, só pode ser util, quando encarada como verdadeira obra collectiva. E assim, um illustre professor de hygiene, o Sr. Giaxa affirmou que nessas condições a prophylaxia publica *deviene attributo da actività sociale*.

Para tal *desideratum* é necessario uma uniformidade de acção, uniformidade de meios, uniformidade que deve acompanhar todos os processos de defesa, quer se refiram á prophylaxia geral, quer se refiram á prophylaxia especial ou especifica.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que o Brazil, depois de um periodo bastante extenso de descredito, quanto ao estado sanitario de sua população, tendo sido considerado por longo espaço de tempo um paiz de morte, começou a melhorar. Nós vimos o serviço de hygiene

do porto de Santos repercutir profundamente na economia da Nação; vimos depois a confirmação das idéas de Finlay no Rio de Janeiro, com a pratica já adoptada na cidade de Havana, concorrendo para melhoria do estado sanitario do Rio de Janeiro, além de outras medidas que não convem esquecer neste momento, como, por exemplo, a obra do illustre ex-Presidente da Republica, Dr. Rodrigues Alves, bem como os patrioticos empreendimentos do prefeito, o Sr. Dr. Francisco Passos. Todos esses elementos concorreram, não ha duvida, para que o Rio de Janeiro gozasse de outro nome inteiramente diverso daquelle que então tinha.

Essas medidas de prophylaxia publica fizeram-se ressentir, sob o ponto de vista geral; sob o ponto de vista nosologico os seus effeitos foram sensiveis, pois é fóra de questão que se diversos elementos do quadro deixaram de receber a influencia salutar e completa, o defeito é oriundo, não só da ignorancia com que se tem de lutar nesses casos, como tambem pela etio-pathogenia mais ou menos complexa.

Assim, entre outras molestias, esses effeitos talvez não tenham influido sobre a tuberculose, o que não admira, porque o mesmo acontece em todas as capitaes do mundo civilisado e nas quaes os serviços de hygiene são modelares.

Mas, Sr. Presidente, este nome de malsão—o Rio de Janeiro não o perdeu completamente. Eu sou testemunha de um facto que demonstra isto cabalmente:

Ao aportar a esta capital, não ha muito tempo, assisti a conversações de diversos passageiros do navio, que me havia conduzido, em as quaes se aconselhavam que não descessem á terra, porque aqui, os que tentassem fazel-o, correriam o risco de perigos extraordinarios e seriam provaveis victimas das terriveis febres que a phantasia aqui collocava em morticinio feroz!

Isto em nada diminue a conquista obtida, pois as novas condições de hygiene publica desta Capital tem repercutido e repercutirão sempre no problema economico do paiz.

Mas, Sr. Presidente, pelo facto de possuirmos os melhoramentos sanitarios do porto de Santos e de estar o porto desta Capital aparelhado para defender-se contra qualquer *morbis* que tente invadil-o, isso não livra o Brazil da pecha de paiz malsão, doentio, perigoso, si, como eu disse ha pouco, as medidas de prophylaxia publica não forem tomadas com character de collectividade, « como obra social »; além do que, si taes portos se podem defender da peste, do cholera, etc., etc., si conseguiram eliminar a febre amarella do quadro nosologico, nem por isso deixam de correr o risco imminente de se reinfeccionarem, visto que os outros continuam desamparados de identicas medidas prophylaticas.

O Rio de Janeiro está livre da febre amarella? Muita vantagem para o Brazil, mas não completa, visto que essa molestia existe na Bahia, no Recife, no Pará e no Amazonas?!

O problema da immigração para o Brazil não deve ser encarado sómente para a parte sul do paiz, pois que o norte carece

tanto ou mais de braços para o trabalho como sua porção meridional.

A defesa não consiste sómente nas medidas que são adstrictas ás administrações dos Estadões. Cabe á União uma parte importantissima, porque a ella toca a defesa dos portos; e na prophylaxia especial de certas molestias isto representa o papel mais importante, si não o unico no caso. E si não se attender á necessidade apontada, não será para admirar que tanto trabalho, que tanta energia merecedora de elogios e de tão proveitosos fructos, venha a fracassar.

Dentre os portos mais movimentados do Brazil destaco o da cidade de Manáos, capital do Estado do Amazonas, por ter vivido até hoje em um completo abandono sob o ponto de vista da defesa da saude publica.

Manáos mantém intensas relações commerciaes com os centros europeus; tem navegação directa para os portos da Inglaterra, da Alemanha, da França, de Portugal e de Italia; mantém relações com a America do Norte, tendo uma linha especial de navegação para este paiz; mantém permutas com portos da America do Sul, e dentre elles recebe communicacões directas por intermedio dos seus rios, como a Bolivia e o Perú. Este é um ponto importantissimo, porque são duas fontes possiveis de males e que absolutamente escapam á prophylaxia que porventura possa fazer o porto do Pará. E si, acaso, me objectarem que grande parte deste cuidado estará obviado pela collocação geographica de Manáos, após Pará, bastará attender para o periodo mais ou menos longo da incubação das molestias infecciosas para se verificar a inanidade da objecção.

O Sr. Dr. Oswaldo Cruz, por mais de uma vez, ao examinar o estado sanitario de Manáos e os seus elementos de defesa, manifestou a opinião de que esse ramo do serviço publico carecia de radical modificação. Chegou mesmo a consagrar suas idéas em um projecto que está encalhado na Camara dos Deputados.

Venho, portanto, attender a uma necessidade, de pleno accôrdo com as idéas expendidas pelo benemerito brasileiro.

O prejuizo que Manáos soffre é extraordinario. Ainda ha poucos dias recordei que, vapores, em lugar de se dirigirem para aquelle porto, iam para Porto-Velho, onde os americanos tinham qualquer defesa de prophylaxia publica, já que Manáos estava completamente abandonado.

Ainda agora, quando se dá a lucta dos baixistas affirm de que desça o preço da borracha, os commerciantes da cidade de Belém, capital do Pará, reuniram-se para formar uma resistencia a essa especulação, deixando de embarcar borracha. Immediatamente os inglezes, publicavam em Londres um artigo dizendo que a borracha deixára de ser embarcada pelo motivo de reinar febre amarella no porto do Belém.

Esse facto mostra mui claramente que a molestia em questão serve de pretexto para manejos expoliadores, muito prejudiciaes ás praças do norte.

A situação sanitária do meu Estado, como já tive occasião de dizer, não é absolutamente lisonjeira, mas si o seu porto está completamente desamparado, como agir? Como fazer a prophylaxia geral e muito menos as prophylaxias especiaes a taes ou quaes males, desde que ficou demonstrada a completa inutilidade de certas medidas para esta ou aquella molestia?

O Governo estadual nada pôde fazer e, entretanto, o porto de Manaus, infeccionado, continúa como fonte inevitavel de febre amarella para a cidade.

Um empregado distinctissimo da hygiene do Estado, o Sr. Dr. Miranda Leão, acompanhou com muita dedicação o serviço de prophylaxia especifica demonstrando que a marcha progressiva do mal e a sua invasão provinham do porto, de pontões, de navios e dos trapiches.

Além do que, attendendo ao regimen especial do Amazonas, com seis mezes de enchente e seis mezes de vasante, foi adoptado no porto um systema especial de fluctuantes que honra a engenharia e que apezar de enormes serviços prestados á praça, são causa de sérios inconvenientes á vista do abandono do porto no que toca á prophylaxia publica. Assim que, debaixo delles a agua não corre como devera acontecer, proliferando de maneira espantosa os elementos propagadores do parasita productora da febre amarella e do paludismo.

Para mostrar o estado lastimavel em que tem vivido o porto de Manaus basta dizer que o inspector morou durante muito tempo por emprestimo, por uma gentileza do chefe do districto militar, na enfermaria das forças federaes!!!

Que dizer de seu ordenado diminutissimo, miseravel e que cidadãos empregados em circumstancias menos lisonjeiras, sem necessitarem dos requisitos de um medico, de um hygienista, recebem muito maiores proventos? Entretanto, o porto de Manaus, recebendo uma quantidade enorme de vapores de tão variados pontos do Globo, inclusive da Bolivia e o Perú, possui um só medico, um só empregado!!

Sr. Presidente, esta situação não pôde continuar. O desleixo já tem sido muito grande, por parte da União, não sendo justo que continue.

Citarei ainda um facto, Sr. Presidente, que justificará o uso do termo desleixo:

O Governo do Estado do Amazonas adquiriu um aparelho Clayton, que lhe custou cerca £ 1.000. Não podendo utilizar-se desse aparelho, visto estar fóra de sua competencia o serviço do porto, fez delle offerta á União. Não imagina V. Ex., Sr. Presidente, o trabalho envidado pelo Estado para que a União recebesse essa dadiva, sem nada conseguir, pois foi completamente abandonado, inutilizado pela chuva, pelo mais criminoso desleixo, sem ter servido uma só vez!!

Deante das observações expostas, o Amazonas espera ser attendido, dando-se-lhe serviço de prophylaxia publica na altura das suas necessidades.

Assim procedendo, a União cumprirá com o seu dever, completando destarte as medidas que tem de tomar para todo o paiz, mostrando um pouco de carinho por aquella circumscipção da Republica lamentavelmente abandonada sob varios pontos de vista.

Era o que tinha a dizer, enviando á Mesa o projecto.

Vem á Mesa, é lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 29 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Inspectoria de Saude do Porto de Manãos, será constituida pelo inspector, dous ajudantes, um secretario, um continuo e demais pessoal adstricto ás lanchas e aparelhos de desinfeção.

Art. 2º. A referida inspectoria será munida de uma lancha com aparelho Clayton, typo A, e de duas outras para o serviço de visitas sanitarias do porto.

Art. 3º. Ficam abertos os credits necessarios, de accôrdo com as tabellas annexas.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1910. — *Jorge de Moraes.* — *S. Nery.* — *Jonathas Pedrosa.* — *Moniz Freire.* — *Walfredo Leal.* — *Metello.*

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 3º DESTA LEI

Pessoal

1 inspector	10:000\$000
2 ajudantes a 9:000\$.....	18:000\$000
1 secretario	4:800\$000
1 continuo.....	2:400\$000

Material

2 mestres de lancha a 8\$ diarios.....	5:840\$000
2 machinistas a 8\$ diarios.....	5\$840\$000
2 foguistas a 4\$ diarios.....	2:920\$000
11 marinheiros a 4\$ diarios.....	11:680\$000
Para aquisição, concertos, combustivel, lubrificantes, aprestos e mais artigos de lanchas e escaleres	20:000\$000
Para aquisição de uma lancha a vapor com aparelhos Clayton, typo A.....	70:000\$000
Para aquisição de uma lancha para visitas do porto	50:000\$000

Sala das sessões, 28 de setembro de 1910. — *Jorge de Moraes.* — *S. Nery.* — *Metello.* — *Moniz Freire.* — *Jonathas Pedrosa.* — *Walfredo Leal.*

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 25, de 1910, relevando da multa de 5:000\$ imposta pelo Ministerio da Fazenda a Antonio da Silva Lopes, tabellião do judicial e notas e escrivão do registro civil da comarca de Mercês, Estado do Piauhy, e dando outras providencias.

Posto a votos, é approvedo, em escrutinio secreto, por 23 votos contra 8, o art. 1º.

E' igualmente approvedo o art. 2º.

O projecto passa á 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. se digne de consultar o Senado sobre si concede dispensa de intersticio affirm do que o projecto que acaba de ser approvedo seja dado para ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado o Senado, concede a dispensa solicitada.

Votação, em discussão unica, da emenda do Senado, regeitada pela Camara dos Deputados, substitutiva da disposição da mesma Camara n. 81, de 1906, vedando a extradição de nacionaes, regulando o processo e julgamento de brasileiros e estrangeiros que fóra do paiz perpetrarem algum dos crimes que enumera, e dando outras providencias.

E' annunciada a votação da emenda substitutiva.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*pelo ordem*)—Sr. Presidente, chamo a attenção do Senado para o que se vae votar.

A Camara mandou a esta Casa um projecto sobre extradição de nacionaes e regulando o processo e julgamento de brasileiros e estrangeiros que fóra do paiz perpetrarem algum dos crimes que enumera e dando outras providencias.

Este projecto foi á Commissão de Justiça do Senado e alli o nosso ominente collega o Sr. Senador João Luiz Alves offerceu um substitutivo moldado nos melhores principios de direito internacional publico e applaudido pelo Sr. Barão do Rio Branco, Ministro do Exterior, pelo Sr. Dr. Clovis Bevilacqua e por muitos outros jurisconsultos.

O substitutivo passou no Senado sem a menor discussão. Foi á Camara e a Commissão dessa Casa do Parlamento deu-lhe parecer favoravel.

Entrando na ordem do dia, não foi discutido, e, posto a votos, por uma dessas sorpresas de votação, repelliram-no. E' o que o Senado agora tem de julgar: si o seu substitutivo merece ou não ser sustentado.

A ausencia do seu ominente relator obriga-me a dar essa explicação ao Senado,

O Sr. Presidente—Além das observações do honrado Senador, devo ponderar ao Senado que, na fôrma do Regimento, a sustentação da emenda rejeitada pela Camara só se póde dar por dous terços dos votos presentes.

Posta a votos, é unanimemente mantida a emenda substitutiva que com a proposição vae ser remettida á Camara dos Deputados.

RELEVAMENTO, EM FAVOR DE MANOEL FRANCISCO BERNARDES JUNIOR, DA OBRIGAÇÃO DE ENTRAR PARA O THESOURO COM AS IMPORTANCIAS EM QUE FOI ROUBADA A COLLECTORIA DE VASSOURAS A SEU CARGO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 6 de 1910, relevando o collecter das rendas federaes no municipio de Vasouras, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Francisco Bernardes Junior, da obrigação de entrar para o Thesouro Nacional com as importancias de 3:980\$040 e 12:681\$080, valores respectivamente correspondentes aos sellos adhesivos e estampilhas do imposto de consumo roubados á referida collectoria na noite de 26 de setembro de 1908.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada em escrutinio secreto por 30 votos contra 4, a proposição que vae ser submettida á sancção.

LICENÇA AO DESEMBARGADOR ELISIARIO FERNANDES DA SILVA TAVORA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 23, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, Dr. Elisario Fernandes da Silva Tavora, um anno de licença com dous terços de vencimentos, para tratamento da saude. (*Offerecido pela Comissão de Finanças.*)

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado em escrutinio secreto por 25 votos contra 8, o projecto, que vae ser enviado á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

LICENÇA AO DR. JOSÉ ANASTACIO DA SILVA GUIMARÃES

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 24, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, Dr. José Anastacio da Silva Guimarães, um anno de licença com dous terços dos vencimentos para tratamento de saude.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado em escrutinio secreto, por 29 votos contra 7, o projecto que vae ser enviado a Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

CONSULADO EM BOULOGNE-SUR-MER

Continua em 3ª discussão o projecto do Senado n. 9, de 1910 creando um consulado em Boulogne-sur-Mer.

O Sr. Oliveira Figueiredo(*)—Sr. Presidente, ao projecto offerecido á consideração do Senado pelo illustre Senador por Matto-Grosso, Sr. A. Azeredo, creando um consulado em Boulogne-sur-Mer, França, apresentei uma emenda pedindo igual criação para a cidade de Bruxellas, capital da Belgica. Esta minha emenda não mereceu os applausos da honrada Commissão de Constituição e Diplomacia. Creio que vae ser sepultada, mas quero que acompanhe o seu enterro o modesto necrologio, que será ao mesmo tempo a justificação de meu acto.

Propuz esta emenda pelos seguintes motivos: primeiro, porque quasi todas as Nações da Europa e da Asia e até quasi que sem excepção as da America do Sul, possuem um consulado em Bruxellas, apesar de manterem outro em Antuerpia; segundo, porque não me pareceu razoavel que o Brazil fizesse excepção a esta regra, geral, porque disto resultam prejuizos sensiveis ás relações entre o Brazil e a Belgica, sobretudo commerciaes, e difficuldades grandes aos brazileiros que affluem áquella capital.

A commissão declara que esses brazileiros pódem ser servidos pelo consulado de seu paiz que se acha estabelecido em Antuerpia.

Mas, não é a mesma cousa, porque as necessidades da vida são frequentes e precisam quasi sempre de uma solução immediata.

Ora, o brazileiro que necessitar de um reconhecimento de firma, de um contracto ou de qualquer acto urgente, emfim, tem de ir a Antuerpia obter o seu *desideratum*, ao passo que outras nações, principalmente as nossas vizinhas, a Republica Argentina, o Chile, a Bolivia e o Perú, não se encontram nas mesmas condições.

Além disso, os brazileiros que desejam informações sobre o seu modo de proceder na cidade de Bruxellas, recorrem a uma agua furtada do consulado portuguez, onde ha um empregado que se limita a mandal-os ao consulado de Antuerpia.

Creio que a minha emenda consultava, pois, aos interesses do paiz. Espero que, vencida agora, ella surgirá quando o prestigio de algum membro desta Casa...

O SR. ALFREDO ELLIS — Não podia ter melhor patrono que V. Ex.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—...amparal-a como uma causa justa e que attende aos legitimos interesses do nosso paiz. (*Muito bem!*)

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, ouvi a justificação produzida pelo honrado Senador pelo Estado do Rio, em defesa de sua emenda.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Conheço um pouco *de visu* o caso a que se referiu S. Ex.

O nosso consul em Antuerpia mora em Bruxellas, donde vae ao seu consulado diariamente ou quando as necessidades do serviço o exigem. Creio que reside naquella cidade com licença do Ministerio do Exterior.

De Bruxellas a Antuorpia a differença é de quasi uma hora de viagem de trem, os trens são frequentes.

Não vejo, pois, que possam resultar as difficuldades e inconvenientes da não existencia de um consulado em Bruxellas, assignalados pelo honrado Senador pelo Estado do Rio.

Desejava muito secundar com o meu voto os intuitos do honrado Senador, mais conhecendo por um lado o que S. Ex. acaba de relatar e pelo outro entendendo que ha uma autoridade que superintende esses serviços, e que está mais do que ninguem, nos casos de nos informar a respeito, ou proporia, si me fosse permittido, que, sobre a emenda de S. Ex., uma vez destacada para constituir um projecto aparte, fosse ouvido o Ministerio das Relações Exteriores.

Eram essas as observações que tinha a fazer.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, não foi sem grande magoa que subscrevi o parecer da Commissão de Constituição contrariando a emenda do meu illustre amigo, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

O meu desejo era acatar a deliberação de S. Ex., dando o meu voto, quer perante a Commissão, quer perante a Casa, a favor da emenda do honrado Senador. Não me foi possível, porém, satisfazer os dejesos do meu illustre amigo, porquanto, a Commissão procurou ouvir o Ministro das Relações Exteriores, satisfazendo assim as aspirações do honrado Senador pela Bahia, e S. Ex., o eminente Sr. Barão do Rio Branco, declarou-me que a criação desse consulado, não tinha razão de ser, pois, o consulado de Antuerpia dista apenas 35 minutos de Bruxellas, attendendo assim a todas as necessidades que, por ventura, possam apparecer nessa cidade, onde aliás temos um ministro, que póde attender a todos os interesses, sendo as necessidades commerciaes perfeitamente attendidas pelo consulado de Antuerpia.

Em todo o caso, devo informar ao Senado que o parecer não foi dado sem que primeiro fosse ouvido a respeito o Sr. Barão do Rio Branco que, com a franqueza que o caracteriza, declarou que essa criação não era justa no momento.

São estas as razões que eu queria dar ao honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, pelo muito que S. Ex. me morece o pelo desgosto que me causa ter de votar contra a emenda de S. Ex.

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. Presidente, o Sr. Senador pela Bahia, si me não engano pediu que fosse desta-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cada essa emenda do Sr. Senador pelo Rio de Janeiro para constituir projecto em separado.

Não sei si S. Ex. mantém esse seu requerimento.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não Senhor; depois das informações que acabam de ser prestadas pelo Sr. relator da Comissão, não tem mais razão de ser meu requerimento.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Perfeitamente; mas como S. Ex. nada disse, parecia estar no proposito de mantel-o. Nem precisava a palavra de informação que foi prestada á Casa pelo Sr. relator; basta considerar-se que se trata de um consulado estabelecido em Antuerpia, residindo o Consul em Bruxellas.

Era por este motivo que se creava agora um consulado em Bruxellas.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda:

Onde convier acrescentar-se:

Fica também creado um consulado simples, com os vencimentos da tabella em vigor, na cidade de Bruxellas, capital da Belgica.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda:

Acrescentar-se onde convier:

Fica elevado a consulado geral de 1ª classe o consulado geral de segunda em Trieste.

Posto a votos, é approvado o projecto que vae ser enviado á Camara, indo antes á Comissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1910, relevando a multa de 5:000\$ imposta pelo Ministerio da Fazenda a Antonio da Silva Lopes, tabellião do judicial e notas e escrivão do registro civil da comarca de Mercês, Estado do Piahy, e dando outras providencias. (*Offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação.*)

1ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1910, tornando extensivos aos funcionarios a que se refere o § 1º do art. 1º do decreto n. 7.558, de 23 de setembro de 1909, todos os direitos e graduação que os decretos de ns. 257, de 12 de março de 1890, e 38, de 29 de janeiro de 1892, dão aos da comarca da Capital Federal;

1ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1910, autorizando a construcção, no Districto Federal, de Asylos para thysicos e, onde convier, sanatorios para tuberculosos.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

58ª SESSÃO EM 29 DE SETEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques e Felipe Schmidt (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Sigmundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Campos Salles, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 28 de corrente, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara

N. 18—1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' novamente prorogada a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1910.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º.—*Eusebio Francisco de Andrade*, 3º secretario, servindo de 2º. Fica sobre a Mesa para, na forma do Regimento, ser discutida na sessão seguinte.

Telegrammas:

Um do Sr. Gustavo Richard, de 28 do corrente, communicando que nessa data passou o governo do Estado de Santa Catharina ao seu successor, coronel Vidal José de Oliveira Ramos.—Inteirado.

Outro do Sr. Vidal Ramos, governador do Estado de Santa Catharina, de 28 do corrente, communicando ter assumido o exercicio daquelle cargo.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 69—1910

Redacção final do projecto do Senado n. 20, de 1910, que releva a prescripção em que incorreram as pensões de montepio a que tiverem direito DD. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, Angelica Maria Pereira Povoá, Elisa da Conceição Pereira, Henriqueta das Dores Pereira e Antonio José Pereira Junior, por morte de seu marido e pae Dr. Antonio José Pereira.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevada a prescripção das pensões de montepio, a que tiverem direito DD. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, Angelica Maria Pereira Povoá, Elisa da Conceição Pereira, Henriqueta das Dores Pereira e Antonio José Pereira Junior, por morte do seu marido e pae Dr. Antonio José Pereira e relativas aos periodos decorridos de 12 de abril de 1892 a 30 de setembro de 1904, quanto á primeira, de 12 de abril de 1892 a 21 de dezembro de 1904, quanto ás tres outras, e de 12 de abril de 1892 a 22 de junho de 1898, quanto ao ultimo, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1910.—*Gonzaga Jayme.*
—*Walfredo Leal.*—*Sá Freire.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA**RELEVAMENTO DE MULTA EM FAVOR DE ANTONIO DA SILVA LOPES**

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 25, de 1910, relevando a multa de 5:000\$, imposta pelo Ministerio da Fazenda a Antonio da Silva Lopes, tabellião do judicial e notas e escrivão do registro civil da comarca de Mercês, Estado do Piauhý, e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

CONSULTOR TÉCNICO DO MINISTÉRIO DA GUERRA

Entra em 1.^a discussão o projecto do Senado n. 22, de 1910, tornando extensivo ao funcionario a que se refere o § 1.^o do art. 1.^o do decreto n. 7.558, de 28 de setembro de 1909, todos os direitos e graduação que os decretos de ns. 257, de 12 de março de 1890, e 38, de 29 de janeiro de 1892, dão aos da comarca da Capital Federal.

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Este projecto está em 1.^a discussão, e, conquanto pareça extemporaneo o debate, sinto-me falho de informações, á vista da simples publicação do avulso distribuido, obscuro, de sorte que nenhum Senador por ella ficará sabendo o que vai votar.

Refere-se o projecto a decretos anteriores, estes por sua vez dependentes de outras disposições legais, e ainda estas em relação com outras leis da mesma natureza, e assim o illustre autor do projecto fará um grande favor explicando a materia nova que nelle se contém.

Naturalmente haverá muita utilidade no projecto.

O SR. PIRES FERREIRA—E' de toda justiça.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—V. Ex. nos explicará. Desejamos ouvir a palavra autorizada de V. Ex., porque, segundo me parece, trata-se de assumptos militares.

Sento-me, para ter a satisfação de ouvir as informações do honrado Senador pelo Piahy.

O Sr. Pires Ferreira (*) — O illustre Senador por S. Paulo, de certo tempo a esta parte, e, principalmente, depois que assumiu a presidencia da Commissão de Finanças, está excessivamente curioso, e, ás vezes, quer saber tudo antes de tempo.

Aguardo o honrado Senador o parecer da Commissão da Marinha e Guerra, depois de approvado este projecto em 1.^a discussão, que eu satisfarei de modo a S. Ex. votar por elle.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas V. Ex. podia dizer em que consiste o projecto?

O SR. PIRES FERREIRA—Em occasião opportuna.

O SR. COELHO E CAMPOS—Precisamos saber si elle é util e constitucional.

O SR. PIRES FERREIRA—Desde que ha citação da lei em que se baseia, parece-me que o projecto não poderá ser inconstitucional, além do que é um acto de justiça a um funcionario que está deslocado por uma má interpretação da lei.

O SR. COELHO E CAMPOS—De que se trata?

O SR. PIRES FERREIRA—Do auditor do estado-maior do Exército.

(*) Este discurso não foi recebido pelo orador.

Com o meu projecto não se crea a menor despeza, não se offende o direito de ninguém nem se farão nomeações novas. Quando se discutir o assumpto, citarei todas as leis a que se refere o projecto e estou certo de que o nobre presidente da Comissão de Finanças dará o seu voto favoravel ao projecto.

Si o Senado fosse resolver definitivamente agora sobre o projecto, então eu daria todas as explicações.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Mas o projecto póde cair.

O SR. PIRES FERREIRA—Não creio que o Senado se afaste dos moldes de proceder neste particular, em que tem sido sempre gentil com os representantes dos Estados nesta Casa, apresentantes do projecto.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Sr. Presidente, o meu honrado collega, representante de Santa Catharina, o Sr. Felippe Schmidt, teve a bondade de me informar que se trata de equiparar ás vantagens do consultor tecnico do Ministerio da Guerra as do auditor da guerra.

O SR. FELIPPE SCHMIDT—Foi isto que deprehendi da rapida leitura que fiz do projecto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Si é este o assumpto que foi objecto do projecto e do qual ficou conhecendo o Senado, não ha realmente inconveniencia em votal-o em 1ª discussão, aguardando-se o parecer do Sr. representante do Piauhy, não devendo ficar, porém, esse procedimento como intangivel, isto é, de ficar o Senado na obrigação de votar projectos ou proposições, com a promessa de ser ulteriormente informado sobre o que elles visam.

Satisfaz-me a informação prestada pelo Sr. representante de Santa Catharina; achando eu que o projecto póde ser votado em 1ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira—Não quero, Sr. Presidente, que o Senado, mediante a promessa de informações, vote contra ou a favor deste ou daquello projecto.

Desejo apenas que o Senado não abandone a sua norma de proceder, deixando de ser gentil com este ou aquelle Senador, respeitando em primeira discussão projectos que, não sendo constitucionaes, são de reconhecida utilidade publica.

Era esta declaração que desejava fazer.

Ninguém mais pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

SANATORIO PARA TUBERCULOSOS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n.º 27, de 1910, autorizando a construção, no Districto Federal, de asylos para tísicos e, onde convier, sanatorios para tuberculosos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação, por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, 1910, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 25, de 1910, relevando a multa de 5:000\$ imposta pelo Ministerio da Fazenda a Antonio da Silva Lopes, tabellião do judicial e notas e escrivão do registro civil da comarca de Mercês, Estado do Piahy, e dando outras providencias. (*Offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação.*)

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 22, de 1910, tornando extensivos aos funcionarios a que se refere o § 1º do art. 1º do decreto n. 7.558, de 23 de setembro de 1909, todos os direitos e graduações que os decretos de ns. 257, de 12 de março de 1890, e 38, de 29 de janeiro de 1892, dão aos da comarca da Capital Federal;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 27, de 1910, autorizando a construcção, no Districto Federal, de asylos para tísicos e, onde convier, sanatorios para tuberculosos.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 155, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito, na importancia não excedente de 42:621\$327, que for devida aos patrões-móes, conforme o decreto legislativo n. 685, de 3 de outubro de 1900, de differença de soldo que deixaram de receber, sendo relevada a prescripção em que porventura hajam incorrido. (*Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.*)

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1910, autorizando o Governo a conceder a João Leite Ribeiro, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Manaos, um anno de licença com ordenado. (*Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.*)

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

59ª SESSAO EM 30 DE SETEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pa-

drosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques e Pinheiro Machado (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Candido de Abreu, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Campos Salles, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 70 — 1910

Redacção final do projecto n. 9, de 1910, creando em Boulogne-sur-Mer, França, um consulado simples com os vencimentos da tabella em vigor, e elevando a consulado geral de 1ª classe o de 2ª em Trieste

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica creado em Boulogne-sur-Mer, França, um consulado simples, com os vencimentos da tabella em vigor.

Art. 2.º Fica elevado a consulado geral de 1ª classe o consulado geral de segunda em Trieste.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1910. — *Gonzaga Jayme.*
— *Walfredo Leal.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 71 — 1910

Redacção final do projecto do Senado n. 23, de 1910, que concede um anno de licença com dous terços dos vencimentos que percebe, ao desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre Dr. Elisiario Fernandes da Silva Tavora, para tratar da saude onde lhe convier

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado o conceder ao desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, Dr. Elisiario Fernandes da Silva Tavora, um anno de licença com dous terços dos vencimentos que percebe, para tratar de sua saude, onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de setembro de 1910.—*Gonzaga Jayme*.
—*Walfredo Leal*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 72 — 1910

Redacção final do projecto do Senado n. 24, de 1910, que concede um anno de licença, com dous terços dos vencimentos que percebe, ao secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, Dr. José Anastacio da Silva Guimarães, para tratar da saude onde lhe convier

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José Anastacio da Silva Guimarães, secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, um anno de licença com dous terços de vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de setembro de 1910.—*Gonzaga Jayme*,
—*Walfredo Leal*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 73 — 1910

O projecto n. 17, offerecido pelo Sr. Generoso Marquês, em 3 de setembro do corrente anno, declarando validos os casamentos effectuados, *bona fide*, no Estado do Paraná, durante o periodo revolucionario decorrido de janeiro a maio de 1894, consulta os mais serios interesses da organização da familia no mesmo Estado.

E' possível que em face da lei vigente aquelles actos, celebrados perante cidadãos revolucionariamente investidos em cargos de juizes e escrivães, sejam susceptíveis de ractificação para certos effeitos juridicos, como a posse do estado de casados, direito que o decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, reproduziu muito mais sabia mente do que tínhamos anteriormente regulando a especie.

Não obstante esse ou outro remedio que aos interesses do character hereditario venha occorrer, invocaões pelos individuos a quem affecte a anormalidade dos casamentos referidos no projecto, este acode prompta e efficaçmente, de um modo geral e definitivo a essas necessidades.

Já os poderes estadoaes, como se vê do discurso proferido pelo auctor do projecto, ao justifical-o, agiram no sentido de obviar as graves irregularidades decorrentes da situação a que allude o Sr. Generoso Marques.

No caso vertente, faltava-lhes a competencia, tratando-se de materia de direito substantivo, commettida privativamente pela Constituição ao legislador federal.

Não se trata de casamentos nullos ou annullaveis, *ex-vi* dos arts. 61 a 79 e 7 do citado decreto.

O legislador não cogitou, nem era natural que o fizesse, da hypothese que motivou a apresentação do projecto agora relatado.

Todo e qualquer acto praticado perante autoridade incompetente é nullo.

A *fortiori* é nullo, absolutamente nullo, para todos os effeitos, o acto realizado perante quem não é nem póde ser autoridade, por falta de investidura legal.

Aqui, o *defectus potestatis* assume uma feição mais radical : não é a incompetencia, é a ausencia de autoridade na celebração de um acto, inexistente, por isso mesmo, como si nunca se tivesse praticado.

Falta, pois, ao poder judiciario a attribuição de revalidar esses actos por não ter assento em lei essa faculdade.

Nem mesmo o erro *commum* póde ser allegado no caso em questão, pois, os juizes e serventuarios, anteriormente nomeados e continuando a exercer os seus cargos, funcionavam naquella epocha, era notorio, do modo mais vulgar, ao alcance de toda a população do Paraná, que os funcionarios nomeados e empossados pela junta revolucionaria, se achavam desse modo illegitimamente, em desobediencia formal ás leis e ás autoridades da Republica, no exercicio dos cargos publicos, usurpados á mão armada, durante uma guerra civil das mais memoraveis.

Mas como a annistia ha muito que reintegrava aquella circumscripção no goso da paz e tranquillidade social, a bem da ordem e da prosperidade publicas e de accôrdo com o sentir unanime dos brasileiros, é justo que aos cidadãos a quem aproveita o projecto, se outorguem os favores nelles consignados, resalvando-se, de tal modo, importantissimos interesses não só de ordem privada, mas tambem de ordem publica, por se prenderem á constituição da familia na sociedade brasileira.

A Comissão acha desnecessario, quando não perigoso ou inconveniente, o dispositivo do art. 2 do projecto.

A providencia nelle consignada, consta da legislação em vigor; e, na conformidade exacta de seus preceitos, no que se refere á hypothese, devem agir os interessados, quando se tratar do provar os casamentos celebrados nos termos a que se refere o projecto.

Por estes fundamentos, é a Comissão de parecer que seja approvedo o projecto, supprimindo-se o art. 2º.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1910.—*Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo*, Presidente.—*Castro Pinto*, relator.—*J. L. Coelho e Campos*.—*J. M. Metello*.

PROJECTO DO SENADO N. 17, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. São validos e produzem todos os seus effectos os casamentos effectuados, *bona fide*, no Estado do Paraná, durante o periodo revolucionario (janeiro a maio de 1894), perante os cidadãos que occupavam, embora sem investidura legal, os cargos de juiz e escrivão de casamentos, uma vez que o respectivo acto tenha sido celebrado sem infracção do art. 61 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890.

Art. 2º. Os casamentos a que se refere esta lei poderão ser provados por todos os meios admittidos em direito, podendo os interessados fazel-os registrar pelo funcionario competente na fórma facultada pela legislação vigente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 3 de setembro de 1910.—*Generoso Marques*.—A imprimir.

N. 74—1910

A proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1908, concede o direito de aposentadoria aos pharoleiros e dá outras providencias. O Governo, sendo ouvido, assim se pronunciou: «Cabe-me declarar-vos que esta classe de servidores é digna de toda a consideração por parte dos poderes publicos.

Esse projecto vem satisfazer a uma necessidade de ha muito reclamada, abrigando da indigencia os pharoleiros, dos quaes muito se exige para o bom funcionamento e conservação dos pharões, e em cujo humanitario serviço muitos tem encanecido ou se inutilizado.»

A Comissão de Finanças do Senado, sendo da mesma opinião, aconselha a approvação da referida proposição.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1910.—*F. Glycerio*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*Urbano Santos*.—*Joaquim Murtinho*.—*A. Azeredo*.—*Victorino Monteiro*.—*Francisco Salles*.—*Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 13, DE 1908, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido direito de aposentadoria aos pharoleiros, de conformidade com o art. 75 da Constituição Federal e as leis vigentes.

Art. 2.º Os seus vencimentos serão equiparados aos dos officaes marinheiros, correspondendo os 1.º, 2.º e 3.º pharoleiros aos de mestre, contra-mestre e guardião, respectivamente.

Art. 3.º A esses funcionarios será obrigatorio o montepio.

Art. 4.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir os necessarios creditos para execução immediata desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de maio de 1908.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, vice-presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.º secretario.— A imprimir:

N. 75 —1910

O augmento de vencimentos que a proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1908, assigna a varios funcionarios da Caixa de Amortização visa collocar-os, quanto á remuneração, nas mesmas condições em que se acha a grande parte do funcionalismo publico federal.

Esta unica circumstancia aliada ao facto de militarem em favor desses empregados os mesmos ponderosos motivos que levaram o Congresso a elevar os vencimentos daquelles basta para que a Commissão de Finanças não veja inconveniente algum na adopção da medida proposta.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente.—*A. Azeredo*, relator.—*Urbano Santos*.—*Joaquim Murтинho*.—*Victorino Monteiro*.—*Alvaro Machado*.—*Francisco Salles*.—*Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 112, DE 1908, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os funcionarios da Caixa de Amortização constantes da tabella annexa perceberão os vencimentos nella fixados.

Art. 2.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1908. — *Gonçalo Souto*.—*Themistocles de Almeida*.—*Castro Pinto*.—*Bueno de Paiva*.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 1 DO PROJECTO N. 17, J, DE 1908

Nu- mero	Classe	Ordenado	Gratificação	Total
1	inspector.....	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
2	chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000
5	primeiros escripturarios..	5:600\$000	2:800\$000	42:000\$000
5	segundos escripturarios..	4:800\$000	2:400\$000	36:000\$000
5	terceiros escripturarios .	3:600\$000	1:800\$000	27:000\$000
4	quartos escripturarios...	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000
1	archivista.:.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
2	continuos.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
26				172:800\$000

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1908,— *Carlos Paixoto de Mello Filho*, presidente. — *Melciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

N. 76 — 1910

Não tendo razão alguma para dissentir do modo de pensar da Comissão de Marinha e Guerra, expresso no parecer n. 34, do corrente anno, e adeante transcripta, relativamente á proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1909, que autoriza a criação de uma colonia militar, no Maranhão, a fim de impedir as incursões de indios selvagens, esta Comissão é de parecer que o Senado negue o seu assentimento ao mesmp projecto.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1910. — *Francisco Glycerio*, presidente e relator. — *Joaquim Murinho*. — *Antonio Azeredo*. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*. — *Francisco Salles*.

PARECER N. 34, DE 1910, DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1909, autoriza o Presidente da Republica a crear, no Maranhão, uma colonia militar, de modo a impedir incursões de indios selvagens que alli ha, etc.

A lei n. 73, de 31 de dezembro de 1910, que organizou as colonias militares, estabelece em seu art. 2º o seguinte: «O Governo poderá crear novas colonias militares nos pontos do territorio da Republica que forem julgados indispensaveis para a defesa das fronteiras». Neste caso exige que nenhuma colonia será fundada sem que préviamente se estabeleçam vias de communicação

verba 8^a do art. 2^o da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, sendo 103:920\$ á rubrica—Pessoal—assim discriminado: para pagamento de vencimentos no actual exercicio, a um sub-director, a um conservador do Archivo, quatro segundos officiaes, quatro amanuenses, um ajudante de porteiro e quatro continuos; para equiparação dos vencimentos do director da Secretaria e de um ajudante de porteiro aos de iguaes funcionarios da Secretaria do Senado; para completar a importancia correspondente aos vencimentos de um superintendente da redacção dos debates e para augmento dos vencimentos de 16 continuos, tudo de accôrdo com a deliberação da Camara dos Deputados de 25 de dezembro de 1909, que reformou a sua Secretaria; 7:320\$600, para pagamento da gratificação adicional de 20 % e 15 % a um sub-director, a um primeiro official, a um ajudante de porteiro e a um continuo, a differença da mesma gratificação a outro ajudante de porteiro e a 12 continuos; 55:680\$, á rubrica—Material—para pagamento de salarios a mais quatro serventes, augmento dos vencimentos dos tachigraphos e redactores dos debates e dos salarios dos serventes, de accôrdo com a mesma deliberação de 25 de dezembro de 1909, e 27:702\$800, a esta ultima rubrica para pagamento das despezas effectuadas com a limpeza geral interna e externa do edificio, reforma do mobiliario, substituição de tapetes, cortinas, etc.; extraordinario de 2:425\$500, para pagamento da gratificação adicional a um continuo, a contar de 1 de janeiro de 1905 a 31 de dezembro de 1908, ficando nesta parte annullado o credito aberto pelo decreto n. 7.700, de 2 de dezembro de 1909, o qual não teve execução por irregular classificação do credito referido.

Achando-se regularmente classificados os creditos e tratando-se das despezas destinadas a occorrer ao pagamento de serviços que a mesa da outra casa de Congresso superintende, a Commissão de Finanças é de parecer que o Senado approve a proposição.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1910.—*F. Glycerio*, presidente.—*Gonçalves Ferreira*, relator.—*Urbano Santos*.—*Joaquim Murinho*.—*Victorino Monteiro*.—*A. Azeredo*.—*Francisco Salles*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 16, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os seguintes creditos de 194:623\$400, supplementares á verba 8^a do art. 2^o da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, sendo: 103:920\$ á rubrica—Pessoal—assim discriminado: para pagamento de vencimentos, no actual exercicio, a um sub-director, um conservador do archivo, quatro 2^{os} officiaes, quatro amanuenses, um ajudante do porteiro e quatro continuos; para equiparação dos vencimentos do director da secretaria e de um ajudante do porteiro aos de iguaes funcionarios da

com o centro populoso mais proximo, por onde possam ter sahida os productos da colonia que procurem os mercados consumidores.

Pela citada lei, a catechese dos indios é tambem um dos fins que se destinam as colonias militares, entre outros como: des fossa das fronteiras, protecção das vias estrategicas, tanto fluviaes como terrestres, das linhas telegraphicas e exploração agricola e industrial da zona em que forem localizadas.

A nova colonia de cuja creação cogita o projecto exclusivamente se destina a impedir incursões de indios no Estado do Maranhão, abrindo assim uma excepção á lei, que exige a condição do local ser indispensavel á defesa das fronteiras, quando se tratar da creação de uma nova colonia.

Ouvido o Governo sobre o assumpto, assim se pronunciou em officio do Ministerio da Guerra, de 23 de janeiro de 1909: «Cabe-me scientificar-vos que a necessidade de tal creação no dito Estado ou em qualquer outro para o fim indicado se justifica, o que, entretanto, não é razão para assumir o governo federal a responsabilidade da manutenção e guarda de estabelecimentos dessa natureza, salvo quando assentarem em zona de fronteira da Republica com os paizes limitrophes.»

O recente decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910, que creou o serviço de protecção aos indios e localização de trabalhadores nacionaes, parece ter resolvido a questão, nos termos constantes da proposição da Camara, que, por isto, fica sendo desnecessaria.

Assim pensando, a Commissão de Marinha e Guerra do Senado, e tendo em vista tambem as razões supracitadas, é de parecer que o Senado não approve a referida proposição.

Sala das Commissões, 31 de agosto de 1910.—*Alvaro Machado*, relator.—*Lauro Sodré*.—*Bras Abrantes*.—*Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 15, DE 1909, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a crear no Maranhão uma colonia militar, de modo a impedir as incursões de indios selvagens que alli ha, abrindo para isso o necessario credito ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de agosto de 1909.—*João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º.—*Euzebio Francisco de Andrade*, 3º secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

N. 77 — 1910

A proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1909, autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Manoel Baptista Esteves de Souza, carteiro de 2ª classe dos Correios de Pernambuco.

Para comprovar a sua molestia, o referido funcionario juntou o laudo da inspecção medica a que se submetteu, motivando assim a concessão do favor dispensado pela proposição acima, e com a qual concorda esta commissão.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1910.—*F. Glycerio*, presidente.—*Victorino Monteiro*, relator.—*Gonçalves Ferreira*.—*Francisco Salles*.—*Alvaro Machado*.—*Joaquim Murтинho*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 173, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Manoel Baptista Esteves de Souza, carteiro de 2ª classe dos Correios de Pernambuco, um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1909.—*João Lopes Ferreira Filho*, vice-presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.—*A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.—A imprimir

N. 78 — 1910

A Commissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados sob n. 11, do 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a D. Olyntha Braga, alumna laureada do Instituto Nacional de Musica, o premio de viagem promettido pela legislação em vigor, abrindo para isso o credito de 4:200\$, verificando que ella chegou ao Senado desacompanhada de qualquer informação official procurou esclarecimentos, por intermedio do relator abaixo assignado, na secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e está habilitada a asseverar ao Senado que a alumna beneficiada pela proposição, como soprano ligeiro, concorreu aos premios de canto, a 13 de janeiro de 1904, tendo obtido, por votação unanime, o primeiro premio—Medalha de ouro.

O regulamento do referido instituto promette aos alumnos que se distinguirem nas provas publicas de canto e tiverem obtido o primeiro e o segundo premio—medalhas de ouro e de prata—uma pensão como premio de viagem.

Por mais de uma vez, o Congresso Nacional ha dado cumprimento a essa promessa de legislação vigente e com um pequeno dispendio tem procurado estimular a instrucção artistica. Nenhuma razão, pois, se oppõe a que o Senado approve a proposição.

Sala das Commissões, 27 de setembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente.—*Gonçalves Ferreira*, relator. — *Urbano Santos*. — *Joaquim Murтинho*.—*Francisco Salles*. — *Alvaro Machado*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 11. DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a D. Olyntha Braga, alumna laureada do Instituto Nacional de Musica, o premio de viagem promettido pela legislação em vigor, abrindo para isso o credito de 4:200\$, ouro ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1910.—*Torquato Rosa Moreira*, servindo do Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4º secretario, servindo de 2º.—A imprimir

N. 79—1910

A proposição da Camara dos Deputados, n. 13, do corrente anno, autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, a Manoel Florencio de Moraes Pires, 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco, merece o voto do Senado, e tal é o parecer da Commissão de Finanças, que se baseou nos documentos annexo ao projecto e nos respectivos relatorios das duas Commissões daquella Casa do Congresso ácerca do assumpto.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1910.—*F. Glycerio*, presidente.—*A. Azeredo*, relator.—*Gonçalves Ferreira*.—*Francisco Salles*.—*Urbano Santos*.—*Joaquim Murtinho*.—*Victorino Monteiro*.—*Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 13, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Estado de Pernambuco Manoel Florencio de Moraes Pires.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de setembro, de 1910.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4º secretario, servindo de 2º.—A imprimir

N. 80 — 1910

A Commissão de Finanças, de accôrdo com a opinião da de Marinha e Guerra, exposta no parecer n. 18, deste anno, relativamente á proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1902, que

autoriza o credito de 3.000:000\$ para occorrer ás despezas com os campos de concentração de forças e fortificações em Obidos e na Barra, no Estado do Pará, é de parecer que o Senado não adopte a referida proposição.

Sala das Commissions, 29 de setembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente e relator. — *Urbano Santos*. — *Joaquim Murinho*. — *A. Azevedo*. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*. — *Francisco Salles*.

PARECER N. 18, 1910, DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A'cerca da proposição n. 61, de 1902, da Camara dos Deputados, que autoriza a abertura do credito de 3.000:000\$, para occorrer ás despezas com os campos de concentração de forças e fortificações em Obidos e na Barra, no Estado do Pará, a Commissão de Marinha e Guerra pediu esclarecimetos ao Governo.

O actual Secretario de Estado da Guerra, em officio que dirigiu ao honrado Presidente desta Commissão, sob n. 32, de 10 de maio ultimo, e a proposito dessas informações solicitadas, diz que, « á vista das novas bases da recente reorganização do Exercito, passou a oportunidade de ser a referida proposição convertida em lei. »

De accôrdo com a opinião assim exposta, a Commissão de Marinha e Guerra do Senado é de parecer que esta Camara não dê o seu assentimento á mesma proposição.

Sala das Commissions, 9 de agosto de 1910. — *Pires-Ferreira*. — *Lauro Sodré*. — *Alvaro Machado*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 61, DE 1902, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 3.000:000\$ para occorrer ás despezas precisas com os campos de concentração de forças e fortificações em Obidos e na Barra, do Estado do Pará.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1902. — *Satyro de Oliveira Dias*, 2º vice-presidente. — *Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1º secretario. — *Angelo José da Silva Netto*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 81—1910

Pela proposição da Camara dos Deputados, sob n. 16, deste anno, é o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça os seguintes creditos de 194:623\$400, suplementar á

Secretaria do Senado ; para completar a importancia correspondente aos vencimentos de um superintendente da redacção dos debates e para augmento dos vencimentos de 16 continuos, tudo de accôrdo com a deliberação da Camara dos Deputados, de 25 de dezembro de 1909, que reformou a sua secretaria ; 7:320\$600, para pagamento da gratificação adicional de 20 % e 15 % a um sub-director, a um primeiro official, a um ajudante de porteiro e a um continuo, a differença da mesma gratificação a outro ajudante de porteiro e a 12 continuos ; 55:680\$, á rubrica — Material — para pagamento de salarios a mais quatro serventes, augmento dos vencimentos dos tachygraphos e redactores de debates e dos salarios dos serventes, de accôrdo com a mesma deliberação de 26 de dezembro de 1909, e 27:702\$800 a esta ultima rubrica, para pagamento das despesas effectuadas com a limpeza geral interna e externa do edificio, reforma do mobiliario, substituição de tapetes, cortinas, etc.; extraordinario de 2:425\$500, para pagamento de gratificação adicional a um continuo, a contar de 1 de janeiro de 1905 a 31 de dezembro de 1908, ficando nesta parte annullado o credito aberto pelo decreto n. 7.700, de 2 de dezembro de 1909, o qual não teve execução por irregular classificação do referido credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de setembro de 1910.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*A. Simedão dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º.—*Euzebio Francisco de Andrade*, 3º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 82—1910

O administrador dos Correios do Maranhão Viriato Joaquim das Chagas Lemos, obteve do Poder Legislativo um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Esta licença está prestes a terminar, e como ainda se ache gravemente enfermo, este funcionario requereu ao Senado mais um anno de licença em prorrogação da anterior.

Tanto o requerimento, como os documentos que o instruiam, extravariaram-se, facto este que só agora depois que o Congresso entrou nos trabalhos ordinarios, chegou ao conhecimento do peticionario. Por isto, dada a urgencia do caso, dirigiu-se elle ao Senado por meio de telegramma.

A authenticidade deste documento já foi attestada da tribuna pelo illustre Senador Mendes de Almeida, e está elle, além disso, revestido das formalidades externas necessarias, trazendo a firma que o subscreve reconhecida por tabellião.

O estado enfermo do peticionario, foi ainda certificado pelo illustre Senador e é bastante conhecido do relator deste parecer.

Pelo exposto, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado adopte o seguinte

PROJECTO

N. 30— 1910

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, e em prorrogação daquella em cujo goso se acha, ao administrador dos Correios do Maranhão, Viriato Joaquim das Chagas Lemos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1910.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*Urbano dos Santos*, relator.—*Gonçalves Ferreira*.—*Francisco Salles*.—*Alvaro Machado*.—*Victorino Monteiro*.—*A. Azevedo*.—*Joaquim Murtinho*.— A imprimir.

N. 83 — 1910

Chamada a Comissão de Justiça e Legislação a emittir parecer sobre as emendas offercidas pelos Srs. Senadores Severino Vieira e Pires Ferreira á proposição n. 169, da Camara dos Deputados, virtualmente é induzida a conhecer da materia geral do projecto a que taes emendas se referem, nas alterações que fazem a alguns dos seus dispositivos.

O projecto é radical, extingue de todo em todo, visceralmente, o regimen das loterias, por isso que considera jogo prohibido a loteria ou rifa de qualquer especie (art. 1º), que elle define nos n. 1 e 2, § 2º do mesmo artigo.

Nos mais artigos estabelece o projecto o tempo de extincção, a fórma da repressão e outras medidas, abrindo, porém, excepção para o caso de operações praticadas em resgate de titulos de companhias, que funcionam de accôrdo com a lei ou para cumprimento annual ou semestral de obrigações pelas mesmas contrahidas.

A emenda do Sr. Senador Severino Vieira reduz a amplitude da extincção; a do Sr. Senador Pires Ferreira amplia a excepção referida. Procedem as emendas? E' o que examina a Comissão.

Sob o ponto de vista philosophico e moral não ha, é certo, como justificar as loterias; o que aliás é confessado por aquelles mesmos que as admittem, pelas nações, que as praticam em maior ou menor escala.

No emtanto as teem autorizado e autorizam quasi todas as nações. E' que militam, para toleral-as, considerações de outra ordem fundadas em tal ou qual conveniência publica, a que não são, nem podem ser indifferentes os povos, que, por suas circunstancias peculiares, se sentem obrigados a permittil-as, ampla ou restrictamente, embora regulamentando-as para tolher abusos ou attenuar-lhes os effeitos, deante da instabilidade das leis, quanto á

consagração ou não das loterias, concedendo-as para logo após supprimil-as e vice-versa.

Assim que, pela lei 22 Brumaire, anno 2 (12 de novembro de 1793) a Convenção Franceza aboliu as loterias como uma invenção do despotismo; entretanto, quatro annos depois, a lei 28 Germinal anno 2 (18 de maio de 1794) instituiu a loteria dos bens nacionaes, e por decreto Vendemiaire, anno 6 (1 de outubro de 1797) o Directorio restabeleceu a loteria nacional (tornada mais tarde a *loteria real*) que continuou a funcionar sob o consulado, o imperio, a restauração e o governo de julho, até 1 de janeiro de 1836. (Lei de 21 de abril de 1832.)

Como estes, outros factos analogos em França mesmo e em outros paizes. Porque?

Seja porque for, certo é que, pelas mesmas ou analogas razões, ahí está em toda a região mundial o regimen das loterias, ora como fonte de renda fiscal, como succede em varios paizes da America do Sul, na Austria, Hespanha, Italia, Portugal, Russia, Hamburgo, etc., ora sómente como auxilio a determinadas instituições de reconhecida utilidade publica, como em França e alguns paizes mais, sendo que ainda naquelles mesmos paizes, como a Inglaterra e a Belgica, em que a loteria já não é praticada, ella só é inimizada, quando não autorizada devidamente; o que importa dizer que a sua extincção não é ainda definitiva e absoluta.

Em confirmação desta ultima these ahí está o direito inglez, segundo refere G. Brerejouan.

« Todo aquelle que organizar uma loteria, sem ser para isso autorizado, é passivel da multa de £500 (art. 42, G. II, cap. 119).

Aquelle que annunciar uma loteria ingleza ou estrangeira não autorizada, é passivel de uma multa de £50 (arts. 6º e 7º, W IV, C 66).»

Os arts. 301 a 304 do Codigo Penal belga, claramente só tem por objecto reprimir o facto de organizar uma loteria sem autorização.

A mesma doutrina é consagrada na Allemanha pelo Codigo Civil, art. 266, e pelo Codigo Penal, art. 286.

O que tudo quer dizer que essa extincção incondicional, absoluta, que intenta o projecto, é que não vê em parte alguma, de que tenha conhecimento a Commissão.

Não é porque uma instituição seja inconveniente e mesmo injusta, que se deva de logo extinguil-a. Injusta, immoral foi sempre a escravidão; entretanto, só a extinguiram as nações quando já sem razão de ser as razões de interesse que a determinaram, ou pelo menos, sem a mesma intensidade. Nada mais desastroso e fatal que o papel-moeda; mas o legislador não extingue o seu alvedrio, senão quando for possivel fazel-o com segurança, e isto mesmo aos poucos, paulatina, para que não surtam outros desastres, iguaes ou maiores.

A sociedade, como a natureza, não dá saltos; nella tudo tem seu momento e oportunidade. E' o que, parece, tambem ocorre

quanto ás loterias. *Melior est sistere gradem, quam progredi per tenebras.*

A lei franceza de 21 de abril de 1832, extinguindo as loterias, adiou, entretanto, a sua execução para 1 de janeiro de 1836. A lei de 21 de maio de 1836, confirmando essa extincção, exceptuou todavia no art. 5º «as loterias de objectos moveis destinados a actos de beneficencia ou á animação das artes quando autorizados legalmente». *Objectos moveis* comprehendem a moeda, o dinheiro, como se tem sempre entendido e praticado na execução da lei.

A emenda do Sr. Severino Vieira é mais ou menos calcada sobre essa excepção da lei franceza de 1836, e a Commissão não tem duvida em aceitar-a como uma solução média entre as opiniões extremas e, unica, parece-lhe compativel com as condições especificas do nosso meio social.

Não ha como eliminar de prompto a paixão dominante do jogo. Os resultados frustrados da acção da policia entre nós provam á sociedade. Não ha vigilancia de Argos capaz de apanhar-lhes os tentaculos e manobras da astucia. Só com o tempo, pelo desenvolvimento do trabalho e da riqueza publica a par do fomento de educação civil, moral, pela evolução natural, progressiva, da sociedade, é que se conseguirá com efficacia e por disposições opportunas a extincção das loterias.

Antes disso será de balde tental-o, e a consequencia seria illudivel que em vez de loterias nacionaes teriam sómente as estrangeiras exercendo-se entre nós veladamente, ou mesmo ás occultas, com os mesmos perniciosos resultados sem vantagem de ordem alguma; e, o que é mais, drenando avultadas sommas para fóra do paiz, para compra de bilhetes estrangeiros, e que lá ficariam em quasi totalidade, enriquecendo outras nações á nossa custa empobrecendo-nos, portanto.

Por isso, razão teve quem disse que a logica é muitas vezes a maior inimiga das reformas; e não ha reforma que não seja contraproducente si não calca a applicação dos principios em que se apóia, sobre as condições do meio a que é destinada.

No Brazil, a loteria, na União e nos Estados, produz um duplo interesse: o da renda fiscal e o do auxilio a determinadas instituições humanitarias e educativas, ou de utilidade publica. Em consequencia, supprimir as loterias é fazer cessar essa renda e esses auxilios. Isto quer dizer que muitos institutos de beneficencia, por exemplo, privados desses auxilios da União e dos Estados, teriam forçosamente de desapparecer com damno inequivoco das classes desfavorecidas, que tem nas beneficencias locais o seu unico amparo nas flagellações da molestia. Tambem ficariam sem esses auxilios a instrucção publica, cujo desenvolvimento serviria de neutralizar as inconveniencias sociais e moraes das loterias.

Allega-se, ao contrario, que a União lance em substituição um imposto equivalente á importancia de que são privados esses institutos pela suppressão das loterias.

Isto quanto á União. Mas os auxilios das loterias estaduais, quando suppressos, pode tambem a União suppril-os e compensal-

os por outro imposto federal? Não será embaraço o art. 5º da Constituição, que só permite auxílios aos Estados, no caso de calamidade pública, e solicitados pelos seus governos?

Por outra parte, dispõem em sua quasi totalidade os Estados de recursos para, por si, realizarem essa compensação?

Afinal, pôde a União tomar sobre si esses novos cargos com os graves compromissos, que já tem, e que maiores, muito maiores, serão em futuro proximo e quando ella é tambem privada das rendas, que, para as suas despesas ordinarias, auferê das loterias?

Seja qual for a sua opinião a respeito, não tem que emittir a a Comissão, por excedente de sua competencia regimental, cumprindo que sobre o projecto seja ouvida a Comissão de Finanças a quem, de direito, cabe, neste particular, informar o Senado.

Sobre a emenda do Sr. Senador Pires Ferreira, pensa a Comissão que já mais acauteladamente dispõe sobre o caso o art. 4 do projecto, fazendo a concessão a companhias que funcíonem de accôrdo com a lei, ao passo que a emenda a estende a commerciantes indistinctamente, a firmas commerciaes, só porque não registradas nas juntas commerciaes, sob a garantia da fiscalização official, que, em geral, entre nós, pouco adeanta.

Isto posto, entende a Comissão de Justiça e Legislação:

1.º Que seja ouvida a Comissão de Finanças sobre a materia do projecto, no que for de sua competencia.

2.º Que segundo for o parecer da Comissão de Finanças, delibere o Senado sobre o projecto, preferindo, si assim entender, a emenda do Sr. Severino Vieira, o que parece ser a melhor solução, com as modificações que a discussão suggerir.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1910.—*Oliveira Figueiredo*, presidente.—*J. L. Coelho e Campos*, relator.—*Castro Pinto*—pelas conclusões—*J. M. Metello*, pelas conclusões para ser ouvida a Comissão de Finanças e, depois do seu parecer, resolver o Senado como entender em sua sabedoria.

VOTO EM SEPARADO

Relator, na Camara dos Deputados, de diversos projectos de lei extinguindo as loterias, formulámos o substitutivo que foi approved pela Camara e ora pendo de deliberação do Senado, sob n. 169, de 1906.

Submettido á 2ª discussão, independentemente de parecer, nos termos do Regimento e a nosso requerimento, foram offerecidas ao projecto tres emendas, sendo uma do Sr. Senador Pires Ferreira e duas do Sr. Senador Severino Vieira.

Nos termos do art. 144 do Rogime to, parecia que só nos cumpria dizer sobre taes emendas.

Uma vez, porém, que o honrado Senador Coelho e Campos no seu parecer entrou no exame da these principal— a abolição das loterias — para impugnar o projecto, sentimo-nos obrigados a dizer igualmente sobre elle para maior esclarecimento do Senado e em defesa de nossa orientação.

Justificando o substitutivo que apresentámos á Camara dos Deputados, dissemos em parecer, que pedimos venia para reproduzir, porque esclarece os dispositivos do projecto e justifica a sua conveniencia:

«E' de inadiavel necessidade pôr cobro á desenfreada jogatina que em todo paiz se desenvolve á sombra das loterias officiaes, de sua natureza tambem inconvenientes.

Não fará a Commissão considerações de ordem moral contra o jogo, nem indagará si se enquadra, como alguns pretendem, entre «as liberdades do cidadão» a de entregar-se áquelle prejudicadissimo vicio.

Ao legislador incumbe sómente, constatando um facto socialmente pernicioso, procurar remedial-o, removel-o, extinguir-lhe as causas.

Ora o facto é que o jogo de loteria, com os seus gêmeos, vulgarmente conhecidos por *jogo do bicho*, *clubs*, *acção entre amigos*, etc., vae corroendo a economia privada, anarchizando o trabalho urbano e rural, prejudicando o commercio e as forças productoras do paiz, gerando a ociosidade, alimentando, á custa de meios quasi sempre inconfessaveis e sempre prejudiciaes, a espectativa de rapida fortuna pela alea de premios fabulosos.

O mal tem sido longamente sentido e para cural-o muitas tentativas teem sido feitas. E' preciso atacal-o em suas raizes—que, não ha negar, estão no jogo de loteria e no inseparavel *jogo do bicho*, nas diversas modalidades que a esperteza de uns e a ingenuidade de outros teem feito surgir.

Obedecendo a esses intuitos, o Sr. Deputado José Carlos de Carvalho, offereceu o projecto n. 60, deste anno, tendo o Sr. Alfredo Pinto apresentado em 1902 o projecto que tomou o n. 135, sem lograr andamento.

Não se illude a Commissão quanto ás difficuldades praticas que terão de enfrentar os executores de uma lei como a que se tem em vista. Está, porém, convencida de que a prohibição das loterias, dada a acção energica das autoridades policiaes e judiciaes, produzirá resultados satisfactorios.

Por esse motivo, acceitando a idéa capital daquelles projectos, a Commissão offerece á consideração da Camara um substitutivo ás medidas alvitradas e como conclusão deste parecer.

O projecto n. 60, de 1906, é o seguinte:

Manda abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil

O Congresso Nacional resolve :

Ficam abolidas as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Parapho unico: Esta lei entrará em execução um anno depois de ser promulgada.

Sala das sessões, 16 de julho de 1906. — José Carlos de Carvalho.

O projecto n. 135, de 1902, é assim concebido:

Prohibe as loterias nos Estados e no Districto Federal e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Findo o prazo do contracto celebrado com a Companhia de Loterias Nacionaes, nos termos do art. 24 da lei n. 528, de 10 de dezembro de 1896, ficam prohibidas as loterias nos Estados e no Districto Federal, sem prejuizo dos contractos anteriormente firmados.

Art. 2.º São operações de jogo para os effeitos da lei penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, art. 1.º, §§ 1.º e 2.º):

§ 1.º A exploração de loterias de qualquer especie ;

§ 2.º A extracção ou venda de bilhetes das actuaes loterias dos Estados, fóra dos respectivos territorios.

§ 3.º A venda de bilhetes de loterias estrangeiras.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de julho de 1902.—*Alfredo Pinto.*»

Porque permittir as loterias ?

O argumento unico em seu favor é a affirmação de que ellas mantem estabelecimentos de assistencia e de ensino, aos quaes os cofres publicos não podem, por deficiencia de receita, prestar conveniente auxilio e de que, sendo impossivel a abolição do jogo, melhor é canalizar o vicio para a loteria, que ao menos produz aquelle resultado.

São capciosas estas razões de defesa. Não é exacto que a existencia das loterias faça diminuir o vicio e a paixão por outros jogos ; ao contrario — um jogo fomenta o outro, e ali estão, para prova-lo, o *jogo dos bichos*, os *clubs*, etc. Demais, a repercussão dos effeitos funestos destes jogos é incomparavelmente superior, tomada a sociedade em seu conjunto, á das casas de tavolagem, para cuja suppressão bastaria, aliás, acção onergica da autoridade policial.

Quanto aos beneficios distribuidos pelas loterias a estabelecimentos publicos, podemos affirmar :

1.º Que todos os estabelecimentos favorecidos, preexistem a esse favor, sem o qual se fundaram, se mantiveram e se mantem.

E dizemos *se mantem*, porque, como informa o Sr. Ministro da Fazenda (annexo ao parecer) as quotas de auxilio não tem sido ultimamente pagas, ascendendo, em 31 de agosto deste anno a 434:791\$664, sem que os estabelecimentos assim prejudicados tenham sido fechados.

2.º Que verificada a necessidade de serem os mesmos estabelecimentos subvencionados pelos cofres publicos, é preferivel ao auxi-

lio transitorio e incerto das loterias, o auxilio certo e permanente do Estado, mediante a criação de uma renda especial, como, por exemplo, a do *sello de beneficencia*, exigivel em certos actos e contractos.

Conhecido o espirito de caridade do povo brasileiro, ao qual jámais recorreram em vão os infortunios, o onus resultante daquelle sello, necessario e naturalmente modico, seria bem acolhido, além de largamente compensado pela suppressão dos perniciosos effectos da loteria e jogos annexos, effectos que recahem sobre as classes productoras, a quem incumbiria o novo encargo.

Os institutos de caridade e de ensino teriam ou terão assim uma receita segura e permanente, em vez do auxilio das loterias, transitorio — porque expira com os contractos de cada loteria, incerto — porque esses contractos quasi nunca são cumpridos, como tem succedido e está succedendo.

Desde, pois, que nada justifica a manutenção de loterias, é dever do Estado, conhecedor dos seus perniciosos effectos, maxime na ordem economica, prohibil-as.

Para isso a competencia é da União, *ex-vi* do art. 34, § 23, da Constituição, que confere ao Congresso Nacional a faculdade exclusiva de legislar sobre o direito penal e civil da Republica. (1)

A definição do delicto de jogo de loteria e a sua repressão se enquadram naquella competencia, extensiva á declaração dos effectos juridicos que, na ordem civil, possam ter as obrigações oriundas do mesmo jogo.

A conceituação generica do delicto em questão, comprehensiva de toda e qualquer loteria, já existe, entre outras, na legislação penal italiana, embora alli se permittam *provisoriamente* as loterias officiaes. (Lei ital. de 27. de setembro de 1863, decreto real de 21 de novembro de 1880 e leis posteriores — Botto Micca, *Le leggi penali speciali*.)

Identico principio é suggerido pelo projecto Alfredo Pinto, cuja idéa capital a Comissão accceita no substitutivo que formulou.

Depois de definir a figura da contravenção « das loterias ou rifas », o projecto da Comissão augmenta as penalidades propostas no projecto Alfredo Pinto, por julgar insufficientes as deste, e enumera as pessoas passíveis dessas penalidades, em ordem a

(1) Nos Estados Unidos, apesar da diversidade do direito penal dos Estados, a União julgou-se autorizada a supprimir as loterias, não só supprimil-as em todo o territorio nacional, como a prohibir o transito pelos Correios — não só das publicações referentes a loterias, como dos vales postaes ou quantias destinadas a agentes dellas.

E' o que consta do «*anti-lottery act*» de 19 de setembro de 1890.

Esta lei suscitou questões, sob o fundamento de inconstitucionalidade. Foi decidido que o direito de extrahir uma loteria não é um direito fundamental que seja infringido pela lei de 19 de setembro de 1890, que é constitucional (*Horner v. U. S.*).

não ser burlado o intuito do legislador. Nessa enumeração ha uma disposição nova (n. II, b, do art. 2º) inspirada na legislação italiana.

A publicidade do jogo de loterias, de seus planos, do lugar e dia de extracção, dos resultados desta, etc., é um dos elementos mais vigorosos para a sua vitalidade. A imprensa honesta da nossa Patria, tão dedicada á repressão do pernicioso jogo, acolherá sem duvida com applausos o novo preceito, indispensavel para o bom exito da reforma projectada. (1)

Nesta, posto que superfluo, como principio geral do direito civil, a Comissão entendeu conveniente incluir o dispositivo do art. 5º, dada a necessidade de bem determinar o intuito do projecto.

Não podia a Comissão olvidar a existencia de contractos celebrados pela União e pelos Estados para a extracção de loterias, uma vez que a lei, maxime a lei penal, não póde ter effeito retro-activo.

Infelizmente, esses contractos subsistem e devem ser respeitados, até que incorram em caducidade ou expire prazo de sua duração, ficando, porém, impedidas quaesquer prorogações.

Dahi o preceito do art. 6º do substitutivo.

Não tem a Comissão uma lista completa, nem conhece o prazo de duração dos contractos de loterias estadoaes.

A providencia geral que suggere é, entretanto, accetavel como effcaz.

De passagem, convém lembrar que as Constituições de alguns Estados prohibem as loterias nos respectivos territorios. (Const. de Minas, art. 107; do Rio Grande do Sul, art. 73, § 18; de S. Paulo, art. 66; do Amazonas, art. 131.) » (*Annaes da Camara*, outubro de 1906.)

Nada teriamos a acrescentar a este parecer, si a muita consideração que nos merece o relator e a sua merecida autoridade não nos obrigassem a analysar os fundamentos do seu voto.

Podem ser elles resumidos nos seguintes:

1.º «As loterias existem em quasi todos os paizes, não conhecendo o relator paiz onde a prohibição seja absoluta.»

Em nota já fizemos sentir que a Inglaterra e os Estados Unidos prohibem-nas em absoluto.

Outros, como a Italia, só a mantem *provisoriamente* e, o que é muito de notar, *directamente exploradas pelo Governo*.

Sabemos de alguns que dellas abusam, como a Hespanha, mas

(1) Na Inglaterra, além da prohibição das loterias, existe a prohibição da publicidade. Em França a lei prohibe o jogo pelos jornaes. (*Paup. Franç.*, verb. - *Loterie*, ns. 68-82.)

sabemos também que a propósito desse paiz disse arguto observador:

«La loterie ne crée pas un vice qui existe, toutefois elle l'encourage, surtout dans le peuple des provinces, à qui elle fournit l'occasion de jeter au hasard ses quelques sous.» (M. GUILLARDET, *Espagnols et Portugais chez eux.*)

E é precisamente no interior do nosso paiz que também mais se fazem sentir os perniciosos effeitos das loterias e do inseparavel jogo do bicho.

Tão inseparavel que, si me fosse licito, eu proporia a suspensão das loterias por seis mezes, prompto a apolal-as depois — si nesse periodo o *jogo do bicho* não desapparecesse no interior e não diminuísse, mesmo aqui, talvez de 95 %.

Não procede, porém, o argumento de que quasi todos os paizes mantem loterias, não só porque nelles se reconhece o seu inconveniente, como porque não somos obrigados a manter o que de máo se encontra no estrangeiro.

2.º «Não é por ser injusta e inconveniente uma instituição que se deve, de logo extingui-la: ex.—a escravidão.»

Mas, admittindo como verdadeira a proposição, deve-se extinguir a instituição injusta e inconveniente, *logo que seja possível.*

E' possível a extinção das loterias; logo, deve ser feita. E não só se fará sem os abalos, sem os prejuizos da abolição da escravidão, como não se fará DE LOGO, porquanto o projecto mantem os contractos em vigor.

3.º «Nada mais desastroso e fatal do que o papel-moeda, mas o legislador não o extingue a seu alvedrio.»

Não colhe o argumento, porque no caso do papel-moeda, a extinção não depende do alvedrio do legislador, ao passo que no das loterias só delte depende.

4.º «Finalmente, o auxilio das loterias estadoaes desapparece.»

Quid inde? Procurem os Estados outros recursos.

Porque não se queixam elles do não poderem transformar-se em banqueiros de roleta ou do lucrativo *jogo do bicho*?

No fundo tudo é jogo.

Salvo lapso, são esses os quatro argumentos oppostos no parecer do honrado Sr. Senador Coelho e Campos.

Pelo que dissemos, não basta para determinar a rejeição do projecto, cuja approvação esperamos da sabedoria do Senado.

Sobre as emendas.

A emenda do Sr. Senador Pires Ferreira ou é desnecessaria, em vista do disposto no art. 4º do projecto, ou visa, na sua redacção, que não é clara, inutilizar a prohibição do art. 1º § 1º n. II do projecto, relativo aos sorteios conhecidos sob o nome de *clubs*. No primeiro caso, deve ser rejeitada por superflua; no segundo, por inconveniente.

Os *clubs*, contra os quaes teem protestado a maioria do grande commercio desta capital, como consta dos documentos que apre-

sentou ao Senado em fins do anno passado, são um jogo — por si mesmos — e facilitaram o *jogo do bicho* a elles annexado.

A primeira emenda do Sr. Senador Severino Vieira, substitutiva do art. 1.º, tem por fim manter as loterias federaes, supprimindo as estadoaes.

Sobre ser injusta, contraria o fim do projecto e não pode ser aceita.

A segunda emenda do mesmo Senador é suppressiva do paragrapho unico do art. 3.º.

E' ainda inspirada pela guerra ás loterias estadoaes e consequente com a primeira emenda.

A permissão da venda das loterias estadoaes, enquanto existirem as federaes, deve ser mantida, não sendo pequeno o embargo que a essa venda já oppõe as leis fiscaes da União.

A emenda suppressiva deve, portanto, ser rejeitada.

Sala das commissões, 22 de setembro de 1910. — *João Luis Alves.*

O Sr. Presidente — A primeira conclusão do parecer que acaba de ser lido importa em um requerimento, para que, sobre o projecto a que elle se refere, seja ouvida a Comissão de Finanças.

Está em discussão o requerimento. (Pausa.)

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente — De accôrdo com a deliberação do Senado o projecto vai ser enviado á Comissão de Finanças.

E' igualmente lido, posto em discussão e sem debate approvedo mais o seguinte

PARECER

N. 84 — 1910

Para que possa a Comissão de Finanças do Senado interpor seu parecer sobre a proposição da Camara n. 20, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:070\$666, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao commissario geral da Armada João Maria Bernes de Parrobera, reformado por decreto de 9 de agosto de 1904, precisa que o Governo informe :

1º, em que disposição legislativa está baseada a reforma do citado commissario com o soldo de contra-almirante e a graduação de vice-almirante ;

2º, qual o soldo que se lhe tem abonado depois de sua reforma.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Urbano Santos*. — *Joaquim Murtinho*. — *A. Aseredo*. — *Victorino Monteiro*. — *Francisco Salles*. — *Gonçalves Ferreira*.

Entra em discussão unica e é sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado n. 20, de 1910, que releva a prescripção em que incorreram as pensões de montepio a que tiverem direito DD. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, Angelica Maria Pereira Pova, Elisa da Conceição Pereira, Henriqueta das Dores Pereira e Antonio José Pereira Junior, por morte de seu marido e pae Dr. Antonio José Pereira.

O Sr. Jorge de Moraes — Sr. Presidente, nutro por S. Ex. o Sr. Ministro da Guerra, não só o subido respeito que inspira o criterio patriotico com que S. Ex. tem procurado administrar a sua pasta, como tambem profunda admiração pelos seus sentimentos altruisticos, já manifestados em uma situação angustiosa para a nossa nacionalidade.

Orna o peito de S. Ex. uma medalha de ouro imposta pela força de um direito inilludivel, reclamada por uma demonstração patentissima de seu patriotismo para com os nossos concidadãos. (Apoiados.)

De facto, Sr. Presidente, S. Ex. teve occasião de, a expensas suas, crear e organizar uma enfermaria, em plena peleja, enfermaria em que foram tratados innumerados brasileiros, gloriosamente feridos na campanha do Paraguay. (Muito bem.) S. Ex. deu assim prova de que reconhece o valor do Corpo de Saude, durante a guerra, e é natural que o mesmo criterio o guie sobre o valor e competencia dessa corporação, durante a paz, no preparo da guerra.

Entre os multiplos e complexos problemas de hygiene militar, occupa lugar saliente a questão do calçado a distribuir pelos infantés e cavalleiros.

Ora, S. Ex., no afan de despachar o enorme expediente da sua pasta, appoz sua assignatura a uma resolução que, evidentemente, não póde estar de accórdo com a sua maneira de pensar.

Assim é que li no *Jornal do Commercio* de 27, edição da tarde, o seguinte :

« O Sr. Ministro da Guerra enviou ao Departamento da Administração, afim de serem submettidos a experiencia, os tres modelos de calçado, inventados pelo tenente João Procopio Estigarribia Martins.

Tivemos occasião de ver os referidos modelos, achando-os muito resistentes, bom material, bem confeccionados, elegantes e com sub-salto de borracha, afim de tornar as *marchas subtis* e as forças poderem manobrar diante do inimigo, sem que produzam ruido, supprimindo-se dessa maneira o «*prom, prom*» das *marchas*.»

Sr. Presidente deixo de lado o que de phantasia, relativo a «*marchas subtis*», de forças manobrando deante do inimigo, sem produzir o referido *prom prom*, porque esta particularidade do salto de borracha já é conhecida e applicada, de longos annos por motivos muito differentes.

Collin, já havia estudado a questão e aconselhára o uso do salto de borracha, para evitar o choque transmittido a todos os órgãos, a cada passo que o calcanhar toca o solo, evitando assim que esse choque atinja os centros nervosos. Este foi um dos motivos, por que o tacão de borracha mereceu applicação, além de outro, que se refere á energia despendida a cada encontro do tacão com o sólo, energia a principio completamente perdida, emquanto que a borracha, pela sua elasticidade, fazia aproveitar a referida força na progressão do movimento.

Mas deixando de parte a apreciação menos criteriosa, o facto é que o Corpo de Saude é que devia ser o primeiro, si não o unico, ouvido a respeito.

Todos os livros de hygiene militar repetem a celebre phrase do marechal de Saxe, quando dizia — «que levará melhores vantagens o exercito que estiver melhor munido de calçado.»

Para mais uma vez salientar a importancia do caso, recordarei que Brandt von Lindau affirma, no seu interessante trabalho «Des deutschen Soldaten Fuss und Fuss bekleidung», que durante um anno, na Allemanha, são isentos do serviço militar 10.000 homens e reformados 400, em consequencia de accidentes produzidos nos pés, pelo calçado. O numero de dias de licença ainda por esses accidentes, em tempo de paz, sóbe a 60.000 por anno!!!

São, por conseguinte, algarismos respeitaveis, que nos levam a considerar o problema com a importancia que elle merece.

Tudo depende, Sr. Presidente, da fórma do pé, de seus movimentos durante a marcha, da sua situação dentro do calçado, não embaraçando a circulação, evitando attritos prejudiciaes, determinando a linha em que deve cahir o peso do corpo, para dahi concluir-se com todo o criterio qual a fórma de calçado necessaria ao soldado.

Emquanto que, em relação á luva, seguiu-se sempre o preceito de ser ella adaptada á mão, no que toca ao calçado fez-se, durante muito tempo, o contrario, isto é, procurou-se um calçado, para nelle adaptar-se o pé, deformando-o, contanto que ficasse embelezado por uma bonita e elegante forma.

São estas, Sr. Presidente, as qualidades de um bom calçado, adstrictas á competencia da Intendencia da Guerra.

Não sei, Sr. Presidente, para que servirá um calçado bonito, um calçado elegante, resistente, si não for COMPATIVEL COM A MARCHA DOS SOLDADOS, si produzir perturbações que inutilizem unidades de combate?

Entre nós dá-se um caso extraordinario. Os proprios paisanos, naturalmente por condição de commodidade, em obediencia á hygiene, deixaram de lado a elegancia, a boniteza, substituindo a forma antiga por uma outra RACIONAL, quasi sempre de origem americana.

Emquanto os paisanos, que teem de fazer marchas infinitamente menores, procuram um calçado que esteja anatomicamente de acôrdo com o pé, os militares continuam a usar um calçado im-

prestavel, absolutamente incompativel com as exigencias da profissão !

Ora, si na Allemanha, como ha pouco mencionei, onde ha uma fôrma RACIONAL de calçado, os accidentes são em tamanho numero, que não succederá onde não se cogita dessa cousa primordial á efficiencia do soldado?

A verdade, Sr. Presidente, é que o problema depende do estudo anatomico do pé, de uma fôrma adaptavel á sua conformação e aos movimentos da marcha do DETERMINADO RITHMO e VELOCIDADE PREVIAMENTE ESTABELECIDA.

Este assumpto não é novo, pois, desde 1858, Meyer, professor de anatomia da Universidade de Zürich, prégava estas doutrinas; eis as características da *forma racional*: O eixo de construcção da base do calçado dividirá a sola plantar em duas partes desiguaes: uma interna, estreita, limitada para dentro, na sua posição interior, por uma linha recta, parallelá ao primeiro metatarsiano prolongando-se pelo grosso artelho, o qual normalmente é dirigido para dentro; a outra, externa, muito mais larga, e que acompanhará, para o lado de fóra, a fôrma convexa affectada pelo pé».

Emquanto, Sr. Presidente, o calçado usado pelos militares não obedecer a este principio, não será um calçado *util*, e quem póde dizer sobre a sua acceptabilidade não é a Intendencia da Guerra, é sim o Corpo de Saude do Exercito.

Além daquellas características, outras existem que as farei incluir no meu discurso.

Estas idéas foram confirmadas na Exposição de Berna, de 1876. Como isto vem de longe !

No Congresso Internacional de Hygiene e Demographia de Genebra, em 1882, foram adoptadas as mesmas idéas de Meyer, idéas brilhantemente expostas por um coronel medico, o Dr. Ziegler.

Disse esse distincto professional que, para um calçado ser considerado racional, deve obedecer aos seguintes requisitos :

« 1º, que la semolle reproduise le contour du pied avec ces modifications : a) que le gros orteil soit la prolongation directe du premier metatarsien ; b) que la forme ait une longueur qui depasse de 0,^m015 à 0,^m020 celle du pied, afin de permettre l'extension, le tassement de l'organe, lorsqu'il supporte le poids du corps ;

2º, que la plante de la forme reproduise, aussi exactement que possible, les saillies et les creux de la plante du pied et ne présente pas une convexité bilatérale uniforme ; placée sur une table, la forme doit y reposer solidement, sans vaciller ;

3º, que le dos de la forme reproduise le dos du pied ;

4º, que toujours il y ait assez de place dans la chaussure pour l'extrémité antérieure du cinquième métatarsien ;

5º, que l'empaigne embrasse bien le cou-de-pied, c'est-à-dire, que le sillon entre les orteils et le cou-de-pied soit bien marqué, afin d'éviter des faux plis blessants ;

6º, que le talon de la chaussure ne soit ni trop haut ni trop bas et à bord extérieur vertical.»

Em Berlim, na exposição do mesmo anno, Vötsch e Starcke confirmaram as mesmas idéas, não obstante algumas objecções de Brandt von Lindau, que, apesar de tudo, adoptou uma forma muito approximada da de Meyer.

Nogier, nos Archivos de Medicina e Pharmacia Militares, tratando da «Morphologia do pé» veio demonstrar mais uma vez, o valor de taes idéas, conformando-se com as experiencias realizadas EM SOLDADOS da ALLEMANHA, FRANÇA, SUISSA E ITALIA.

Estando o problema elucidado desta maneira, para que insistir em tentativas desorientadas? Teremos de seguir todos os erros dos borzeguins de Dechamps, Felix Guerin, os defeitos do *boitillon à soufflet* de Lacroix, a *bottine* do systema Barthe? Por que não aproveitar a experiencia e a pratica dos que já soffreram as desillusões das formas não racionais de Thuau Levy, Ferlin Maubon, Cogent, Lagoutte, etc., etc.?

Por que não estudar o borzeguim Bernais, dando á sola plantar a forma racional de Meyer? Por que não experimentamos o modelo Perron, submettendo esta ou aquella forma racional a experiencias methodicas, examinando previamente os pés dos soldados escolhidos para essa prova, avaliando as suas qualidades para a marcha, para confrontar com o novo exame após a experiencia?

E seria o caso de perguntar: qual o calçado de repouso do nosso exercito? Todas as nacionalidades teem uma marca especial. Infelizmente não conheço a nossa.

Temos o espirito inclinado a usar aquillo que já foi experimentado e reprovado, e si não for modificada esta orientação, quanto ao problema de que me occupo, teremos que vir acompanhando a evolução, desde 1858. Adoptar o reprovado é uma especialidade nossa.

A proposito da educação militar dá-se o mesmo phenomeno. Quero me referir aos batalhões escolares militarizados.

De vez em quando, se veem pela Capital meninos fardados e de espingarda ao hombro, fazendo paradas e exercicios, que não significam cousa alguma.

Esses batalhões foram instituidos em França, em 1791, pela Assembléa Nacional, e nelles eram admittidos meninos de 11 annos, que elegiam os seus officiaes, como no exercito.

Em 1795, a educação militar tornou-se obrigatoria, e formaram-se batalhões, chamados da Esperança, que temporariamente tambem existiram na Italia.

Em França, depois do desastre de 1870, com a lei de 28 de março de 1882, instituiram-se batalhões escolares, recebidos com grande enthusiasmo, quando passeavam pelas cidades. O ministro da Guerra adoptou um modelo de pequeno fuzil e o decreto de 6 de julho promulgava um regulamento de tiro ao alvo para a juventude. Instituiram-se *stands* para as escolas. A cidade de Paris quiz fazer a despesa dos alumnos pobres dos seus batalhões esco-

lares, dando tudo que fosse necessario, tal era o enthusiasmo dos parisienses!

Organizaram-se corpos de atiradores, *stands* e regulamentos para instructores.

Angelo Mosso, celebre professor de physiologia da Faculdade de Turim e competentissimo medico militar, assim se exprime sobre o caso:

«Foi uma organização grandiosa, como si por ventura se tratasse de uma instituição fundamental do Estado.»

Estes batalhões escolares foram completamente eliminados na França, depois de tão grande enthusiasmo! Motivos sérios, entre os quaes se salientam questões physiologicas, além do lado disciplinar, forçaram a sua queda inevitavel.

De facto, Sr. Presidente, para educação militar de uma nacionalidade, ficou provado que Moltke tinha razão e que Frederico III e Guilherme I da Allemanha estavam muito bem orientados, quando denominavam tal cousa: «*Soldatenspielen*».

Está mais que verificada a inutilidade desses macaqueamentos militares.

O camponez foi sempre, em todos os exercitos, o primeiro soldado, quer pela resistencia aos exercicios, quer pela perfeição e certeza para o tiro.

Pouco depois da entrada como recrutas, teem o peito cheio de medalhas, offerecidas aos melhores atiradores, aos soldados mais resistentes, ficando os habitantes da cidade collocados em segunda ordem. A superioridade do camponez para as exigencias dos exercicios encontra plena explicação na sua proverbial robustez. Dahi a boa orientação do preparo physico dos moços que se dedicam aos jogos ao ar livre, procurando collocarem-se, ao menos temporariamente, nas condições normaes do camponez, além da gymnastica racional.

A superioridade para o tiro está ainda na sua força physica traduzida na firmeza dos braços, no habito de avaliar distancias, no costume de largos golpes de vista, ao passo que o habitante das cidades não goza das mesmas vantagens, enclausurado no limitado espaço das ruas, anemico e quasi sempre myopo!

E' muito conhecida a phrase de celebre general quando affirmava: «Dêem-me homens fortes que em curto espaço de tempo os farei excellentes soldados»!

Convem repetir que experimentalmente já foi conseguida a demonstração completa dessa verdade.

O *Standart*, jornal inglez, contractou com instructores militares para que se encarregassem do preparo militar de 100 moços tirados do commercio, completamente alheos ao serviço. Em poucos MEZES, oito se não me falta a memoria, em frente ao ministro da guerra e mais officiaes, os 100 rapazes executaram, com a maxima perfeição e *endurance*, TODOS OS EXERCICIOS DOS VELHOS SOLDADOS DE INFANTARIA!

Tão verdadeira é a these, que o tempo de serviço militar de QUATRO ANNOS PASSOU PARA TRES, DOIS E UM E MEIO !!!

O que se torna absolutamente indispensavel é obedecer ao conselho de Spencer: a primeira condição para o exito é SER UM BOM ANIMAL. Eduquemos physicamente, racionalmente, integralmente a juventude. Façamol-a forte, que com poucos mezes de caserna, será constituida de bons soldados.

E isto foi estudado, foi VERIFICADO PELA PROPRIA EXPERIENCIA.

Por outro lado recordemos a opinião de um commandante francez, em discussão travada na presença de Mosso:

« Pour mon compte je n'ai jamais trouvé de plus mauvais soldats que dans les parages où ces sociétés d'instruction militaire sont florissantes ; ce n'est pas le maniement des armes, c'est l'obeissance qu'il nous faut. »

Não quero terminar, sem repetir a opinião do commandante Legros, sobre a educação militar da mocidade.

« Je ne connais rien de plus déplorablement inepte que la pretention de développer le physique des jeunes gens, et de leur inculquer l'esprit militaire et l'instruction militaire, en les assujettissant à une parodie des exercices militaires. »

La sanction du devoir militaire est la mort.

La discipline des manœuvres a pour objet de faire penetrer cette conviction, comme par une suggestion, par un massage incessant, dans le cerveau et dans tous les membres du soldat. Un simulacre de mouvements d'exercice, dépourvu de cette redoutable sanction, ne saurait plus passer que pour une caricature sacrilège, d'autant plus malsaine que l'on affecterait davantage de la prendre au sérieux.

Toutes LES SIMAGRÉES MILITAIRES auxquelles peut se livrer un collégi-n pendant le cours de ses études n'équivalent pas à HUIT JOURS D'INSTRUCTION DANS UN RÉGIMENT. Elles causent, au contraire, un préjudice irréremediabile, EN DÉFLORANT À TOUT JAMAIS cette terreur sacrée qu'éprouve le jeune soldat placé pour la première fois devant l'officier, devenu pour lui l'image vivante de la loi et de la patrie.»

Voltando ao calçado conveniente aos soldados, ainda seremos obrigados a attender a outra face do problema completamente descurada entre nós.

A curva da abobada do pé é mais ou menos pronunciada em certos individuos.

Essa differença se accentua extraordinariamente, quando examinada na raça branca ou na raça negra.

Na primeira, a curva é bem pronunciada, ao passo que desaparece no individuo negro, dando ao pé a forma chata.

Ora, estudos foram feitos sobre tal conformação do pé, ficando provado que, em alguns casos, taes individuos são incompatíveis com a marcha.

Borgey—no *Caducée*, 1903, sob o título « *La jambe et le pied dans leur rapport avec l'aptitude à la marche*, mostra-nos a maneira de distinguir os aptos dos inutilizados, dizendo :

« Todo o pé chato, cujo eixo anatomico se encontra sobre o prolongamento do eixo da perna, possui aptidão normal á marcha. »

Possuimos tantos soldados dessa raça e de multiplos crusamentos sem a menor observação a respeito!!!

Entretanto, Sr. Presidente, vive-se a inventar calçados empiricos para o nosso Exercito, que absolutamente jamais deverão ser acceitos. Qualquer pessoa julga-se habilitada a apresentar ao Exercito tal ou qual fôrma de calçado, independente da competencia que devera ser exigida, e essa fôrma é experimentada, sem sobre ella se manifestar o unico departamento competente no caso, que é o Corpo de Saude. SUJEITAM-SE OS NOSSOS HOMENS A DOLOROSAS EXPERIENCIAS, QUANDO MUITA VEZ A SIMPLES INSPECÇÃO DO CALÇADO PROPOSTO SERIA SUFFICIENTE PARA A SUA REJEIÇÃO.

O *Jornal do Commercio*, na sua edição de hontem, critica os preparativos que se estão fazendo para as grandes manobras, allegando que, pelo regulamento interno, os batalhões são obrigados a fazer diariamente 20 e 30 kilometros de marcha, o que absolutamente não tem feito.

Affirma o referido jornal que já tem presenciado o desfilar dos batalhões pela Avenida, acampar junto ao Pavilhão Mourisco... e depois recolherem-se aos quartéis.

Mas, Sr. Presidente, é innegavel que o grande orgão não tem razão!

Pois não seria um despropósito querer que pobres soldados fizessem 20 e 30 kilometros de marcha, sem calçado que a isso se preste? Sem terem o menor conhecimento do preparo dos pés para taes empreendimentos, usando certos lubrificantes ou determinados pós, como sóe acontecer com os soldados da Allemanha, França, Japão, etc. etc. ?

E' francamente desolador o que vemos nas nossas marchas : O soldado descalça-se, enfia as botas na baioneta e marcha a pés nús !!

Si não me falha a memoria, Sr. Presidente, já foi proposto e adoptado no Exercito um systema de calçado, inventado pelo tenente Fabricio. Creio que houve a *mesma orientação* por mim agora criticada.

V. Ex., Sr. Presidente, concordará commigo, que é preciso acabar com essas experiencias estapafurdias e sem valor, entregando-se o caso a quem tem para elle a competencia real, affim de que não tenhamos o desprazer de presenciar os nossos soldados, durante a marcha, enfiarem as botas nas baionetas, palmilhando a estrada !!!

Passou-se a época em que uma madame Rémusat transmittia o entusiasmo do *Petit Caporal*, affirmando que « os exercitos da Republica haviam conquistado o mundo sem sapatos. »

Estamos em época completamente differente da do celebre cabo de guerra.

Consta-me que na Austria foi exhibida uma photographia de uma guarda do Exercito brasileiro, na qual um dos soldados era calçado com um chinello de trança!

E' conveniente que estudemos os casos de hygiene do nosso soldado, confiando urgentemente a solução deste e outros problemas ao Corpo de Saude, porque isto constitue o seu dever e a sua quasi unica razão de ser.

Nestas condições, espero que S. Ex. o Sr. Ministro da Guerra faça ouvir o Corpo de Saude, relativamente a este calçado, antes que lhe seja dito sobre sua *belleza, elegancia, resistencia e duração...* cousa que o proprio Corpo de Saude está habilitado a ajuizar.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Pires Ferreira (*)— Não foi demais, Sr. Presidente, o que o nobre Senador e illustrado medico, nosso distincto collega pelo Amazonas, disse com relação ao Sr. Ministro da Guerra, por ter S. Ex. fundado uma enfermaria para o tratamento de seus companheiros de armas nos inhospitos campos do Paraguay. S. Ex., como os demais representantes da Nação, sabe que este velho soldado é um experimentado servidor da Patria, que procura sempre conduzir-se de maneira a merecer applausos de seus compatriotas, como tem acontecido. (*Muitos apoiados.*)

Não foram demais, portanto, os elogios de S. Ex. ao actual gestor dos negocios da pasta da guerra, o querido general Bormann. (*Apoiados.*)

Sobre o assumpto que trouxe á tribuna o nosso illustre collega—a questão do calçado no Exercito—, direi ao Senado que todo o cidadão pôde fazer um requerimento, estampilhando-o, mas não como se faz no Senado, onde diariamente chega uma alluvião de cartas sem sellos, inutilizando a fiscalização da Directoria dos Correios.

Ora, dous officiaes do Exercito requereram exame em calçados de um novo formato por elles imaginado, sem que isso traduzisse despeza nenhuma para o erario.

O Sr. Ministro da Guerra mandou ouvir a Intendencia Geral da Guerra para que dissesse: primeiro, si havia necessidade dessa alteração; segundo, si na administração da guerra havia informação a respeito, do Corpo de Saude do Exercito.

Sobre o calçado apresentado por um dos officiaes, creio que o tonente Fabricio, foi ouvido tambem o Corpo de Saude, que poz de lado o seu invento.

O SR. JORGE DE MORAES — Mas os soldados usaram algum tmpo esse calçado.

O SR. PIRES FERREIRA — Para experiencia.

O SR. JORGE DE MORAES — Para regeital-o bastava uma simples inspecção.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PIRES FERREIRA — São modos de entender.

Cada um quer vêr seu filho bem amparado. Eu fui um dos primeiros que reprovaram o calçado a que V. Ex. se referiu.

Depois, outro concorrente apresentou um requerimento ao Ministro da Guerra, que mandou ouvir a administração e, dentro de poucos dias, será esse requerimento estudado pelo Corpo de Saude.

Estamos ainda no molde antigo, até que os jovens «turcos» nos retirem de lá e administrem o paiz com o senso e a experiencia de que nesta Casa é representante o honrado Senador pelo Amazonas.

Estou certo de que o Ministro da Guerra não deixará de attende ás considerações apresentadas pelo Departamento de Hygiene Militar, que está entregue ao Dr. Ismael da Rocha, cuja competencia todos conhecemos e que não deixa de acompanhar os progressos europeus relativos á sua especialidade.

O SR. JORGE DE MORAES — Devia ter sido ouvido em primeiro lugar.

O SR. PIRES FERREIRA — O Sr. Ministro da Guerra ouvirá o Sr. Dr. Ismael da Rocha, não só sobre o que diz respeito á questão technica, como tambem porque, ligados por uma velha amizade, seguem ambos a escola de se interessar por tudo que se relaciona aos negocios publicos. Mas desde já devo dizer a V. Ex. que estaremos muito mal, si o Governo entender adoptar uma forma de calçado para pés de curva muito salientes e outra para pés de curvas planas.

O SR. JORGE DE MORAES — V. Ex. não quer que eu lhe dê apartes. Estou apontando um erro gravissimo ; não é uma forma para cada pé, é uma forma só, mais racional.

O SR. PIRES FERREIRA — Sempre que falla o honrado Senador pelo Amazonas, eu sou um dos muitos que attendem ás suas considerações, pelo muito que me merece e pelo carinho com que vejo que se preoccupa pelos desprezados da lei.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Quaes são os desprezados da lei ?

O SR. PIRES FERREIRA — Os soldados.

Acompanho sempre com satisfação, dizia, o carinho com que S. Ex. trata destes serviços.

A administração da guerra ouvirá os technicos a respeito do assumpto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — São sapateiros que vão dar opinião sobre a hygiene dos pés.

O SR. PIRES FERREIRA — Outro assumpto de que tambem tratou o honrado Senador pelo Amazonas foi o dos collegios militares ou da instrucção militar nos collegios.

Em parte estou de accôrdo com o honrado Senador.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Lavre lá o honrado Senador pelo Amazonas este tento.

O SR. PIRES FERREIRA—Isto agora é um pouco de malicia, do illustre Senador pela Bahia, a meu respeito.

Não posso estar de accôrdo com o que se faz actualmente nos collegios....

O SR. CASTRO PINTO—V. Ex. ouviu o aparte ?

E' o preparatorio que mais se estuda—o exercicio militar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Já vejo que V. Ex. se vae manifestar contra o Collegio Militar, conforme está organizado.

O SR. PIRES FERREIRA—Si V. Ex. dá licença, eu continuarei sem malicia.

Sou, em absoluto, adepto da instrucção militar dada aos jovens que estão matriculados em collegios, sejam collegios militares, sejam equiparados, discordando em absoluto dos autores citados pelo illustre representante do Amazonas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Instrucção não é engrossamento.

O SR. PIRES FERREIRA—De accôrdo ; discordo, Sr. Presidente, com essas manifestações feitas por essas corporações de creanças á proposito de qualquer festa de divertimento que se idealise nesta Capital, e discordo porque confrange-me o coração vel-as paradas horas e horas nas ruas ou no sopé das escadarias dos estabelecimentos inutilmente.

Não discordo, entretanto da instrucção que se está dando a esses jovens futuros cidadãos, preparando-os para a defesa da Patria.

O SR. JORGE DE MORAES—V. Ex. labora em erro. Nesses collegios as creanças não aprendem a defender a Patria.

O SR. PIRES FERREIRA—Oh ! se aprendem :

Sr. Presidente, num paiz de immigração como é o nosso, em que a lei do sorteio não pôde ser applicada em toda a sua plenitude, porque não se pôde roubar á lavoura os braços de que elle carece, não é muito que se prepare a mocidade de modo a incutir-lhe, não só o valor necessario como a necessidade de defender a Patria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—E' isto. Votam a lei do sorteio, e depois, por um sentimentalismo piegas, não a executam.

O SR. PIRES FERREIRA—A lei do sorteio, meu collega, que está em execução é uma lei tão sabia, foi tão meditada, vasou-se em tal liberdade que tanto pôde ser pedido o sacrificio de saugue a um filho de V. Ex., como ao filho de um carpinteiro.

Emquanto, porém, como ha pouco disse, essa lei não é completamente executada, é justo e nobre que se recorra á mocidade preparando-a para a carreira das armas conjunctamente com as lides escolares.

Agora mesmo, Sr. Presidente, sou informado, o que prova a sã instrução que é ministrada no Collegio Militar, de que sargentos que cursaram aquelle collegio estão fazendo figura brilhante em escolas superiores, competindo vantajosamente com ex-capitães e ex-majores desse collegio na luta pela intelligencia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Não queira V. Ex. argumentar com excepções.

O SR. PIRES FERREIRA—No Collegio Militar, Sr. Presidente, é ministrada uma instrução militar pratica ?...

O SR. JORGE DE MORAES—Naturalmente, não pôde ser theorica.

O SR. PIRES FERREIRA—E esta instrução pratica.

O SR. JORGE DE MORAES—Theorica, seria interessante. Pelo que V. Ex. diz, parece se deveria ensinar theoria,...

O SR. PIRES FERREIRA — Não disse isso ; disse que não se devia exigir muita pratica para não sacrificar a theoria dos preparatorios. Estou de accôrdo com a censura que faz o nobre Senador pela Parahyba. Que significa meninos, que tem o seu quartel no Campo de S. Christovam, onde se acha o internato do Gymnasio Nacional, sabirem em marcha forçada para irem até o Catete ? Elles podem perfeitamente fazer exercicios naquelle mesmo campo, deixando as ruas para as formaturas do Exercito, Marinha e Guarda Nacional, que são instituições permanentes, obrigadas a esses serviços de representação. A propria Policia deve ser excluida dessas manifestações de rua, porque não foi este o fim para que foi creada. (*Mui bem ; apoiados !*) Enquanto as forças de Policia, quer aqui, quer nos Estados, apresentam-se em paradas e formaturas bem equipadas e com luzido fardamento, ficam abandonadas as ruas aos perturbadores da ordem publica.

O honrado representante de S. Paulo, que me ouve, sabe que a Força Policial do seu Estado já vae creando imitadores. A lança, por exemplo, que está condemnada, porque o fuzil moderno não admite mais a presença de lanceiros no campo da acção, não sei porque cargas de agua foi mandada adoptar na policia, como já se adoptou no Estado de S. Paulo. A lança já tinha sido aqui adoptada e regeitada depois. Agora adopta-se novamente.

Esta série de alterações, quer de fardamentos, quer de armamentos e de quarteis, tem-nos custado os olhos da cara. Não tratamos sinão de cobrar impostos para se gastar sem a menor fiscalização.

O SR. MENDES DE ALMEIDA. — Este discurso de V. Ex. é uma sabbatina de abusos.

O SR. PIRES FERREIRA — O nobre Senador pelo Maranhão, que, dia a dia, mostra tendencias opposicionistas a actos que praticamos...

O SR. MENDES DE ALMEIDA. — Não estou fazendo opposição, estou apoiando V. Ex..

O SR. PIRES FERREIRA — Sou o primeiro a fazer opposição a mim mesmo pelo silencio que tenho guardado a respeito de tudo isto, porque quero ver se com a marcha do tempo as cousas vão mudando e a machina vae tomando caminho mais regular para que possamos viver com menos mudanças.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Basta apontar os abusos para que muita gente recue.

O SR. PIRES FERREIRA — Saio da tribuna contente e satisfeito, embora divergente em alguns pontos do nobre Senador pelo Amazonas, o illustre medico que tanto interesse tem pela classe a que pertenco.

Conhecendo a S. Ex. de perto, como conheço, direi que o Exercito não poderia ter melhor defensor do que o civil que tanto por elle se interessa, o Sr. Dr. Jorge de Moraes, a quem eu felicito pelo carinho e sympathia com que trata todas as questões que o trazem á tribuna, em relação ao Exercito.

Retiro-me satisfeito, embora discordando de S. Ex. em um ponto, do qual não me afasto uma só linha. Prefiro os collegios militarizados, e este regimen vem de muito tempo neste paiz.

Todos os arsenaes de guerra e de marinha sempre tiveram menores arregimentados em numero de 100 ou 200 cada um. Muitos desses menores teem sahido para o Exercito, dando exemplo de rigidez e disciplina. O illustrado serenissimo Sr. Conde d'Eu, quando marechal do nosso Exercito, organizou o Corpo de Menores Artilheiros, composto de meninos, verdadeiras creanças, cuja disciplina militar marchava a par com a educação technica. Dessa escola eram retirados bons artilheiros aos 20, aos 30, perfeitamente conhecedores do manejo dos canhões com que metralhavam os inimigos da Patria, e ainda hoje temos generaes e commandantes que pertenceram áquella escola.

Ora, si a Nação pudesse valer-se desses pequenos, filhos de pobres que andam mercadejando pelas ruas, si pudesse leval-os a essas escolas, onde poderiam tambem aprender um officio, que de lucro e vantagens não adviria ahi para o Brazil?

E' com orgulho que digo, que um dos mais brilhantes generaes do Imperio, uma das illustrações mais firmes, um dos caracteres mais rijos, um dos mais valorosos cabos de guerra do Paraguay, dizia que tinha sido aprendiz de alfaiate, e este general era o saudoso Antonio Tiburcio Ferreira de Souza. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Jorge de Moraes — Sr. Presidente, replicando ao illustre Senador e marechal, duas palavras apenas:

Quando offereci as minhas observações á questão do calçado, esquecia-me de um caso, que S. Ex. veiu trazer á tribuna.

Diz-se geralmente que, em questão de sapato, a autoridade é o sapateiro.

Antes de Meyer determinar o principio a que me referi, já o havia feito Camper, um SAPATEIRO de Londres. Assim se verifica que mesmo com *taes autoridades* ainda me assiste razão.

Agora, quanto á educação militar e a necessidade de se introduzir este regimen nos collegios, S. Ex. não tem razão, porque estamos pondo em pratica uma cousa que começou em 1791, que foi experimentada durante muito tempo e depois reprovada, á vista dos inconvenientes que apresentava. S. Ex. não me entendeu.

Na Allemanha deu-se a mesma cousa, mas durou pouco tempo e contra ella se levantaram as opiniões de Moltke, Frederico III e Guilherme I. Tanto esse paiz como a França armazenaram todo o seu material infantil, esperando que alguns paizes se lembrassem de passar por todas as experiencias e por todas as desillusões por que haviam passado, para delle se desfazer. E creio que encontraram extracção no Brazil.

Sinto muito que S. Ex., marechal do Exercito, a quem tanto admiro, não esteja de accôrdo, não com as citações que fiz, mas com as experiencias que foram feitas por paizes PROFUNDAMENTE ADEANTADOS NAS COUSAS DA GUERRA, como a França e a Allemanha.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Si não ha mais quem queira usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia.
(Pausa.)

ORDEM DO DIA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n.º 18, de 1910, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.

O Sr. Severino Vieira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Severino Vieira — Diz que até agora era justificada a prorogação das sessões legislativas pela necessidade de se concluir a elaboração dos projectos de orçamento da receita e de fixação das despesas publicas, já iniciada ao tempo de se votarem essas prorogações.

Entretanto, este anno já votou o Congresso a primeira prorogação, que deverá expirar ao fim de tres dias antes de iniciada a discussão das leis annuas e, agora, vae ser votada a segunda prorogação sem que se esteja uma linha si quer mais adeantado, porque, até hoje, não foi apresentado na outra Casa do Congresso o primeiro projecto de orçamento.

Como justificar-se, pois, esta providencia?

Não cré que a prorogação seja votada sómente no intuito de proporcionar subsidios aos representantes da Nação.

Não acredita tambem na possibilidade de ser ella votada para o fim de se ultimar a discussão da proposição que o Senado enviou.

á Camara resolvendo a dualidade de Assembléas Legislativas no Estado do Rio de Janeiro, porque, em tanto que isso fosse presentido pela opposição da outra Casa do Congresso, está certo de que esta, em obediencia á logica, deveria reverter contra o projecto de prorrogação todas as manobras de obstruccionismo franca e confessadamente postas em pratica contra a proposição votada pelo Senado, obstruccionismo que, seja dito de passagem, parece não ter outra significação sinão a de má vontade pessoal ao honrado Sr. Presidente da Republica.

Com effeito, além desse ponto de vista exclusivamente pessoal, não pôde o orador atinar com o movel politico dessa opposição á *outrance* á proposição do Senado, desde que quasi toda a opposição se tem abertamente declarado, mais ou menos, abertamente intervencionista, a começar pelos dous talentosos Deputados opposicionistas que fazem parte da Commissão de Constituição, os quaes se mostram intervencionistas da gemma no substituto que offereceram á proposição do Senado e a continuar por todos os representantes que subscreveram essa alluvião de emendas em que se quer affogada a discussão da materia.

Nem parece ao alcance de intelligencia acanhada de profanos, como seja a do orador, o resultado politico colimado pelos opposicionistas da Camara, uma vez que, se visassem, com o seu obstruccionismo, evitar que o Governo do Estado do Rio de Janeiro se faça no proximo futuro periodo sob a direcção aliás, do conceito do orador, muito promissora do honrado Senador Dr. Oliveiro Botelho, por ser hermista de todos os tempos, não evitariam que assumisse durante aquelle periodo as redeas do governo no mesmo Estado o Sr. Edwiges de Queiroz que, ao que dizem os entendidos, sómente por ser hermista *enrage*, foi escolhido pelos situacionistas do Estado do Rio.

Allude muito de passagem a estas considerações, com o pedido de desculpa endereçado áquelles a quem, porventura, não possam ellas agradar.

Volta ao ponto em que estava. Não crê, repete, que a prorrogação em debate tenha por fim ampliar o tempo para discussão desta materia naquella Casa do Congresso, porque, se assim fosse, facil tivera sido á opposição frustrar pelo obstruccionismo a votação da proposta e, assim, lograria com muito mais facilidade e promptidão o effeito de não ser votada a proposição do Senado.

Como justificar-se, porém, a prorrogação, si ainda não foi iniciada a discussão dos projectos orçamentarios? Porque essa demora, pergunta o orador? Dir-se-hia que o pensamento de aguardar a palavra do honrado e eminente cidadão, a quem a maioria do povo brasileiro, pela manifestação, clara e convencida do seu voto, conflou as destinos da Patria no proximo futuro quatriennio.

Essa consideração, porém, não justifica absolutamente o atrazo em que nos encontramos na discussão dos projectos de leis annuas.

Antes de mais nada, pela Constituição que nos rege, cada um dos poderes gyra com independeucia dentro da orbita de acção que lhe está traçada.

Cabe ao Poder Legislativo fazer a lei, como é attribuição do Poder Executivo dar-lhe vida e acção. Em segundo logar, o orador não tem duvidas de que o Sr. marechal, Presidente eleito da Republica, tenha planos de reformar, desde as fundações até á cupola, a nossa organização orçamentaria ; creê mesmo que, em relação á S. Ex., no concernente a este ponto, se pode parodiar o que, de sua missão, pregava Jesus aos judeus : *non veni solare legem, sed adimplere eam.*

Todos os beneficios publicos que S. Ex. se propõe realizar em sua criteriosa plataforma cabem perfeitamente nos moldes constitucionaes da Republica, presuppõe necessariamente esses moldes e assentam nas conquistas já realizadas pelos que o antecederam.

Nem se pretenda que o adeantamento da elaboração das leis annuas prejudique, de qualquer fórma, a *entente* e harmonia entre o Legislativo e o Executivo, sob as quaes devem estas leis ser votadas.

Ao contrario, o progresso dessa elaboração facilitaria ou traria mais util e proveitosa essa *entente*, uma vez que, assim, teria o Legislativo mais largo espaço para o exame dos assumptos, attendendo, antes de encerrar definitivamente os debates, ás justas suggestões e plausiveis requisições do representante do outro poder.

Em vista disto, se prevalece da occasião para, em um appello a quem de direito, implorar a iniciação, ao menos, da discussão das leis de meios e declara votar a prorogação na esperanza de que a illustre Commissão de Finanças do Senado, a quem neste momento tambem faz um appello, apresentará, antes de terminado o prazo da prorogação que se vai votar, um projecto prorogativo do orçamento em vigor, si com a urgencia que o caso reclama, não foi iniciada a discussão das leis de meios. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, é bom de vêr a contrariedade com que volto á tribuna para me referir ao honrado Senador pela Bahia.

S. Ex. fallou mas deixou entrelinhas que provocam a minha surpresa (*riso*). Velho politico, S. Ex. não se deixa envolver em manobras que possam comprometter o seu presente e, muito menos, o seu futuro. Pelo que S. Ex. disse, parece que a Camara dos Srs. Deputadas não se resolve a votar os orçamentos por influencia do marechal Hermes. Ao mesmo tempo S. Ex. disse que cada poder gira na orbita que a Constituição lhe traçou e que, portanto, cada um deve seguir o seu caminho.

Entretanto, faltou que S. Ex. dissesse que o retardamento da confecção dos orçamentos não podia ser devido a qualquer influencia do marechal Hermes, porque os amigos que apresentaram a sua candidatura são os mesmos que estão nas duas casas do Congresso, e que não podiam recusar orçamentos que o habilitassem a dirigir a Nação.

Si a Camara dos Srs. Deputados não inicia a discussão dos orçamentos, qual a razão? O projecto de intervenção que lá está? Não pôde ser. As propostas lá estão e, si não houvesse as propostas, existem os orçamentos em vigor que poderiam servir de base para que esse trabalho fosse attendido em uma das partes em que está organizada a ordem do dia daquela casa do Congresso.

A opposição? Tambem não é possível.

E' preciso fazer justiça aos nossos adversarios politicos. Não é de acreditar que não queira a minoria conceder a prorogação do Congresso para não preparar os orçamentos; isto seria um crime de lesa-patriotismo.

O Presidente actual não assumiria essa situação anarchica...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. acha que a opposição da Camara, com a obstrucção, exerce um direito?

O SR. PIRES FERREIRA — Não sei disto; é materia muito subtil que deixo á perspicacia de V. Ex. Si não houvesse inconveniencia, eu responderia que aprendi com V. Ex. e outros chefes a fazer obstrucção quando a materia não nos convem; as provas ahí estão desde a proclamação da Republica.

Quantas vezes, na Camara dos Deputados, o então nosso chefe, Sr. general Glycerio, nos aconselhava uma retirada em termos para, no dia seguinte, ganharmos uma victoria!

O nobre Senador pela Bahia tem alguma cousa occulta no cerebro, alguma cousa que não quer deixar bem claro, si bem que a deixe transparecer.

Não; o conselho de S. Ex. não deve ser attendido, por mim pelo menos, que me não sinto com o direito de abandonar os collegas da Camara, de quem não estamos separados.

O Senado já disse, o que pensa em relação á intervenção; elaborou um projecto, discutiu-o, approvou-o e enviou-o á Camara. Nosso dever agora, votando a prorogação, é esperar que a outra Casa do Congresso cumpra com o seu dever.

Era o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição, que vae ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 25, de 1910, relevando a multa de 5:000\$ imposta pelo Ministerio da Fazenda a Antonio da Silva Lopes, tabellião do judicial e notas e escrivão do registro civil da comarca de Mercês, Estado do Piahy, e dando outras providencias.

Posto a votos, é approvado, em escrutinio secreto, por 27 votos contra 5, o projecto que vae ser enviado á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 22, de 1910, tornando extensivos aos funcionarios a que se refere o § 1º do art. 1º do decreto n. 7.558, de 23 de setembro de 1909, todos os direitos e graduações que os decretos de ns. 257, de 12 de março de 1890, e 38, de 29 de janeiro de 1892, dão aos da comarca da Capital Federal.

Posto a votos, é approvedo o projecto, que passa á 2ª discussão, indo antes ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 27, de 1910, autorizando a construcção, no Districto Federal, de asylos para tísicos e, onde convier, sanatorios para tuberculosos.

Posto a votos, é approvedo o projecto, que passa a 2ª discussão, indo antes ás Comissões de Saude Publica e de Finanças.

CREDITO PARA PAGAMENTO AOS PATRÕES-MORES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 155, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito, na importancia não excedente de 42:621\$327, que for devida aos patrões-móres, conforme o decreto legislativo n. 685, de 3 de outubro de 1900, de differença de soldo que deixaram de receber, sendo relevada a prescripção em que por ventura hajam incorrido.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a proposição, que vae ser submettida á sancção.

LICENÇA A JOÃO LEITE RIBEIRO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1910, autorizando o Governo a conceder a João Leite Ribeiro, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Manáos, um anno de licença com ordenado.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda em escrutinio secreto por 28 votos contra 3 a proposição, que vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

FIM DO TERCEIRO VOLUME